

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que negou a suspensão da execução – Irresignação do agravante – Alegação de ajuizamento de ação de recuperação judicial – Iminência de deferimento do processamento – Bem adjudicando que corresponde ao seu principal estabelecimento – Prejuízo ao plano recuperacional – Não acolhimento – Inexistência de hipótese de suspensão da execução – Ausência do deferimento da recuperação judicial – Art. 784 § 1º do CPC – Prosseguimento da execução – Não comprovação das alegações – Pretensão não acolhida – Recurso não provido” (TJSP, AgInst nº 2041357-96.2018.8.26.0000, Rel. Des. ACHILE ALESINA, 38ª Câmara de Direito Privado, j. 23.05.18, DJe 24.05.18 – grifou-se).

97. Mesmo que as AUTORAS conseguissem suspender a exigibilidade dos créditos, deveriam, de toda a forma, promover o depósito judicial ou garantia idônea para tanto, tal como exige a Lei. Afinal, o ajuizamento de ação judicial não autoriza por si só a suspensão da exigibilidade do título. Para que essa tutela suspensiva seja concedida, faz-se necessário o preenchimento dos requisitos do art. 919, §1º, do CPC. Sobre o tema, pede-se licença para destacar as esclarecedoras conclusões do Professor FREDIE DIDIER JR., apresentada nota técnica específica para esse caso:

“A ação ajuizada pelo Grupo Light é uma ação autônoma em que se discute a dívida relacionada a títulos executivos extrajudiciais (contratos de financiamento celebrados com as requeridas). Conforme afirmou a própria parte autora, os contratos firmados, diante do inadimplemento, poderiam dar ensejo a ações executivas; prevendo esse cenário, o Grupo Light ajuizou o pedido de tutela cautelar antecedente. Não há dúvidas, portanto, que a ação ajuizada pelo Grupo Light se trata de uma defesa heterotópica; é ação contra títulos executivos, ajuizada antes da execução, atraindo para ela as regras legais, o conhecimento desenvolvido e os entendimentos jurisprudenciais sobre o instituto. Ao suspender a exigibilidade das obrigações financeiras contraídas nos contratos firmados entre o Grupo Light e as demandadas, a 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro concedeu efeito suspensivo automático à ação autônoma, o que, como visto, não é permitido pela lei. No caso, não foram observados os pressupostos imprescindíveis para a admissão da suspensão da execução pela via da ação autônoma, previstas no art. 919, §1º, CPC: i) o requerimento do executado; ii) a relevância da argumentação; iii) o risco de dano grave, de difícil ou incerta reparação; e, principalmente, iv) a garantia do juízo¹⁰. Como disse

¹⁰ COSTA, Rosalina Moitta Pinto da. *Estratégias defensivas na execução: defesas homotópicas e heterotópicas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022, p. 285.



acima, é o mesmo racional do art. 98 da Lei do CADE, o que aponta clara diretriz legislativa geral.

Em resumo, portanto, (i) a ação cautelar ajuizada pelo Grupo Light visando a renegociação dos contratos por meio de uma mediação coletiva é uma defesa de devedor por meio de ação autônoma (defesa "heterotópica" do executado), anterior ao ajuizamento das demandas executivas oriundas dos contratos firmados com as requeridas; (ii) para que sua propositura ensejasse a suspensão da pretensão executiva seria necessário o preenchimento dos pressupostos previstos no art. 919, §1º do CPC, dentre os quais, a garantia do juízo.

Também por esse ponto de vista, conclui-se que a decisão proferida pelo juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro incorreu em erro de julgamento ao conceder o efeito suspensivo à pretensão executiva, sem que o Grupo Light tenha garantido o juízo" (Id. 54186996 – grifou-se)

98. Em termos objetivos, o requerimento de mediação travestido na ação cautelar ora contestada não tem o condão de tolher o direito dos credores de acionar as cláusulas contratuais pertinentes para resguardar a satisfação de seus créditos, seja porque qualquer supressão de direitos – ainda que temporária – no âmbito de um eventual procedimento conciliatório dependeria de sua prévia concordância expressa, seja porque a mera propositura de ação não obsta a realização de providências de natureza executiva.

99. Isso decorre, sobretudo, da regra constitucional basilar do art. 5º, II, da Constituição Federal, segundo a qual "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". A presente demanda, pois, não tem o condão de criar uma obrigação de *stand still* sem amparo legal ou mesmo contratual. Nesse ponto, repita-se, a previsão do art. 20-B, §1º, da LRF, não pode servir fundamento para tanto, posto que não aplicável às concessionárias de serviço público de energia elétrica, além de não terem sido preenchidos os requisitos necessários

100. Bem vistas as coisas, o fato é que a medida suspensiva requerida pela LIGHT afronta diretamente as diretrizes basilares da Constituição Federal, da Lei de Mediação, o propósito das alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/20, e a regra do art. 784, §1º, do CPC. Por mais essa forte razão, impõe-se o julgamento de improcedência da ação cautelar ora contestada.



RETROATIVIDADE IMPOSSÍVEL:
VENCIMENTO ANTECIPADO REALIZADO ANTES DA TUTELA CAUTELAR

101. Para além das questões expostas acima, ressalta-se que não se pode antecipar, em sede cautelar, tutela que não poderá ser objeto de decisão definitiva e estável.

102. Como já se explicou nos itens 13/16 supra, a presente ação cautelar requerida em caráter antecedente corresponde a um verdadeiro pedido de recuperação judicial disfarçado, na medida em que as AUTORAS tentam se valor dos benefícios moratórios da LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS.

103. Desse modo, a medida liminar concedida por esse MM. Juízo em sede cautelar não tem o condão revogar a eficácia de atos de vencimento antecipado já consumados, pois o processamento da recuperação judicial em si (o verdadeiro resultado almejado, por via oblíqua, pelo GRUPO LIGHT) não possui tal efeito. O efeito do processamento é *ex nunc* e não *ex tunc*, pois apenas suspende as execuções e impede “qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor” (art. 6º, III, da LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)

104. O efeito *ex tunc* fere lição basilar de direito falimentar, há muito pacificado no STJ, segundo o qual “tanto o deferimento do pedido de recuperação judicial quanto o de decretação de falência possuem EFEITO EX NUNC, ou seja, não retroagem para regular atos que lhe sejam anteriores.”¹¹

105. No mesmo sentido, a jurisprudência pátria consolidou seu entendimento:

“Cumprimento de sentença arbitral. Superveniência de recuperação judicial da devedora. Quantias em dinheiro depositadas nos autos.

¹¹ STJ, AgRg no CC n. 140.484/DF, relator Ministro Moura Ribeiro, Segunda Seção, julgado em 26.08.2015, DJe de 03.09.2015.



Levantamento pretendido pela credora. Deferimento apenas quanto àquelas depositadas antes da recuperação. Agravo de instrumento da credora. **Dada a natureza da decisão que defere o processamento de recuperação judicial**, ao credor em execução singular só é dado pagar-se em decorrência de atos de expropriação anteriores, **"não tendo o ajuizamento da recuperação o condão de desfazer e desconstituir ato processual já realizado"** (1ª Câmara de Direito Empresarial deste Tribunal, AI 2156335-18.2020.8.26.0000, J.B. FRANCO DE GODOI). Com efeito, a **decisão que defere o processamento de recuperação tem efeitos "ex nunc"**. Precedentes da 2ª Câmara de Direito Empresarial deste Tribunal. Decisão que se mantém na forma do art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Agravo desprovido". (grifou-se¹²)

"CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Ação de rescisão contratual - Decisão que indeferiu pedido da executada de levantamento das condições realizadas, pois formalizadas anteriormente ao deferimento do processamento da recuperação judicial, bem como manteve homologação de compensação entre débitos e créditos entre as partes - Irresignação da executada - Não acolhimento - Hipótese em que a homologação da compensação e as condições foram formalizadas antes do deferimento do processamento da recuperação judicial - **Entendimento prevalecente no sentido de que a deliberação que defere o processamento da recuperação judicial possui efeitos "ex nunc", não retroagindo para atingir os atos que a antecederam** - Recurso desprovido" (grifou-se¹³)

106. Assim, a tutelar cautelar concedida ao GRUPO LIGHT jamais poderia afetar os debenturistas das 17ª, 19ª, 20ª E 24ª EMISSÕES DE DEBÊNTURES, representados pela PENTÁGONO. E a razão é uma.

107. Explica-se: no dia 11.04.23, os Debenturistas 17ª, 19ª, 20ª E 24ª EMISSÕES DE DEBÊNTURES representados pela PENTÁGONO foram surpreendidos o Fato Relevante divulgado ao mercado pela LIGHT, acerca da propositura desta ação cautelar, em que se objetiva a suspensão da exigibilidade das obrigações financeiras assumidas pelas

¹² TJSP; Agravo de Instrumento 2149312-84.2021.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 23/02/2022; Data de Registro: 03/03/2022

¹³ TJSP; Agravo de Instrumento 2075155-09.2022.8.26.0000; Relator (a): Galdino Toledo Júnior; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro de Agudos - 1ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 23/06/2022; Data de Registro: 23/06/2022



empresas que compõem o GRUPO LIGHT e seus consequentes efeitos de vencimento antecipado, assim como para instauração de procedimento de mediação coletiva com os réus da presente ação.

108. Por essa razão, a PENTÁGONO, naquela mesma data, enquanto agente fiduciário dos debenturistas, notificou a LIGHT a respeito do vencimento antecipado automático de todas as obrigações decorrente das ESCRITURAS DAS 17ª, 19ª, 20ª e 24ª EMISSÕES DE DEBÊNTURES, bem como da necessidade de pagamento integral dos valores devidos até então – cujos quais, considerando todas as referidas emissões, totalizavam R\$ 3.031.888.907,24 --, em até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da referida missiva. Confira-se (doc. 6):

Nesse sentido, este Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos investidores, em que pese não tenha sido informado e/ou citado acerca de qualquer decisão que tenha concedido os pedidos formulados pela Emissora no âmbito, vem, por meio da presente notificação, em razão da incidência da ocorrência da hipótese prevista na cláusula 7.1.1, item "(xi)" da Escritura da 17ª Emissão e cláusula 6.1.1, item "(xi)" das Escrituras de Emissão da 19ª Emissão, 20ª Emissão e 24ª Emissão, a saber, a ocorrência de questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições das Escrituras de Emissão pela Emissora e Fiadora, declarar de forma imediata, o Vencimento Antecipado Automático de todas as obrigações referentes às Debêntures das Emissões.

Nesse sentido, cabe informar o saldo devedor das Emissões na presente data, conforme abaixo:

Emissão	Saldo Devedor em 11/04/2023
17ª Emissão	R\$ 246.329.757,13
19ª Emissão	R\$ 644.957.293,94
20ª Emissão	R\$ 745.349.748,57
24ª Emissão	R\$ 1.395.252.107,60

Dessa forma, conforme disposto nas cláusulas 6.1.1 e 7.1.1. das Escrituras de Emissão, a Emissora deve efetuar o pagamento integralmente devido em cada uma das Emissões, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da presente data, nos termos das Escrituras de Emissão.

109. Afinal, as ESCRITURAS DAS 17ª, 19ª, 20ª e 24ª EMISSÕES DE DEBÊNTURES impõem esse dever fiduciário à PENTÁGONO. É o que se depreende da cláusula 7.1.1, item (xi), prevista na ESCRITURADA DA 17ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, por exemplo – o mesmo dispositivo contratual encontra-se previsto na cláusula 6.1.1, item (xi), da ESCRITURAS DAS 19ª, 20ª e 24ª EMISSÕES DE DEBÊNTURES:



7.1. Vencimento Antecipado Automático

7.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e/ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (xi) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições desta Escritura e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora; ou

110. Ou seja, o vencimento antecipado automático das obrigações das 17^a, 19^a, 20^a e 24^a EMISSÕES DE DEBÊNTURES foi realizado e comunicado ao GRUPO LIGHT em 11.04.23, quando inexistia qualquer óbice legal, contratual ou judicial que impedisse a execução dessa prerrogativa. Isso porque, a decisão liminar de Id. 53513711 foi proferida apenas no dia seguinte, em 12.04.23.

111. Logo, ao tempo do deferimento da tutela cautelar antecedente, o vencimento antecipado automático das obrigações das das 17^a, 19^a, 20^a e 24^a EMISSÕES DE DEBÊNTURES já havia se tornado ato jurídico perfeito e consumado, na forma do art. 6º, §1º, da LINDB e garantido constitucionalmente pelo artigo 5º, inciso XXXVI da CF.

112. Por mais essa forte razão, impõe-se o julgamento de improcedência da ação cautelar ora contestada em relação aos debenturistas representados pela PENTÁGONO.

INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE DANO IMINENTE: O QUE A LIGHT DIZ AGORA E O QUE A LIGHT DISSE ANTES

113. O perigo de dano iminente suscitado pelas AUTORAS não passa de um argumento *ad terrorem*, aliado a um fictício risco de interrupção do serviço público prestado pela LIGHT SESA, para justificar suposta urgência.



114. A própria LIGHT SESA já repeliu esse mesmo argumento ao se manifestar no requerimento de falência ajuizado contra a SUPERVIA (proc. nº 0434451-22.2016.8.19.0001). Agora, sem pudor, advoga o oposto, em absoluta contradição.

115. Naquela oportunidade, inclusive, a LIGHT SESA defendeu veementemente que as medidas por ela empenhadas para satisfação de seu crédito não acarretariam prejuízos para a população, eis que, **em último cenário, “com a extinção da concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária, vinculados à prestação dos serviços públicos”** (Id. 54186999). Veja-se:

29. E nem se digna que a decretação de falência acarretará em prejuízos para a população, pois implicaria em descontinuidade do serviço. Não e não! Isso porque, com a extinção da concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária, vinculados à prestação dos serviços públicos.

30. Caberá, então, à Administração decidir se explorará diretamente o serviço ou se instaurará um novo certame para adjudicar o serviço a outro concessionário, capaz de prestá-lo de maneira adequada, pagando com pontualidade **todas** as obrigações que assume, diferentemente da usual conduta adotada pela SUPERVIA.

116. Ora, não se discute que a LIGHT SESA presta serviço na qualidade de concessionária pública. Para assumir essa concessão, ela se comprometeu a cumprir uma série de deveres e obrigações junto ao Poder Concedente, sujeitando-se às regras próprias do regimento de concessões de serviço público do setor de energia elétrica.

117. **Entre essas regras, consta a de que ela não pode requerer o benefício da recuperação judicial, pois a Lei nº 12.767/12 lhe atribuiu outras soluções de reestruturação, com a observância e fiscalização do seu agente regulador: a ANEEL.**

118. É de se notar, aliás, que, no único caso de intervenção prevista no artigo 5º da Lei nº 12.767/12, relacionada ao Grupo Rede, os credores de todas as



concessionárias controladas foram integral e pontualmente pagos, o que apenas reforça a adequação dos remédios previstos pelo legislador¹⁴.

119. Aqui, as AUTORAS pretendem realizar uma **clara fraude à lei**, na medida em que busca colher em favor da LIGHT SESA os efeitos vantajosos concedidos ao devedor em processo recuperacional (quando a lei veda a recuperação para a concessionária de energia elétrica), sem se sujeitar aos ônus desse procedimento. Tudo isso sob a alegação conjectural de que sua frágil situação financeira pode colocar em risco a continuidade da prestação do serviço público objeto do contrato de concessão. Essa alegação não configura prova de risco de dano necessária à concessão da tutela de urgência.

120. Aspiram as AUTORAS **esquivar as obrigações assumidas pela LIGHT SESA da regulação e fiscalização da ANEEL sobre sua situação financeira**, uma vez que a Autarquia, ainda antes da publicação do resultado do quarto trimestre de 2022, já havia colocado a citada concessionária num “*regime diferenciado de acompanhamento de seus indicadores econômico-financeiros denominado Plano de Resultados*” (Id. 53300614).

JUÍZO DO MAL MAIOR
PERICULUM IN MORA REVERSO

121. Ao comentar sobre os requisitos indispensáveis, à luz do art. 300 do CPC, para a concessão de tutelas antecipatórias, CÂNDIDO DINAMARCO proferiu notória lição do “*juízo do mal maior*”, cuja aplicação é precisa para o presente caso:

“A doutrina é pacífica no entendimento de que, para antecipar a tutela, basta a probabilidade e, obviamente, não se exige a certeza; mas é sempre indispensável observar uma linha de equilíbrio com a qual o juiz leve em conta os males a que o interessado na medida se mostra exposto e também os que poderão ser causados à outra parte se ela vier a ser concedida. **Tal é o juízo do mal maior, indispensável tanto em relação às antecipações de tutela quanto às medidas cautelares. Quanto mais**

¹⁴ Cf. <https://exame.com/negocios/aneel-aprova-fim-da-intervencao-em-distribuidoras-do-grupo-rede-2/>



intensa for a atuação da medida sobre a esfera de direitos da parte contrária, tanto mais cuidado deve ter o juiz. (...)¹⁵.

122. Na hipótese dos autos, a “intensidade” da atuação do juízo na esfera de direitos das partes fala alto em benefício dos milhares debenturistas representados pela PENTÁGONO, que adquiriram as debêntures emitidas pela LIGHT SESA no mercado de capitais e que, agora, sofrem os efeitos da medida cautelar *contra legem* que suspende a eficácia da cláusula de vencimento antecipado prevista no contrato.

123. Com efeito, na inusitada cautelar, propõe-se uma situação sem regra, **um vale-tudo.**

124. De um lado, **a liminar pleiteada pela LIGHT e concedida por esse MM. Juízo não estabelece deveres à LIGHT, pois não cria cronograma para apresentação de plano de reestruturação, não há prerrogativa de instauração de comitê de credores, tampouco existe a figura do administrador judicial, para fiscalização de seus atos, sequer há previsão de prestação de contas ou de relatório mensal, para que os interessados passam acompanhar a estratégia que a concessionária autora tomará para reorganizar seu passivo.**

125. De outro, os credores afetados por este procedimento anômalo encontram-se **à mercê da ingerência e da discricionariedade da LIGHT**, já que inexistente imposição de tratamento paritário entre credores, **de modo que a LIGHT poderá quitar livremente os créditos que bem entender, sem qualquer ordem ou critério de preferência. Em resumo, um descontrole nas relações creditícias, que, evidentemente, não tem qualquer amparo na legislação e pode gerar distorções de toda ordem, com o tratamento desigual dado aos credores.**

¹⁵ Cândido Rangel Dinamarco, Nova Era do Processo Civil, 1ª ed., 2ª tiragem, São Paulo: Forense, 2004, p. 64).



126. Com efeito, a tutela do direito de crédito e dos direitos negociados no mercado de capitais não pode ser desconsiderada, sob pena de colocar em risco todo o mercado:

“(…) não é a proteção do direito de cada credor individualmente considerado que é objeto de tutela pelo direito da insolvência, mas de todo o sistema de crédito, rigorosamente necessário à fluidez do desenvolvimento da “Ordem Econômica e Financeira”, tal como previsto no art. 170 da CF/88” (PUGLIESI, Adriana Valeria. Princípio da Competência-Competência, Recuperação Judicial e Falência. In: MONTEIRO, Andre Luis; VERÇOSA, Fabiane; FONSECA, Geraldo (coord.), Arbitragem, Mediação, Falência e Recuperação: Resolução de Disputas na empresa em crise. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022, p. 325 – grifou-se).

127. Nesse sentido, há de se ponderar nesta lide os interesses, igualmente, relevantes relacionados à higidez e segurança do Sistema Financeiro e do Mercado de Crédito nacional. Sob essa perspectiva, o princípio da preservação da empresa não é absoluto, a ponto de permitir a adoção de medidas amplas e extensivas não previstas em Lei.

128. Esse foi, inclusive, o posicionamento recente adotado pela e. 18ª Câmara de Direito Privado desse e. TJRJ, ao consignar que *“A Lei nº 11.101/2005 prevê apenas duas formas legais de se obter a antecipação dos efeitos do stay period na recuperação judicial: por antecipação de seus efeitos, incidentalmente, na forma do art. 6º, §12, a vigor entre o pedido de RJ e seu deferimento, ou a propositura de cautelar antecedente, nos moldes do art. 20-B, IV, §§1º e 3º, a pressupor a instauração de procedimento de mediação junto aos credores”*¹⁶.

129. Nenhuma dessas hipóteses, todavia, se aplica à hipótese dos autos, pois, como já se demonstrou exaustivamente nos itens 69/85 supra, a LIGHT SESA, enquanto concessionária de energia elétrica e emissora das debêntures, não goza dos efeitos da LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, em razão da vedação do art. 18 da Lei nº 12.767/12.

¹⁶ TJRJ, AI nº 0002792- 19.2023.8.19.0000, 18ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. LEILA SANTOS LOPES, j. 21.03.23 — grifou-se.



130. Como se explicou, o pedido de suspensão *urbe et orbe*, pleiteado pelas empresas do GRUPO LIGHT, de suas obrigações, atinge os mais variados tipos de relação obrigacional. Há, por exemplo, milhares de debenturistas (cerca de 33 mil, na sua maioria pessoas físicas), *bondholders* e cotistas de FIDIC, que confiaram não apenas na companhia, mas, principalmente, na segurança do ordenamento jurídico brasileiro. Quando adquiriram as debêntures ou anteciparam a liberação de crédito, tinham a certeza de que a LIGHT SESA, como concessionária pública de energia elétrica, e submetida à fiscalização do Poder Concedente por intermédio da ANEEL, não poderia entrar em recuperação judicial, suspendendo, sem qualquer garantia, o vencimento antecipado das obrigações ou o pagamento de suas dívidas.

131. Os pedidos formulados pelo GRUPO LIGHT, assim, são manifestamente ilegais, pois não podem as AUTORAS obrigar o credor a ficar refém da manutenção do contrato com devedor inadimplente, ampliando seus prejuízos. Ao contrário, cabe ao devedor honrar e ser responsabilizado pela sua inadimplência.

132. Como se sabe, a concessão de tutela de urgência visa a mitigar os riscos de dano grave à parte que a reclama, **o que não significa, contudo, que esse risco possa ser transferido à outra parte do processo**. Nesse sentido, cumpre trazer o sempre pertinente ensinamento de HUMBERTO THEODORO JR:

*“Ocorre o periculum in mora inverso, quando o deferimento da medida de urgência, ao afastar o perigo de dano irreparável enfrentado pelo requerente, **acaba por impor ao requerido que suporte risco igual ou maior, como consequência imediata da própria providência emergencial decretada.***

A função da tutela cautelar ou antecipatória é eliminar, durante a demora do processo, o perigo de dano, seja em defesa do autor como do réu. Quando a medida provisória afasta o perigo para o requerente mas o mantém para o requerido, forçoso é reconhecer que o periculum in mora não foi eliminado do processo. Apenas se alterou o sujeito processual a ele submetido.

A propósito do tema, fala-se que esse tipo de solução é inaceitável, porquanto o periculum in mora não pode ser visto como via de mão única, endereçada apenas a favorecer uma das partes. Para que a tutela jurisdicional seja justa e equitativa a avaliação do periculum tem de



comportar-se como via dupla, em que se balanceiem igualmente os interesses de ambas as partes contrapostas. Afinal, é dever do juiz dispensar o tratamento mais igualitário possível aos litigantes (NCPC, art. 139, I) e de ser sempre imparcial na condução do processo (arts. 144 e 145). É, de tal sorte, inaceitável que o magistrado escolha a seu bel prazer a quem impor a sujeição ao risco de dano derivado da duração do processo. Sua função é a de eliminá-lo, na medida do possível, e nunca de transferi-lo de uma pessoa para outra".¹⁷

133. A concessão da tutela cautelar cria um assustador precedente, que retira completamente a confiança do investidor em ferramentas de larga utilização no mercado e no Judiciário como guardião da lei.

UMA MISTURA SÓ

134. Há de se denunciar, ainda, mais uma circunstância que afasta completamente o *periculum in mora* do GRUPO LIGHT.

135. Com efeito, a crise financeira narrada na inicial de Id. 53299787 relacionam-se tão somente a duas empresas do GRUPO LIGHT: a LIGHT SESA, concessionária pública de distribuição de energia elétrica e a LIGHT S.A., controladora da *holding*. Em relação às demais, nenhuma evidência de debilidade financeira foi apresentada ou sequer alegada. O fato é que a Light Energia S.A. e a Lage Energia S.A., companhias geradoras de energia, apresentam desempenho econômico satisfatório, consoante o demonstrativo financeiro do exercício de 2021-2022 de Id. 53300614.

136. Ou seja, busca-se reunir nesta descabida e inusitada ação cautelar empresas solventes e insolventes de um mesmo grupo econômico, cada qual submetida a regime jurídicos distintos – como é o caso da Light SESA, regulamentada especialmente pela Lei nº 12.767/12.

¹⁷- HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, *Curso de Direito Processual Civil* - Vol. 1, 58 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 795-796.



137. Tudo em uma mistura só, a afetar o patrimônio da Light Energia S.A. e a Lage Energia S.A. em prol da reestruturação da LIGHT S.A. e da LIGHT SESA, em manifesto conflito de interesse, em prejuízo a estabilidade do setor de energia elétrica nacional e em desacordo com as legislações aplicáveis a cada uma das empresas do GRUPO LIGHT.

138. Essa confusão financeira e patrimonial entre as empresas do GRUPO LIGHT não pode ser utilizada para a concessão de uma moratória geral. As dívidas contraídas por cada uma das companhias AUTORAS deve ser analisada separadamente, de acordo com as particularidades e disposições estabelecidas nos contratos firmados com seus respectivos credores.

CONCLUSÃO

139. Por todo o exposto, a PENTÁGONO, em representação da comunhão dos Debenturistas das 17ª, 19ª, 20ª E 24ª EMISSÕES DE DEBÊNTURES, confia em que V.Exa., preliminarmente, julgará extinta a ação, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I e IV, do CPC, seja pela inépcia da inicial ou pela falta da apresentação de documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do art. 485, I, do CPC, ou ainda pela impossibilidade de formação de litisconsórcio passivo entre os réus, seja pela manifesta pretensão simulada da LIGHT, repudiada pelo art. 142 do CPC.

140. Na hipótese de serem ultrapassadas as preliminares acima, espera-se, ao menos, que seja reconhecida a incompetência desse MM. Juízo empresarial para processual e julgar a presente demanda, uma vez que não se disputa nessa lide qualquer matéria de direito societário, mas apenas a exigibilidade e a cobrança de crédito materializadas nos títulos de dívida.

141. Caso se proceda o exame de mérito da ação, a PENTÁGONO confia no julgamento de improcedência dos pedidos formulados na petição inicial de Id. 53299787, com a consequente condenação das AUTORAS ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios.



142. A PENTÁGONO protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito, em especial documental suplementar e oral, informando, oportunamente, que seus advogados recebem intimações no endereço constante do timbre desta petição, ou no endereço eletrônico judicialrj@fcdg.com.br, e que todas as publicações deverão ser realizadas, cumulativamente, em nome dos ora signatários, sob pena de nulidade.

143. Por fim, a PENTÁGONO, em representação da comunhão dos Debenturistas das 17ª, 19ª, 20ª E 24ª EMISSÕES DE DEBÊNTURES, protesta pela juntada posterior de procuração, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 104, §1º, do CPC.

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 11 de maio de 2023.

José Roberto de Castro Neves
OAB/RJ 85.888

Marcos Pitanga Ferreira
OAB/RJ 144.825

Thiago Peixoto Alves
OAB/RJ 155.282

Marcelo Lopes
OAB/RJ 78.488

Vitor Chen Hsia
OAB/RJ 218.821-E



Doc. 1



Successfully created

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POSTAL

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)


Destinatário: PENTAGONO S A DISTRIBUIDORA DE TIT E VAL MOBILIAR

Avenida das Américas, 4200, BLOCO 8, SALA 302, Barra da Tijuca, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22640-102

Prazo para Resposta: 5 dias

Finalidade: Proceder à **CITAÇÃO** da parte ré para que responda aos termos da presente, no prazo **05 (cinco) dias**, na forma do art. 306 do CPC/2015, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pela autora na petição inicial, bem como à sua **INTIMAÇÃO** para ciência do deferimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente, conforme decisão proferida no id 53513711.

O MM. juiz de Direito, Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves, MANDA que se proceda, por via postal, à **CITAÇÃO** e à **INTIMAÇÃO** da pessoa acima referida para, em querendo, oferecer sua resposta. Eu, Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150, digitei e certifico nos autos a sua expedição, após as devidas conferências, e o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

RECEBIDO 09/05/23


RIO DE JANEIRO, 12 de abril de 2023.



Doc. 2





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

00-2019/627690-0
JUCERJA

17/10/2019 - 14:36:21

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0010644-8

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Último Arquivamento:
00003785724 - 07/10/2019

NIRE: 33.3.0010644-8

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

Boleto(s): 103053257

Hash: 1A7EE175-46C4-43E3-B70A-4358D6E48C62

Órgão	Calculado	Pago
Junta	578,00	595,00
DREI	0,00	0,00



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

requer a v. sa o deferimento da seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
980	999	1	Escritura de Emissão de Debêntures / Escritura de Emissão de Debêntures
XXX	XXX		XX
XXX	XXX		XX
XXX	XXX		XX
XXX	XXX		XX

Rio de Janeiro
Local
14/10/2019
Data

Representante legal da empresa

Nome:	Jean Henrique Marques
Assinatura:	[Assinatura]
Telefone de contato:	21 2211 2829
E-mail:	jean.marques@light.com.br
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	17/10/2019
Data da 1ª entrada:	14/10/2019



00-2019/627690-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Validação: B1C6B7A6442ABB0B1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/89





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

entre

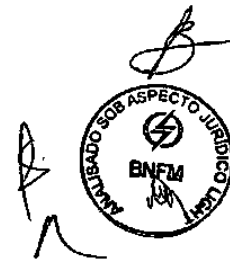
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
como Emissora

LIGHT S.A.
como Fiadora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
11 de outubro de 2019



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBADB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 3/89





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes");

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

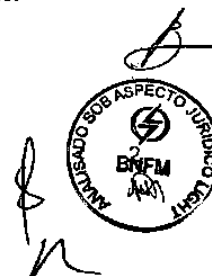
e, na qualidade de fiadora:

LIGHT S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante denominada "Fiadora");

RESOLVEM celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*", mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles a seguir atribuído:



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/89





Aditamento	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.7 desta Escritura.
AGD ou Assembleia Geral de Debenturistas	Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada
Agência de Rating	Tem a definição prevista na Cláusula 8.1(xvi) desta Escritura.
ANBIMA	ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
Ativos Relevantes	Tem a definição prevista na Cláusula 7.2.1(xviii) desta Escritura.
Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série	Tem a definição prevista na Cláusula 5.8.1 desta Escritura.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM.
Banco Liquidante	Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04.
Caixa e Equivalentes de Caixa	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério <i>pro rata</i> , que equivalem aos seus valores de mercado.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/89





CETIP21	CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
CNPJ/ME	Tem a definição prevista no preâmbulo desta Escritura.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Código ANBIMA de Ofertas	"Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" em vigor desde 03 de junho de 2019.
Condutas Indevidas	Tem a definição prevista na Cláusula 11.1(xx) desta Escritura.
Contrato de Distribuição	"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 4 (Quatro) Séries, da 17ª (Décima Sétima) Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores.
Controlada	Sociedade na qual a Emissora e/ou a Fiadora detenha(m) participação direta superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social, conforme definição de controle constante no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
Coordenadores	Instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de intermediárias da Emissão.
CVM	Tem a definição prevista no preâmbulo desta Escritura.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Validação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2
Validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/89





Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série	Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série.
Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série	Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série.
Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série	Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série.
Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série	Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Quarta Série.
Data de Emissão	15 de outubro de 2019.
Data da Primeira Integralização das Debêntures	Data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, quando referidas em conjunto.
Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série, quando referidas em conjunto.
Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série	Datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a Cláusula 5.7.2 desta Escritura.
Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série	Datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a Cláusula 5.7.5 desta Escritura.
Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série	Datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, de acordo com a Cláusula 5.7.8 desta Escritura.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

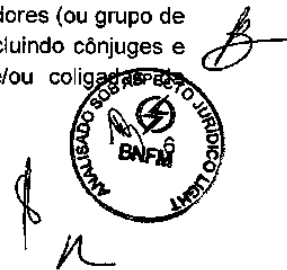
Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/89





Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série	Datas de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série, de acordo com a Cláusula 5.9.2 desta Escritura.
Data de Vencimento da Primeira Série	Data de vencimento das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a Cláusula 5.5.1(i) desta Escritura.
Data de Vencimento da Segunda Série	Data de vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a Cláusula 5.5.1(ii) desta Escritura.
Data de Vencimento da Terceira Série	Data de vencimento das Debêntures da Terceira Série, de acordo com a Cláusula 5.5.1(iii) desta Escritura.
Data de Vencimento da Quarta Série	Data de vencimento das Debêntures da Quarta Série, de acordo com a Cláusula 5.5.1(iv) desta Escritura.
Data(s) de Vencimento	Tem a definição prevista na Cláusula 5.5.1(iv) desta Escritura.
Debêntures	Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.3 desta Escritura.
Debêntures da Primeira Série	Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.2 desta Escritura.
Debêntures da Segunda Série	Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.2 desta Escritura.
Debêntures da Terceira Série	Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.2 desta Escritura.
Debêntures da Quarta Série	Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.2 desta Escritura.
Debêntures em Circulação	Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura, todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; e (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/89





Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e (b) administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau.

Debenturistas

Os titulares das Debêntures.

Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos

Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

Dia(s) Útil(eis)

Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Dívida

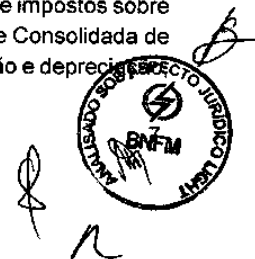
Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

Dívida Líquida

Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos.

EBITDA

Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, ou no *press release* respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/89





(d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.

Editais de Oferta de Resgate Antecipado Total	Tem a definição prevista na Cláusula 6.3.2 desta Escritura.
Efeito Adverso Relevante	Tem a definição prevista na Cláusula 8.1(i)(d) desta Escritura.
Emissão	A 17ª (décima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora.
Emissora	Light Serviços de Eletricidade S.A., acima qualificada.
Encargos Moratórios	Têm a definição prevista na Cláusula 5.12.3 desta Escritura.
Escritura	O presente “Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.”
Escriturador	Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64.
Eventos de Vencimento Antecipado	Têm a definição prevista na Cláusula 7 da Escritura.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/89





Fiadora	Light S.A., acima qualificada.
Fiança	Tem a definição prevista na Cláusula 4.9.1 desta Escritura.
Formulário de Referência	Formulário de Referência da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, elaborado de acordo com a Instrução CVM nº 480/09 e disponível nas páginas da CVM e da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso na rede mundial de computadores.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Índices Financeiros	Os índices financeiros previstos na Cláusula 7.2.1(xii) desta Escritura.
Instrução CVM nº 358/02	Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM nº 400/03	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM nº 476/09	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM nº 480/09	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM nº 539/13	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM nº 583/16	Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
Investidores Profissionais	São os investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/13, conforme alterada: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência

Handwritten signature

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 11/89





complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539/13; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

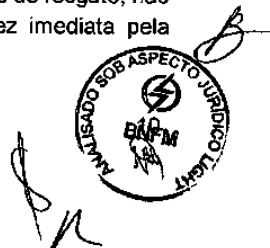
Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

Investidores Qualificados

São os investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/13, conforme alterada: (i) os Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539/13; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Investimentos

Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



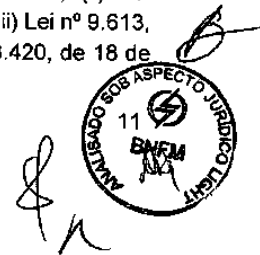
Autenticação: B1C6B7A6442ABBCDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 12/89





	Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
Jornais de Publicação	Diário Comercial e Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em conjunto.
JUCERJA	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série	Tem a definição prevista na Cláusula 5.9.1 desta Escritura.
Legislação Socioambiental	Tem a definição prevista na Cláusula 8.1(xvii) desta Escritura.
Lei nº 6.385/76	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei nº 6.404/76 ou Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lucro Líquido	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.
Leis Anticorrupção	(i) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, (ii) Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, (iii) Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, (iv) Decreto nº 8.420, de 18 de



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

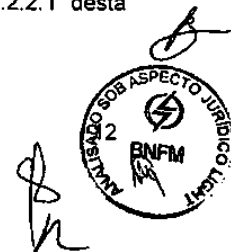
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 13/89





março de 2015, (v) *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e (vi) *UK Bribery Act 2010*, todos conforme alterados, e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora.

MDA	MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
NTN-B 2026	Tem a definição prevista na Cláusula 5.9.1 desta Escritura.
Oferta	A oferta de distribuição pública, com esforços restritos, das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, a qual será realizada sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor da Emissão.
Oferta de Resgate Antecipado Total	Tem a definição prevista na Cláusula 6.3.1 desta Escritura.
Ônus	Quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
Política Nacional do Meio Ambiente	Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada.
Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série	Tem a definição prevista na Cláusula 5.2.2.1 desta Escritura.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Validação: B1C6B7A6442ABBCDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 14/89





Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série	Tem a definição prevista na Cláusula 5.2.2.2 desta Escritura.
Preço de Integralização das Debêntures da Terceira Série	Tem a definição prevista na Cláusula 5.2.2.3 desta Escritura.
Preço de Integralização das Debêntures da Quarta Série	Tem a definição prevista na Cláusula 5.2.2.4 desta Escritura.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.6 desta Escritura.
RCA da Emissora	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 27 de setembro de 2019, que aprovou os termos e condições da presente Emissão.
RCA da Fiadora	Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 27 de setembro de 2019, que aprovou a prestação da Fiança.
Remuneração	É a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série e a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, quando referidas em conjunto.
Remuneração das Debêntures da Primeira Série	Tem a definição prevista na Cláusula 5.7.1 desta Escritura.
Remuneração das Debêntures da Segunda Série	Tem a definição prevista na Cláusula 5.7.4 desta Escritura.
Remuneração das Debêntures da Terceira Série	Tem a definição prevista na Cláusula 5.7.7 desta Escritura.
Remuneração das Debêntures da Quarta Série	Tem a definição prevista na Cláusula 5.9.1 desta Escritura.
Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série	Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série já considerando eventual amortização.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

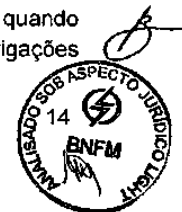
Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 15/89





Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série	Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série já considerando eventual amortização.
Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série	Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série já considerando eventual amortização.
Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures	Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, em conjunto.
Sistema de Vasos Comunicantes	Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.1 desta Escritura.
Taxa DI	Tem sua definição prevista na Cláusula 5.7.1 desta Escritura.
Taxa Substitutiva DI	Tem sua definição prevista na Cláusula 5.7.11 desta Escritura.
Taxa Substitutiva IPCA	Tem sua definição prevista na Cláusula 5.9.5 desta Escritura.
Valor Garantido	Valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e/ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver, até o integral cumprimento de todas obrigações



BR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 16/89





constantes nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão e (iii) custos e despesas com a contratação da Agência de *Rating*. Para fins da presente definição, não estão incluídos os valores relativos ao pagamento (a) do Banco Liquidante; e (b) do Escriturador.

Valor Nominal Unitário O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Volume da Oferta ou Valor da Emissão R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela RCA da Emissora realizada em 27 de setembro de 2019, na qual foi aprovada a Emissão das Debêntures, seus termos e condições, bem como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão das Debêntures, inclusive o Aditamento (conforme abaixo definido) após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

2.2. A Fiança é outorgada com base nas deliberações da RCA da Fiadora realizada em 27 de setembro de 2019, na qual, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança, inclusive o Aditamento (conforme abaixo definido) após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

3. REQUISITOS

3.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

3.1.1. *Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais*

3.1.1.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385/76.

3.1.1.2. A Oferta será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA de Ofertas em vigor desde 03 de junho de 2019.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 17/89





3.1.2. Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários

3.1.2.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada nos Jornais de Publicação nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

3.1.2.2. A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão e a outorga da Fiança será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada nos Jornais de Publicação.

3.1.3. Inscrição e Registro da Escritura

3.1.3.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tais registros, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura e seus eventuais aditamentos, protocolar a presente Escritura e seus eventuais aditamentos para inscrição na JUCERJA.

3.1.3.2. A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro (i) desta Escritura na JUCERJA e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme indicado na Cláusula 3.1.4.1 abaixo; (ii) da RCA da Emissora na JUCERJA, bem como do envio de sua respectiva publicação, nos termos da Cláusula 3.1.2.1 acima; e (iii) da RCA da Fiadora na JUCERJA, bem como do envio de sua devida publicação, nos termos da Cláusula 3.1.2.2 acima.

3.1.4. Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

3.1.4.1. Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro pela Emissora no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura da presente Escritura e seus eventuais aditamentos. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso.

3.1.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

3.1.5.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 18/89





CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.1.5.2. Não obstante o disposto no item 3.1.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476/09, observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/09. O prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures não será aplicável aos Coordenadores com relação às Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Objeto Social da Emissora

4.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96, conforme alterado, e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: (i) uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; (ii) transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; (iii) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (iv) serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e (v) cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

4.2. Número da Emissão

4.2.1. A presente Emissão constitui a 17ª (décima sétima) emissão de debêntures da Emissora.

4.3. Valor da Emissão

4.3.1. O Valor da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 19/89





4.4. Número de Séries

4.4.1. A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado que o somatório das Debêntures não poderá exceder o total de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, conforme disposto na Cláusula 4.5.1 abaixo.

4.4.2. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida na primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), na segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), na terceira série ("Debêntures da Terceira Série") e/ou na quarta série ("Debêntures da Quarta Série") observará a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sendo certo que a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.5.1 abaixo.

4.4.3. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, em conjunto.

4.5. Quantidade de Debêntures

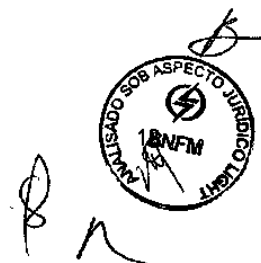
4.5.1. Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures.

4.6. Banco Liquidante e Escriturador

4.6.1. O Banco Liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., acima qualificado ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.6.2. O Escriturador das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., acima qualificado ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.6.2. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 10.4 desta Escritura.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 20/89





4.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

4.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição a ser celebrado entre os Coordenadores, a Emissora e a Fiadora.

4.7.2. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada a partir da data de início de distribuição, observado o Contrato de Distribuição, o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 476/09.

4.7.3. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476/09, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

4.7.4. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

4.7.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.2.2.5 abaixo.

4.7.6. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Emissora, da quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries, bem como da alocação das Debêntures entre os Investidores Profissionais ("Procedimento de Bookbuilding").

4.7.7. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* deverá ser ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, a ser celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização das Debêntures, sem a necessidade de realização de AGD ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora ("Aditamento").

4.7.8. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional, conforme o caso, assinará declaração atestando, entre outras declarações, de que (i) a Emissão não foi registrada perante a CVM; (ii) a Emissão será registrada perante a ANBIMA exclusivamente conforme o disposto na Cláusula 3.1.1.2 acima; (iii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável; (iv) concorda expressamente com

§
n

19

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 21/89





todos os termos e condições das Debêntures descritos nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta; e (v) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta.

4.7.9. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

4.8. Destinação dos Recursos

4.8.1. Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados ao reforço do capital de giro e ao refinanciamento de dívidas vincendas da Emissora.

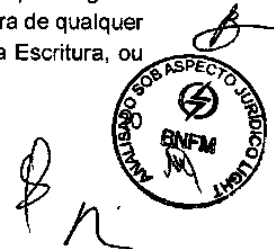
4.8.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.9. Garantia Fidejussória

4.9.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, a Fiadora presta Fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 do Código Civil e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 621, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, conforme alterados ("Fiança").

4.9.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido.

4.9.3. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido deverá ser pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a ocorrência da mora da Emissora e o Valor Garantido, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura, ou



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 22/89





quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.

4.9.4. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

4.9.5. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.

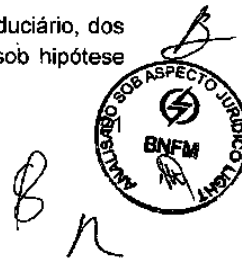
4.9.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.9.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.9.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora relacionado à honra da Fiança pela Fiadora antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor (i) aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou (ii) à Emissora caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

4.9.9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura, incluindo todo o Valor Garantido.

4.9.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 23/89





nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

4.9.11. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do Valor Garantido até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e/ou resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

4.9.12. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao trimestre findo em 30 de junho de 2019, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$3.564.521.000,00 (três bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões e quinhentos e vinte e um mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas pela Fiadora perante terceiros.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Características das Debêntures

5.1.1. Valor Nominal Unitário

5.1.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

5.1.2. Data de Emissão

5.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2019.

5.1.3. Forma e Emissão de Certificados

5.1.3.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados.

5.1.4. Comprovação de Titularidade das Debêntures

5.1.4.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.



BR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 24/89





5.1.5 Tipo e Conversibilidade

5.1.5.1. As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.1.6 Espécie

5.1.6.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança.

5.2. Subscrição

5.2.1. Prazo de Subscrição

5.2.1.1. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observados os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

5.2.2. Preço de Subscrição

5.2.2.1. O preço de subscrição das Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas na Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Caso ocorra a integralização das Debêntures da Primeira Série em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série").

5.2.2.2. O preço de subscrição das Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas na Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Caso ocorra a integralização das Debêntures da Segunda Série em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 25/89





até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série").

5.2.2.3. O preço de subscrição das Debêntures da Terceira Série que forem integralizadas na Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. Caso ocorra a integralização das Debêntures da Terceira Série em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures da Terceira Série que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização das Debêntures da Terceira Série").

5.2.2.4. O preço de subscrição das Debêntures da Quarta Série que forem integralizadas na Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série. Caso ocorra a integralização das Debêntures da Quarta Série em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures da Quarta Série que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série devidamente atualizado, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da Quarta Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Quarta Série, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização das Debêntures da Quarta Série").

5.2.2.5. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma série.

5.3. Integralização e Forma de Pagamento

5.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização da respectiva série, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3.

5.4. Direito de Preferência

5.4.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

R N

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 26/89





5.5. Prazo e Data de Vencimento

5.5.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou de Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura, o prazo de vencimento das Debêntures será de:

- (i) Debêntures da Primeira Série: 3 (três) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de outubro de 2022 ("Data de Vencimento da Primeira Série");
- (ii) Debêntures da Segunda Série: 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de outubro de 2024 ("Data de Vencimento da Segunda Série");
- (iii) Debêntures da Terceira Série: 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de outubro de 2026 ("Data de Vencimento da Terceira Série"); e
- (iv) Debêntures da Quarta Série: 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de outubro de 2026 ("Data de Vencimento da Quarta Série" e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, com a Data de Vencimento da Segunda Série, e com a Data de Vencimento da Terceira Série, "Data(s) de Vencimento").

5.5.2. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série; (ii) pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, (iii) pelo Valor Nominal Unitário da Terceira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, ou (iv) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures de cada série, calculada na forma prevista nesta Escritura.

5.6. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série

5.6.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 27/89





5.7. Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série

5.7.1. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”) acrescida de sobretaxa correspondente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

5.7.2. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2020 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), conforme tabela abaixo:

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
15 de abril de 2020
15 de outubro de 2020
15 de abril de 2021
15 de outubro de 2021
15 de abril de 2022
Data de Vencimento da Primeira Série

5.7.3. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 28/89





Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

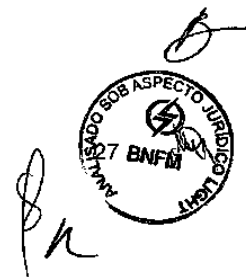
$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 29/89





Sendo que:

spread = taxa de juros fixa de 1,2500; e

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.7.4. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois Dias Úteis) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

5.7.5 Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2020 e o último na Data de



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 30/89





Vencimento da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), conforme tabela abaixo:

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
15 de abril de 2020
15 de outubro de 2020
15 de abril de 2021
15 de outubro de 2021
15 de abril de 2022
15 de outubro de 2022
15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023
15 de abril de 2024
Data de Vencimento da Segunda Série

5.7.6. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

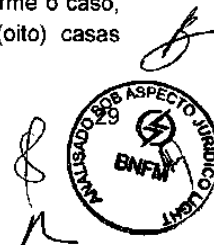
VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 31/89





decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = taxa de juros fixa de 1,5000; e

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 32/89





O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.7.7. **Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa correspondente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois Dias Úteis) ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série"). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série.

5.7.8. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2020 e o último na Data de Vencimento da Terceira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série"), conforme tabela abaixo:

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série
15 de abril de 2020
15 de outubro de 2020
15 de abril de 2021
15 de outubro de 2021
15 de abril de 2022
15 de outubro de 2022
15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 33/89





15 de abril de 2024
15 de outubro de 2024
15 de abril de 2025
15 de outubro de 2025
15 de abril de 2026
Data de Vencimento da Terceira Série

5.7.9. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 34/89





$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = taxa de juros fixa (não expressa em percentual) de 1,7000; e

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

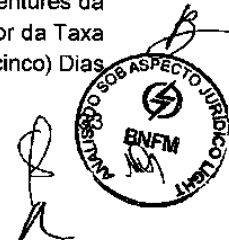
Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.7.10. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for por prazo superior a 5 (cinco) Dias



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 35/89





Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 5.7.11, 5.7.12 e 5.7.13 abaixo.

5.7.11. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI ("Taxa Substitutiva DI"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substitutiva DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis indicado acima nesta Cláusula ou da data de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, convocar a AGD das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série para a deliberação, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, da Segunda Série e da Terceira Série, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da respectiva série, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 5.7.12.

5.7.12. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série entre a Emissora e os Debenturistas da respectiva série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de tal série ou caso não haja instalação ou quórum para deliberação, em primeira e segunda convocações, da AGD da respectiva série, de que trata a Cláusula 5.7.11 acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures de tal série, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD ou da data em que a AGD deveria ter sido realizada, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate. Nesta alternativa, para cálculo da respectiva Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 10 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo da Remuneração aplicável.

5.7.13. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva AGD, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração aplicável.

§
N

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 36/89





5.8. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série

5.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, será atualizado ("Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série") a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série, pelo IPCA apurado e divulgado pelo IBGE, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário) informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Quarta Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBADB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 37/89





dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou última data de aniversário das Debêntures da Quarta Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- (a) os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento;
- (c) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (d) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade; e
- (e) considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos.

5.9. Remuneração das Debêntures da Quarta Série.

5.9.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, atualizados pela Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à maior taxa entre (i) a soma exponencial do percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + 2026, com vencimento em 15 de agosto de 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na *internet* (<http://www.anbima.com.br>) ("NTN-B 2026"), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), acrescida exponencialmente de um *spread* máximo equivalente a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 38/89





e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série" e em conjunto com Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série, "Remuneração das Debêntures da Quarta Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série.

5.9.2. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos nesta Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série serão pagos anualmente no dia 15 (quinze) de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2020 e o último na Data de Vencimento da Quarta Série ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série"), conforme tabela abaixo:

Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série
15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021
15 de outubro de 2022
15 de outubro de 2023
15 de outubro de 2024
15 de outubro de 2025
Data de Vencimento da Quarta Série

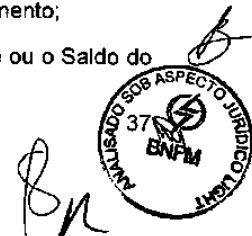
5.9.3. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou o Saldo do



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 39/89





Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[1 + \frac{Taxa}{100} \right]^{\frac{DP}{360}}$$

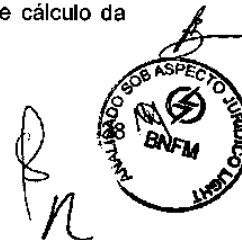
onde:

Taxa: taxa a ser informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na forma da Cláusula 5.9.3 acima;

DP: número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, a e data atual, sendo "DP" um número inteiro.

5.9.4. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, não houver divulgação do IPCA pelo IBGE, será aplicada na apuração de Nik o último índice do IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures da Quarta Série quando da divulgação posterior do índice do IPCA que seria aplicável. Se a não divulgação do IPCA for por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 5.9.5, 5.9.6 e 5.9.7 abaixo.

5.9.5. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures da Quarta Série, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir o IPCA ("Taxa Substitutiva IPCA"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substitutiva IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis indicado acima nesta Cláusula ou da data de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa IPCA, convocar a AGD das Debêntures da Quarta Série para a deliberação, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas da Quarta Série, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 40/89





Remuneração das Debêntures da Quarta Série, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 5.9.6.

5.9.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Quarta Série entre a Emissora e os Debenturistas da Quarta Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Quarta Série ou caso não haja instalação ou quórum para deliberação, em primeira e segunda convocações, da AGD da Quarta Série, de que trata a Cláusula 5.9.5 acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Quarta Série, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD ou da data em que deveria ter sido realizada a AGD, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescida da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate. Nesta alternativa, para cálculo da respectiva Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração deNIK o valor do último índice do IPCA divulgado oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 10 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo da Remuneração aplicável.

5.9.7. Não obstante o disposto acima, caso o índice do IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva AGD, esta não será mais realizada e o índice do IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração aplicável.

5.10. Repactuação

5.10.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

5.11. Amortização Programada

5.11.1. **Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série.

5.11.2. **Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos

Handwritten initials 'S' and 'N' next to a circular stamp that reads 'ANBIMA' and 'AUTORIZADO SOB ASPECTO JURÍDICO LIGHT'.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 41/89





termos previstos nesta Escritura, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado, em 2 (duas) parcelas, conforme tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série
15 de outubro de 2023	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

5.11.3. **Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado, em 2 (duas) parcelas, conforme tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série
15 de outubro de 2025	50,0000%
Data de Vencimento da Terceira Série	100,0000%

5.11.4. **Amortização Programada das Debêntures da Quarta Série.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos nesta Escritura, o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série será amortizado, em 2 (duas) parcelas, conforme tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série
15 de outubro de 2025	50,0000%
Data de Vencimento da Quarta Série	100,0000%



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 42/89





5.12. Condições de Pagamento

5.12.1. Local de Pagamento e Tratamento Tributário das Debêntures

5.12.1.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador, conforme o caso.

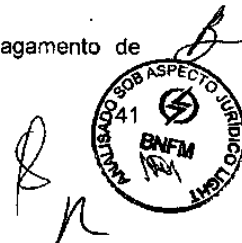
5.12.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

5.12.1.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.10.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

5.12.1.4. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou, fora do âmbito da B3, descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem qualquer questionamento por parte dos Debenturistas, e/ou Banco Liquidante, e/ou Escriturador junto à Emissora.

5.12.2. Prorrogação dos Prazos

5.12.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 43/89





qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.12.3. Encargos Moratórios

5.12.3.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos a, sem prejuízo do pagamento da respectiva Remuneração (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.12.4. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.12.4.1. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 5.10.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

5.13. Publicidade

5.13.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no Diário Comercial, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 44/89





6. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL

6.1. Aquisição Facultativa

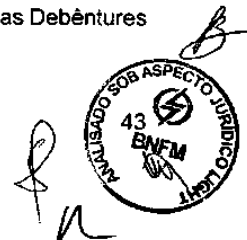
6.1.1. A Emissora poderá adquirir Debêntures de uma respectiva série, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, incluindo o artigo 13 e, conforme aplicável, o artigo 15 da Instrução CVM 476/09, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou, conforme o caso, em relação às Debêntures da Segunda Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, em relação às Debêntures da Terceira Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e em relação às Debêntures da Quarta Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série devidamente atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou, conforme o caso, em relação às Debêntures da Segunda Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, em relação às Debêntures da Terceira Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e em relação às Debêntures da Quarta Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série devidamente atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.1.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

6.2. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária

6.2.1. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures nem o seu resgate antecipado facultativo, exceto pelo resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme disposto na Cláusula 6.3 abaixo.

6.3. Oferta de Resgate Antecipado Total

6.3.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de cada série, que será realizada de forma independente entre cada série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures da respectiva série, endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 45/89





da respectiva série de que forem titulares, conforme o caso ("Oferta de Resgate Antecipado Total").

6.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures da respectiva série por meio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva série ou por meio de publicação de aviso ao mercado nos termos da Cláusula 5.13 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) que a Oferta de Resgate Antecipado Total será relativa à totalidade das Debêntures da respectiva série; (b) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) a forma de manifestação ao Agente Fiduciário dos respectivos Debenturistas que optarem pela adesão à respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação ou do envio de comunicação, conforme aplicável, da Oferta de Resgate Antecipado Total; (d) que a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures estará condicionada à aceitação (i) da totalidade das Debêntures da respectiva série ou (ii) de um percentual mínimo das Debêntures da respectiva série a ser definido pela Emissora no edital; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos respectivos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

6.3.3. A Oferta de Resgate Antecipado Total será sempre endereçada à totalidade das Debêntures da respectiva série, conforme descrito nas Cláusulas 6.3.1 e 6.3.2 acima, sendo certo que o resgate das Debêntures de uma determinada série somente poderá ser parcial se, na hipótese prevista no item (d)(ii) da Cláusula 6.3.2 acima, os Debenturistas titulares de Debêntures representando menos da totalidade de determinada série aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Total, caso em que deverão ser resgatadas as Debêntures de todos aqueles que aderiram à referida Oferta de Resgate Antecipado Total.

6.3.4. A Emissora deverá (a) em até 1 (um) Dia Útil da respectiva data em que for informado pelo Agente Fiduciário sobre a adesão dos Debenturistas à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.

6.3.5. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou, em relação às Debêntures da Segunda Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, em relação às Debêntures da Terceira Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e em relação às Debêntures da Quarta Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série devidamente atualizado, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira

Handwritten initials "RN" and a circular stamp from BNFIM (Associação Nacional de Instituições de Corretagem de Valores) with the text "MANTIDO SOB ASPECTO JURÍDICO" and "BNFIM".

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 46/89





Integralização das Debêntures da respectiva série, ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas da respectiva série, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

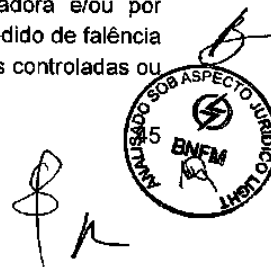
6.3.6. Com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos adotados pela B3; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado por meio dos procedimentos do Escriturador.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Vencimento Antecipado Automático

7.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e/ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;
- (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos (xiii) e (xiv) da Cláusula 7.2.1 abaixo; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

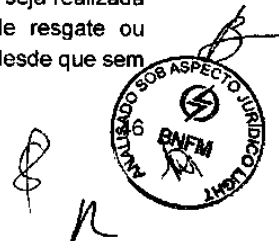
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 47/89





coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal através do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

- (iii) transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Fiadora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;
- (iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seu Estatuto Social;
- (v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
- (vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) desta Escritura e/ou (b) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração, e, desde que, no caso do item "b" acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura);
- (ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (x) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora ou da Fiadora, desde que sem



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 48/89





aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

- (xi) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições desta Escritura e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora; ou
- (xii) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia.

7.2. Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas

7.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, ou (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo:

- (i) pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora e da Fiadora;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) o protesto foi devidamente quitado;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 49/89





- (iv) alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora ou da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404/76, desde que em razão de referida alteração ou transferência, a classificação de risco (rating) vigente à época seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; e (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores;
- (v) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;
- (vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;
- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante, ou falsas, na data de assinatura desta Escritura;
- (viii) não manutenção, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ix) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (x) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura;
- (xi) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão,

Handwritten signature

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBDCB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 50/89





que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;

- (xii) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2019: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nos itens (a) e (b), conjuntamente, os "Índices Financeiros");
- (xiii) alienação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, respectivamente, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da Emissora e/ou da Fiadora;
- (xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série, do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, em uma única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade;
- (xv) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 51/89





- (xvi) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;
- (xvii) concessão pela Emissora e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto, em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas;
- (xviii) outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora com prazo de vencimento inferior ou igual aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Emissora ou pela Fiadora, considerando-se como "Ativos Relevantes", além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes, em favor de (i) processos judiciais contra a Emissora ou (ii) processos administrativos contra a Emissora ou (iii) de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora ou (iv) contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES; ou
- (xix) não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96, conforme alterado, celebrado entre Emissora e União Federal, em 4 de junho de 1996 ("Contrato de Concessão").

7.2.2. Uma vez instalada a AGD da respectiva série prevista na Cláusula 7.2.1 acima, será necessário o quórum especial de Debenturistas que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série. Caso não seja aprovada a não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas da respectiva série, ou não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação em referida assembleia em primeira e segunda convocações, será imediatamente declarado o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nos itens abaixo.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 52/89





7.2.3. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures da respectiva série, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para B3; e (b) ao Banco Liquidante.

7.2.4. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, o seu pagamento deverá ser efetuado, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da notificação mencionada na Cláusula 7.2.3 acima, observado o disposto na Cláusula 7.2.5 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior; (b) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior; (c) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior; (d) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Quarta Série devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.

7.2.4. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário da Primeira Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Terceira Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, e/ou no caso das Debêntures da Quarta Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 53/89





- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (2) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (y) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
 - (b) dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil (exceto pelo último), ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão, elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;
 - (c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;
 - (d) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (3) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures (“Efeito Adverso Relevante”);
 - (e) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358/02, assim como atas de assembleias gerais e

R
N

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 54/89





reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

- (f) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de registro desta Escritura e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura;
- (g) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como via física original contendo a lista de presença;
- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iii) convocar imediatamente AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos desta Escritura e não o faça no prazo aplicável;
- (iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (v) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (vi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;

Handwritten signature

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 55/89





- (vii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (viii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;
- (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Rating, do Banco Liquidante e Escriturador;
- (x) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, quais sejam:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de cada exercício social, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358/02, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02;
 - (g) divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente

§
n

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 56/89





Fiduciário, na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima; e

- (h) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- (xi) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário, a Agência de Rating e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- (xii) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xiii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xiv) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xv) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série e/ou, no caso das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
- (xvi) manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco ("Agência de Rating") para realizar a classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures, devendo, ainda, com relação à Agência de Rating (a) atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; (b) divulgar e permitir que a Agência de Rating divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de Rating, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e (d) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 57/89





Rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá (1) contratar outra Agência de Rating sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (2) notificar em até 3 (três) Dia Úteis o Agente Fiduciário e convocar AGD para que os Debenturistas definam a Agência de Rating substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de Rating citadas no item (1) acima;

- (xvii) observar e cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação em vigor, em especial a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária, incluindo, sem limitação, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora, zelando sempre para que (a) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (f) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e
- (xviii) observar, cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para com que seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 58/89





observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;
 - (b) em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas, conforme disposto na alínea (a) acima e/ou alínea (c) abaixo, o relatório consolidado da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;
 - (c) dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos

[Handwritten signatures and initials]



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

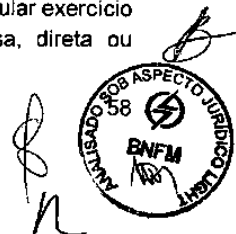
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 59/89





interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente; e

- (e) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ciência;
- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (iii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (iv) cumprir, e envidar seus melhores esforços para fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos titulares de Debêntures reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (vi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
- (vii) a partir da Data de Emissão, observar e manter os Índices Financeiros;
- (viii) manter, e envidar seus melhores esforços para que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

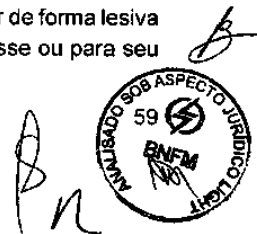
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 60/89





indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;

- (ix) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (x) observar e cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora, zelando sempre para que (a) a Fiadora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Fiadora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Fiadora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Fiadora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Fiadora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (f) a Fiadora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e
- (xi) observar, cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 61/89





benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.2. Declarações

9.2.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 6.404/76, e da Instrução CVM nº 583/16, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) concordar integralmente com a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e ter obtido todas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Assinatura: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 62/89

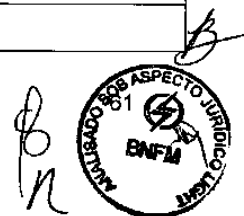




as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações relativa à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de acordo com as informações prestadas pela Emissora ou Fiadora;
- (xiii) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xiv) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Instrução CVM nº 583/16, a regularidade da constituição da Fiança, quando houver o registro, bem como sua exequibilidade;
- (xv) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	3ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais)
Quantidade	30 (Trinta)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	04/06/2026



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 63/89



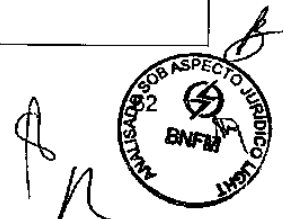


Remuneração	100% da Taxa DI + 1,18% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	12ª Emissão de Debêntures da Light Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 53.333.000,00 (Cinquenta e três milhões trezentos e trinta e três mil reais)
Quantidade	53.333 (Cinquenta e três mil trezentos e trinta e três)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2020
Remuneração	IPCA + 9,0920% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	13ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 458.664.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito milhões seissentos e sessenta e quatro mil reais)
Quantidade	458.664 (quatrocentos e cinquenta e oito mil seissentos e sessenta e quatro)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2022
Remuneração	IPCA + 7,4366% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	6ª Emissão de Debêntures da Light Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais)
Quantidade	100.000 (Cem mil)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	24/11/2019



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 64/89





Remuneração	100% da Taxa DI + 3,50% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

- (xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

9.3. Substituição

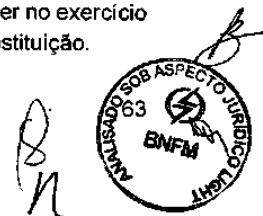
9.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 10.1.4 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.6 abaixo.

9.3.2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.

9.3.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

9.3.4. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nesta Escritura. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.

9.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 65/89





9.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

9.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

9.4. Deveres

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Instrução CVM nº 583/16 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

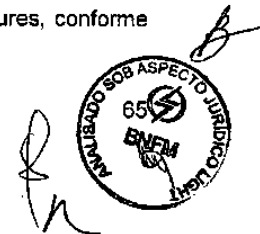
Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 66/89





- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso "xiii" abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio e/ou a sede da Emissora e da Fiadora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei nº 6.404/76 e desta Escritura;
- (xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei nº 6.404/76 e nos termos da Instrução CVM nº 583/16, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
 - (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 67/89





- (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (i) manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (1) denominação da Emissora; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidas; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período;
- (xiv) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xviii) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das



P
N

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 68/89





Debêntures a ser calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário;

- (xix) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- (xx) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (xxi) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- (xxii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da instrução CVM nº 583/16, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM nº 583/16, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
- (xxiv) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura.

9.5. Atribuições Específicas

9.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do art. 12 da Instrução CVM nº 583/16.

9.6. Remuneração do Agente Fiduciário

9.6.1. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

- (i) remuneração anual de R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissora não tenha sido inscrita no CNPJ.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 69/89





não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

- (ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (d) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (e) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável, e
- (iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.7. Despesas

9.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

9.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 70/89





ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.7.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Regra Geral e Convocação

10.1.1. Os Debenturistas de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, que deverá ser individualizada por série ou conjunta, nos termos abaixo:

- (i) a AGD será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva série; (a.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; (a.3) Data de Vencimento da respectiva série; e (a.4) Valor Nominal Unitário; (b) alteração na espécie das Debêntures da respectiva série; (c) não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série; e (d) a renúncia ou



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 71/89





perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e
(e) demais assuntos específicos a uma determinada série; e

- (ii) a AGD será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos na Cláusula 7 acima; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 10; (c) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e (f) criação de qualquer evento de repactuação.

10.1.2. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76, sobre a assembleia geral de acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura.

10.1.3. A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso; ou (iv) pela CVM.

10.1.4. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 5.13.1 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

10.1.6. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 72/89





10.1.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.2. Quórum de Instalação

10.2.1. A respectiva AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

10.3 Mesa Diretora

10.3.1. A presidência da AGD caberá (i) a pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) ao Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

10.4. Quórum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação.

10.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.4.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;
- (ii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debentures em Circulação da respectiva série, conforme o caso: (a) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (b) alteração nos prazos de vigência das Debêntures em Circulação; (c) alteração dos quóruns qualificados expressamente previstos nesta Escritura; (d) alteração do valor e forma de remuneração; (e) inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Total; (f) alteração na Cláusula 7; (g) alterações desta Cláusula 10; e (h) alterações relacionadas à Fiança; e



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 73/89





- (iii) os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 7.1 e 7.2 dependerão da aprovação de Debenturistas da respectiva série que representem, em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou, em segunda convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

10.4.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

11.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM nº 480/09, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;
- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (v) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho ANEEL nº 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

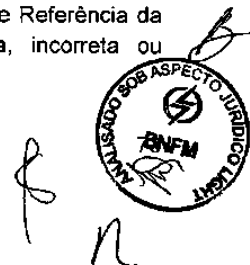
Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 74/89





- (vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (x) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (xi) o Formulário de Referência da Emissora (a) contém todas as informações consideradas como relevantes necessárias pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Emissora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09;
- (xii) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 75/89





- (xiii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Emissora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;
- (xiv) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xv) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- (xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;
- (xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 76/89





- (xviii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xix) a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora declara, ainda, que seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;
- (xx) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76);
- (xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e do IPCA, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xxiii) atualmente os ratings atribuídos à Emissora pelas agências classificadoras de risco são os seguintes: (a) Fitch Ratings: A+, em 16 de julho de 2019; (b) Standard & Poor's: 'brAA+', em 15 de julho de 2019 e (c) Moody's: A2, em 06 de setembro de 2019.

11.2. A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 77/89





- (ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM nº 480/09, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para prestação da Fiança;
- (v) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas nesta Escritura;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;

M
LN

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 78/89





- (ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (x) o Formulário de Referência da Fiadora (a) contém todas as informações consideradas como relevantes pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Fiadora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes; (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Fiadora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09;
- (xi) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Fiadora, à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;
- (xii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Fiadora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;
- (xiii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiv) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- (xv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais.

Handwritten initials and a circular stamp. The stamp contains the text: 'ANUENCIADO SOB ASPECTO JURIDICO', '78/2019', and 'JUCERJA'.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 79/89





que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora;

- (xvi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas ou coligadas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xvii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xviii) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xix) a Fiadora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Fiadora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, e dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação. A Fiadora declara, ainda, que seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção praticada enquanto os mesmos encontravam-se no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora; e



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 80/89





- (xx) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa Di e do IPCA, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé.

11.3. A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 11.1 e 11.2 acima.

11.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.3 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima e/ou da Cláusula 11.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

12.1.1.1. para a Emissora:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro
22080-002 – Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza / Sr. Pablo Soares dos Santos

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005

Fax: (21) 2211-2777

Correio Eletrônico: gustavo.souza@light.com.br / operfin@light.com.br

12.1.1.2. para a Fiadora:

LIGHT S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro
22080-002 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza / Sr. Pablo Soares dos Santos

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005

Fax: (21) 2211-2777



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 81/89



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:51

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535111000000055386059>

Número do documento: 23051122535111000000055386059



Correio Eletrônico: gustavo.souza@light.com.br / operfin@light.com.br

12.1.1.3. para o Agente Fiduciário

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

CEP 22.2640/102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Marco Aurelio Ferreira, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sra. Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: operacional@pentagonotruster.com.br

12.1.1.4. para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

CEP 04344-902, São Paulo - SP

At.: Melissa Braga

Telefone: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

12.1.1.5. para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar

CEP 04.538-132, São Paulo - SP

At.: Melissa Braga

Telefone: (11) 2740-2919

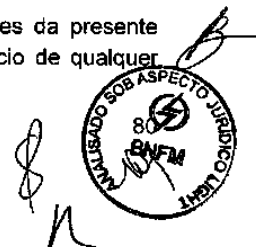
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

12.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

12.2. Renúncia

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 82/89





direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Despesas

12.3.1 A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Rating, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

12.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.5. Disposições Finais

12.5.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.5.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.

12.5.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 83/89





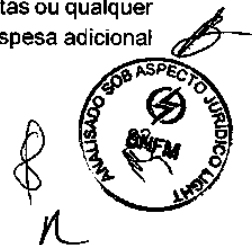
12.5.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16 e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76 e da presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

12.5.5. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.5.6. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (i) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (ii) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na assinatura desta Escritura, a Emissora, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

12.5.7 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.5.8 Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Assinatura: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 84/89





12.5.9 Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.6. Foro

12.6.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019:

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(assinaturas nas páginas seguintes)



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBADB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2


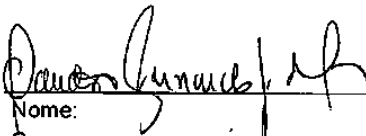
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 85/89





(Página de Assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 11 de outubro de 2019, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e Light S.A.)

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

	
Nome: _____	Nome: _____
Cargo: Roberto Caixeta Barroso Diretor de Finanças e de Participações	Cargo: Claudio Bernardo Guimarães de Moraes Diretor de Gestão Empresarial



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Validação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 86/89



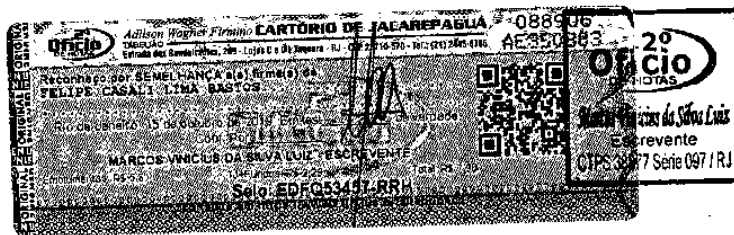


(Página de Assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 11 de outubro de 2019, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e Light S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

2º OFÍCIO


Nome: Felipe Casali Lima Bastos
Cargo: Procurador
RG: 28.970.311-8



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.




Validação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 87/89

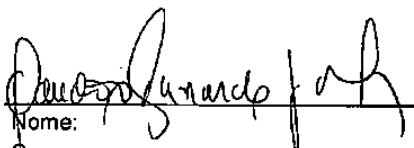


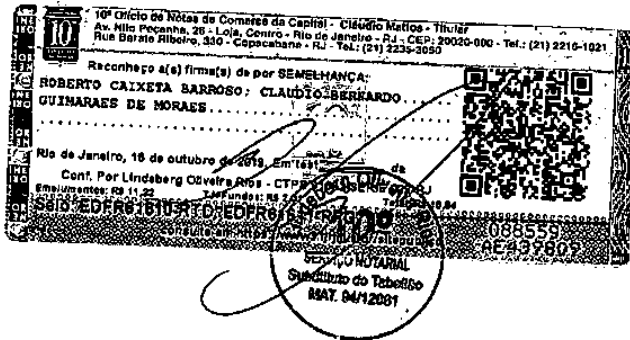


(Página de Assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 11 de outubro de 2019, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e Light S.A.)

LIGHT S.A.


Nome: _____
Cargo: **Roberto Calixta Barroso**
Diretor de Finanças e de Participações


Nome: _____
Cargo: **Claudio Bernardo Guimarães de Moraes**
Diretor de Gestão Empresarial



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 88/89





(Página de Assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 11 de outubro de 2019, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e Light S.A.)

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

CPF:

Pablo Soares dos Santos
Gerente de Operações
Financeiras e Seguros
CPF: 088.809.637-89
RG: 02022193-66

Nome:

Identidade:

CPF:

Yumi F. A. Takahashi
CPF: 142.163.691-12
RG: 12.808.634-5



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 89/89



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:51

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535111000000055386059>

Número do documento: 23051122535111000000055386059



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

entre

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
como Emissora

LIGHT S.A.
como Fiadora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
03 de dezembro de 2019

Handwritten initials "CT" and "RN" next to a circular stamp. The stamp contains the text "ANEXO SOB ASPECTO JURIDICO LIGHT", "BNFM", and a signature.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/100





PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de fiadora:

LIGHT S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante denominada "Fiadora");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 11 de outubro de 2019, o "*Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Escritura de Emissão"), o qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 18 de outubro de 2019, por meio do qual foram emitidas 1.000.000 (um milhão) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 4 (quatro) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da 17ª (décima sétima) emissão da Emissora, todas com valor

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/100





nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2019, perfazendo o montante total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

- (ii) a Emissão foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 27 de setembro de 2019 ("RCA da Emissora"), arquivada perante a JUCERJA em 30 de setembro de 2019 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Diário Comercial" em 3 de outubro de 2019, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- (iii) a fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Escritura de Emissão, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 27 de setembro de 2019 ("RCA da Fiadora"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em 30 de setembro de 2019 e publicada no jornal "Diário Comercial" e no DOERJ em 3 de outubro de 2019;
- (iv) foram acordadas determinadas alterações às condições da Emissão, conforme aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de novembro de 2019, arquivada perante a JUCERJA em 14 de novembro de 2019 e publicada no DOERJ em 18 de novembro de 2019 e no jornal "Diário Comercial" em 15, 16, 17 e 18 de novembro de 2019 ("RCA de Rerratificação da Emissora") e na Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 13 de novembro de 2019, arquivada perante a JUCERJA em 14 de novembro de 2019 e publicada no DOERJ em 18 de novembro de 2019 e no jornal "Diário Comercial" em 15, 16, 17 e 18 de novembro de 2019 ("RCA de Rerratificação da Fiadora");
- (v) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado em 28 de novembro de 2019 o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram definidas a quantidade de séries e de Debêntures alocada em cada uma das séries, bem como a alocação das Debêntures entre os Investidores Profissionais (conforme definidos na Escritura de Emissão);
- (vi) a ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a celebração do presente Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido) não necessitam de nova aprovação societária pela Emissora, haja vista que foram autorizadas prévia e expressamente pela RCA da Emissora;
- (vii) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 4.7.7 da Escritura de Emissão;
- (viii) em razão de não ter sido verificada no Procedimento de *Bookbuilding* demanda de mercado suficiente pelas Debêntures que seriam originalmente da terceira série,

SP - 26779269v1

Handwritten initials "RZ" and a circular stamp of ANBIMA with the text "ANBIMA SOB ASPECTO JURIDICO" and "ANBIMA".

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/100





referidas Debêntures serão canceladas, sendo que as Debêntures que seriam originalmente da quarta série continuarão a ser denominadas como "Debêntures da Quarta Série"; e

- (ix) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para (a) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (b) refletir as novas condições da Emissão, conforme aprovadas na RCA de Rerratificação da Emissora e na RCA de Rerratificação da Fiadora; e (c) alterar o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados;

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. REGISTRO DO ADITAMENTO

1.1. O presente Primeiro Aditamento será inscrito na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tal registro ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento, protocolar o presente Primeiro Aditamento para inscrição na JUCERJA.

1.2. Adicionalmente, em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, este Primeiro Aditamento será protocolado para registro pela Emissora no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento. Após o referido registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original do presente Primeiro Aditamento, devidamente averbado à margem da Escritura, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da referida averbação.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em:

SP - 26779269v1

Handwritten signature and a circular stamp of the JUCERJA (Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro) with the text "MANTENDO SOB ASPECTO JURIDICO LIGHT BNFM" and a signature.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/100





2.1.1. Alterar a Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão para fins de inclusão das definições dos termos "RCA de Rerratificação da Emissora" e "RCA de Rerratificação da Fiadora", bem como alteração do termo "Volume da Oferta ou Valor da Emissão":

<i>RCA de Rerratificação da Emissora</i>	<i>Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de novembro de 2019, que retificou e ratificou certos termos e condições da RCA da Emissora.</i>
<i>RCA de Rerratificação da Fiadora</i>	<i>Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 13 de novembro de 2019, que retificou e ratificou certos termos e condições da RCA da Fiadora.</i>
<i>(...)</i>	
<i>Volume da Oferta ou Valor da Emissão</i>	<i>R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).</i>

2.1.2. Alterar a Cláusula 2ª da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1. A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela RCA da Emissora, realizada em 27 de setembro de 2019, e pela RCA de Rerratificação da Emissora, realizada em 13 de novembro de 2019, nas quais foram aprovadas a Emissão das Debêntures, seus termos e condições, bem como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão das Debêntures, inclusive o Aditamento (conforme abaixo definido) após o encerramento do Procedimento de Bookbuilding.

2.2. A Fiança é outorgada com base nas deliberações da RCA da Fiadora, realizada em 27 de setembro de 2019, e da RCA de Rerratificação da Fiadora, realizada em 13 de novembro de 2019, nas quais, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança, inclusive o Aditamento (conforme abaixo definido) após o encerramento do Procedimento de Bookbuilding."

2.1.3. Alterar a Cláusula 3.1.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.1.2. Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários

3.1.2.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão foi arquivada na JUCERJA, em 30 de setembro de 2019, e publicada nos Jornais de

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/100





Publicação, em 3 de outubro de 2019, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

3.1.2.2. A ata da RCA de Rerratificação da Emissora foi arquivada na JUCERJA, em 14 de novembro de 2019, e publicada nos Jornais de Publicação, na edição de 15, 16, 17 e 18 de novembro de 2019, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

3.1.2.3. A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão e a outorga da Fiança foi arquivada na JUCERJA, em 30 de setembro de 2019, e publicada nos Jornais de Publicação em 3 de outubro de 2019.

3.1.2.4. A ata da RCA de Rerratificação da Fiadora foi arquivada na JUCERJA, em 14 de novembro de 2019, e publicada nos Jornais de Publicação, na edição de 15, 16, 17 e 18 de novembro de 2019.”

2.1.4. Alterar a Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.3.1. O Valor da Emissão será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão, observada a distribuição parcial das Debêntures, conforme descrita na Cláusula 4.7.1 abaixo.”

2.1.5. Alterar a Cláusula 4.4 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.4 Número de Séries

4.4.1. A Emissão é realizada em 3 (três) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido).

4.4.2. De acordo com o sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries observou a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), sendo certo que a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.5.1 abaixo.

4.4.3. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Quarta Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Quarta Série, em conjunto.”

SP - 26781912v1

6
Handwritten signature and circular stamp of the Conselho Regulador do Mercado Financeiro e de Capitais (CVM) with the text 'CONSELHO REGULADOR DO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS' and 'BNFM'.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/100





2.1.6. Alterar a Cláusula 4.5 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.5. Quantidade de Debêntures

“4.5.1. Foram emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sendo (i) 500.400 (quinhentas mil e quatrocentas) Debêntures da Primeira Série, (ii) 50.000 (cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série e (iii) 149.600 (cento e quarenta e nove mil e seiscentas) Debêntures da Quarta Série. Em decorrência da distribuição parcial, conforme descrita na Cláusula 4.7.1 abaixo, foram canceladas pela Emissora, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sendo dispensada a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto.”

2.1.7. Alterar a Cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão, de modo a prever a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

4.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição a ser celebrado entre os Coordenadores, a Emissora e a Fiadora. Adicionalmente, a Oferta Restrita será concluída com a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, não havendo necessidade de observância de qualquer montante mínimo de Debêntures a ser colocado. O saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita foi cancelado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.5.1 acima e da Cláusula 4.7.7 abaixo.”

2.1.8. Alterar as Cláusulas 4.7.6 e 4.7.7 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“4.7.6. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Emissora, da quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries, bem como da alocação das Debêntures entre os Investidores Profissionais (“Procedimento de Bookbuilding”).

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/100





4.7.7. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, de modo a especificar (i) a quantidade de Debêntures alocadas na Primeira Série, na Segunda Série e na Quarta Série, (ii) o cancelamento da Terceira Série, e (iii) a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, tendo sido dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora ("Aditamento")."

2.1.9. Alterar as Cláusulas 5.7.1 e 5.7.3 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

5.7.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") acrescida de sobretaxa correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

(...)

5.7.3. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/100





Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo " n " um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até " n ";

TDI_k = Taxa DI, de ordem " k ", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem " k ", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = taxa de juros fixa de 1,5000; e

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo " n " um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis)

SP - 26779269v1

9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 11/100





casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(Fator DI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma."

2.1.10. Alterar as Cláusulas 5.7.4 e 5.7.6 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"5.7.4. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa correspondente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois Dias Úteis) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

(...)

5.7.6. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SP - 26779269v1

10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 12/108





FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n+1} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = taxa de juros fixa de 1,7500; e

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 13/108



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:51

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535111000000055386059>

Número do documento: 23051122535111000000055386059



Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(Fator DI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma."

2.1.11. Alterar as Cláusulas 5.9.1 e 5.9.3 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"5.9.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, atualizados pela Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série" e em conjunto com Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série, "Remuneração das Debêntures da Quarta Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série (conforme

SP - 26779289v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 14/104





definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série.”

“5.9.3. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros: fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{360}} \right]$$

onde:

Taxa: 5,2500;

DP: número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”

2.1.12. Em virtude das modificações descritas no “Considerando” deste Primeiro Aditamento, excluir as Cláusulas 5.2.2.3, 5.5.1(iii), 5.7.7, 5.7.8, 5.7.9 e 5.11.3 da Escritura de Emissão, bem como renumerar as Cláusulas após referida exclusão e remover quaisquer referências às Debêntures da Terceira Série da Escritura de Emissão, de modo que as cláusulas que continham tais referências deverão ser lidas e interpretadas conforme disposto no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

SP - 26781912v2

h B 13
4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 15/100





permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo A.

3.2. A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula 9.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

3.3. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.4. Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Primeiro Aditamento.

3.5. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Primeiro Aditamento de acordo com os termos definidos acima e na Escritura de Emissão.

3.6. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2019.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(assinaturas nas páginas seguintes)

SP - 26779269v1

Handwritten initials and a circular stamp of the Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJ) with the text 'ANEXO SOB ASPECTO JURÍDICO LIGHT' and 'BNFM'.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A



Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 16/106

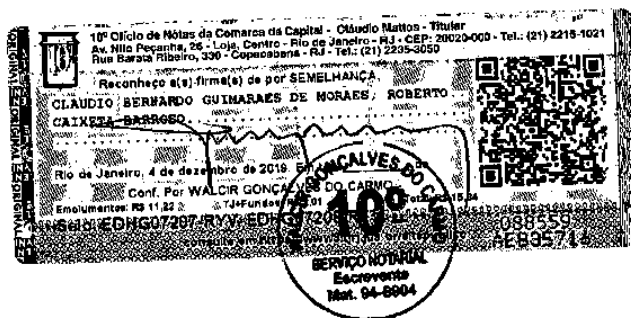




(Página de Assinaturas 1/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 11 de outubro de 2019, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e Light S.A.)

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

	
Nome: _____	Nome: _____
Cargo: Roberto Cabrita Barroso Diretor de Finanças e da Participações	Cargo: Cláudio Bernardo Guimarães de Moraes Diretor de Gestão Empresarial



SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



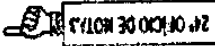
Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 17/100



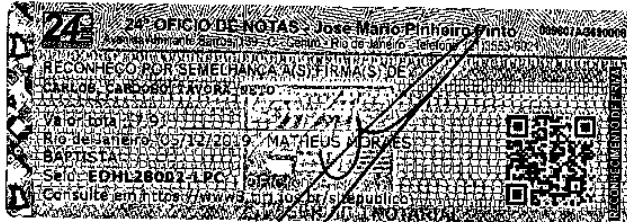


(Página de Assinaturas 2/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 11 de outubro de 2019, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e Light S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Carlos Condors 

Nome: Carlos Condors Moreira Neto
Cargo: Procurador



Mateus Moraes Baptista
Escrivente Autorizado
MAT: 04/19980

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 18/100




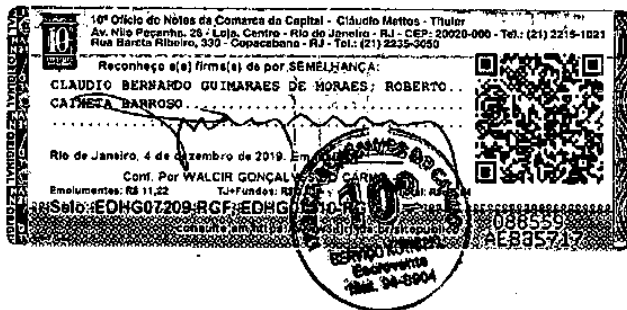


(Página de Assinaturas 3/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 11 de outubro de 2019, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e Light S.A.)

LIGHT S.A.


Nome: Roberto Caixeta Barroso
Cargo: Diretor de Finanças e de Participações


Nome: Claudio Bernardo Guimarães de Moraes
Cargo: Diretor de Gestão Empresarial



SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.




Para a validação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 19/100

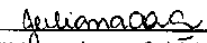




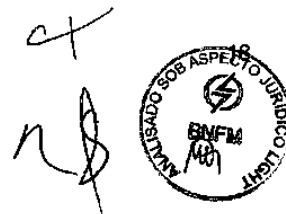
(Página de Assinaturas 4/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 11 de outubro de 2019, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e Light S.A.)

TESTEMUNHAS:


Nome: Felipe Casali Lima Bastos
Identidade: Rg: 28.970.311-8
CPF: 160.379.097-76


Nome: Juliana Adão Alves Carvalho de Almeida
Identidade: 26.826.458-7
CPF: 116.186.177-70

SP - 26779269r1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 20/100





ANEXO A

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 21/100





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

entre

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
como Emissora

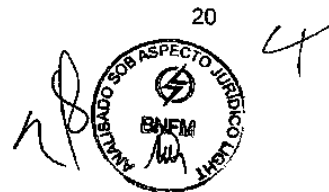
LIGHT S.A.
como Fiadora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
11 de outubro de 2019

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 22/100





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de fiadora:

LIGHT S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante denominada "Fiadora");

RESOLVEM celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*", mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles a seguir atribuído:

SP - 26779269v1

21

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 23/108





Aditamento	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.7 desta Escritura.
AGD ou Assembleia Geral de Debenturistas	Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada
Agência de Rating	Tem a definição prevista na Cláusula 8.1(xvi) desta Escritura.
ANBIMA	ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
Ativos Relevantes	Tem a definição prevista na Cláusula 7.2.1(xviii) desta Escritura.
Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série	Tem a definição prevista na Cláusula 5.8.1 desta Escritura.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM.
Banco Liquidante	Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04.
Caixa e Equivalentes de Caixa	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério <i>pro rata</i> , que equivalem aos seus valores de mercado.

SP - 26779269v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 24/100





CETIP21	CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
CNPJ/ME	Tem a definição prevista no preâmbulo desta Escritura.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Código ANBIMA de Ofertas	"Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" em vigor desde 03 de junho de 2019.
Condutas Indevidas	Tem a definição prevista na Cláusula 11.1(xx) desta Escritura.
Contrato de Distribuição	"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 4 (Quatro) Séries, da 17ª (Décima Sétima) Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores.
Controlada	Sociedade na qual a Emissora e/ou a Fiadora detenha(m) participação direta superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social, conforme definição de controle constante no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
Coordenadores	Instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de intermediárias da Emissão.
CVM	Tem a definição prevista no preâmbulo desta Escritura.

SP - 26779269v1

23

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 25/100





Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série	Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série.
Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série	Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série.
Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série	Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Quarta Série.
Data de Emissão	15 de outubro de 2019.
Data da Primeira Integralização das Debêntures	Data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, quando referidas em conjunto.
Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série, quando referidas em conjunto.
Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série	Datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a Cláusula 5.7.2 desta Escritura.
Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série	Datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a Cláusula 5.7.5 desta Escritura.
Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série	Datas de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série, de acordo com a Cláusula 5.9.2 desta Escritura.
Data de Vencimento da Primeira Série	Data de vencimento das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a Cláusula 5.5.1(i) desta Escritura.
Data de Vencimento da Segunda Série	Data de vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a Cláusula 5.5.1(ii) desta Escritura.

SP - 26779269v1

24

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 26/100





Data de Vencimento da Quarta Série	Data de vencimento das Debêntures da Quarta Série, de acordo com a Cláusula 5.5.1(iii) desta Escritura.
Data(s) de Vencimento	Tem a definição prevista na Cláusula 5.5.1(iii) desta Escritura.
Debêntures	Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.3 desta Escritura.
Debêntures da Primeira Série	Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.3 desta Escritura.
Debêntures da Segunda Série	Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.3 desta Escritura.
Debêntures da Quarta Série	Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.3 desta Escritura.
Debêntures em Circulação	Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura, todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; e (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e (b) administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau.
Debenturistas	Os titulares das Debêntures.
Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

SP - 25779259v1

25

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 27/108





Dia(s) Útil(eis)	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
Dívida	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.
Dívida Líquida	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos.
EBITDA	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, ou no <i>press release</i> respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.
Editais de Oferta de Resgate Antecipado Total	Tem a definição prevista na Cláusula 6.3.2 desta Escritura.
Efeito Adverso Relevante	Tem a definição prevista na Cláusula 8.1(i)(d) desta Escritura.

SP - 26779269v1

26

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 28/108





Emissão	A 17ª (décima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora.
Emissora	Light Serviços de Eletricidade S.A., acima qualificada.
Encargos Moratórios	Têm a definição prevista na Cláusula 5.12.3 desta Escritura.
Escritura	O presente "Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A."
Escriturador	Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64.
Eventos de Vencimento Antecipado	Têm a definição prevista na Cláusula 7 da Escritura.
Fiadora	Light S.A., acima qualificada.
Fiança	Tem a definição prevista na Cláusula 4.9.1 desta Escritura.
Formulário de Referência	Formulário de Referência da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, elaborado de acordo com a Instrução CVM nº 480/09 e disponível nas páginas da CVM e da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso na rede mundial de computadores.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

SP - 26779269v1

27

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 29/100





Índices Financeiros

Os índices financeiros previstos na Cláusula 7.2.1(xii) desta Escritura.

Instrução CVM nº 358/02

Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Instrução CVM nº 400/03

Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

Instrução CVM nº 476/09

Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

Instrução CVM nº 480/09

Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

Instrução CVM nº 539/13

Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

Instrução CVM nº 583/16

Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

Investidores Profissionais

São os investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/13, conforme alterada: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539/13; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 30/100





Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

Investidores Qualificados

São os investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/13, conforme alterada: (i) os Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539/13; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Investimentos

Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

IPCA

Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.

Jornais de Publicação

Diário Comercial e Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em conjunto.

JUCERJA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série

Tem a definição prevista na Cláusula 5.9.1 desta Escritura.

Legislação Socioambiental

Tem a definição prevista na Cláusula 8.1(xvii) desta Escritura.

SP - 26779269v1

29

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 31/100





Lei nº 6.385/76

Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lei nº 6.404/76 ou Lei das Sociedades por Ações

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lucro Líquido

Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.

Leis Anticorrupção

(i) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, (ii) Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, (iii) Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, (iv) Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, (v) *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e (vi) *UK Bribery Act 2010*, todos conforme alterados, e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora.

MDA

MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

NTN-B 2026

Tem a definição prevista na Cláusula 5.9.1 desta Escritura.

Oferta

A oferta de distribuição pública, com esforços restritos, das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº

SP - 26779269v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 32/108





476/09, a qual será realizada sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor da Emissão.

Oferta de Resgate Antecipado Total Tem a definição prevista na Cláusula 6.3.1 desta Escritura.

Ônus Quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

Política Nacional do Meio Ambiente Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada.

Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série Tem a definição prevista na Cláusula 5.2.2.1 desta Escritura.

Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série Tem a definição prevista na Cláusula 5.2.2.2 desta Escritura.

Preço de Integralização das Debêntures da Quarta Série Tem a definição prevista na Cláusula 5.2.2.3 desta Escritura.

Procedimento de Bookbuilding Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.6 desta Escritura.

RCA da Emissora Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 27 de setembro de 2019, que aprovou os termos e condições da presente Emissão.

RCA da Fiadora Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 27 de setembro de 2019, que aprovou a prestação da Fiança.

SP - 26779259v1

31



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 33/100





RCA de Rerratificação da Emissora Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de novembro de 2019, que retificou e ratificou certos termos e condições da RCA da Emissora.

RCA de Rerratificação da Fiadora Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 13 de novembro de 2019, que retificou e ratificou certos termos e condições da RCA da Fiadora.

Remuneração É a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, quando referidas em conjunto.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série Tem a definição prevista na Cláusula 5.7.1 desta Escritura.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série Tem a definição prevista na Cláusula 5.7.4 desta Escritura.

Remuneração das Debêntures da Quarta Série Tem a definição prevista na Cláusula 5.9.1 desta Escritura.

Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série já considerando eventual amortização.

Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série já considerando eventual amortização.

Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, em conjunto.

Sistema de Vasos Comunicantes Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.2 desta Escritura.

Taxa DI Tem sua definição prevista na Cláusula 5.7.1 desta Escritura.

Taxa Substitutiva DI Tem sua definição prevista na Cláusula 5.7.8 desta Escritura.

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 34/100





Taxa Substitutiva IPCA

Tem sua definição prevista na Cláusula 5.9.5 desta Escritura.

Valor Garantido

Valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, e/ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão e (iii) custos e despesas com a contratação da Agência de Rating. Para fins da presente definição, não estão incluídos os valores relativos ao pagamento (a) do Banco Liquidante; e (b) do Escriturador.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Volume da Oferta ou Valor da Emissão

R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela RCA da Emissora, realizada em 27 de setembro de 2019, e pela RCA de Rerratificação da Emissora, realizada em 13 de novembro de 2019, nas quais foram aprovadas a Emissão das Debêntures, seus termos e condições, bem como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão das

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 35/100





Debêntures, inclusive o Aditamento (conforme abaixo definido) após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

2.2. A Fiança é outorgada com base nas deliberações da RCA da Fiadora, realizada em 27 de setembro de 2019, e da RCA de Rerratificação da Fiadora, realizada em 13 de novembro de 2019, nas quais, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança, inclusive o Aditamento (conforme abaixo definido) após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

3. REQUISITOS

3.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

3.1.1. *Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais*

3.1.1.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385/76.

3.1.1.2. A Oferta será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA de Ofertas em vigor desde 03 de junho de 2019.

3.1.2. *Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários*

3.1.2.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão foi arquivada na JUCERJA, em 30 de setembro de 2019, e publicada nos Jornais de Publicação, em 3 de outubro de 2019, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

3.1.2.2. A ata da RCA de Rerratificação da Emissora foi arquivada na JUCERJA, em 14 de novembro de 2019, e publicada nos Jornais de Publicação, na edição de 15, 16, 17 e 18 de novembro de 2019, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

3.1.2.3. A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão e a outorga da Fiança foi arquivada na JUCERJA, em 30 de setembro de 2019, e publicada nos Jornais de Publicação, em 3 de outubro de 2019.

3.1.2.4. A ata da RCA de Rerratificação da Fiadora foi arquivada na JUCERJA, em 14 de novembro de 2019, e publicada nos Jornais de Publicação, na edição de 15, 16, 17 e 18 de novembro de 2019.

SP - 25779269v1

34

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 36/100





3.1.3. Inscrição e Registro da Escritura

3.1.3.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tais registros, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura e seus eventuais aditamentos, protocolar a presente Escritura e seus eventuais aditamentos para inscrição na JUCERJA.

3.1.3.2. A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro (i) desta Escritura na JUCERJA e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme indicado na Cláusula 3.1.4.1 abaixo; (ii) da RCA da Emissora na JUCERJA, bem como do envio de sua respectiva publicação, nos termos da Cláusula 3.1.2.1 acima; e (iii) da RCA da Fiadora na JUCERJA, bem como do envio de sua devida publicação, nos termos da Cláusula 3.1.2.2 acima.

3.1.4. Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

3.1.4.1. Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro pela Emissora no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura da presente Escritura e seus eventuais aditamentos. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso.

3.1.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

3.1.5.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.1.5.2. Não obstante o disposto no item 3.1.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476/09, observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/09. O prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures não será aplicável aos

SP - 26779269v1



35

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 37/100





Coordenadores com relação às Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Objeto Social da Emissora

4.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96, conforme alterado, e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: (i) uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; (ii) transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; (iii) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (iv) serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e (v) cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

4.2. Número da Emissão

4.2.1. A presente Emissão constitui a 17ª (décima sétima) emissão de debêntures da Emissora.

4.3. Valor da Emissão

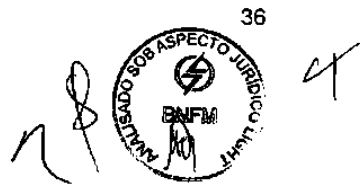
4.3.1. O Valor da Emissão será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, conforme descrita na Cláusula 4.7.1 abaixo.

4.4. Número de Séries

4.4.1. A Emissão é realizada em 3 (três) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

4.4.2. De acordo com o sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries observou a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sendo certo

SP - 26779269v1



36

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 38/108





que a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.5.1 abaixo.

4.4.3. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Quarta Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Quarta Série, em conjunto.

4.5. Quantidade de Debêntures

4.5.1. Foram emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sendo (i) 500.400 (quinhentas mil e quatrocentas) Debêntures da Primeira Série, (ii) 50.000 (cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série e (iii) 149.600 (cento e quarenta e nove mil e seiscentas) Debêntures da Quarta Série. Em decorrência da distribuição parcial, conforme descrita na Cláusula 4.7.1 abaixo, foram canceladas pela Emissora, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sendo dispensada a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto.

4.6. Banco Liquidante e Escriturador

4.6.1. O Banco Liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., acima qualificado ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.6.2. O Escriturador das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., acima qualificado ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.6.2. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 10.4 desta Escritura.

4.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

4.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição a ser celebrado entre os Coordenadores, a Emissora e a Fiadora. Adicionalmente, a Oferta Restrita será concluída com a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, não havendo necessidade de observância de qualquer montante mínimo de

SP - 26779269v1

37

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 39/108





Debêntures a ser colocado. O saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita foi cancelado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.5.1 acima e da Cláusula 4.7.7 abaixo.

4.7.2. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada a partir da data de início de distribuição, observado o Contrato de Distribuição, o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 476/09.

4.7.3. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476/09, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

4.7.4. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

4.7.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.2.2.4 abaixo.

4.7.6. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Emissora, da quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries, bem como da alocação das Debêntures entre os Investidores Profissionais ("Procedimento de Bookbuilding").

4.7.7. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, de modo a especificar (i) a quantidade de Debêntures alocadas na Primeira Série, na Segunda Série e na Quarta Série, (ii) o cancelamento da Terceira Série, e (iii) a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, tendo sido dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora ("Aditamento").

4.7.8. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional, conforme o caso, assinará declaração atestando, estar ciente, dentre outras declarações, de que (i) a Emissão não foi registrada perante a CVM; (ii) a Emissão será registrada perante a ANBIMA exclusivamente conforme o disposto na Cláusula 3.1.1.2 acima; (iii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável; (iv) concorda expressamente com todos os termos e condições das Debêntures descritos nesta Escritura e nos demais

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 40/100





documentos da Oferta; e (v) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta.

4.7.9. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

4.8. Destinação dos Recursos

4.8.1. Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados ao reforço do capital de giro e ao refinanciamento de dívidas vincendas da Emissora.

4.8.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.9. Garantia Fidejussória

4.9.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, a Fiadora presta Fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 do Código Civil e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, conforme alterados ("Fiança").

4.9.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido.

4.9.3. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido deverá ser pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a ocorrência da mora da Emissora e o Valor Garantido, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura, ou

39

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 41/100





quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.

4.9.4. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

4.9.5. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.

4.9.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.9.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.9.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora relacionado à honra da Fiança pela Fiadora antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor (i) aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou (ii) à Emissora caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

4.9.9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura, incluindo todo o Valor Garantido.

4.9.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 42/108





nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

4.9.11. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do Valor Garantido até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e/ou resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

4.9.12. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao trimestre findo em 30 de junho de 2019, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$3.564.521.000,00 (três bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões e quinhentos e vinte e um mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas pela Fiadora perante terceiros.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Características das Debêntures

5.1.1. Valor Nominal Unitário

5.1.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

5.1.2. Data de Emissão

5.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2019.

5.1.3. Forma e Emissão de Certificados

5.1.3.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

5.1.4. Comprovação de Titularidade das Debêntures

5.1.4.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

SP - 26779269v1

41

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 43/100





5.1.5 Tipo e Conversibilidade

5.1.5.1. As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.1.6. Espécie

5.1.6.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança.

5.2. Subscrição

5.2.1. Prazo de Subscrição

5.2.1.1. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observados os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

5.2.2. Preço de Subscrição

5.2.2.1. O preço de subscrição das Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas na Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Caso ocorra a integralização das Debêntures da Primeira Série em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série").

5.2.2.2. O preço de subscrição das Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas na Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Caso ocorra a integralização das Debêntures da Segunda Série em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série

SP - 26779269v1

42
CT
RF

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 44/100





até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série").

5.2.2.3. O preço de subscrição das Debêntures da Quarta Série que forem integralizadas na Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série. Caso ocorra a integralização das Debêntures da Quarta Série em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures da Quarta Série que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série devidamente atualizado, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da Quarta Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Quarta Série, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização das Debêntures da Quarta Série").

5.2.2.4. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma série.

5.3. Integralização e Forma de Pagamento

5.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização da respectiva série, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3.

5.4. Direito de Preferência

5.4.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

5.5. Prazo e Data de Vencimento

5.5.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou de Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura, o prazo de vencimento das Debêntures será de:

- (i) Debêntures da Primeira Série: 3 (três) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de outubro de 2022 ("Data de Vencimento da Primeira Série");
- (ii) Debêntures da Segunda Série: 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de outubro de 2024 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e

SP - 26779269v1



43

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.

Para a validação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 45/100





- (iii) **Debêntures da Quarta Série:** 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de outubro de 2026 ("Data de Vencimento da Quarta Série" e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e com a Data de Vencimento da Segunda Série "Data(s) de Vencimento").

5.5.2. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série; (ii) pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou (iii) pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures de cada série, calculada na forma prevista nesta Escritura.

5.6. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série

5.6.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série.

5.7. Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série

5.7.1. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") acrescida de sobretaxa correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

5.7.2. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de

44

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 46/100





cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2020 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), conforme tabela abaixo:

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
15 de abril de 2020
15 de outubro de 2020
15 de abril de 2021
15 de outubro de 2021
15 de abril de 2022
Data de Vencimento da Primeira Série

5.7.3. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSprea } d$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

45

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 47/100





n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

Sendo que:

spread = taxa de juros fixa de 1,5000; e

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

46

SP - 26779269v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 48/108





5.7.4. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa correspondente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois Dias Úteis) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

5.7.5 Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2020 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), conforme tabela abaixo:

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
15 de abril de 2020
15 de outubro de 2020
15 de abril de 2021
15 de outubro de 2021
15 de abril de 2022
15 de outubro de 2022
15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023
15 de abril de 2024
Data de Vencimento da Segunda Série

SP - 26779269v1

47



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 49/100





5.7.6. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

SP - 26779269v1

48

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 50/100





$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = taxa de juros fixa de 1,7500; e

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.7.7. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDik a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 5.7.8, 5.7.9 e 5.7.10 abaixo.

5.7.8. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI ("Taxa Substitutiva

SP - 25779269v1

49



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 51/100



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:51

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253511100000055386059>

Número do documento: 2305112253511100000055386059

Num. 58028926 - Pág. 141



DI"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substitutiva DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis indicado acima nesta Cláusula ou da data de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, convocar a AGD das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série para a deliberação, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e da Segunda Série, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da respectiva série, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 5.7.9.

5.7.9. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e os Debenturistas da respectiva série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de tal série ou caso não haja instalação ou quórum para deliberação, em primeira e segunda convocações, da AGD da respectiva série, de que trata a Cláusula 5.7.8 acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures de tal série, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD ou da data em que a AGD deveria ter sido realizada, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate. Nesta alternativa, para cálculo da respectiva Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIK o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 10 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo da Remuneração aplicável.

5.7.10. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva AGD, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração aplicável.

5.8. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série

5.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, será atualizado ("Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série") a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série, pelo IPCA apurado e divulgado pelo IBGE, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série incorporado automaticamente ao

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Assinatura: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 52/108





Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário) informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Quarta Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou última data de aniversário das Debêntures da Quarta Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

SP - 26779269v1

51 4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 53/100





Observações:

- (a) os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dip}{du}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento;
- (c) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (d) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade; e
- (e) considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

5.9. Remuneração das Debêntures da Quarta Série

5.9.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, atualizados pela Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série" e em conjunto com Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série, "Remuneração das Debêntures da Quarta Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série.

5.9.2. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos nesta Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série serão pagos anualmente no dia 15 (quinze) de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2020 e o último na Data de Vencimento da

SP - 26779269v1

52

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 54/100





Quarta Série ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série"), conforme tabela abaixo:

Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série
15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021
15 de outubro de 2022
15 de outubro de 2023
15 de outubro de 2024
15 de outubro de 2025
Data de Vencimento da Quarta Série

5.9.3. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{360}} \right]$$

onde:

Taxa: 5,2500;

DP: número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização das

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 55/108





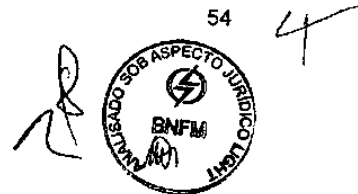
Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, a e data atual, sendo "DP" um número inteiro.

5.9.4. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, não houver divulgação do IPCA pelo IBGE, será aplicada na apuração de NIK o último índice do IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures da Quarta Série quando da divulgação posterior do índice do IPCA que seria aplicável. Se a não divulgação do IPCA for por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 5.9.5, 5.9.6 e 5.9.7 abaixo.

5.9.5. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures da Quarta Série, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir o IPCA ("Taxa Substitutiva IPCA"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substitutiva IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis indicado acima nesta Cláusula ou da data de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa IPCA, convocar a AGD das Debêntures da Quarta Série para a deliberação, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas da Quarta Série, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 5.9.6.

5.9.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Quarta Série entre a Emissora e os Debenturistas da Quarta Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Quarta Série ou caso não haja instalação ou quórum para deliberação, em primeira e segunda convocações, da AGD da Quarta Série, de que trata a Cláusula 5.9.5 acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Quarta Série, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD ou da data em que deveria ter sido realizada a AGD, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescida da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate. Nesta alternativa, para cálculo da respectiva Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de NIK o valor do último

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 56/108





índice do IPCA divulgado oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 10 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo da Remuneração aplicável.

5.9.7. Não obstante o disposto acima, caso o índice do IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva AGD, esta não será mais realizada e o índice do IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração aplicável.

5.10. Repactuação

5.10.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

5.11. Amortização Programada

5.11.1. **Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série.

5.11.2. **Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado, em 2 (duas) parcelas, conforme tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série
15 de outubro de 2023	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

5.11.3. **Amortização Programada das Debêntures da Quarta Série.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos nesta Escritura, o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série será amortizado, em 2 (duas) parcelas, conforme tabela abaixo:

SP - 26779269v1



55

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 57/100





Data de Amortização	Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série
15 de outubro de 2025	50,0000%
Data de Vencimento da Quarta Série	100,0000%

5.12. Condições de Pagamento

5.12.1. Local de Pagamento e Tratamento Tributário das Debêntures

5.12.1.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador, conforme o caso.

5.12.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

5.12.1.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.10.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 58/108





5.12.1.4. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou, fora do âmbito da B3, descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem qualquer questionamento por parte dos Debenturistas, e/ou Banco Liquidante, e/ou Escriturador junto à Emissora.

5.12.2. *Prorrogação dos Prazos*

5.12.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.12.3. *Encargos Moratórios*

5.12.3.1. Ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos a, sem prejuízo do pagamento da respectiva Remuneração (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.12.4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

5.12.4.1. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 5.10.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

5.13. **Publicidade**

5.13.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 59/100





exigido pela legislação, no Diário Comercial, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

6. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL

6.1. Aquisição Facultativa

6.1.1. A Emissora poderá adquirir Debêntures de uma respectiva série, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, incluindo o artigo 13 e, conforme aplicável, o artigo 15 da Instrução CVM 476/09, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou, conforme o caso, em relação às Debêntures da Segunda Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e em relação às Debêntures da Quarta Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série devidamente atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou, conforme o caso, em relação às Debêntures da Segunda Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e em relação às Debêntures da Quarta Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série devidamente atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.1.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

6.2. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária

6.2.1. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures nem o seu resgate antecipado facultativo, exceto pelo resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme disposto na Cláusula 6.3 abaixo.

6.3. Oferta de Resgate Antecipado Total

6.3.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 60/100





Debêntures de cada série, que será realizada de forma independente entre cada série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures da respectiva série, endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares, conforme o caso ("Oferta de Resgate Antecipado Total").

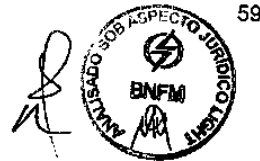
6.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures da respectiva série por meio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva série ou por meio de publicação de aviso ao mercado nos termos da Cláusula 5.13 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) que a Oferta de Resgate Antecipado Total será relativa à totalidade das Debêntures da respectiva série; (b) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) a forma de manifestação ao Agente Fiduciário dos respectivos Debenturistas que optarem pela adesão à respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação ou do envio de comunicação, conforme aplicável, da Oferta de Resgate Antecipado Total; (d) que a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures estará condicionada à aceitação (i) da totalidade das Debêntures da respectiva série ou (ii) de um percentual mínimo das Debêntures da respectiva série a ser definido pela Emissora no edital; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos respectivos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

6.3.3. A Oferta de Resgate Antecipado Total será sempre endereçada à totalidade das Debêntures da respectiva série, conforme descrito nas Cláusulas 6.3.1 e 6.3.2 acima, sendo certo que o resgate das Debêntures de uma determinada série somente poderá ser parcial se, na hipótese prevista no item (d)(ii) da Cláusula 6.3.2 acima, os Debenturistas titulares de Debêntures representando menos da totalidade de determinada série aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Total, caso em que deverão ser resgatadas as Debêntures de todos aqueles que aderiram à referida Oferta de Resgate Antecipado Total.

6.3.4. A Emissora deverá (a) em até 1 (um) Dia Útil da respectiva data em que for informado pelo Agente Fiduciário sobre a adesão dos Debenturistas à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.

6.3.5. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou, em relação às Debêntures da Segunda Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e em relação às Debêntures da

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 61/108





Quarta Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série devidamente atualizado, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série, ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas da respectiva série, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

6.3.6. Com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos adotados pela B3; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado por meio dos procedimentos do Escriturador.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Vencimento Antecipado Automático

7.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e/ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;
- (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos (xiii) e (xiv) da Cláusula 7.2.1 abaixo; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c)

SP - 26779269v1



60

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 62/100





pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal através do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

- (iii) transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Fiadora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;
- (iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seu Estatuto Social;
- (v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
- (vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) desta Escritura e/ou (b) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração, e, desde que, no caso do item "b" acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura);
- (ix) qualquer forma de cessação, promessa de cessação ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 63/100





- (x) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora ou da Fiadora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições desta Escritura e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora; ou
- (xii) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia.

7.2. Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas

7.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, ou (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo:

- (i) pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora e da Fiadora;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 64/100





comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) o protesto foi devidamente quitado;

- (iv) alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora ou da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404/76, desde que em razão de referida alteração ou transferência, a classificação de risco (rating) vigente à época seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; e (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores;
- (v) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;
- (vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;
- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante, ou falsas, na data de assinatura desta Escritura;
- (viii) não manutenção, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ix) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (x) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àqueias hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura;

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 65/100





- (xi) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
- (xii) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2019: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nos itens (a) e (b), conjuntamente, os "Índices Financeiros");
- (xiii) alienação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, respectivamente, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da Emissora e/ou da Fiadora;
- (xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série, do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, em uma única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade;

SP - 26779269v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 66/100





- (xv) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura;
- (xvi) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;
- (xvii) concessão pela Emissora e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto, em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas;
- (xviii) outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora com prazo de vencimento inferior ou igual aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Emissora ou pela Fiadora, considerando-se como "Ativos Relevantes", além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes, em favor de (i) processos judiciais contra a Emissora ou (ii) processos administrativos contra a Emissora ou (iii) de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora ou (iv) contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES; ou
- (xix) não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96, conforme alterado, celebrado entre Emissora e União Federal, em 4 de junho de 1996 ("Contrato de Concessão").

7.2.2. Uma vez instalada a AGD da respectiva série prevista na Cláusula 7.2.1 acima, será necessário o quórum especial de Debenturistas que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série. Caso não seja aprovada a não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas da respectiva série, ou não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação em referida assembleia em primeira e segunda convocações, será imediatamente declarado o vencimento

SP - 26779269v1

  65 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 67/100





antecipado das Debêntures da respectiva série, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nos itens abaixo.

7.2.3. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures da respectiva série, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para B3; e (b) ao Banco Liquidante.

7.2.4. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, o seu pagamento deverá ser efetuado, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da notificação mencionada na Cláusula 7.2.3 acima, observado o disposto na Cláusula 7.2.5 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior; (b) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior; (c) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Quarta Série devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.

7.2.4. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário da Primeira Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e/ou no caso das Debêntures da Quarta Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

SP - 26779269v1



66

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 68/100





- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (2) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (y) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
- (b) dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil (exceto pelo último), ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão, elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;
- (c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;
- (d) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (3) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");
- (e) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358/02, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 69/100





10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

- (f) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de registro desta Escritura e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura;
 - (g) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como via física original contendo a lista de presença;
- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
 - (iii) convocar imediatamente AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos desta Escritura e não o faça no prazo aplicável;
 - (iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
 - (v) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
 - (vi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
 - (vii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

SP - 26779269v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 70/100





- (viii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;
- (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Rating, do Banco Liquidante e Escriturador;
- (x) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, quais sejam:
- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de cada exercício social, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358/02, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02;
 - (g) divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima; e
 - (h) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;

SP - 26779269.v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 71/100





- (xi) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário, a Agência de Rating e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- (xii) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xiii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xiv) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xv) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série e/ou, no caso das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
- (xvi) manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco ("Agência de Rating") para realizar a classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures, devendo, ainda, com relação à Agência de Rating (a) atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; (b) divulgar e permitir que a Agência de Rating divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de Rating, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e (d) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de Rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá (1) contratar outra Agência de Rating sem necessidade de aprovação dos Debenturistas,

SP - 26779269v1

70

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 72/100





bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (2) notificar em até 3 (três) Dia Úteis o Agente Fiduciário e convocar AGD para que os Debenturistas definam a Agência de Rating substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de Rating citadas no item (1) acima;

- (xvii) observar e cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação em vigor, em especial a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária, incluindo, sem limitação, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora, zelando sempre para que (a) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (f) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e
- (xviii) observar, cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para com que seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das

SP - 26775269v1

71




Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 73/100





Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;
 - (b) em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas, conforme disposto na alínea (a) acima e/ou alínea (c) abaixo, o relatório consolidado da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;
 - (c) dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros

SP - 26779269v1



72

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 74/100

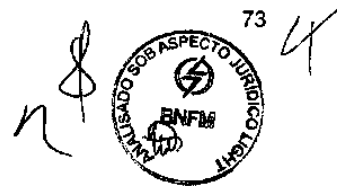




contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente; e

- (e) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ciência;
- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (iii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (iv) cumprir, e envidar seus melhores esforços para fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos titulares de Debêntures reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (vi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
- (vii) a partir da Data de Emissão, observar e manter os Índices Financeiros;
- (viii) manter, e envidar seus melhores esforços para que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 75/100





- (ix) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (x) observar e cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora, zelando sempre para que (a) a Fiadora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Fiadora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Fiadora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Fiadora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Fiadora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (f) a Fiadora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e
- (xi) observar, cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 76/100





(dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.2. Declarações

9.2.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 6.404/76, e da Instrução CVM nº 583/16, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) concordar integralmente com a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e ter obtido todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas

SP - 26779265v1

75

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 77/100





obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações relativa à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de acordo com as informações prestadas pela Emissora ou Fiadora;
- (xiii) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xiv) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Instrução CVM nº 583/16, a regularidade da constituição da Fiança, quando houver o registro, bem como sua exequibilidade;
- (xv) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	3ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais)
Quantidade	30 (Trinta)
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	04/06/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,18% a.a.

SP - 26779269v1



76

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A0FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 78/108





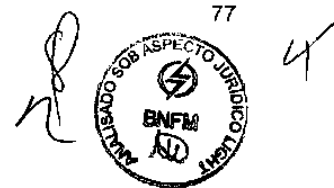
Enquadramento	Adimplência Financeira
---------------	------------------------

Emissão	12ª Emissão de Debêntures da Light Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 53.333.000,00 (Cinquenta e três milhões trezentos e trinta e três mil reais)
Quantidade	53.333 (Cinquenta e três mil trezentos e trinta e três)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2020
Remuneração	IPCA + 9,0920% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	13ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 458.664.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito milhões seiscentos e sessenta e quatro mil reais)
Quantidade	458.664 (quatrocentos e cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2022
Remuneração	IPCA + 7,4366% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	6ª Emissão de Debêntures da Light Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais)
Quantidade	100.000 (Cem mil)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	24/11/2019
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,50% a.a.

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 79/100





Enquadramento	Adimplência Financeira
---------------	------------------------

- (xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

9.3. Substituição

9.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 10.1.4 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.6 abaixo.

9.3.2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.

9.3.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

9.3.4. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nesta Escritura. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.

9.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

SP - 26779269v1

78

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 80/100





9.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

9.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

9.4. Deveres

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Instrução CVM nº 583/16 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso "xiii" abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

SP - 26779269v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 81/100





- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio e/ou a sede da Emissora e da Fiadora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei nº 6.404/76 e desta Escritura;
- (xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei nº 6.404/76 e nos termos da Instrução CVM nº 583/16, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
 - (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 82/108





- (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (i) manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (1) denominação da Emissora; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidas; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período;
- (xiv) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xviii) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário;

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 83/108





- (xix) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- (xx) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (xxi) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- (xxii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da instrução CVM nº 583/16, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM nº 583/16, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
- (xxiv) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura.

9.5. Atribuições Específicas

9.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do art. 12 da Instrução CVM nº 583/16.

9.6. Remuneração do Agente Fiduciário

9.6.1. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

- (i) remuneração anual de R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente

SP - 26779269v1

82

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 84/108





Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

- (ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (d) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (e) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IGPM, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável; e
- (iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.7. Despesas

9.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

9.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações

SP - 26779269v1

83

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 85/100





judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.7.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Regra Geral e Convocação

10.1.1. Os Debenturistas de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, que deverá ser individualizada por série ou conjunta, nos termos abaixo:

- (i) a AGD será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva série; (a.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; (a.3) Data de Vencimento da respectiva série; e (a.4) Valor Nominal Unitário; (b) alteração na espécie das Debêntures da respectiva série; (c) não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série; e (d) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (e) demais assuntos específicos a uma determinada série; e

SP - 26779269v1



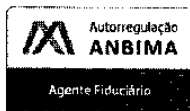
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 86/108





- (ii) a AGD será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos na Cláusula 7 acima; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 10; (c) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e (f) criação de qualquer evento de repactuação.

10.1.2. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76, sobre a assembleia geral de acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura.

10.1.3. A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso; ou (iv) pela CVM.

10.1.4. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 5.13.1 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

10.1.6. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.1.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

SP - 26779269v1

85

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 87/108





10.2. Quórum de Instalação

10.2.1. A respectiva AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

10.3 Mesa Diretora

10.3.1. A presidência da AGD caberá (i) a pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) ao Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

10.4. Quórum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação.

10.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.4.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;
- (ii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso: (a) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (b) alteração nos prazos de vigência das Debêntures em Circulação; (c) alteração dos quóruns qualificados expressamente previstos nesta Escritura; (d) alteração do valor e forma de remuneração; (e) inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Total; (f) alteração na Cláusula 7; (g) alterações desta Cláusula 10; e (h) alterações relacionadas à Fiança; e
- (iii) os pedidos de renúncia prévia (*waver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 7.1 e 7.2 dependerão da aprovação de Debenturistas da respectiva série que representem, em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das

SP - 26779269v1

86



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 88/108





Debêntures em Circulação da respectiva série, ou, em segunda convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

10.4.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

11.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM nº 480/09, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;
- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (v) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho ANEEL nº 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;
- (vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

SP - 26779269v1

87

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 89/100





- (vii) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (x) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (xi) o Formulário de Referência da Emissora (a) contém todas as informações consideradas como relevantes necessárias pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Emissora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09;
- (xii) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;
- (xiii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Emissora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;

SP - 26779269v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 90/100





- (xiv) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xv) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- (xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;
- (xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xviii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;

SP - 26779269v1

  89 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 91/100





- (xix) a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora declara, ainda, que seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;
- (xx) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76);
- (xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e do IPCA, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xxiii) atualmente os ratings atribuídos à Emissora pelas agências classificadoras de risco são os seguintes: (a) Fitch Ratings: A+, em 16 de julho de 2019; (b) Standard & Poor's: 'brAA+', em 15 de julho de 2019 e (c) Moody's: A2, em 06 de setembro de 2019.

11.2. A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM nº 480/09, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Validação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 92/100





- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para prestação da Fiança;
- (v) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas nesta Escritura;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (x) o Formulário de Referência da Fiadora (a) contém todas as informações consideradas como relevantes pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Fiadora e suas atividades e situação

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 93/100





econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes; (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Fiadora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09;

- (xi) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Fiadora, à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;
- (xii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Fiadora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;
- (xiii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiv) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- (xv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora;

SP - 26779269v1

  92 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 94/100





- (xvi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas ou coligadas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xvii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xviii) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xix) a Fiadora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Fiadora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, e dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação. A Fiadora declara, ainda, que seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção praticada enquanto os mesmos encontravam-se no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora; e
- (xx) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e do IPCA, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé.

11.3. A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios)

SP - 26779269v1

93
4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 95/100





diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 11.1 e 11.2 acima.

11.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.3 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima e/ou da Cláusula 11.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

12.1.1.1. para a Emissora:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza / Sr. Pablo Soares dos Santos

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005

Fax: (21) 2211-2777

Correio Eletrônico: gustavo.souza@light.com.br / operfin@light.com.br

12.1.1.2. para a Fiadora:

LIGHT S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza / Sr. Pablo Soares dos Santos

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005

Fax: (21) 2211-2777

Correio Eletrônico: gustavo.souza@light.com.br / operfin@light.com.br

12.1.1.3. para o Agente Fiduciário

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

CEP 22.2640/102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Marco Aurelio Ferreira, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sra. Karolina Vangelotti

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 96/100





Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

12.1.1.4. para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100
CEP 04344-902, São Paulo - SP
At.: Melissa Braga
Telefone: (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

12.1.1.5. para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar
CEP 04.538-132, São Paulo - SP
At.: Melissa Braga
Telefone: (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

12.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

12.2. Renúncia

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Despesas

SP - 26779269v1



95

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 97/100





12.3.1 A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Rating, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

12.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.5. Disposições Finais

12.5.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.5.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.

12.5.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

12.5.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16 e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76 e da presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

12.5.5. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 98/100





12.5.6. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (i) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (ii) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na assinatura desta Escritura, a Emissora, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

12.5.7 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.5.8 Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5.9 Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.6. Foro

12.6.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

SP - 26779269v1



97

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 99/100





E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019.

SP - 26779269v1



98

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 100/100



Doc. 3





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, representando os adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

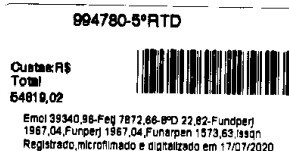
e, na qualidade de fiadora:

LIGHT S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora");

RESOLVEM celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 15 de julho de 2020 ("RCA");



Handwritten signature and initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.



Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/71



da Emissora”), na qual foi aprovada a realização da 19ª (décima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora (“Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente), seus termos e condições, bem como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão das Debêntures.

1.2. A Fiança é outorgada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 15 de julho de 2020 (“RCA da Fiadora”), na qual, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. *Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)*

2.1.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.1.2. A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos do artigo 16 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Oferta Públicas”, em vigor desde 3 de junho de 2019.

2.1.2. *Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários*

2.1.2.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) e será publicada no “Diário Comercial” e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (em conjunto, “Jornais de Publicação”) nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), observado o disposto no artigo 6º, inciso II da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 (“Medida Provisória 931”). A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) cópia eletrônica da RCA da Emissora devidamente arquivada nos termos desta Cláusula 2.1.2.1. A Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros.

2
Ali
R

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/71



2.1.2.2. A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão e a outorga da Fiança será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada nos Jornais de Publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no artigo 6º, inciso II da Medida Provisória 931. A Fiadora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) cópia eletrônica da RCA da Fiadora devidamente arquivada nos termos desta Cláusula 2.1.2.2. A Fiadora e/ou a Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros.

2.1.3. *Inscrição e Registro da Escritura de Emissão*

2.1.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no artigo 6º, inciso II da Medida Provisória 931, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, protocolar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para inscrição na JUCERJA, observado o disposto no artigo 6º, inciso II da Medida Provisória 931. A Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros. Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Escritura de Emissão, quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pela Fiadora e pelo Agente Fiduciário, após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

2.1.4. *Registro da Escritura de Emissão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*

2.1.4.1. Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, na forma da Fiança, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro pela Emissora no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, observadas as eventuais medidas restritivas ao funcionamento normal dos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em razão da pandemia do COVID-19. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso.

3

Handwritten initials and a checkmark.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.



Validação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C
Validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/71



2.1.5. *Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica*

2.1.5.1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.5.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e do inciso VIII da Deliberação da CVM nº 849, de 30 de março de 2020 (“Deliberação CVM 849”), observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. O prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures não será aplicável aos Coordenadores (conforme abaixo definido) com relação às Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476 e no inciso VIII da Deliberação CVM 849.

2.1.6. *Enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e Portaria do Ministério de Minas e Energia*

2.1.6.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”) e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, sendo os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures aplicado no Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) descrito na Cláusula 3.8.1 abaixo.

2.1.6.2. Nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, o Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos da Portaria nº 275/SPE, de 6 de julho de 2020, conforme publicada no Diário Oficial da União em 8 de julho de 2020 (“Portaria”).

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. **Objeto Social da Emissora**

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no “Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia

4
Handwritten initials and a checkmark.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/71



Elétrica nº 001/96', conforme alterado, e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: (i) uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; (ii) transmissão de dados por meio de suas instalações, observada a legislação pertinente; (iii) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (iv) serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e (v) cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

3.2. **Número da Emissão**

3.2.1. A presente Emissão constitui a 19ª (décima nona) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. **Valor da Emissão**

3.3.1. O Valor da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão.

3.4. **Número de Séries**

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. **Quantidade de Debêntures**

3.5.1. Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, na Data de Emissão.

3.6. **Banco Liquidante e Escriturador**

3.6.1. O banco liquidante da Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6.2. O escriturador das Debêntures será o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

5
4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/71



3.6.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD (conforme abaixo definido), pelos titulares das Debêntures ("Debenturistas") em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 9.4 desta Escritura de Emissão.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, conforme os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 19ª (Décima Nona) Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

3.7.2. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada a partir da data de início de distribuição, observado o Contrato de Distribuição, o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

3.7.3. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.7.4. Para fins desta Escritura de Emissão, são considerados, nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), conforme alterada: **(1) "Investidores Profissionais":** (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e **(2) "Investidores Qualificados"**, nos termos da Instrução CVM 539,

6
ψ
Alli R

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/71



conforme alterada: **(i)** os Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados

3.7.4.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7.5. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.7.6. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.7.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.2.2.2 abaixo.

3.7.8. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional, conforme o caso, assinará declaração atestando, estar ciente, dentre outras declarações, de que **(i)** a Emissão não foi registrada perante a CVM; **(ii)** a Emissão será registrada perante a ANBIMA exclusivamente conforme o disposto na Cláusula 2.1.1.2 acima; **(iii)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável; **(iv)** concorda expressamente com todos os termos e condições das Debêntures descritos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita; e **(v)** as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita.

3.7.9. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e **(ii)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

3.7.10. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para definição, em conjunto com a Emissora, da

7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:51

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535149300000055386057>

Número do documento: 23051122535149300000055386057

Remuneração das Debêntures, observados os termos previstos na Cláusula 4.7 abaixo e no Contrato de Distribuição ("Procedimento de Bookbuilding").

3.7.10.1. O resultado do Procedimento de Bookbuilding deverá ser ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido), sem necessidade de realização de AGD (conforme abaixo definida) ou aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme previamente aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora, respectivamente.

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão integralmente utilizados, dentro da gestão ordinária de seus negócios, para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento para expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do programa "LUZ PARA TODOS" ou participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência, apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica no ano base (A) DE 2020 ("Projeto de Investimento"), cujo enquadramento como prioritário foi aprovado pela Portaria; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da liquidação da Oferta Restrita e relacionadas ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431; e (iii) pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita pelo Coordenador Líder, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento.

3.8.2. A implementação do Projeto de Investimento encontra-se parcialmente concluída, tendo sido o Projeto de Investimento iniciado em 1º de janeiro de 2019, tendo sua conclusão prevista para 31 de dezembro de 2021. Atualmente, portanto, o Projeto de Investimento encontra-se em fase intermediária de implementação.

3.8.3. A totalidade dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento é de, aproximadamente, R\$2.097.847.139,57 (dois bilhões, noventa e sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos). A Emissora estima que a emissão das Debêntures representará aproximadamente 23,83% (vinte e três inteiros e oitenta e três centésimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, sendo certo que a totalidade dos recursos líquidos captados por meio das Debêntures será destinada ao Projeto de Investimento, ou seja, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

3.8.4. Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas

8
p

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 10/71



ao Projeto de Investimento, observado o previsto no parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei nº 12.431.

3.8.5. Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures não serão suficientes para a conclusão do Projeto de Investimento, a Emissora utilizará, de acordo com o seu exclusivo critério, outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento.

3.9. Garantia Fidejussória

3.9.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura de Emissão pela Emissora, a Fiadora presta a Fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, que inclui: **(i)** o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, sendo certo que não estão inclusos os valores relativos ao pagamento **(a)** do Banco Liquidante; e **(b)** do Escriturador ("Valor Garantido"), nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), conforme alterados ("Fiança").

3.9.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido.

3.9.3. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido deverá ser pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a ocorrência da mora da Emissora e o Valor Garantido, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação

9

9

Alu *R*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 11/71



às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura de Emissão, ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.

3.9.4. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

3.9.5. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.

3.9.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.9.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

3.9.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura de Emissão, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora relacionado à honra da Fiança pela Fiadora antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor (i) aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou (ii) à Emissora caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

3.9.9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas

10

Y

gler N

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 12/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:51

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535149300000055386057>

Número do documento: 23051122535149300000055386057

Num. 58028924 - Pág. 13

obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo todo o Valor Garantido.

3.9.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

3.9.11. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do Valor Garantido até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e/ou resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

3.9.12. Com base nas informações trimestrais relativas ao trimestre findo em 31 de março de 2020, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$6.714.836.000,00 (seis bilhões, setecentos e quatorze milhões, oitocentos e trinta e seis mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas pela Fiadora perante terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características das Debêntures

4.1.1. Valor Nominal Unitário

4.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.2. Data de Emissão

4.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 28 de julho de 2020 (“Data de Emissão”).

4.1.3. Forma e Emissão de Certificados

4.1.3.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados.



4.1.4. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.4.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

4.1.5. *Tipo e Conversibilidade*

4.1.5.1. As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.6. *Espécie*

4.1.6.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança.

4.2. **Subscrição**

4.2.1. *Prazo de Subscrição*

4.2.1.1. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observados os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

4.2.2. *Preço de Subscrição*

4.2.2.1. O preço de subscrição das Debêntures que forem integralizadas na primeira data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização") será o Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização").

4.2.2.2. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 14/71



4.3. **Forma de Integralização e Forma de Pagamento**

4.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3.

4.4. **Direito de Preferência**

4.4.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.5. **Prazo e Data de Vencimento**

4.5.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 1.813 (mil, oitocentos e treze) dias contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de julho de 2025 ("Data de Vencimento").

4.5.2. Na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

4.6. **Atualização Monetária**

4.6.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado ("Atualização Monetária") a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA" e "IBGE", respectivamente), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

13

Y

Marcelo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 15/71



C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right]^{\frac{dup}{dut}}$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade; e
- considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de

14

4

Ali R

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 16/71



aniversários consecutivas.

4.7. Remuneração

4.7.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, limitados à maior taxa entre: (i) ao percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2025 ("Taxa IPCA+/2025"), a ser verificada no Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida de 3,75% (três inteiros, setenta e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 6,00% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios" e em conjunto com Atualização Monetária, "Remuneração"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

4.7.2. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos anualmente no dia 15 (quinze) do mês de julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2021 e o último, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), conforme tabela abaixo:

Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios
15 de julho de 2021
15 de julho de 2022
15 de julho de 2023
15 de julho de 2024
Data de Vencimento

4.7.3. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

15

φ

Handwritten signature

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 17/71



J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right]^{\frac{\text{DP}}{360}}$$

onde:

"Taxa": taxa de juros fixa (não expressa em percentual), a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding, informada com 4 (quatro) casas decimais;

"DP": número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, a e data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.7.4. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação do IPCA pelo IBGE, será aplicada na apuração de NIK o último índice do IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do índice do IPCA que seria aplicável. Se a não divulgação do IPCA for por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.7.5, 4.7.6 e 4.7.7 abaixo.

4.7.5. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir o IPCA ("Taxa Substitutiva IPCA"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substitutiva IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis indicado acima nesta Cláusula ou da data de extinção ou impossibilidade legal de aplicação do IPCA, convocar a AGD (conforme abaixo definida) para a deliberação, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das

Handwritten signature and initials

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 18/71



Debêntures, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 4.7.6 abaixo.

4.7.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou caso não haja instalação ou quórum para deliberação, em primeira e segunda convocações, da AGD, de que trata a Cláusula 4.7.5 acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD ou da data em que deveria ter sido realizada a AGD, conforme o caso, ou ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescidos dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de NIK o valor do último índice do IPCA divulgado oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 9 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração aplicável.

4.7.7. Não obstante o disposto acima, caso o índice do IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva AGD, esta não será mais realizada e o índice do IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração aplicável.

4.8. Repactuação

4.8.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.9. Amortização Programada

4.9.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.

4.10. Condições de Pagamento

4.10.1. *Local de Pagamento e Tratamento Tributário das Debêntures*

4.10.1.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão

17

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 19/71



efetuados **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Emissora; ou **(b)** conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador, conforme o caso.

4.10.1.2. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

4.10.1.3. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio deste instrumento.

4.10.1.4. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.10.1.3 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

4.10.1.5. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou, fora do âmbito da B3, descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem qualquer questionamento por parte dos Debenturistas, e/ou Banco Liquidante, e/ou Escriturador junto à Emissora.

4.10.1.6. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista nesta Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 20/71



não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.10.1.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.10.1.6 acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; e (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data (cada um dos eventos previstos nos itens (i), (ii) e (iii) acima, um "Evento Tributário"), a Emissora (sem prejuízo da Fiança), desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo que a Emissora (sem prejuízo da Fiança) deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sem prejuízo do previsto na Cláusula 5.4 abaixo. Os pagamentos objeto desta Cláusula serão realizados fora do âmbito da B3.

4.10.1.8. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.10.2. Prorrogação dos Prazos

4.10.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.10.2.2. Para fins desta Escritura de Emissão, considera(m)-se como "Dia(s) Útil(eis)" todos os dias em que houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, para os quais considera(m)-se como "Dia(s) Útil(eis)" todos os dias, com exceção de sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.10.3. Encargos Moratórios

4.10.3.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos a, sem prejuízo do pagamento da Remuneração (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do



inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.10.4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.10.4.1. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.10.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

4.11. **Publicidade**

4.11.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no "Diário Comercial", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.11.2. Caso a legislação superveniente venha a determinar alterações à forma de publicação de atos societários, suprimindo a necessidade de publicação em jornais, a Emissora estará automaticamente dispensada da realização das publicações de que trata a Cláusula 4.11.1 acima, devendo passar a divulgar os anúncios, avisos e demais atos e decisões que envolvam os interesses dos Debenturistas da forma que venha a ser exigida pela referida legislação superveniente para dar publicidade a seus atos. Neste caso, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada pelas Partes e pela Fiadora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, exclusivamente para refletir a alteração legislativa, observado que a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário de referida alteração na forma da Cláusula 4.11.1 acima.

CLÁUSULA QUINTA – AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL

5.1. **Aquisição Facultativa**

5.1.1. A Emissora e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir de 28 de julho de 2022, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o

20

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 22/71



artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do Conselho Monetário Nacional ("CMN") ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

5.2.1. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado Total

5.3.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução 4.751"), nas disposições do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, desde que respeitado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, oferta facultativa de resgate antecipado total da totalidade das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.3.2 abaixo, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures (sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.3.2 abaixo), de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Total"):

(i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.11 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total"), o qual deverá descrever os termos e condições da

21

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 23/71



Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, que deverá ser no máximo de 10 (dez) Dias Úteis da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento da totalidade das Debêntures (assumindo a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures), que deverá ser necessariamente no dia 15 de janeiro ou 15 de julho de cada ano, ou o próximo Dia Útil caso tal data não seja um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 5.5 abaixo; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures;

(ii) a Emissora deverá (a) em até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;

(iii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo e deverá observar o disposto no inciso III do artigo primeiro da Resolução 4.751; e

(iv) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Total será realizado nos termos da Cláusula 4.10.1.1 acima; e

(v) o resgate antecipado, com relação às Debêntures que (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.3.2. A Oferta de Resgate Antecipado Total será sempre endereçada à totalidade das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 5.3.1 acima, sendo certo que, caso a legislação e a regulamentação do CMN em vigor permitam o resgate de Debêntures somente poderá ser parcial se os Debenturistas titulares de Debêntures representando menos da totalidade das Debêntures aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Total, caso em que deverão ser resgatadas as Debêntures de todos os Debenturistas que aderirem à



referida Oferta de Resgate Antecipado Total, desde que haja a adesão de Debenturistas representando no máximo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação.

5.4. Resgate Antecipado Facultativo em razão de Evento Tributário

5.4.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, na Resolução 4.751, nas disposições do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, a Emissora poderá, mediante a ocorrência de qualquer Evento Tributário, realizar, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.11 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e a B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário"). O resgate antecipado previsto nesta Cláusula 5.4 deverá ser efetivado necessariamente no dia 15 de janeiro ou 15 de julho de cada ano, ou o próximo Dia Útil caso tal data não seja um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 5.5 abaixo

5.5. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 5.3 e 5.4 acima, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 1º da Resolução 4.751, os requisitos constantes nos incisos III e IV do caput do referido artigo poderão ser desconsiderados desde que os Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação aprovem a realização do resgate nestes termos, por meio de deliberação em AGD ou aderindo à Oferta de Resgate Antecipado Total, observadas as normas editadas pela CVM.

CLÁUSULA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*,

23

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 25/71



dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;

(ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos (xiii) e (xiv) da Cláusula 6.2.1 abaixo; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(iii) transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Fiadora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais;

(v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;

(vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;

(vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

24

[Handwritten signatures]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 26/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:51

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535149300000055386057>

Número do documento: 23051122535149300000055386057

(viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecuibilidade (a) desta Escritura de Emissão e/ou (b) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração, e, desde que, no caso da alínea (b) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura de Emissão;

(ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(x) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora ou da Fiadora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora; ou

(xii) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do "Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96", conforme alterado, celebrado entre Emissora e União Federal, em 4 de junho de 1996 ("Contrato de Concessão").

6.2. Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, e/ou (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo:

(i) pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora e da Fiadora, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora e da Fiadora;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 27/71



(ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;

(iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) o protesto foi devidamente quitado;

(iv) alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora ou da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, desde que em razão de referida alteração ou transferência, a classificação de risco (*rating*) vigente à época seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; e (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores;

(v) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;

(vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;

(vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante, ou falsas, na data de assinatura desta Escritura de Emissão;

(viii) não manutenção, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;

(ix) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o

26

Handwritten signatures and initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 28/71



seu respectivo estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(x) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão;

(xi) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura de Emissão ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;

(xii) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras intermediárias de 31 de março de 2020:

(a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e **(b)** do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, os "Índices Financeiros");

(xiii) alienação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a **(a)** 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Emissora, e **(b)** 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Fiadora, em ambos os casos, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da Emissora e/ou da Fiadora, respectivamente;

(xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, em uma única parcela, em até 4 (quatro) Dias

27

Handwritten signature and initials

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 29/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:51

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535149300000055386057>

Número do documento: 23051122535149300000055386057

Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade;

(xv) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura de Emissão;

(xvi) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;

(xvii) concessão pela Emissora e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto, em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas;

(xviii) outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora com prazo de vencimento inferior ou igual aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Emissora ou pela Fiadora, considerando-se como "Ativos Relevantes", além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes, em favor de (a) processos judiciais contra a Emissora; ou (b) processos administrativos contra a Emissora; ou (c) de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora ou (d) contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES; ou

(xix) não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão.

6.2.2. Para fins do disposto no inciso (xii) da Cláusula 6.2.1 acima, serão adotadas as seguintes definições:

(i) "Caixa e Equivalentes de Caixa": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério *pro rata*, que equivalem aos seus valores de mercado;

28

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 30/71



(ii) "Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão;

(iii) "Dívida": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão;

(iv) "Dívida Líquida": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos;

(v) "EBITDA": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o Lucro Líquido (a) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (1) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (2) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (3) despesa de amortização e depreciação, (4) perdas extraordinárias e não recorrentes, (5) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (6) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (b) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (1) receitas financeiras, (2) ganhos extraordinários não recorrentes, e (3) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa; e

(vi) "Lucro Líquido": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (a) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (b) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (c) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (d) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (e) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (f) lucro líquido de operações descontinuadas; e (g) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima; e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 31/71



(vii) "Investimentos": Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

6.2.3. Para fins do disposto na alínea (xii) da Cláusula 6.2.1 acima, em cada acompanhamento trimestral pelo Agente Fiduciário, os Índices Financeiros deverão ser calculados com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura desta Escritura. A Emissora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula 6.2.3 para que o Agente Fiduciário possa calcular o Índice Financeiro.

6.2.4. Uma vez instalada a AGD prevista na Cláusula 6.2.1 acima será necessário, para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o quórum especial de Debenturistas que representem, no mínimo, **(a)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou **(b)** em segunda convocação, **(1)** a maioria simples dos Debenturistas presentes em AGD, caso a AGD seja instalada com titulares que detenham quantidade de Debêntures igual ou superior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação; ou **(2)** a maioria simples dos Debenturistas presentes em AGD, desde que os mesmos representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, caso a AGD seja instalada com titulares que detenham quantidade de Debêntures inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação. Caso não seja aprovada a não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas, ou não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação em referida assembleia em primeira e segunda convocações, será imediatamente declarado o vencimento antecipado das Debêntures, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nas Cláusulas abaixo.

6.2.5. Uma vez declarações vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente **(a)** à Emissora, com cópia para B3; e **(b)** ao Banco Liquidante.

6.2.6. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado, fora do âmbito da B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.2.67 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

30

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 32/71



6.2.7. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios que se tornarem devidos em virtude do não pagamento serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

6.2.8. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.2.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) enviar dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e **(2)** declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; **(b)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
 - (b) dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil (exceto pelo último), ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão, elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;
 - (c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;
 - (d) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, **(1)** informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

31

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 33/71



ou **(2)** envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou **(3)** informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");

(e) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(f) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(g) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como via física original contendo a lista de presença;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(iii) convocar imediatamente AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos desta Escritura de Emissão e não o faça no prazo aplicável;

(iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(v) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

32



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 34/71



- (vi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (vii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (viii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;
- (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador;
- (x) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:
- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores;
- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;



(g) divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima;

(h) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e

(i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas, uma vez que as Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476.

(xi) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;

(xii) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

(xiii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;

(xiv) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xv) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;

(xvi) observar e cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação em vigor, em especial a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária, incluindo, sem limitação, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada ("Política Nacional do Meio Ambiente"), às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas,

34

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 36/71



preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xvii) observar, cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para com que seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário; e

(xviii) contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, **(a)** atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; **(b)** divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os

35

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 37/71



relatórios de tal classificação de risco; **(c)** entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato PDF) dos relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua veiculação; e **(d)** comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Emissora deverá **(1)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's; ou **(2)** caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar AGD para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;
 - (b)** em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas, conforme disposto na alínea (a) acima e/ou alínea (c) abaixo, o relatório consolidado da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;
 - (c)** dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;
 - (d)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes

36

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 38/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:51

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535149300000055386057>

Número do documento: 23051122535149300000055386057

Num. 58028924 - Pág. 39

legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente; e

(e) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ciência;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(iii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(iv) cumprir, e envidar seus melhores esforços para fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos titulares de Debêntures reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

(vi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;

(vii) manter, e envidar seus melhores esforços para que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(viii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

37

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 39/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:51

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535149300000055386057>

Número do documento: 23051122535149300000055386057

(ix) observar e cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora, zelando sempre para que (a) a Fiadora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Fiadora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Fiadora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Fiadora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Fiadora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (f) a Fiadora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e

(x) observar, cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA OITAVA – AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** qualificada no preâmbulo desta

38



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 40/71



Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declarações

8.2.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) concordar integralmente com a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e ter obtido todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

39



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 41/71



(xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xii) que verificou a veracidade das informações relativa à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão de acordo com as informações prestadas pela Emissora ou Fiadora;

(xiii) o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xiv) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Instrução CVM 583, a regularidade da constituição da Fiança, quando houver o registro, bem como sua exequibilidade;

(xv) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	3ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais)
Quantidade	30 (Trinta)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	04/06/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,18% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	8ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 470.000.000,00
Quantidade	470
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	04/06/2026
Remuneração	DI + 1,18% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	13ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 458.664.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito milhões seiscentos e sessenta e quatro mil reais)
Quantidade	458.664 (quatrocentos e cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2022
Remuneração	IPCA + 7,4366% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	17ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.



Valor Total da Emissão	R\$ 700.000.000,00
Quantidade	500.400 (1ª série) / 50.000 (2ª série) / 149.600 (3ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2022 (1ª Série) / 15/10/2024 (2ª Série) / 15/10/2026 (4ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,5% a.a. (1ª série) / 100% da Taxa DI + 1,75% a.a. (2ª série) / IPCA + 5,25% a.a. (4ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

(xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 9 e seguintes abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nesta Escritura de Emissão. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura



de Emissão na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.

8.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.



Assinatura: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 44/71



- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio e/ou a sede da Emissora e da Fiadora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações é desta Escritura de Emissão;
- (xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora:
- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
- (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 45/71



- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora nesta Escritura de Emissão;
- (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (i) manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões **(1)** denominação da Emissora; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade de valores mobiliários emitidas; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento no período;
- (xiv) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim para subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;



- (xviii) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário;
- (xix) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;
- (xx) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (xxi) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- (xxii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da instrução CVM 583, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
- (xxiv) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a:

- (i) remuneração anual de R\$8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e

45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 47/71



implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*,

(ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: **(a)** ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); **(b)** PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); **(c)** COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); **(d)** CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); **(e)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e **(f)** quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável; e

(iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.7. Despesas

8.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

8.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as

46

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 48/71



despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.7.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

CLÁUSULA NONA – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Regra Geral e Convocação

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em sede de Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD" ou "Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1.2. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; e (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e (b) administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau ("Debêntures em Circulação").

9.1.3. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

47

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 49/71



9.1.4. A AGD pode ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.

9.1.5. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 4.11 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

9.1.7. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.1.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.2. Quórum de Instalação *

9.2.1. A respectiva AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência da AGD caberá **(i)** a pessoa eleita pelos Debenturistas, **(ii)** ao Agente Fiduciário, ou **(iii)** àquele que for designado pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.



9.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;

(ii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação: **(a)** alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(b)** alteração nos prazos de vigência das Debêntures em Circulação; **(c)** alteração dos quóruns qualificados expressamente previstos nesta Escritura de Emissão; **(d)** alteração do valor e forma de remuneração; **(e)** inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Total; **(f)** alteração na Cláusula 6; **(g)** alterações desta Cláusula 9; e **(h)** alterações relacionadas à Fiança; e

(iii) os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, **(a)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou **(b)** em segunda convocação, **(1)** a maioria simples dos Debenturistas presentes em AGD, caso a AGD seja instalada com titulares que detenham quantidade de Debêntures igual ou superior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação; ou **(2)** a maioria simples dos Debenturistas presentes em AGD, desde que os mesmos representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, caso a AGD seja instalada com titulares que detenham quantidade de Debêntures inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

CLÁUSULA DEZ – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;

(ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme

49

Y

gll n

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 51/71



alterada ("Instrução CVM 480"), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;

(iii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;

(iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(v) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) nº 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;

(vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vii) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus

50

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 52/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:51

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535149300000055386057>

Número do documento: 23051122535149300000055386057

Num. 58028924 - Pág. 53

ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;

(ix) está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(x) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, elaborado de acordo com a Instrução CVM 480 e disponível na página da CVM e da Emissora na rede mundial de computadores ("Formulário de Referência da Emissora"), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

(xi) o Formulário de Referência da Emissora **(a)** contém todas as informações consideradas como relevantes necessárias pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Emissora; e **(c)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480;

(xii) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;

(xiii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Emissora foram dadas de *bona-fé*, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;

(xiv) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xv) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019, bem como as demonstrações financeiras intermediárias do trimestre encerrado em 31 de março de 2020, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 53/71



(xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;

(xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xviii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xix) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

(xx) a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envia os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora declara, ainda, que seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 54/71



investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;

(xxi) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);

(xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

(xxiv) atualmente os ratings atribuídos à Emissora pelas agências classificadoras de risco são os seguintes: **(a)** Fitch Ratings: A+(bra), em 24 de abril de 2020; **(b)** Standard & Poor's: 'brAA+', em 15 de julho de 2019 e **(c)** Moody's: A2.b^f, em 04 de setembro de 2019.

10.2. A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;

(ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para prestação da Fiança;

(v) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

53



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 55/71



(vi) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão **(a)** não infringem o estatuto social da Fiadora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;

(ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(x) o Formulário de Referência da Fiadora, elaborado de acordo com a Instrução CVM 480 e disponível na página da CVM da Fiadora na rede mundial de computadores ("Formulário de Referência da Fiadora"): **(a)** contém todas as informações consideradas como relevantes pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Fiadora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Fiadora; e **(c)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480;

(xi) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Fiadora, à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;

(xii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Fiadora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;



(xiii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xiv) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019, bem como as demonstrações financeiras intermediárias do trimestre encerrado em 31 de março de 2020, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

(xv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora;

(xvi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas ou coligadas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xvii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xviii) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa comprometer o pontual

4

Marcelo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 57/71



e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

(xix) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xx) a Fiadora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Fiadora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, e dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação. A Fiadora declara, ainda, que seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção praticada enquanto os mesmos encontravam-se no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora; e

(xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé.

10.3. A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima.

10.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

CLÁUSULA ONZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

56

φ

Handwritten signatures

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 58/71



11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro
CEP 22080-002
Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Gustavo Werneck Souza / Sr. Pablo Soares dos Santos
Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005
Fax: (21) 2211-2777
E-mail: gustavo.souza@light.com.br / operfin@light.com.br

(ii) Para a Fiadora:

LIGHT S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro
CEP 22080-002
Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Gustavo Werneck Souza / Sr. Pablo Soares dos Santos
Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005
Fax: (21) 2211-2777
E-mail: gustavo.souza@light.com.br / operfin@light.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304
22640-102 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sra. Karolina Gonçalves Vangelotti
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br
Página na rede mundial de computadores: www.pentagonotrustee.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

57

φ

gll *R*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 59/71



CEP 04344-902
São Paulo - SP
At.: Melissa Braga
Telefone: (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte)
CEP 04538-132
São Paulo - SP
At.: Melissa Braga
Telefone: (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Despesas

11.3.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores

58

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 60/71



legais, Banco Liquidante, Escriturador, agência de classificação de risco e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Disposições Finais

11.5.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.5.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão.

11.5.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debituristas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debituristas reunidos em Assembleia Geral de Debituristas.

11.5.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

11.5.5. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.5.6. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (i) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 61/71



funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (ii) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na assinatura desta Escritura de Emissão, a Emissora, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

11.5.7. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5.8. Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.5.9. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.6. Foro

11.6.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

60

Y

Handwritten signature

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 62/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:51

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535149300000055386057>

Número do documento: 23051122535149300000055386057

5 RTD-RJ 17.07.2020
PROTOCOLO 994780

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2020.

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

61



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 63/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:51

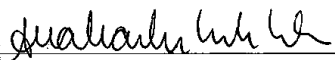
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535149300000055386057>

Número do documento: 23051122535149300000055386057

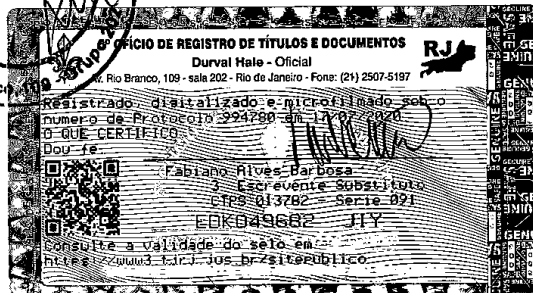
Num. 58028924 - Pág. 64


(Página de Assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Light S.A.)

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.


Nome: _____
Cargo: _____


Nome: _____
Cargo: _____



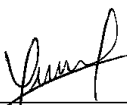
62 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.
Cadastramento: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 64/71

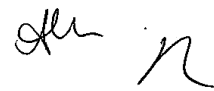


(Página de Assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Light S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


Nome: Yumi Firmino Alves Takahashi
Cargo: Procuradora





Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.



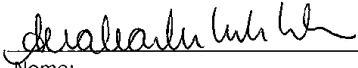
Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 65/71

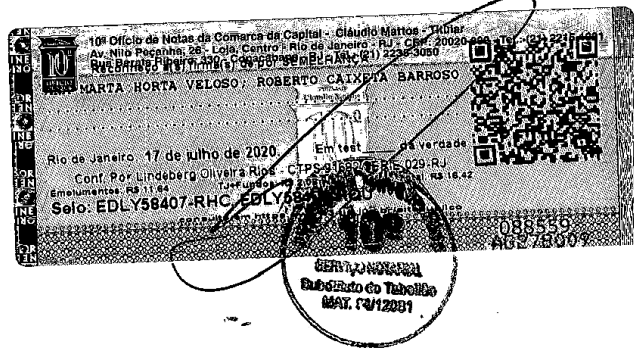


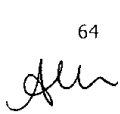
(Página de Assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Light S.A.)

LIGHT S.A.


Nome:
Cargo:


Nome:
Cargo:



64


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.



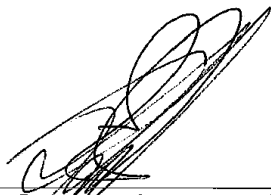
Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 66/71



(Página de Assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Light S.A.)

Testemunhas:


Nome: **Silvana Chagas Pereira**
Identidade: **CPF: 084.595.917-43**
CPF/ME: **Matrícula: 4002227**


Nome: **PAULO SOARES DOS SANTOS**
Identidade: **020.221.935-8**
CPF/ME: **098.809.537-89**
**GERENTE DE OPERAÇÕES
FINANCEIRAS E SÓCULOS**

65
Alh
N

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 67/71




DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **Paula Regina Novello Cury**, com inscrição ativa na OAB/MG sob o nº 100.128, expedida em 12.08.2005, inscrito no CPF nº 051.718.056-10, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- (i) Escritura da 19ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A. de 30 de julho de 2020; e
- (ii) Procuração com poderes para assinar e representar perante à entidade.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2020


Paula Regina Novello Cury
OAB/MG 100128

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 68/71





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento Procuração - junta - Light SESA - 2020 - revjur 02 04 2020.doc foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0B73-9C3F-CC6B-E515> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0B73-9C3F-CC6B-E515



Hash do Documento

9B49AEC447D803F97CD629EA83F8EAB9437E44B9E489BE5F684D6EFE89A2D3DE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/04/2020 é(são) :

- ROBERTO CAIXETA BARROSO (Signatário) - 013.011.556-83
em 08/04/2020 11:09 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ANA MARTA HORTA VELOSO (Signatário) - 804.818.416-87 em
08/04/2020 18:35 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 69/71





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada por sua Diretora-Presidente e de Relações com Investidores **Ana Marta Horta Veloso**, brasileira, solteira, economista, portadora da carteira de identidade nº M 42.185.78, expedida pelo SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob nº 804.818.416-87, e pelo Diretor de Finanças e de Participações **Roberto Caixeta Barroso**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº MG-078086/O-8, expedida pelo CRC/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 013.011.556-83, ambos com endereço comercial na Av. Marechal Floriano, nº 168, A1, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, nomeia e constitui seus bastante procuradores **Paula Regina Novello Cury**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 100.128, expedida pela OAB/MG, e inscrita no CPF/ME sob o nº 051.718.056-10; **Luciana da Silva Passos**, brasileira, casada, bacharel em direito, portadora da carteira de identidade nº 126.844.98-4, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 085.095.117-80; **Igor Martins Mesquita**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da carteira de identidade nº 286.688.13-0, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 160.922.717-45; **Fernanda Amador Pacheco**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 138.201, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/ME sob o nº 036.821.177-09; **Paula Pereira Barbosa Sá**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 128.532, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 220.592.468-06; **Bianca Neves Feno Martin**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 167.464, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/ME sob o número 118.480.197-50 e **Felipe de Almeida Gomes**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 213.935 expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o número 145.629.067-31; todos com endereço comercial na Av. Marechal Floriano, nº 168, Centro, Rio de Janeiro, RJ, aos quais confere poderes para, em conjunto ou separadamente, representar a Outorgante perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, podendo, para tanto, independente da ordem de nomeação, assinar requerimentos, acompanhar processos, cumprir exigências e tudo mais que for necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato, que terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura, sendo vedado o seu substabelecimento.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2020.

ANA MARTA HORTA VELOSO
Diretora-Presidente e de RI

ROBERTO CAIXETA BARROSO
Diretor de Finanças e de Participações



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 70/71



Doc. 4





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38, representando os titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de fiadora:

LIGHT S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora");

RESOLVEM celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de agosto de 2020

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pág. 3/71



("RCA da Emissora"), na qual foi aprovada a realização da 20ª (vigésima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), seus termos e condições, bem como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão das Debêntures.

1.2. A Fiança é outorgada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 13 de agosto de 2020 ("RCA da Fiadora"), na qual, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. *Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")*

2.1.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.1.2. A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos do artigo 16 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Oferta Públicas", em vigor desde 3 de junho de 2019.

2.1.2. *Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários*

2.1.2.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e será publicada no "Diário Comercial" e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (em conjunto, "Jornais de Publicação") nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) cópia eletrônica da RCA da Emissora devidamente arquivada nos termos desta Cláusula 2.1.2.1. A Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

2

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEBDE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pág. 4/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 5

2.1.2.2. A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão e a outorga da Fiança será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada nos Jornais de Publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A Fiadora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) cópia eletrônica da RCA da Fiadora devidamente arquivada nos termos desta Cláusula 2.1.2.2. A Fiadora e/ou a Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros.

2.1.3. *Inscrição e Registro da Escritura de Emissão*

2.1.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.

2.1.3.2. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, protocolar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para inscrição na JUCERJA. A Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros. Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Escritura de Emissão, quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pela Fiadora e pelo Agente Fiduciário, após aprovação em assembleia geral dos Debenturistas ("AGD" ou "Assembleia Geral de Debenturistas").

2.1.4. *Registro da Escritura de Emissão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*

2.1.4.1. Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, na forma da Fiança (conforme abaixo definido), a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro pela Emissora no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, observadas as eventuais medidas restritivas ao funcionamento normal dos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em razão da pandemia do COVID-19. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso.

2.1.5. *Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica*

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

3

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pág. 5/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 6

2.1.5.1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.5.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. O prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures não será aplicável aos Coordenadores (conforme abaixo definido) com relação às Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476.

2.1.6. *Enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e Portaria do Ministério de Minas e Energia*

2.1.6.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”) e da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011, sendo os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures aplicado no Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) descrito na Cláusula 3.8.1 abaixo.

2.1.6.2. Nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, o Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia nos termos da Portaria n.º 275/SPE, de 6 de julho de 2020, conforme publicada no Diário Oficial da União em 8 de julho de 2020 (“Portaria”).

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no “Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96”, conforme alterado, e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: **(i)** uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; **(ii)** transmissão de dados

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pág. 6/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 7

por meio de suas instalações, observada a legislação pertinente; **(iii)** prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; **(iv)** serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e **(v)** cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 20ª (vigésima) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), considerando que a Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), observada a Quantidade Mínima da Emissão (conforme abaixo definido).

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas, inicialmente, 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), considerando que a Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), observada a Quantidade Mínima da Emissão (conforme abaixo definido), sendo que a quantidade de Debêntures a serem emitidas será definida conforme demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos das Cláusulas 3.7.10 e 3.7.10.1 abaixo.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. O banco liquidante da Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6.2. O escriturador das Debêntures será o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

5

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pág. 7/71



Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 9.4 desta Escritura de Emissão.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo aplicados **(i)** o regime de garantia firme de colocação para o valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), correspondente a 500.000 (quinhentas mil) Debêntures ("Quantidade Mínima da Emissão"), e **(ii)** o regime de melhores esforços de colocação para o valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) Debêntures, conforme os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 20ª (Vigésima) Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), observado que a Oferta Restrita somente será efetivada se for colocada, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão.

3.7.2. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada a partir da data de início de distribuição, observado o Contrato de Distribuição e o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

3.7.3. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.7.4. Para fins desta Escritura de Emissão, são considerados, nos termos da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"): **(1)** "Investidores Profissionais": **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pág. 8/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 9

sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes; e **(2)** "Investidores Qualificados": **(i)** os Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.7.4.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7.5. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.7.6. Distribuição Parcial. Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita ("Distribuição Parcial"), observado que a Oferta Restrita somente será efetivada se for colocada, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão. Na eventualidade da Quantidade Mínima da Emissão ser colocada no âmbito da Oferta, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de AGD ou aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme previamente aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora, respectivamente.

3.7.6.1. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, combinado com o artigo 31 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

7

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pág. 9/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 10

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido, com o consequente cancelamento da referida integralização, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima da Emissão, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional. Caso o Investidor Profissional opte pela alternativa descrita neste item (ii), se tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido, com o consequente cancelamento da referida integralização, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3.

3.7.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.2.2.2 abaixo.

3.7.8. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional, conforme o caso, assinará declaração atestando, estar ciente, dentre outras declarações, de que (i) a Emissão não foi registrada perante a CVM; (ii) a Emissão será registrada perante a ANBIMA exclusivamente conforme o disposto na Cláusula 2.1.1.2 acima; (iii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável; (iv) concorda expressamente com todos os termos e condições das Debêntures descritos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita; e (v) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 10/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 11

3.7.9. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e **(ii)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

3.7.10. Procedimento de Bookbuilding. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para verificação e definição, em conjunto com a Emissora, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, da quantidade de Debêntures objeto da Emissão, tendo em vista o disposto nas Cláusulas 3.5.1, 3.7.1 e 3.7.6 acima ("Procedimento de Bookbuilding"), observada a Quantidade Mínima da Emissão.

3.7.10.1. O resultado do Procedimento de Bookbuilding deverá ser ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido), sem necessidade de realização de AGD ou aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme previamente aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora, respectivamente.

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão integralmente utilizados, dentro da gestão ordinária de seus negócios, para: **(i)** a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento para expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do programa "LUZ PARA TODOS" ou participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência, apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica no ano base (A) DE 2020 ("Projeto de Investimento"), cujo enquadramento como prioritário foi aprovado pela Portaria; **(ii)** o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da liquidação da Oferta Restrita e relacionadas ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431; e **(iii)** pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita pelo Coordenador Líder, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento.

3.8.2. A implementação do Projeto de Investimento encontra-se parcialmente concluída, tendo sido o Projeto de Investimento iniciado em 1º de janeiro de 2019, tendo sua conclusão prevista para 31 de dezembro de 2021. Atualmente, portanto, o Projeto de Investimento encontra-se em fase intermediária de implementação.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEBDE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 11/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 12

3.8.3. A totalidade dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento é de, aproximadamente, R\$2.097.847.139,57 (dois bilhões, noventa e sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos). A Emissora estima que a emissão das Debêntures representará aproximadamente 28,60% (vinte e oito inteiros e sessenta centésimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, sendo certo que a totalidade dos recursos captados por meio das Debêntures será destinada ao Projeto de Investimento.

3.8.4. Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.

3.8.5. Uma vez que os recursos captados por meio das Debêntures não serão suficientes para a conclusão do Projeto de Investimento, a Emissora utilizará, de acordo com o seu exclusivo critério, outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento.

3.9. Garantia Fidejussória

3.9.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura de Emissão pela Emissora, a Fiadora presta a Fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irreatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, que inclui: **(i)** o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, sendo certo que não estão inclusos os valores relativos ao pagamento **(a)** do Banco Liquidante; e **(b)** do Escriturador ("Valor Garantido"), nos termos do artigo 822 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

10

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 12/71



março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), conforme alterados ("Fiança").

3.9.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido.

3.9.3. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido deverá ser pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a ocorrência da mora da Emissora e o Valor Garantido, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura de Emissão, ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.

3.9.4. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

3.9.5. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.

3.9.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.9.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

3.9.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura de Emissão, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

11

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 13/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 14

exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora relacionado à honra da Fiança pela Fiadora antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor **(i)** aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou **(ii)** à Emissora caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

3.9.9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo todo o Valor Garantido.

3.9.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

3.9.11. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do Valor Garantido até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e/ou resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

3.9.12. Com base nas informações trimestrais relativas ao trimestre findo em 30 de junho de 2020, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$6.672.366.000,00 (seis bilhões, seiscentos e setenta e dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas pela Fiadora perante terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características das Debêntures

4.1.1. Valor Nominal Unitário

4.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

12

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 14/71



4.1.2. *Data de Emissão*

4.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2020 ("Data de Emissão").

4.1.3. *Forma e Emissão de Certificados*

4.1.3.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.1.4. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.4.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

4.1.5. *Tipo e Conversibilidade*

4.1.5.1. As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.6. *Espécie*

4.1.6.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança.

4.2. **Subscrição**

4.2.1. *Prazo de Subscrição*

4.2.1.1. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observados os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

4.2.2. *Preço de Subscrição*

4.2.2.1. O preço de subscrição das Debêntures que forem integralizadas na primeira data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização") será o Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data (cada uma, uma "Data de Integralização"), o preço de subscrição das Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 15/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 16

Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização").

4.2.2.2. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização.

4.3. **Forma de Integralização e Forma de Pagamento**

4.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3.

4.4. **Direito de Preferência**

4.4.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.5. **Prazo e Data de Vencimento**

4.5.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de agosto de 2025 ("Data de Vencimento").

4.5.2. Na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

4.6. **Atualização Monetária**

4.6.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado ("Atualização Monetária") a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA" e "IBGE", respectivamente), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

14

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 16/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 17

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou última Data de Aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima Data de Aniversário das Debêntures, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

(a) os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(b) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

15

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pág. 17/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 18

(c) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(d) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade; e

(e) considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

4.7. Remuneração

4.7.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre: (i) percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2025, a ser verificada no Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida de 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios", e, quando em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

4.7.2. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2021 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), conforme tabela abaixo:

Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios
15 de fevereiro de 2021

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

16

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 18/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 19

15 de agosto de 2021
15 de fevereiro de 2022
15 de agosto de 2022
15 de fevereiro de 2023
15 de agosto de 2023
15 de fevereiro de 2024
15 de agosto de 2024
15 de fevereiro de 2025
Data de Vencimento

4.7.3. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = taxa de juros a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* e informada com 4 (quatro) casas decimais; e

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

17

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
 NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pág. 19/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
 Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 20

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, a e data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.7.4. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação do IPCA pelo IBGE, será aplicada na apuração de NIK o último índice do IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do índice do IPCA que seria aplicável. Se a não divulgação do IPCA for por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.7.5, 4.7.6 e 4.7.7 abaixo.

4.7.5. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir o IPCA ("Taxa Substitutiva IPCA"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substitutiva IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis indicado acima nesta Cláusula ou da data de extinção ou impossibilidade legal de aplicação do IPCA, convocar a AGD para a deliberação, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 4.7.6 abaixo.

4.7.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) ou caso não haja instalação ou quórum para deliberação, em primeira e segunda convocação, da AGD, de que trata a Cláusula 4.7.5 acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD ou da data em que deveria ter sido realizada a AGD, conforme o caso, ou ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescidos dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de NIK o valor do último índice do IPCA divulgado oficialmente, observadas ainda as demais disposições

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

18

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 20/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 21

previstas na Cláusula 9 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração aplicável.

4.7.7. Não obstante o disposto acima, caso o índice do IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva AGD, esta não será mais realizada e o índice do IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração aplicável.

4.8. **Repactuação**

4.8.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.9. **Amortização Programada**

4.9.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.

4.10. **Condições de Pagamento**

4.10.1. *Local de Pagamento e Tratamento Tributário das Debêntures*

4.10.1.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Emissora; ou **(b)** conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador; ou **(c)** pela Fiadora, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede da Fiadora, conforme o caso.

4.10.1.2. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

4.10.1.3. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

19

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 21/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 22

documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio deste instrumento.

4.10.1.4. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.10.1.3 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

4.10.1.5. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou, fora do âmbito da B3, descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem qualquer questionamento por parte dos Debenturistas, e/ou Banco Liquidante, e/ou Escriturador junto à Emissora.

4.10.1.6. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista nesta Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.10.1.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.10.1.6 acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou **(iii)** seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data (cada um dos eventos previstos nos itens (i), (ii) e (iii) acima, um "Evento Tributário"), a Emissora (sem prejuízo da Fiança), desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo que a Emissora (sem prejuízo da Fiança) deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sem prejuízo do previsto na Cláusula 5.4 abaixo. Os pagamentos objeto desta Cláusula serão realizados fora do âmbito da B3.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

20

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 22/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 23

4.10.1.8. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.10.2. *Prorrogação dos Prazos*

4.10.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.10.2.2. Para fins desta Escritura de Emissão, considera(m)-se como "Dia(s) Útil(eis)" todos os dias em que houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, para os quais considera(m)-se como "Dia(s) Útil(eis)" todos os dias, com exceção de sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.10.3. *Encargos Moratórios*

4.10.3.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos a, sem prejuízo do pagamento da Remuneração **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.10.4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.10.4.1. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.10.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

4.11. **Publicidade**

4.11.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

21

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 23/71



exigido pela legislação, no "Diário Comercial", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.11.2. Caso a legislação superveniente venha a determinar alterações à forma de publicação de atos societários, suprimindo a necessidade de publicação em jornais, a Emissora estará automaticamente dispensada da realização das publicações de que trata a Cláusula 4.11.1 acima, devendo passar a divulgar os anúncios, avisos e demais atos e decisões que envolvam os interesses dos Debenturistas da forma que venha a ser exigida pela referida legislação superveniente para dar publicidade a seus atos. Neste caso, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada pelas Partes e pela Fiadora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, exclusivamente para refletir a alteração legislativa, observado que a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário de referida alteração na forma da Cláusula 4.11.1 acima.

CLÁUSULA QUINTA – AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL

5.1. Aquisição Facultativa

5.1.1. A Emissora e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir de 15 de agosto de 2022, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do Conselho Monetário Nacional ("CMN") ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

5.2.1. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

22

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 24/71



5.3. Oferta de Resgate Antecipado Total

5.3.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução 4.751"), nas disposições do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, desde que respeitado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.3.2 abaixo, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Total"):

(i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.11 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, que deverá ser no máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ser necessariamente no dia 15 de fevereiro ou 15 de agosto de cada ano, ou o próximo Dia Útil caso tal data não seja um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 5.5 abaixo; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures;

(ii) a Emissora deverá (a) em até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;

(iii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios,

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

23

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 25/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 26

calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo e deverá observar o disposto no inciso III do artigo primeiro da Resolução 4.751;

(iv) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Total será realizado nos termos da Cláusula 4.10.1.1 acima; e

(v) o resgate antecipado, com relação às Debêntures que **(a)** estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(b)** não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.3.2. A Oferta de Resgate Antecipado Total será sempre endereçada à totalidade das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 5.3.1 acima, sendo certo que, caso a legislação e a regulamentação do CMN em vigor permitam o resgate de Debêntures, este somente poderá ser parcial se **(i)** os Debenturistas titulares de Debêntures representando menos da totalidade das Debêntures aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Total, caso em que deverão ser resgatadas as Debêntures de todos os Debenturistas que aderirem à referida Oferta de Resgate Antecipado Total, e **(ii)** desde que haja a adesão de Debenturistas representando no máximo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido).

5.4. Resgate Antecipado Facultativo em razão de Evento Tributário

5.4.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, na Resolução 4.751, nas disposições do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, a Emissora poderá, mediante a ocorrência de qualquer Evento Tributário, realizar, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.11 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e a B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário"). O Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário previsto nesta Cláusula 5.4 deverá ser efetivado necessariamente no dia 15 de fevereiro ou 15 de agosto

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

24

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 26/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 27

de cada ano, ou o próximo Dia Útil caso tal data não seja um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 5.5 abaixo.

5.5. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 5.3 e 5.4 acima, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 1º da Resolução 4.751, os requisitos constantes nos incisos III e IV do caput do referido artigo poderão ser desconsiderados desde que os Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) aprovelem a realização do resgate nestes termos, por meio de deliberação em AGD ou aderindo à Oferta de Resgate Antecipado Total, observadas as normas editadas pela CVM.

CLÁUSULA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;

(ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos (xiii) e (xiv) da Cláusula 6.2.1 abaixo; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

25

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 27/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 28

(iii) transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Fiadora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais;

(v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;

(vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;

(vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) desta Escritura de Emissão e/ou (b) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração, e, desde que, no caso da alínea (b) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura de Emissão;

(ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(x) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora ou da Fiadora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) questionamento judicial sobre a validade, executabilidade e eficácia de quaisquer das disposições desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora; ou

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

26

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 28/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 29

(xii) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do "Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96", conforme alterado, celebrado entre Emissora e União Federal, em 4 de junho de 1996 ("Contrato de Concessão").

6.2. Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar **(i)** a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, e/ou **(ii)** tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, quando em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

(i) pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora e da Fiadora, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora e da Fiadora;

(ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;

(iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que **(a)** o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; **(b)** foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou **(c)** o protesto foi devidamente quitado;

(iv) alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora ou da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, desde que em

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

27

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEBDE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 29/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 30

razão de referida alteração ou transferência, a classificação de risco (*rating*) vigente à época seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: **(a)** Standard & Poor's; **(b)** Moody's; e **(c)** Fitch Ratings, ou seus sucessores;

(v) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;

(vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;

(vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante, ou falsas, na data de assinatura desta Escritura de Emissão;

(viii) não manutenção, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;

(ix) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(x) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão;

(xi) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura de Emissão ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;

(xii) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil,

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

28

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 30/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 31

a partir, inclusive, das demonstrações financeiras intermediárias de 30 de setembro de 2020: **(a)** do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e **(b)** do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, os "Índices Financeiros");

(xiii) alienação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a **(a)** 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Emissora, e **(b)** 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Fiadora, em ambos os casos, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da Emissora e/ou da Fiadora, respectivamente;

(xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade;

(xv) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura de Emissão;

(xvi) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: **(a)** KPMG Auditores Independentes; **(b)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(c)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou **(d)** Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;

(xvii) concessão pela Emissora e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto, em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas;

(xviii) outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora com prazo de vencimento inferior ou igual aos

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

29

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 31/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 32

das Debêntures, que acarrem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Emissora ou pela Fiadora, considerando-se como "Ativos Relevantes", além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes, em favor de **(a)** processos judiciais contra a Emissora; ou **(b)** processos administrativos contra a Emissora; ou **(c)** de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora; ou **(d)** contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES; ou

(xix) não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão.

6.2.2. Para fins do disposto no inciso (xii) da Cláusula 6.2.1 acima, serão adotadas as seguintes definições:

(i) "Caixa e Equivalentes de Caixa": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério *pro rata*, que equivalem aos seus valores de mercado;

(ii) "Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão;

(iii) "Dívida": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão;

(iv) "Dívida Líquida": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos;

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

30

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 32/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 33

(v) “**EBITDA**”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o Lucro Líquido **(a)** acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de **(1)** despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, **(2)** Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, **(3)** despesa de amortização e depreciação, **(4)** perdas extraordinárias e não recorrentes, **(5)** ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e **(6)** outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e **(b)** decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de **(1)** receitas financeiras, **(2)** ganhos extraordinários não recorrentes, e **(3)** outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa;

(vi) “**Lucro Líquido**”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos **(a)** o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; **(b)** ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; **(c)** o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; **(d)** quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; **(e)** qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; **(f)** lucro líquido de operações descontinuadas; e **(g)** o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima; e

(vii) “**Investimentos**”: Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

6.2.3. Para fins do disposto no inciso (xii) da Cláusula 6.2.1 acima, em cada acompanhamento trimestral pelo Agente Fiduciário, os Índices Financeiros deverão ser calculados com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão. A Emissora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula 6.2.3 para que o Agente Fiduciário possa calcular o Índice Financeiro.

6.2.4. Uma vez instalada a AGD prevista na Cláusula 6.2.1 acima será necessário, para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o quórum especial de Debenturistas que representem, no mínimo, **(a)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido); ou **(b)** em segunda convocação, **(1)** a maioria simples dos Debenturistas presentes em AGD, caso a AGD seja instalada com titulares que detenham quantidade de Debêntures igual ou superior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação; ou

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

31

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 33/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 34

(2) a maioria simples dos Debenturistas presentes em AGD, desde que os mesmos representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, caso a AGD seja instalada com titulares que detenham quantidade de Debêntures inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação. Caso não seja aprovada a não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas, ou não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação em referida assembleia em primeira e segunda convocações, será imediatamente declarado o vencimento antecipado das Debêntures, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nas Cláusulas abaixo.

6.2.5. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente **(a)** à Emissora, com cópia para B3; e **(b)** ao Banco Liquidante.

6.2.6. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado, fora do âmbito da B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.2.67 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

6.2.7. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios que se tornarem devidos em virtude do não pagamento serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

6.2.8. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.2.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
- (a)** enviar dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

32

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 34/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 35

ocorrer primeiro, **(1)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e **(2)** declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e **(b)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(b) dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil (exceto pelo último), ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão, elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;

(d) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, **(1)** informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou **(2)** envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou **(3)** informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");

(e) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(f) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

33

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 35/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 36

(g) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como via física original contendo a lista de presença;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(iii) convocar imediatamente AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos desta Escritura de Emissão e não o faça no prazo aplicável;

(iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(v) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(vi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(vii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(viii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;

(ix) arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador;

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

34

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 36/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 37

- (x)** cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:
- (a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (b)** submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores;
- (d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social;
- (e)** observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (g)** divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima;
- (h)** fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e
- (i)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas, uma vez que as Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476;
- (xi)** contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- (xii)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

35

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 37/71



(xiii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;

(xiv) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xv) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;

(xvi) observar e cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação em vigor, em especial a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária, incluindo, sem limitação, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada ("Política Nacional do Meio Ambiente"), às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xvii) observar, cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para com que seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

36

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 38/71



de 2013, conforme alterada ("Lei 12.846"), a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei 9.613"), o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário; e

(xviii) contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, **(a)** atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; **(b)** divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; **(c)** entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato PDF) dos relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua veiculação; e **(d)** comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Emissora deverá **(1)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's; ou **(2)** caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar AGD para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

37

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEBDE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 39/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 40

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;

(b) em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas, conforme disposto na alínea (a) acima e/ou alínea (c) abaixo, o relatório consolidado da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;

(c) dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente; e

(e) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ciência;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(iii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(iv) cumprir, e envidar seus melhores esforços para fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades,

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

38

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 40/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 41

exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos titulares de Debêntures reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

(vi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;

(vii) manter, e envidar seus melhores esforços para que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(viii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(ix) observar e cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora, zelando sempre para que **(a)** a Fiadora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Fiadora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Fiadora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Fiadora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Fiadora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Fiadora tenha

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

39

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 41/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 42

todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e

(x) observar, cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA OITAVA – AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declarações

8.2.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

(i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e da Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) concordar integralmente com a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

40

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 42/71



- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e ter obtido todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações relativa à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão de acordo com as informações prestadas pela Emissora ou Fiadora;
- (xiii) o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xiv) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Instrução CVM 583, a regularidade da constituição da Fiança, quando houver o registro, bem como sua exequibilidade;
- (xv) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

41

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pág. 43/71



Emissão	3ª Emissão de Debêntures da Light Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$30.000.000,00 (Trinta milhões de reais)
Quantidade	30 (Trinta)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	04/06/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,18% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	8ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.
Valor Total da Emissão	R\$470.000.000,00
Quantidade	470
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	04/06/2026
Remuneração	Taxa DI + 1,18% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	13ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.
Valor Total da Emissão	R\$458.664.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito milhões seiscentos e sessenta e quatro mil reais)
Quantidade	458.664 (quatrocentos e cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2022

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

42

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
 NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pág. 44/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
 Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 45

Remuneração	IPCA + 7,4366% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	17ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000,00
Quantidade	500.400 (1ª série) / 50.000 (2ª série) / 149.600 (3ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2022 (1ª Série) / 15/10/2024 (2ª Série) / 15/10/2026 (4ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,5% a.a. (1ª série) / 100% da Taxa DI + 1,75% a.a. (2ª série) / IPCA + 5,25% a.a. (4ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	19ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/07/2025
Remuneração	IPCA + 5,80% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

(xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

43

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
 NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEBDE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pág. 45/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
 Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 46

de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 9 e seguintes abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nesta Escritura de Emissão. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura de Emissão na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.

8.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

44

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 46/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 47

agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;

(ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

45

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 47/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 48

protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio e/ou a sede da Emissora e da Fiadora;

- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
 - (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora nesta Escritura de Emissão;
 - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - (i) manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

46

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pág. 48/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 49

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões **(1)** denominação da Emissora; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade de valores mobiliários emitidas; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento no período;

(xiv) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;

(xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

(xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xviii) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário;

(xix) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;

(xx) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(xxi) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

47

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 49/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 50

(xxii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da instrução CVM 583, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e

(xxiv) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a:

(i) remuneração anual de R\$7.000,00 (sete mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

(ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: **(a)** ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); **(b)** PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); **(c)** COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); **(d)** CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); **(e)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e **(f)** quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

48

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 50/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 51

(iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável; e

(iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.7. Despesas

8.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

8.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.7.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

49

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 51/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 52

auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

CLÁUSULA NONA – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Regra Geral e Convocação

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1.2. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; e **(ii)** as de titularidade de **(a)** acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e **(b)** administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau ("Debêntures em Circulação").

9.1.3. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

9.1.4. A AGD pode ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.

9.1.5. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 4.11 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

50

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 52/71



9.1.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

9.1.7. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.1.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. A respectiva AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência da AGD caberá **(i)** a pessoa eleita pelos Debenturistas, **(ii)** ao Agente Fiduciário, ou **(iii)** àquele que for designado pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.

9.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;

(ii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação: **(a)** alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(b)** alteração nos prazos de vigência das Debêntures em Circulação; **(c)** alteração

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

51

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 53/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 54

dos quóruns qualificados expressamente previstos nesta Escritura de Emissão; **(d)** alteração do valor e forma de remuneração; **(e)** inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Total; **(f)** alteração na Cláusula 6; **(g)** alterações desta Cláusula 9; e **(h)** alterações relacionadas à Fiança; e

(iii) os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, que dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, **(a)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou **(b)** em segunda convocação, **(1)** a maioria simples dos Debenturistas presentes em AGD, caso a AGD seja instalada com titulares que detenham quantidade de Debêntures igual ou superior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação; ou **(2)** a maioria simples dos Debenturistas presentes em AGD, desde que os mesmos representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, caso a AGD seja instalada com titulares que detenham quantidade de Debêntures inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

CLÁUSULA DEZ – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;

(ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;

(iii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;

(iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão,

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

52

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 54/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 55

tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(v) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;

(vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vii) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;

(ix) está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(x) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, elaborado de acordo com a Instrução CVM 480 e disponível na página da CVM e da Emissora na rede mundial de computadores ("Formulário de Referência da Emissora"), são verdadeiras,

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

53

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 55/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 56

consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

(xi) o Formulário de Referência da Emissora **(a)** contém todas as informações consideradas como relevantes necessárias pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Emissora; e **(c)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480;

(xii) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;

(xiii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Emissora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;

(xiv) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xv) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019, bem como as demonstrações financeiras intermediárias do trimestre encerrado em 30 de junho de 2020, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

(xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

54

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 56/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 57

(xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xviii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xix) inexistem **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

(xx) a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora declara, ainda, que seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;

(xxi) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);

(xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barros. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

55

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 57/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 58

(xxiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

(xxiv) atualmente os ratings atribuídos à Emissora pelas agências classificadoras de risco são os seguintes: **(a)** Fitch Ratings: "A+(bra)", em 24 de abril de 2020; **(b)** Standard & Poor's: "brAA+", em 15 de julho de 2019; e **(c)** Moody's: "A2.br", em 4 de setembro de 2019.

10.2. A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;

(ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para prestação da Fiança;

(v) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão **(a)** não infringem o estatuto social da Fiadora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

56

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEBDE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 58/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 59

(1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;

(ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(x) o Formulário de Referência da Fiadora, elaborado de acordo com a Instrução CVM 480 e disponível na página da CVM da Fiadora na rede mundial de computadores ("Formulário de Referência da Fiadora"): (a) contém todas as informações consideradas como relevantes pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Fiadora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes; (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Fiadora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480;

(xi) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Fiadora, à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;

(xii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Fiadora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;

(xiii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xiv) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019, bem como as demonstrações financeiras intermediárias do trimestre encerrado em 30 de junho de 2020, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

57

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDEBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 59/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 60

recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

(xv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora;

(xvi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas ou coligadas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xvii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xviii) inexistem **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

(xix) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xx) a Fiadora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Fiadora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

58

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 60/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 61

disposto, e dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação. A Fiadora declara, ainda, que seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção praticada enquanto os mesmos encontravam-se no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora; e

(xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé.

10.3. A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima.

10.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

CLÁUSULA ONZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro

CEP 22080-002 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza e Sr. Pablo Soares dos Santos

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005

Fax: (21) 2211-2777

E-mail: gustavo.souza@light.com.br e operfin@light.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

59

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 61/71



(ii) Para a Fiadora:

LIGHT S.A.

Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro
CEP 22080-002 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza e Sr. Pablo Soares dos Santos

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005

Fax: (21) 2211-2777

E-mail: gustavo.souza@light.com.br e operfin@light.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n.º 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304

CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sra. Karolina Gonçalves Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Página na rede mundial de computadores: www.pentagonotrustee.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100

CEP 04344-902 – São Paulo, SP

At.: Sra. Melissa Braga

Telefone: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar (parte)

CEP 04538-132 – São Paulo, SP

At.: Sra. Melissa Braga

Telefone: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br>:443 e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br>:443 e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

60

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 62/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 63

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Despesas

11.3.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador, agência de classificação de risco e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Disposições Finais

11.5.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barros. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

61

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 63/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 64

autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.5.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão.

11.5.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

11.5.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

11.5.5. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.5.6. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (i) a Emissora e a Fiadora, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção, e o (ii) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei 12.846 e da Lei 9.613. Na assinatura desta Escritura de Emissão, a Emissora e a Fiadora, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

11.5.7. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

62

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 64/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 65

Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5.8. Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.5.9. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário reconhecem a concordância expressamente com a assinatura eletrônica desta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos.

11.5.10. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.6. Foro

11.6.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2020.

*(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barrosos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

63

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barrosos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 65/71



(Página de Assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Light S.A.)

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nome: Ana Marta Horta Veloso
Cargo: Diretora-Presidente

Nome: Roberto Caixeta Barroso
Cargo: Diretor

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

64

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 66/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 67

(Página de Assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Light S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora de Operações Fiduciárias III

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

65

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 67/71



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 68

(Página de Assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Light S.A.)

LIGHT S.A.

Nome: Ana Marta Horta Veloso
Cargo: Diretora-Presidente

Nome: Roberto Caixeta Barroso
Cargo: Diretor

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

66

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 68/71



(Página de Assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Light S.A.)

Testemunhas:

Nome: Dalmer Alves de Souza
Identidade: 1987110288
CPF/ME: 916.426.127-15

Nome: Camila de Souza
Identidade: 21530788-5
CPF/ME: 117.043.127-52

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

67

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 69/71





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6320-9305-BE56-49ED> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6320-9305-BE56-49ED



Hash do Documento

9489C8F89E379992E821F7A8D055EB1639C3523F5C1C9923D1B2710E2D9CEA54

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/08/2020 é(são) :

- Camila de Souza (Testemunha) - 117.043.127-52 em 14/08/2020 19:16 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Marcelle Motta Santoro (Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários) - 109.809.047-06 em 14/08/2020 19:12 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Ana Marta Horta Veloso (Light Serviços de Eletricidade S.A. / Light S.A.) - 804.818.416-87 em 14/08/2020 17:47 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Dalmer Alves de Souza (Testemunha) - 916.426.127-15 em 14/08/2020 17:32 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Roberto Caixeta Barroso (Light Serviços de Eletricidade S.A. / Light S.A.) - 013.011.556-83 em 14/08/2020 17:27 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Assinatura: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pág. 70/71

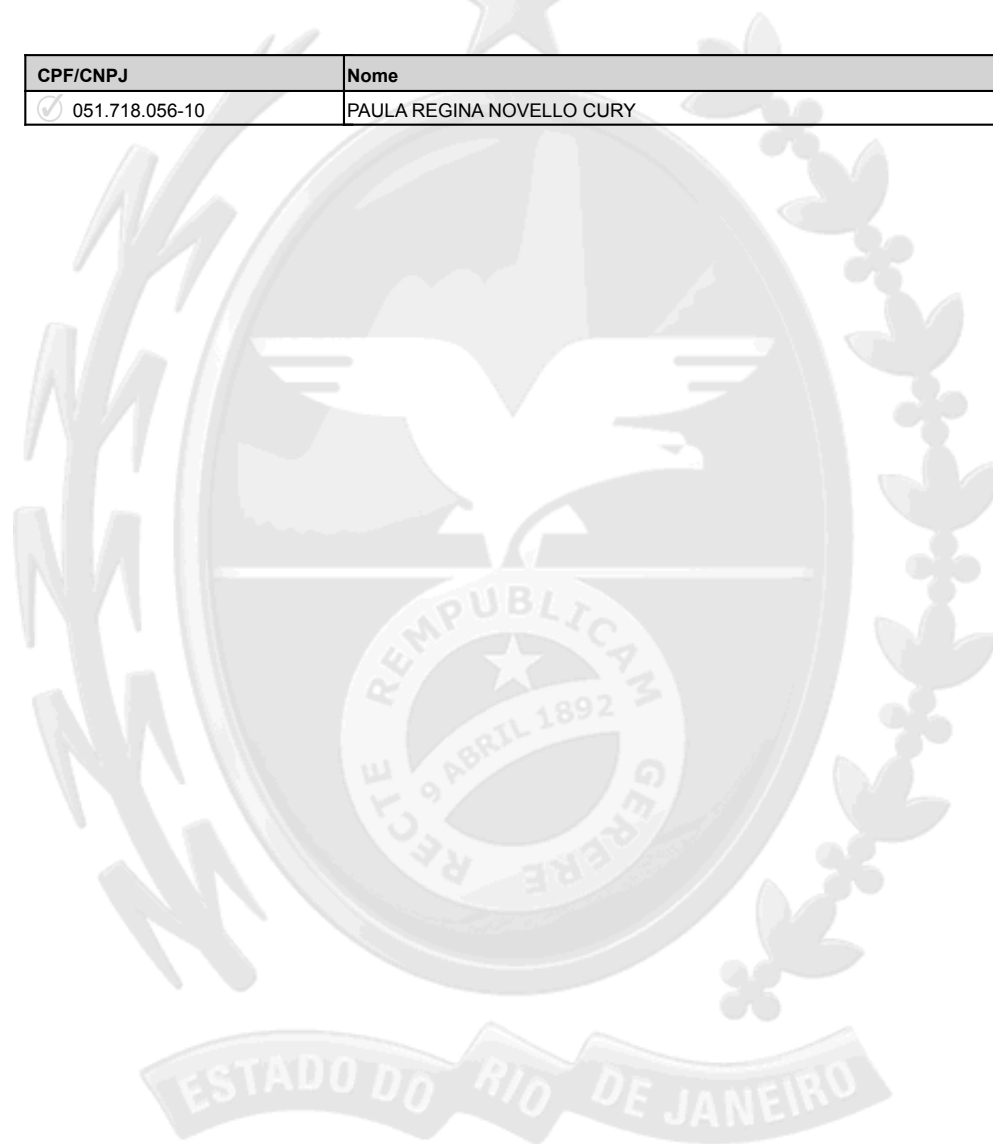




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A, NIRE 33.3.0010644-8, PROTOCOLO 00-2020/157133-1, ARQUIVADO EM 31/08/2020, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
051.718.056-10	PAULA REGINA NOVELLO CURY



31 de agosto de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 71/71





PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38, representando os titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de fiadora:

LIGHT S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 14 de agosto de 2020, o "*Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Escritura de Emissão"), que determinou a emissão de, inicialmente, 600.000 (seiscentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), da 20ª (vigésima) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pág. 3/79



R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de agosto de 2020, perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), considerando que, nos termos da Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão, a Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Debêntures ("Distribuição Parcial"), desde que observada a quantidade mínima de 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, correspondente ao valor total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Quantidade Mínima da Emissão");

- (ii) a Emissão foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de agosto de 2020 ("RCA da Emissora"), cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCERJA em 17 de agosto de 2020 sob o n.º 00003916456 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Diário Comercial" (em conjunto, "Jornais de Publicação") em 20 de agosto de 2020, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- (iii) a fiança prestada pela Fiadora ("Fiança"), nos termos da Escritura de Emissão, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 13 de agosto de 2020 ("RCA da Fiadora"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em 14 de agosto de 2020 sob o n.º 00003915886 e publicada nos Jornais de Publicação em 20 de agosto de 2020, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado em 27 de agosto de 2020, o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores pelos coordenadores da Oferta Restrita, no qual foram verificadas e definidas, em conjunto com a Emissora, **(a)** a quantidade final de Debêntures objeto da Emissão, qual seja, 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, perfazendo o montante total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), considerando que a Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, observada a Quantidade Mínima da Emissão, e **(b)** os juros remuneratórios a serem aplicados às Debêntures, qual seja, 5,0867% (cinco inteiros e oitocentos e sessenta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Procedimento de Bookbuilding");
- (v) conforme previsto nas Cláusulas 3.4.1., 3.5.1, 3.7.10.1 e 4.7.1 da Escritura de Emissão e previamente aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora, a ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a celebração do presente Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido) são realizadas sem necessidade de realização de assembleia geral dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora; e

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pág. 4/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 76

- (vi) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para (a) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) alterar o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados, conforme aplicável;

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – REGISTRO

1.1. O presente Primeiro Aditamento será inscrito na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento, protocolar o presente Primeiro Aditamento para inscrição na JUCERJA. A Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros.

1.2. Adicionalmente, em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, este Primeiro Aditamento será protocolado para registro pela Emissora no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento, nos termos da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, observadas as eventuais medidas restritivas ao funcionamento normal dos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em razão da pandemia do COVID-19. Após o referido registro no Cartório de RTD, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) do presente Primeiro Aditamento, devidamente averbado à margem da Escritura de Emissão, para o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da referida averbação.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem, de comum acordo, alterar as Cláusulas 2.1.2.1 e 2.1.2.2 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"2.1.2. Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

3

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pág. 5/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 77

2.1.2.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 17 de agosto de 2020 sob o n.º 00003916456 e publicada no "Diário Comercial" e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (em conjunto, "Jornais de Publicação") em 20 de agosto de 2020, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) cópia eletrônica da RCA da Emissora devidamente arquivada nos termos desta Cláusula 2.1.2.1. A Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros.

2.1.2.2. A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão e a outorga da Fiança foi devidamente arquivada na JUCERJA em 14 de agosto de 2020 sob o n.º 00003915886 e publicada nos Jornais de Publicação em 20 de agosto de 2020, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A Fiadora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) cópia eletrônica da RCA da Fiadora devidamente arquivada nos termos desta Cláusula 2.1.2.2. A Fiadora e/ou a Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros."

2.2. As Partes resolvem, de comum acordo, alterar as Cláusulas 3.3.1, 3.4.1, 3.5.1, 3.7.1, 3.7.10, 3.7.10.1, 4.7.1 e 4.7.3 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

3.3. Valor da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), considerando que a Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), observada a Quantidade Mínima da Emissão (conforme abaixo definido).

(...)

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão foi realizada em série única.

(...)

3.5. Quantidade de Debêntures

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pág. 6/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 78

3.5.1. A quantidade de Debêntures emitidas é 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), considerando que a Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), observada a Quantidade Mínima da Emissão (conforme abaixo definido), sendo certo que a quantidade final de Debêntures foi definida conforme demanda apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), nos termos das Cláusulas 3.7.10 e 3.7.10.1 abaixo.

(...)

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo aplicados (i) o regime de garantia firme de colocação para o valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), correspondente a 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, e (ii) o regime de melhores esforços de colocação para o valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) Debêntures ("Quantidade Mínima da Emissão"), conforme os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 20ª (Vigésima) Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.", celebrado em 17 de agosto de 2020 entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

(...)

3.7.10. Procedimento de Bookbuilding. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para verificação e definição, em conjunto com a Emissora, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, (i) da quantidade final de Debêntures objeto da Emissão, qual seja, 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, perfazendo o montante total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), considerando que a Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, observada a Quantidade Mínima da Emissão, nos termos das Cláusulas 3.5.1, 3.7.1 e 3.7.6 acima; e (ii) dos juros

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pág. 7/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 79

remuneratórios a serem aplicados às Debêntures, qual seja, 5,0867% (cinco inteiros e oitocentos e sessenta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos das Cláusulas 4.7.1 e 4.7.3 abaixo ("Procedimento de Bookbuilding").

3.7.10.1. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido), sem necessidade de realização de AGD ou aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme previamente aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora, respectivamente.

4.7. Remuneração

4.7.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,0867% (cinco inteiros e oitocentos e sessenta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo certo que os juros remuneratórios aplicáveis foram definidos no Procedimento de Bookbuilding ("Juros Remuneratórios", e, quando em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

(...)

4.7.3. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

6

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pág. 8/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 80

$$\text{Fator Juros} = \left[1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right]^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = 5,0867 (cinco inteiros e oitocentos e sessenta e sete décimos de milésimos);
e

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, a e data atual, sendo "DP" um número inteiro."

2.3. Em virtude das alterações previstas nas Cláusulas 2.1 e 2.2 acima, as Partes resolvem, de comum acordo, consolidar a redação da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a redação prevista no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo A.

3.2. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem que as declarações prestadas nas Cláusulas 10.1 e 10.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

3.3. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.4. Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Primeiro Aditamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pág. 9/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 81

3.5. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Primeiro Aditamento, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Primeiro Aditamento.

3.6. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2020.

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)
(assinaturas nas páginas seguintes)*

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 10/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 82

(Página de Assinaturas 1/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Light S.A.)

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nome: Ana Marta Horta Veloso
Cargo: Diretora-Presidente

Nome: Roberto Caixeta Barroso
Cargo: Diretor

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pág. 11/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 83

(Página de Assinaturas 2/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Light S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora de Operações Fiduciárias III

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 12/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 84

(Página de Assinaturas 3/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Light S.A.)

LIGHT S.A.

Nome: Ana Marta Horta Veloso
Cargo: Diretora-Presidente

Nome: Roberto Caixeta Barroso
Cargo: Diretor

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 13/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 85

(Página de Assinaturas 4/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Light S.A.)

Testemunhas:

Nome: Dalmer Alves de Souza
Identidade: 1987110288
CPF/ME: 916.426.127-15

Nome: Camila de Souza
Identidade: 21530788-5
CPF/ME: 117.043.127-52

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 14/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 86

ANEXO A
CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38, representando os titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de fiadora:

LIGHT S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora");

RESOLVEM celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 15/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 87

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de agosto de 2020 ("RCA da Emissora"), na qual foi aprovada a realização da 20ª (vigésima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), seus termos e condições, bem como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão das Debêntures.

1.2. A Fiança é outorgada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 13 de agosto de 2020 ("RCA da Fiadora"), na qual, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. *Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")*

2.1.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.1.2. A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos do artigo 16 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Oferta Públicas", em vigor desde 3 de junho de 2019.

2.1.2. *Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários*

2.1.2.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 17 de agosto de 2020 sob o n.º 00003916456 e publicada no "Diário Comercial" e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (em conjunto, "Jornais de Publicação") em 20 de agosto de 2020, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). A Emissora se compromete a enviar

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

14

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 16/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 88

ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) cópia eletrônica da RCA da Emissora devidamente arquivada nos termos desta Cláusula 2.1.2.1. A Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros.

2.1.2.2. A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão e a outorga da Fiança foi devidamente arquivada na JUCERJA em 14 de agosto de 2020 sob o n.º 00003915886 e publicada nos Jornais de Publicação em 20 de agosto de 2020, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A Fiadora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) cópia eletrônica da RCA da Fiadora devidamente arquivada nos termos desta Cláusula 2.1.2.2. A Fiadora e/ou a Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros.

2.1.3. *Inscrição e Registro da Escritura de Emissão*

2.1.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.

2.1.3.2. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, protocolar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para inscrição na JUCERJA. A Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros. Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Escritura de Emissão, quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pela Fiadora e pelo Agente Fiduciário, após aprovação em assembleia geral dos Debenturistas ("AGD" ou "Assembleia Geral de Debenturistas").

2.1.4. *Registro da Escritura de Emissão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*

2.1.4.1. Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, na forma da Fiança (conforme abaixo definido), a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro pela Emissora no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, observadas as eventuais medidas restritivas ao funcionamento normal dos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em razão da pandemia do COVID-19. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, no Cartório de

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.

15

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 17/79



Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso.

2.1.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.1.5.1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.5.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. O prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures não será aplicável aos Coordenadores (conforme abaixo definido) com relação às Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476.

2.1.6. Enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e Portaria do Ministério de Minas e Energia

2.1.6.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”) e da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011, sendo os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures aplicado no Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) descrito na Cláusula 3.8.1 abaixo.

2.1.6.2. Nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, o Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia nos termos da Portaria n.º 275/SPE, de 6 de julho de 2020, conforme publicada no Diário Oficial da União em 8 de julho de 2020 (“Portaria”).

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

16

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 18/79



3.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no "Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96", conforme alterado, e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: **(i)** uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; **(ii)** transmissão de dados por meio de suas instalações, observada a legislação pertinente; **(iii)** prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; **(iv)** serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e **(v)** cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 20ª (vigésima) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), considerando que a Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), observada a Quantidade Mínima da Emissão (conforme abaixo definido).

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão foi realizada em série única.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. A quantidade de Debêntures emitidas é 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), considerando que a Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), observada a Quantidade Mínima da Emissão (conforme abaixo definido), sendo certo que a quantidade final de Debêntures foi definida conforme demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos das Cláusulas 3.7.10 e 3.7.10.1 abaixo.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. O banco liquidante da Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

17

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 19/79



de Souza Aranha, n.º 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6.2. O escriturador das Debêntures será o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 9.4 desta Escritura de Emissão.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo aplicados **(i)** o regime de garantia firme de colocação para o valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), correspondente a 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, e **(ii)** o regime de melhores esforços de colocação para o valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) Debêntures ("Quantidade Mínima da Emissão"), conforme os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 20ª (Vigésima) Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.*", celebrado em 17 de agosto de 2020 entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

3.7.2. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada a partir da data de início de distribuição, observado o Contrato de Distribuição e o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

3.7.3. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

18

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 20/79



3.7.4. Para fins desta Escritura de Emissão, são considerados, nos termos da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"):

(1) "Investidores Profissionais": **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes; e **(2) "Investidores Qualificados":** **(i)** os Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.7.4.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7.5. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.7.6. Distribuição Parcial. Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita ("Distribuição Parcial"), observado que a Oferta Restrita somente será efetivada se for colocada, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão. Na eventualidade da Quantidade Mínima da Emissão ser colocada no âmbito da Oferta, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de AGD ou aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme previamente aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora, respectivamente.

3.7.6.1. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, combinado com o artigo 31 da Instrução da CVM n.º 400, de 29

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

19

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 21/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 93

de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido, com o consequente cancelamento da referida integralização, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima da Emissão, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional. Caso o Investidor Profissional opte pela alternativa descrita neste item (ii), se tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido, com o consequente cancelamento da referida integralização, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3.

3.7.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.2.2.2 abaixo.

3.7.8. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional, conforme o caso, assinará declaração atestando, estar ciente, dentre outras declarações, de que **(i)** a Emissão não foi registrada perante a CVM; **(ii)** a Emissão será registrada perante a ANBIMA exclusivamente conforme o disposto na Cláusula 2.1.1.2 acima; **(iii)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável; **(iv)** concorda expressamente com todos os termos e condições das Debêntures descritos nesta

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

20

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 22/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 94

Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita; e **(v)** as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita.

3.7.9. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e **(ii)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

3.7.10. Procedimento de Bookbuilding. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para verificação e definição, em conjunto com a Emissora, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, **(i)** da quantidade final de Debêntures objeto da Emissão, qual seja, 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, perfazendo o montante total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), considerando que a Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, observada a Quantidade Mínima da Emissão, nos termos das Cláusulas 3.5.1, 3.7.1 e 3.7.6 acima; e **(ii)** dos juros remuneratórios a serem aplicados às Debêntures, qual seja, 5,0867% (cinco inteiros e oitocentos e sessenta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos das Cláusulas 4.7.1 e 4.7.3 abaixo ("Procedimento de Bookbuilding").

3.7.10.1. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido), sem necessidade de realização de AGD ou aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme previamente aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora, respectivamente.

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão integralmente utilizados, dentro da gestão ordinária de seus negócios, para: **(i)** a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento para expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do programa "LUZ PARA TODOS" ou participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência, apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica no ano base (A) DE 2020 ("Projeto de Investimento"), cujo enquadramento como prioritário foi aprovado pela Portaria; **(ii)** o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da liquidação da Oferta Restrita e relacionadas ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431; e **(iii)** pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro)

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

21

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 23/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 95

meses contados do envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita pelo Coordenador Líder, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento.

3.8.2. A implementação do Projeto de Investimento encontra-se parcialmente concluída, tendo sido o Projeto de Investimento iniciado em 1º de janeiro de 2019, tendo sua conclusão prevista para 31 de dezembro de 2021. Atualmente, portanto, o Projeto de Investimento encontra-se em fase intermediária de implementação.

3.8.3. A totalidade dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento é de, aproximadamente, R\$2.097.847.139,57 (dois bilhões, noventa e sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos). A Emissora estima que a emissão das Debêntures representará aproximadamente 28,60% (vinte e oito inteiros e sessenta centésimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, sendo certo que a totalidade dos recursos captados por meio das Debêntures será destinada ao Projeto de Investimento.

3.8.4. Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.

3.8.5. Uma vez que os recursos captados por meio das Debêntures não serão suficientes para a conclusão do Projeto de Investimento, a Emissora utilizará, de acordo com o seu exclusivo critério, outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento.

3.9. **Garantia Fidejussória**

3.9.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura de Emissão pela Emissora, a Fiadora presta a Fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, que inclui: **(i)** o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

22

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 24/79



indenizatórias, quando houver, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, sendo certo que não estão inclusos os valores relativos ao pagamento **(a)** do Banco Liquidante; e **(b)** do Escriturador ("Valor Garantido"), nos termos do artigo 822 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), conforme alterados ("Fiança").

3.9.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido.

3.9.3. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido deverá ser pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a ocorrência da mora da Emissora e o Valor Garantido, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura de Emissão, ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.

3.9.4. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

3.9.5. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.

3.9.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.9.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.

23

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 25/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 97

líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

3.9.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura de Emissão, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora relacionado à honra da Fiança pela Fiadora antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor **(i)** aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou **(ii)** à Emissora caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

3.9.9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo todo o Valor Garantido.

3.9.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

3.9.11. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do Valor Garantido até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e/ou resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

3.9.12. Com base nas informações trimestrais relativas ao trimestre findo em 30 de junho de 2020, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$6.672.366.000,00 (seis bilhões, seiscentos e setenta e dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas pela Fiadora perante terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

24

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 26/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 98

4.1. **Características das Debêntures**

4.1.1. *Valor Nominal Unitário*

4.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. *Data de Emissão*

4.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2020 ("Data de Emissão").

4.1.3. *Forma e Emissão de Certificados*

4.1.3.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.1.4. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.4.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

4.1.5. *Tipo e Conversibilidade*

4.1.5.1. As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.6. *Espécie*

4.1.6.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança.

4.2. **Subscrição**

4.2.1. *Prazo de Subscrição*

4.2.1.1. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observados os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

4.2.2. *Preço de Subscrição*

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

25

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 27/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 99

4.2.2.1. O preço de subscrição das Debêntures que forem integralizadas na primeira data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização") será o Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data (cada uma, uma "Data de Integralização"), o preço de subscrição das Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização").

4.2.2.2. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização.

4.3. **Forma de Integralização e Forma de Pagamento**

4.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3.

4.4. **Direito de Preferência**

4.4.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.5. **Prazo e Data de Vencimento**

4.5.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de agosto de 2025 ("Data de Vencimento").

4.5.2. Na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

4.6. **Atualização Monetária**

4.6.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado ("Atualização Monetária") a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA" e "IBGE", respectivamente), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, sendo o produto da Atualização Monetária incorporado

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

26

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 28/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 100

automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou última Data de Aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima Data de Aniversário das Debêntures, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

(a) os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

27

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 29/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 101

com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(b) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(c) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(d) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade; e

(e) considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

4.7. Remuneração

4.7.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,0867% (cinco inteiros e oitocentos e sessenta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo certo que os juros remuneratórios aplicáveis foram definidos no Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios", e, quando em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

4.7.2. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2021 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), conforme tabela abaixo:

Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios
15 de fevereiro de 2021

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

28

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 30/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 102

15 de agosto de 2021
15 de fevereiro de 2022
15 de agosto de 2022
15 de fevereiro de 2023
15 de agosto de 2023
15 de fevereiro de 2024
15 de agosto de 2024
15 de fevereiro de 2025
Data de Vencimento

4.7.3. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = 5,0867 (cinco inteiros e oitocentos e sessenta e sete décimos de milésimos); e

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

29

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
 NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 31/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
 Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 103

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, a e data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.7.4. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação do IPCA pelo IBGE, será aplicada na apuração de NIK o último índice do IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do índice do IPCA que seria aplicável. Se a não divulgação do IPCA for por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.7.5, 4.7.6 e 4.7.7 abaixo.

4.7.5. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir o IPCA ("Taxa Substitutiva IPCA"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substitutiva IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis indicado acima nesta Cláusula ou da data de extinção ou impossibilidade legal de aplicação do IPCA, convocar a AGD para a deliberação, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 4.7.6 abaixo.

4.7.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) ou caso não haja instalação ou quórum para deliberação, em primeira e segunda convocações, da AGD, de que trata a Cláusula 4.7.5 acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD ou da data em que deveria ter sido realizada a AGD, conforme o caso, ou ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescidos dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de NIK o valor do último índice do IPCA divulgado oficialmente, observadas ainda as demais disposições

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.

30

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 32/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 104

previstas na Cláusula 9 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração aplicável.

4.7.7. Não obstante o disposto acima, caso o índice do IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva AGD, esta não será mais realizada e o índice do IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração aplicável.

4.8. **Repactuação**

4.8.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.9. **Amortização Programada**

4.9.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.

4.10. **Condições de Pagamento**

4.10.1. *Local de Pagamento e Tratamento Tributário das Debêntures*

4.10.1.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Emissora; ou **(b)** conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador; ou **(c)** pela Fiadora, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede da Fiadora, conforme o caso.

4.10.1.2. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

4.10.1.3. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

31

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 33/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 105

documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio deste instrumento.

4.10.1.4. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.10.1.3 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

4.10.1.5. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou, fora do âmbito da B3, descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem qualquer questionamento por parte dos Debenturistas, e/ou Banco Liquidante, e/ou Escriturador junto à Emissora.

4.10.1.6. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista nesta Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.10.1.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.10.1.6 acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou **(iii)** seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data (cada um dos eventos previstos nos itens (i), (ii) e (iii) acima, um "Evento Tributário"), a Emissora (sem prejuízo da Fiança), desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo que a Emissora (sem prejuízo da Fiança) deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sem prejuízo do previsto na Cláusula 5.4 abaixo. Os pagamentos objeto desta Cláusula serão realizados fora do âmbito da B3.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

32

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 34/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 106

4.10.1.8. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.10.2. *Prorrogação dos Prazos*

4.10.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.10.2.2. Para fins desta Escritura de Emissão, considera(m)-se como "Dia(s) Útil(eis)" todos os dias em que houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, para os quais considera(m)-se como "Dia(s) Útil(eis)" todos os dias, com exceção de sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.10.3. *Encargos Moratórios*

4.10.3.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos a, sem prejuízo do pagamento da Remuneração **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.10.4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.10.4.1. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.10.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

4.11. **Publicidade**

4.11.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.

33

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 35/79



exigido pela legislação, no "Diário Comercial", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.11.2. Caso a legislação superveniente venha a determinar alterações à forma de publicação de atos societários, suprimindo a necessidade de publicação em jornais, a Emissora estará automaticamente dispensada da realização das publicações de que trata a Cláusula 4.11.1 acima, devendo passar a divulgar os anúncios, avisos e demais atos e decisões que envolvam os interesses dos Debenturistas da forma que venha a ser exigida pela referida legislação superveniente para dar publicidade a seus atos. Neste caso, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada pelas Partes e pela Fiadora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, exclusivamente para refletir a alteração legislativa, observado que a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário de referida alteração na forma da Cláusula 4.11.1 acima.

CLÁUSULA QUINTA – AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL

5.1. Aquisição Facultativa

5.1.1. A Emissora e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir de 15 de agosto de 2022, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do Conselho Monetário Nacional ("CMN") ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

5.2.1. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

34

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 36/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 108

5.3. Oferta de Resgate Antecipado Total

5.3.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução 4.751"), nas disposições do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, desde que respeitado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.3.2 abaixo, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Total"):

(i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.11 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, que deverá ser no máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ser necessariamente no dia 15 de fevereiro ou 15 de agosto de cada ano, ou o próximo Dia Útil caso tal data não seja um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 5.5 abaixo; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures;

(ii) a Emissora deverá (a) em até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;

(iii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios,

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

35

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 37/79



calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo e deverá observar o disposto no inciso III do artigo primeiro da Resolução 4.751;

(iv) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Total será realizado nos termos da Cláusula 4.10.1.1 acima; e

(v) o resgate antecipado, com relação às Debêntures que **(a)** estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(b)** não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.3.2. A Oferta de Resgate Antecipado Total será sempre endereçada à totalidade das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 5.3.1 acima, sendo certo que, caso a legislação e a regulamentação do CMN em vigor permitam o resgate de Debêntures, este somente poderá ser parcial se **(i)** os Debenturistas titulares de Debêntures representando menos da totalidade das Debêntures aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Total, caso em que deverão ser resgatadas as Debêntures de todos os Debenturistas que aderirem à referida Oferta de Resgate Antecipado Total, e **(ii)** desde que haja a adesão de Debenturistas representando no máximo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido).

5.4. Resgate Antecipado Facultativo em razão de Evento Tributário

5.4.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, na Resolução 4.751, nas disposições do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, a Emissora poderá, mediante a ocorrência de qualquer Evento Tributário, realizar, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.11 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e a B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário"). O Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário previsto nesta Cláusula 5.4 deverá ser efetivado necessariamente no dia 15 de fevereiro ou 15 de agosto

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

36

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 38/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 110

de cada ano, ou o próximo Dia Útil caso tal data não seja um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 5.5 abaixo.

5.5. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 5.3 e 5.4 acima, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 1º da Resolução 4.751, os requisitos constantes nos incisos III e IV do caput do referido artigo poderão ser desconsiderados desde que os Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) aprovelem a realização do resgate nestes termos, por meio de deliberação em AGD ou aderindo à Oferta de Resgate Antecipado Total, observadas as normas editadas pela CVM.

CLÁUSULA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;

(ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos (xiii) e (xiv) da Cláusula 6.2.1 abaixo; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

37

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 39/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 111

(iii) transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Fiadora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que **(a)** a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou **(b)** a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais;

(v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;

(vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;

(vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade **(a)** desta Escritura de Emissão e/ou **(b)** de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração, e, desde que, no caso da alínea (b) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura de Emissão;

(ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(x) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora ou da Fiadora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) questionamento judicial sobre a validade, executabilidade e eficácia de quaisquer das disposições desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora; ou

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

38

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 40/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 112

(xii) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do "Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96", conforme alterado, celebrado entre Emissora e União Federal, em 4 de junho de 1996 ("Contrato de Concessão").

6.2. Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar **(i)** a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, e/ou **(ii)** tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, quando em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

(i) pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora e da Fiadora, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora e da Fiadora;

(ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;

(iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que **(a)** o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; **(b)** foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou **(c)** o protesto foi devidamente quitado;

(iv) alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora ou da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, desde que em

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

39

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 41/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 113

razão de referida alteração ou transferência, a classificação de risco (*rating*) vigente à época seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: **(a)** Standard & Poor's; **(b)** Moody's; e **(c)** Fitch Ratings, ou seus sucessores;

(v) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;

(vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;

(vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante, ou falsas, na data de assinatura desta Escritura de Emissão;

(viii) não manutenção, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;

(ix) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(x) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão;

(xi) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura de Emissão ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;

(xii) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil,

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

40

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 42/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>

Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 114

a partir, inclusive, das demonstrações financeiras intermediárias de 30 de setembro de 2020: **(a)** do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e **(b)** do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, os "Índices Financeiros");

(xiii) alienação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a **(a)** 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Emissora, e **(b)** 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Fiadora, em ambos os casos, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da Emissora e/ou da Fiadora, respectivamente;

(xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade;

(xv) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura de Emissão;

(xvi) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: **(a)** KPMG Auditores Independentes; **(b)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(c)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou **(d)** Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;

(xvii) concessão pela Emissora e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto, em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas;

(xviii) outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora com prazo de vencimento inferior ou igual aos

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

41

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Assinatura: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 43/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 115

das Debêntures, que acarrem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Emissora ou pela Fiadora, considerando-se como "Ativos Relevantes", além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes, em favor de **(a)** processos judiciais contra a Emissora; ou **(b)** processos administrativos contra a Emissora; ou **(c)** de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora; ou **(d)** contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES; ou

(xix) não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão.

6.2.2. Para fins do disposto no inciso (xii) da Cláusula 6.2.1 acima, serão adotadas as seguintes definições:

(i) "Caixa e Equivalentes de Caixa": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério *pro rata*, que equivalem aos seus valores de mercado;

(ii) "Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão;

(iii) "Dívida": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão;

(iv) "Dívida Líquida": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos;

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

42

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 44/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 116

(v) "EBITDA": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o Lucro Líquido **(a)** acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de **(1)** despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, **(2)** Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, **(3)** despesa de amortização e depreciação, **(4)** perdas extraordinárias e não recorrentes, **(5)** ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e **(6)** outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e **(b)** decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de **(1)** receitas financeiras, **(2)** ganhos extraordinários não recorrentes, e **(3)** outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa;

(vi) "Lucro Líquido": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos **(a)** o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; **(b)** ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; **(c)** o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; **(d)** quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; **(e)** qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; **(f)** lucro líquido de operações descontinuadas; e **(g)** o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima; e

(vii) "Investimentos": Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

6.2.3. Para fins do disposto no inciso (xii) da Cláusula 6.2.1 acima, em cada acompanhamento trimestral pelo Agente Fiduciário, os Índices Financeiros deverão ser calculados com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão. A Emissora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula 6.2.3 para que o Agente Fiduciário possa calcular o Índice Financeiro.

6.2.4. Uma vez instalada a AGD prevista na Cláusula 6.2.1 acima será necessário, para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o quórum especial de Debenturistas que representem, no mínimo, **(a)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido); ou **(b)** em segunda convocação, **(1)** a maioria simples dos Debenturistas presentes em AGD, caso a AGD seja instalada com titulares que detenham quantidade de Debêntures igual ou superior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação; ou

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

43

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 45/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 117

(2) a maioria simples dos Debenturistas presentes em AGD, desde que os mesmos representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, caso a AGD seja instalada com titulares que detenham quantidade de Debêntures inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação. Caso não seja aprovada a não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas, ou não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação em referida assembleia em primeira e segunda convocações, será imediatamente declarado o vencimento antecipado das Debêntures, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nas Cláusulas abaixo.

6.2.5. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente **(a)** à Emissora, com cópia para B3; e **(b)** ao Banco Liquidante.

6.2.6. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado, fora do âmbito da B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.2.67 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

6.2.7. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios que se tornarem devidos em virtude do não pagamento serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

6.2.8. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.2.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
- (a)** enviar dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

44

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 46/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 118

ocorrer primeiro, **(1)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e **(2)** declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e **(b)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(b) dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil (exceto pelo último), ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão, elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;

(d) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, **(1)** informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou **(2)** envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou **(3)** informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");

(e) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(f) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 47/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 119

(g) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como via física original contendo a lista de presença;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(iii) convocar imediatamente AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos desta Escritura de Emissão e não o faça no prazo aplicável;

(iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(v) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(vi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(vii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(viii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;

(ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador;

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

46

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 48/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 120

- (x)** cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:
- (a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (b)** submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores;
- (d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social;
- (e)** observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (g)** divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima;
- (h)** fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e
- (i)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas, uma vez que as Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476;
- (xi)** contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- (xii)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.

47

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 49/79



(xiii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;

(xiv) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xv) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;

(xvi) observar e cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação em vigor, em especial a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária, incluindo, sem limitação, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada ("Política Nacional do Meio Ambiente"), às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xvii) observar, cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para com que seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.

48

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 50/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 122

de 2013, conforme alterada ("Lei 12.846"), a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei 9.613"), o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário; e

(xviii) contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, **(a)** atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; **(b)** divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; **(c)** entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato PDF) dos relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua veiculação; e **(d)** comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Emissora deverá **(1)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's; ou **(2)** caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar AGD para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

49

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Assinatura: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 51/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 123

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;

(b) em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas, conforme disposto na alínea (a) acima e/ou alínea (c) abaixo, o relatório consolidado da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;

(c) dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente; e

(e) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ciência;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(iii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(iv) cumprir, e envidar seus melhores esforços para fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades,

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

50

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 52/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>

Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 124

exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos titulares de Debêntures reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

(vi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;

(vii) manter, e envidar seus melhores esforços para que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(viii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(ix) observar e cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora, zelando sempre para que **(a)** a Fiadora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Fiadora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Fiadora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Fiadora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Fiadora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Fiadora tenha

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

51

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 53/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 125

todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e

(x) observar, cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA OITAVA – AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declarações

8.2.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

(i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e da Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) concordar integralmente com a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.

52

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 54/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 126

- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e ter obtido todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações relativa à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão de acordo com as informações prestadas pela Emissora ou Fiadora;
- (xiii) o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xiv) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Instrução CVM 583, a regularidade da constituição da Fiança, quando houver o registro, bem como sua exequibilidade;
- (xv) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

53

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 55/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 127

Emissão	3ª Emissão de Debêntures da Light Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$30.000.000,00 (Trinta milhões de reais)
Quantidade	30 (Trinta)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	04/06/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,18% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	8ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.
Valor Total da Emissão	R\$470.000.000,00
Quantidade	470
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	04/06/2026
Remuneração	Taxa DI + 1,18% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	13ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.
Valor Total da Emissão	R\$458.664.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito milhões seiscentos e sessenta e quatro mil reais)
Quantidade	458.664 (quatrocentos e cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2022

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

54

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 56/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 128

Remuneração	IPCA + 7,4366% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	17ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000,00
Quantidade	500.400 (1ª série) / 50.000 (2ª série) / 149.600 (3ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2022 (1ª Série) / 15/10/2024 (2ª Série) / 15/10/2026 (4ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,5% a.a. (1ª série) / 100% da Taxa DI + 1,75% a.a. (2ª série) / IPCA + 5,25% a.a. (4ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	19ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/07/2025
Remuneração	IPCA + 5,80% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

(xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

55

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 57/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 129

de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 9 e seguintes abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nesta Escritura de Emissão. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura de Emissão na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.

8.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.

56

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 58/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 130

agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;

(ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

57

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 59/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 131

protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio e/ou a sede da Emissora e da Fiadora;

- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
 - (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora nesta Escritura de Emissão;
 - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - (i) manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

58

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 60/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 132

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões **(1)** denominação da Emissora; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade de valores mobiliários emitidas; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento no período;

(xiv) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;

(xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

(xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xviii) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário;

(xix) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;

(xx) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(xxi) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

59

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 61/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 133

(xxii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da instrução CVM 583, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e

(xxiv) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a:

(i) remuneração anual de R\$7.000,00 (sete mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

(ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: **(a)** ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); **(b)** PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); **(c)** COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); **(d)** CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); **(e)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e **(f)** quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.

60

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 62/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 134

(iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável; e

(iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.7. Despesas

8.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

8.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.7.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

61

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 63/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 135

auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

CLÁUSULA NONA – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Regra Geral e Convocação

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1.2. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; e **(ii)** as de titularidade de **(a)** acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e **(b)** administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau ("Debêntures em Circulação").

9.1.3. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

9.1.4. A AGD pode ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.

9.1.5. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 4.11 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

62

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 64/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 136

9.1.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

9.1.7. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.1.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. A respectiva AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência da AGD caberá **(i)** a pessoa eleita pelos Debenturistas, **(ii)** ao Agente Fiduciário, ou **(iii)** àquele que for designado pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.

9.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;

(ii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação: **(a)** alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(b)** alteração nos prazos de vigência das Debêntures em Circulação; **(c)** alteração

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

63

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 65/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 137

dos quóruns qualificados expressamente previstos nesta Escritura de Emissão; **(d)** alteração do valor e forma de remuneração; **(e)** inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Total; **(f)** alteração na Cláusula 6; **(g)** alterações desta Cláusula 9; e **(h)** alterações relacionadas à Fiança; e

(iii) os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, que dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, **(a)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou **(b)** em segunda convocação, **(1)** a maioria simples dos Debenturistas presentes em AGD, caso a AGD seja instalada com titulares que detenham quantidade de Debêntures igual ou superior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação; ou **(2)** a maioria simples dos Debenturistas presentes em AGD, desde que os mesmos representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, caso a AGD seja instalada com titulares que detenham quantidade de Debêntures inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

CLÁUSULA DEZ – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;

(ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;

(iii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;

(iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão,

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

64

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 66/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 138

tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(v) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;

(vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vii) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;

(ix) está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(x) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, elaborado de acordo com a Instrução CVM 480 e disponível na página da CVM e da Emissora na rede mundial de computadores ("Formulário de Referência da Emissora"), são verdadeiras,

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

65

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 67/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 139

consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

(xi) o Formulário de Referência da Emissora **(a)** contém todas as informações consideradas como relevantes necessárias pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Emissora; e **(c)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480;

(xii) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;

(xiii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Emissora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;

(xiv) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xv) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019, bem como as demonstrações financeiras intermediárias do trimestre encerrado em 30 de junho de 2020, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

(xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

66

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 68/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 140

(xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xviii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xix) inexistente **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

(xx) a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora declara, ainda, que seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;

(xxi) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);

(xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

67

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 69/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 141

(xxiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

(xxiv) atualmente os ratings atribuídos à Emissora pelas agências classificadoras de risco são os seguintes: **(a)** Fitch Ratings: "A+(bra)", em 24 de abril de 2020; **(b)** Standard & Poor's: "brAA+", em 15 de julho de 2019; e **(c)** Moody's: "A2.br", em 4 de setembro de 2019.

10.2. A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;

(ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para prestação da Fiança;

(v) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão **(a)** não infringem o estatuto social da Fiadora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.

68

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 70/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 142

(1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;

(ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(x) o Formulário de Referência da Fiadora, elaborado de acordo com a Instrução CVM 480 e disponível na página da CVM da Fiadora na rede mundial de computadores ("Formulário de Referência da Fiadora"): (a) contém todas as informações consideradas como relevantes pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Fiadora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes; (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Fiadora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480;

(xi) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Fiadora, à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;

(xii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Fiadora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;

(xiii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xiv) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019, bem como as demonstrações financeiras intermediárias do trimestre encerrado em 30 de junho de 2020, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

69

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 71/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 143

recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

(xv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora;

(xvi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas ou coligadas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xvii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xviii) inexistem **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

(xix) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xx) a Fiadora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Fiadora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.

70

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 72/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 144

disposto, e dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação. A Fiadora declara, ainda, que seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção praticada enquanto os mesmos encontravam-se no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora; e

(xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé.

10.3. A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima.

10.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

CLÁUSULA ONZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro

CEP 22080-002 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza e Sr. Pablo Soares dos Santos

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005

Fax: (21) 2211-2777

E-mail: gustavo.souza@light.com.br e operfin@light.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

71

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 73/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 145

(ii) Para a Fiadora:

LIGHT S.A.

Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro
CEP 22080-002 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza e Sr. Pablo Soares dos Santos

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005

Fax: (21) 2211-2777

E-mail: gustavo.souza@light.com.br e operfin@light.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n.º 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304

CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sra. Karolina Gonçalves Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Página na rede mundial de computadores: www.pentagonotrustee.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100

CEP 04344-902 – São Paulo, SP

At.: Sra. Melissa Braga

Telefone: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar (parte)

CEP 04538-132 – São Paulo, SP

At.: Sra. Melissa Braga

Telefone: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

72

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 74/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 146

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Despesas

11.3.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador, agência de classificação de risco e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Disposições Finais

11.5.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

73

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 75/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535188000000055386060>
Número do documento: 23051122535188000000055386060

Num. 58028929 - Pág. 147

autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.5.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão.

11.5.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

11.5.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

11.5.5. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.5.6. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (i) a Emissora e a Fiadora, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção, e o (ii) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei 12.846 e da Lei 9.613. Na assinatura desta Escritura de Emissão, a Emissora e a Fiadora, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

11.5.7. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

74

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 76/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 148

Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5.8. Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.5.9. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário reconhecem a concordância expressamente com a assinatura eletrônica desta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos.

11.5.10. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.6. Foro

11.6.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

* * * * *

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila De Souza, Marcelle Motta Santoro, Dalmer Alves De Souza, Ana Marta Horta Veloso e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 38DA-F194-FBA8-A8E2.

75

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Assinatura: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pág. 77/79



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305112253518800000055386060>
Número do documento: 2305112253518800000055386060

Num. 58028929 - Pág. 149



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/38DA-F194-FBA8-A8E2> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 38DA-F194-FBA8-A8E2



Hash do Documento

F3ADE775A4114FAB3EED7012870FDA99F345A481DC22AB7182DC3FB662FAFFA0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/08/2020 é(são) :

- Camila De Souza (Testemunha) - 117.043.127-52 em 28/08/2020 19:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Marcelle Motta Santoro (Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários) - 109.809.047-06 em 28/08/2020 19:02 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Dalmer Alves De Souza (Testemunha) - 916.426.127-15 em 28/08/2020 18:00 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Ana Marta Horta Veloso (Light Serviços de Eletricidade S.A. / Light S.A.) - 804.818.416-87 em 28/08/2020 17:30 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Roberto Caixeta Barroso (Light Serviços de Eletricidade S.A. / Light S.A.) - 013.011.556-83 em 28/08/2020 17:16 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pág. 78/79

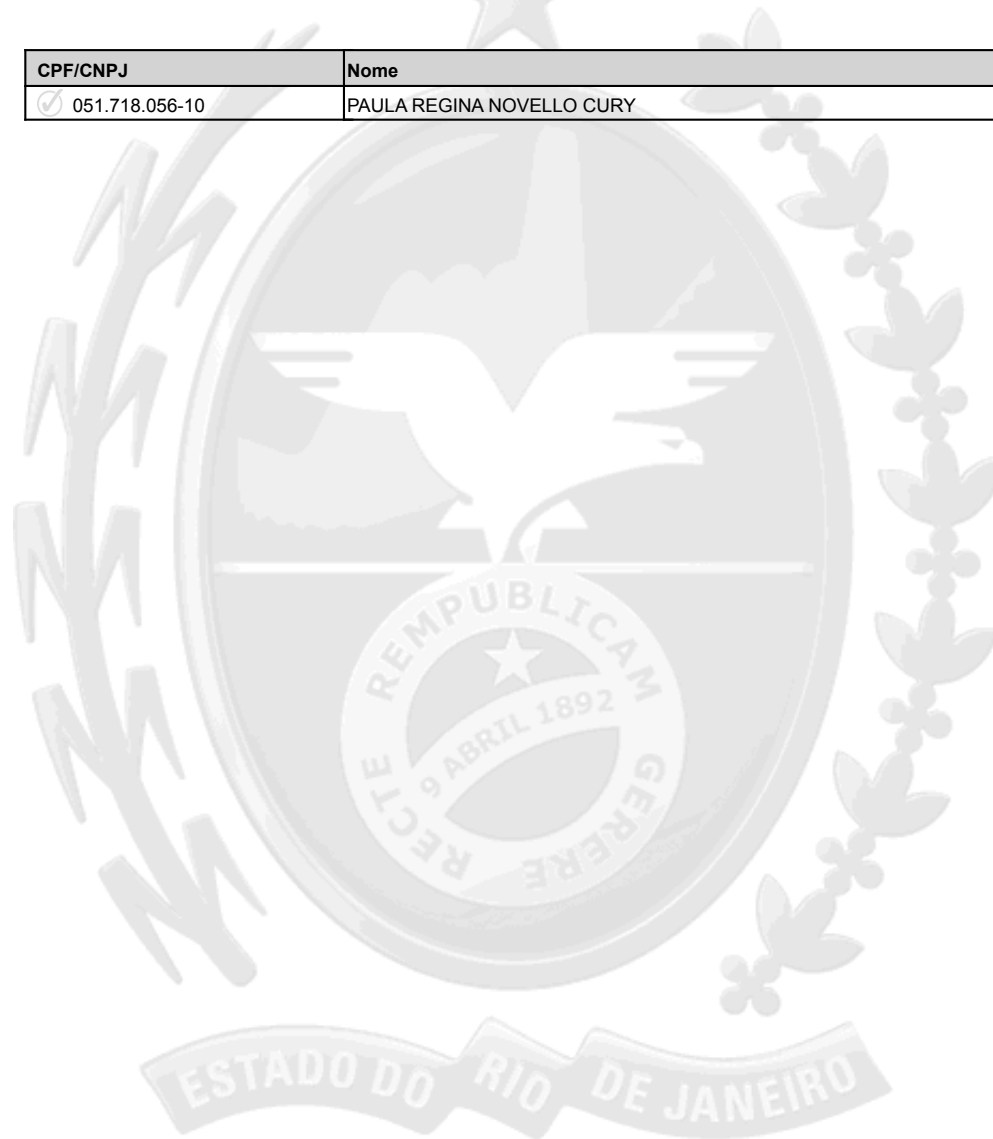




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A, NIRE 33.3.0010644-8, PROTOCOLO 00-2020/170494-3, ARQUIVADO EM 31/08/2020, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
051.718.056-10	PAULA REGINA NOVELLO CURY



31 de agosto de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/170494-3 Data do protocolo: 31/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO AD333006162001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1B4D51D9D21930E53FE648A244880615FD3240CDF48B6DCAE9F975FA9BBB098A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 79/79



Doc. 5



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 24ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL,
EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE
ELETRICIDADE S.A.**

entre

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

como Emissora

LIGHT S.A.

como Fiadora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de

25 de março de 2022

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 03/60





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 24ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, sob o n.º 803-6, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora");

de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de interveniente,

LIGHT S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, sob o n.º 1987-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na autorização deliberada em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de março de 2022 ("RCA da Emissora"), na qual foram deliberadas e aprovadas: (i) a 24ª (vigésima quarta) emissão de debêntures da Emissora ("Emissão") e seus

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 04/60





termos e condições, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) a oferta de distribuição pública das Debêntures e seus termos e condições, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.385"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a qual será realizada sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor da Emissão (conforme definido abaixo), com intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a serem contratadas pela Emissora, sendo uma delas a instituição financeira intermediária líder ("Coordenadores", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 24ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"); (iii) a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão. Por meio da RCA da Emissora, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

1.2. A Fiança (conforme abaixo definida) é outorgada com base nas deliberações da reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 25 de março de 2022, na qual, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança ("RCA da Fiadora").

CLÁUSULA II

REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na CVM

2.1.1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, não sendo objeto de protocolo, registro e/ou arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta ("Comunicado de Início") e a comunicação de seu encerramento ("Comunicado de Encerramento") à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.2. Registro na ANBIMA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCE236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 05/60





2.2.1. Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos, a Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 6 de maio de 2021 ("Código ANBIMA"), em até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicado de Encerramento à CVM.

2.3. Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários

2.3.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e será publicada no Diário Comercial, nos termos do inciso I do artigo 62 e do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada no Diário Comercial, nos termos do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.3. A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o arquivamento da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora na respectiva junta comercial, bem como do envio de suas respectivas publicações, nos termos da Cláusula 2.3.1 e 2.3.2 acima.

2.4. Inscrição e Registro desta Escritura e seus aditamentos

2.4.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, protocolar a presente Escritura para inscrição na JUCERJA. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser inscritos na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

2.4.2. A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro desta Escritura na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.

2.5. Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.5.1. Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de todas as Partes no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data, nos termos do artigo 129 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 06/60





averbados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

2.6. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.6.3. O prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável aos Coordenadores em relação às Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observados os requisitos estabelecidos no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476.

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no “Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96”, conforme alterado, celebrado entre a Emissora e a União Federal, em 4 de junho de 1996, conforme aditado pelo “Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96-ANEEL”, de 9 de março de 2017 e pelo “Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Energia Elétrica n.º 001/1996-DNAEE”, de 22 de novembro de 2021, (“Contrato de Concessão”) e nas outras áreas em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: (i) uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; (ii) transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; (iii) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (iv) serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e (v) cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCE236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 07/60





e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados para reforço de capital de giro e pagamento das dívidas vincendas.

3.2.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração, em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.3. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.3.1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição. Nos termos do Contrato de Distribuição, a garantia firme somente será exercida pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, proporcional às suas respectivas participações, conforme descritas no Contrato de Distribuição.

3.3.2. Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes dos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) Os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476.
- (ii) Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/60





- fins dos limites previstos no item (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.
- (iii) Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures.
 - (iv) Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.
 - (v) Serão atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definida).
 - (vi) O prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;
 - (vii) Os Coordenadores e a Emissora não deverão realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
 - (viii) Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
 - (ix) Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.
 - (x) No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais deverão assinar "Declaração de Investidor Profissional" atestando, dentre outros, estarem cientes de que **(a)** a Oferta não foi registrada na CVM; **(b)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura e na regulamentação aplicável; **(c)** fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Fiadora e sua respectiva situação financeira; e **(d)** a sua condição de Investidor Profissional, nos termos do Anexo A da Resolução CVM 30.

3.4. Procedimento de *Bookbuilding*

3.4.1. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, e com o Plano de Distribuição. Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação junto aos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/60





Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures, sem a necessidade de aditamento à presente Escritura de Emissão ("Procedimento de Bookbuilding").

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2022 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização" ou "Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme aplicável, nos termos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 10/60





previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de abril de 2024 ("Data de Vencimento").

4.6.1.1. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada na forma prevista nesta Escritura.

4.7. Valor da Emissão

4.7.1. O valor da Emissão será de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor da Emissão" ou "Volume da Oferta").

4.8. Valor Nominal Unitário

4.8.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.9. Quantidade de Debêntures

4.9.1. Serão emitidas 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) Debêntures.

4.10. Número de Séries

4.10.1. A Emissão será realizada em série única.

4.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.11.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização"). Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4.12. Atualização Monetária das Debêntures

4.12.1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.13. Remuneração das Debêntures

4.13.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCE236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 11/60





calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”) acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.13.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração.

4.13.3. A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a data do início do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo “nDI” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 12/60





$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa da Remuneração, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

Sendo que:

spread = 1,9500; e

n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

4.13.4. Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.13.5. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.13.6. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.13.7. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.13.8. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.13.9. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI"), ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, será utilizado seu substituto legal. Na falta de substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do prazo de Período de Ausência da Taxa DI ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 13/60





das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula IX abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a Remuneração, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual ("Taxa Substitutiva da Taxa DI"). A AGD será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva da Taxa DI, a última variação disponível da Taxa DI, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do Fator DI, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e o titular das Debêntures, caso tenha ocorrido pagamento de obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura até a data de deliberação da Taxa Substitutiva da Taxa DI.

4.13.10. Caso a Taxa DI, venha a ser divulgada antes da realização da AGD, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração. Até a data de divulgação da Taxa DI, será utilizada a última variação disponível da Taxa DI divulgada oficialmente para fins de cálculo da Remuneração.

4.13.11. Caso (i) não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação em segunda convocação ou (ii) decorrido prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial da Taxa DI, o que ocorrer primeiro, sem que ocorra a AGD de que trata a Cláusula 4.13.9 acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, da data em que a mesma deveria ter sido realizada, da data de vencimento ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, o que tiver ocorrido por último. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.13.11.1. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura, "Debêntures em Circulação" são todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; e (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e (b) administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau.

4.13.12. O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização das Debêntures, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 14/60





Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.14. Pagamento da Remuneração

4.14.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento da Remuneração").

4.14.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.15. Pagamento do Valor Nominal Unitário

4.15.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago integralmente na Data de Vencimento.

4.16. Local de Pagamento

4.16.1. Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.17. Prorrogação dos Prazos

4.17.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 15/60





comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

4.18. Encargos Moratórios

4.18.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.19.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.18 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora nos jornais indicados na Cláusula 4.21 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.20. Repactuação

4.20.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.21. Publicidade

4.21.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados na forma de avisos no jornal "Diário Comercial", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (www.light.com.br/ri). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.22. Imunidade de Debenturistas

4.22.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 16/60





envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.22.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.22.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4.22.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.22.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.23. Classificação de Risco

4.23.1. A agência de classificação de risco (rating) da Oferta é a Standard & Poor's ("Agência de Rating"), a qual atribuirá rating para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de *Rating* para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, em atendimento ao disposto na Escritura de Emissão e observado que a classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

4.24. Banco Liquidante e Escriturador

4.24.1. O Banco Liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.24.2. O Escriturador das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.24.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 9.4 desta Escritura.

4.25. Garantia Fidejussória

4.25.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, a Fiadora presta fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura, que inclui: **(i)** o

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 17/60





Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão; **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas as obrigações constantes nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão; e **(iii)** custos e despesas com a contratação da Agência de *Rating*, não estando inclusos, no entanto, os valores relativos ao pagamento (a) do Banco Liquidante; (b) do Escriturador; e (c) das taxas da B3 ("Valor Garantido"), nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).

4.25.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelo Valor Garantido.

4.25.3. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido será pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.

4.25.4. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

4.25.5. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.

4.25.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.25.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 18/60





natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.25.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora, relacionados à honra da Fiança pela Fiadora, antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor **(i)** aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou **(ii)** à Emissora, caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

4.25.9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura, incluindo o integral pagamento do Valor Garantido.

4.25.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

4.25.11. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do Valor Garantido até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

4.25.12. A Fiança prestada nos termos desta Cláusula 4.25 vincula a Fiadora, bem como seus sucessores legais, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão ou incorporação, que ocorra com a Fiadora, devendo estas, ou seus sucessores legais, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a presente Escritura deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) legal(is) da Fiadora.

4.25.13. Com base das demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, o patrimônio líquido da Fiadora é R\$ 8.733.101.000,00 (oito bilhões, setecentos e trinta e três milhões, cento e um mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 19/60



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535216200000055386061>

Número do documento: 23051122535216200000055386061



CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

5.3.1.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; (b) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (c) a forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação ou do envio de Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável; (d) que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures estará condicionada à aceitação de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures; (e) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.2. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e formalizar sua adesão no sistema da B3, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente caso ocorra aceitação do resgate pela totalidade das Debêntures.

5.3.3. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado e (b) se for o caso, do prêmio

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCE236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 20/60





de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

5.3.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.5. O Resgate Antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.6. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional, desde que observadas as regras estabelecidas na Instrução da CVM n.º 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"), (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar o disposto na Cláusula 5.4.2 abaixo, devendo, em qualquer um dos casos dos subitens (a) e (b) acima, o fato deve constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa").

5.4.2. Em atendimento ao disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução CVM 620, a Emissora realizará a Aquisição Facultativa por meio de comunicação individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, com ou por meio de publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.21 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Aquisição Facultativa"), o qual deverá descrever os termos e condições da Aquisição Facultativa, incluindo (a) a data pretendida para a Aquisição Facultativa; (b) a quantidade de Debêntures que pretende adquirir, observado o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 620, no que for aplicável; (c) a data da liquidação da Aquisição Facultativa e eventuais condições a que a liquidação esteja sujeita; (d) destinação a ser dada pela Emissora para as Debêntures que vierem a ser adquiridas; (e) o preço máximo pelo qual as Debêntures serão adquiridas, destacando-se as informações previstas no artigo 9º, parágrafo 1º, inciso VI, (a) a (c) da Instrução CVM 620, no que for aplicável; (f) prazo para os Debenturistas manifestarem interesse de alienação das Debêntures à Emissora, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da Comunicação de Aquisição Facultativa; e (g) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização da Aquisição Facultativa.

5.4.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.4.1 acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 21/60





476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Debêntures.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento de notificação pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;
- (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos 6.2.1(xiii) e 6.2.1(xiv) da Cláusula 6.2.1 abaixo; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora ou da Fiadora de sociedade anônima para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, em ambos os casos, conforme disposto em seus respectivos Estatutos Sociais atualmente vigentes;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 22/60





- (v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
- (vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) desta Escritura e/ou (b) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração e, desde que, no caso da alínea (b) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura;
- (ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (x) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora ou da Fiadora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições desta Escritura e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora; ou
- (xii) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures (cada um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático") e, quando em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, "Evento de Vencimento Antecipado"):

- (i) pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora e da Fiadora, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no Estatuto Social atualmente vigente da Emissora e da Fiadora;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 23/60





- (ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) o protesto foi devidamente quitado;
- (iv) alteração ou transferência do controle acionário direto da Emissora ou da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, desde que a classificação de risco (*rating*) atribuído à Emissora vigente à época seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; ou (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores;
- (v) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;
- (vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;
- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante ou falsas, na data de assinatura desta Escritura;
- (viii) não manutenção, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ix) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo Estatuto Social ou Contrato Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (x) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBC236805

Para visualizar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 24/60





(xi) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;

(xii) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora e nas informações trimestrais relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, "Índices Financeiros");

(xiii) alienação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a (a) 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Emissora e (b) 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido no caso da Fiadora, em ambos os casos, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da Emissora e/ou da Fiadora, respectivamente;

(xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade;

(xv) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura;

(xvi) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;

(xvii) concessão pela Emissora e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 25/60





(xviii) outorga de garantias ou criação de ônus sobre Ativos Relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora com prazo de vencimento inferior ou igual aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Emissora ou pela Fiadora, considerando-se como "Ativos Relevantes", além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou criação de ônus sobre Ativos Relevantes, em favor de (a) processos judiciais contra a Emissora; (b) processos administrativos contra a Emissora; (c) de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora; ou (d) contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES; ou

(xix) não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão.

6.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 6.2.1(xii) acima:

(i) Em cada cálculo trimestral realizado pela Fiadora e informado ao Agente Fiduciário, os Índices Financeiros deverão ser calculados com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura desta Escritura. A Fiadora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula para que o Agente Fiduciário possa acompanhar o Índice Financeiro.

(ii) "Caixa e Equivalentes de Caixa" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério pro rata, que equivalem aos seus valores de mercado.

(iii) "Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

(iv) "Dívida" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, o somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

(v) "Dívida Líquida" corresponde, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 26/60





(vi) “EBITDA” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, ou no *press release* respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.

(vii) “Investimentos” significa aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

(viii) “Lucro Líquido” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.

6.2.3. Uma vez instalada a AGD das Debêntures, será necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures o quórum de Debenturistas que representem, no mínimo: (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou (b) em segunda convocação, **(1)** a maioria simples dos Debenturistas presentes em AGD, caso a AGD seja instalada com titulares que detenham quantidade de Debêntures igual ou superior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação; ou **(2)** a maioria simples dos Debenturistas presentes em AGD, desde que os mesmos representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, caso a AGD seja instalada com titulares que detenham quantidade de Debêntures inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação. Caso não haja quórum para deliberação acerca da não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas, ou não seja obtido quórum de instalação em referida assembleia em primeira ou segunda convocação, será imediatamente considerado o vencimento antecipado das Debêntures, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nas Cláusulas abaixo.

6.2.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para B3, conforme o caso; e (b) ao Banco Liquidante.

6.2.5. Ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio da data de recebimento e demais constantes do termo observado o disposto na Cláusula 6.2.6 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBC236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 27/60





(a) do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração devida desde a Data da Primeira Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.

6.2.6. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração da Debêntures devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos a Valor Nominal Unitário, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

6.2.7. Para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.2.6 acima possa ser realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) enviar dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (b) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;

(c) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCE236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 28/60





- qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");
- (d) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;
- (e) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura;
- (f) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como a via física original contendo a lista de presença;
- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iii) convocar imediatamente AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos desta Escritura e não o faça no prazo aplicável;
- (iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (a) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; e/ou (b) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (v) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (vi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;
- (vii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 29/60





- (viii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;
- (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de *Rating*, do Banco Liquidante e Escriturador;
- (x) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- (xi) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xiii) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xiv) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
- (xv) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissora e das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.23 acima, devendo, ainda, com relação à Agência de *Rating* (a) atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; (b) divulgar e permitir que a Agência de *Rating* divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de *Rating*, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e (d) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de *Rating* contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra Agência de *Rating* sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (ii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar AGD para que os Debenturistas definam a Agência de *Rating* substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de *Rating* citadas no item (i) acima;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBC236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 30/60





- (xvi) observar e cumprir bem como envidar seus melhores esforços para que suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada ("Política Nacional do Meio Ambiente"), nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente ("CONAMA") e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional à Emissora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"); e
- (xvii) observar, cumprir, por si seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei n.º 2.848/40, Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e Fiadora em questão, relacionados a estas matérias ("Leis Anticorrupção"), e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições que a Emissora atua; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBC236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 31/60





conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

7.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, a Emissora obriga-se ainda a, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

- (i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) divulgar nos termos da legislação em vigor, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar, nos termos da legislação em vigor, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44 e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e à B3;
- (vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e pela B3;
- (viii) divulgar nos termos da legislação em vigor o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima;
- (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, AGD; e
- (x) manter os documentos mencionados na alínea (iii), (iv), (vi) e (ix) desta Cláusula 7.1.1 em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.

7.1.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 32/60





- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
- a. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;
 - b. dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;
 - c. em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas e das Informações Trimestrais - ITR, conforme disposto na alínea (a) e/ou alínea (b) acima, o relatório analítico da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;
 - d. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;
 - e. informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ciência;
 - f. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
 - g. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
 - h. cumprir e emendar seus melhores esforços para fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (1) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCE236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 33/60





- e tenha sido obtido efeito suspensivo; e/ou (2) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; e
- I. não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim.
 - (ii) comparecer às AGDs, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
 - (iii) manter, e envidar seus melhores esforços para que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora e a Fiadora;
 - (iv) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
 - (v) observar e cumprir bem como envidar seus melhores esforços para que suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional à Emissora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; e
 - (vi) observar, cumprir, por si seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCE236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 34/60





administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições que a Fiadora atua; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2 Declarações

8.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e que obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 35/60





- societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
 - (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
 - (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
 - (xii) que verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura;
 - (xiii) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (xiv) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Resolução CVM 17, a regularidade da constituição da Fiança, bem como sua exequibilidade;
 - (xv) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	3ª Emissão de Debêntures da Light Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais)
Quantidade	30 (Trinta)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	04/06/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,18% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	8ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 470.000.000,00
Quantidade	470
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	04/06/2026

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
 NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 36/60





Remuneração	DI + 1,18% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	13ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 458.664.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito milhões seiscentos e sessenta e quatro mil reais)
Quantidade	458.664 (quatrocentos e cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2022
Remuneração	IPCA + 7,4366% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	17ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 700.000.000,00
Quantidade	500.400 (1ª série) / 50.000 (2ª série) / 149.600 (3ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2022 (1ª Série) / 15/10/2024 (2ª Série) / 15/10/2026 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,5% a.a. (1ª série)/ 100% da Taxa DI + 1,75% a.a. (2ª série) / IPCA + 5,25% a.a. (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	19ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/07/2025
Remuneração	IPCA + 5,80% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	20ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 37/60



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535216200000055386061>

Número do documento: 23051122535216200000055386061



Data de Vencimento	15/08/2025
Remuneração	IPCA + 5,0867% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

(xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

8.3 Substituição

8.3.1 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 9.4 abaixo. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2 Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.

8.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.3.4 A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nesta Escritura. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.

8.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 38/60





agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4 Deveres

8.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede da Emissora e da Fiadora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

Para visualizar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 39/60





- (xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora;
- (xiv) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xv) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - a. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
 - b. quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - c. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - d. destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - e. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - f. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - g. manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
 - h. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (I) denominação da Emissora; (II) valor da emissão; (III) quantidade de valores mobiliários emitidas; (IV) espécie e garantias envolvidas; (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e (VI) inadimplemento no período.
- (xvi) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 40/60





- solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
 - (xix) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
 - (xx) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora;
 - (xxi) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
 - (xxii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - (xxiii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
 - (xxiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
 - (xxv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
 - (xxvi) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura.

8.5 Atribuições Específicas

8.5.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6 Remuneração do Agente Fiduciário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 41/60





8.6.1 Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

- (i) remuneração anual de R\$6,000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), (e) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
- (v) em caso de necessidade de realização de AGD ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional equivalente a R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora, dedicado atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de AGD, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a:
 - a. análise de edital;
 - b. participação em calls ou reuniões;
 - c. conferência de quórum de forma prévia a assembleia;
 - d. conferência de procuração de forma prévia a assembleia e;
 - e. aditivos e contratos decorrentes da assembleia;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 42/60





Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.7 Despesas

8.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

8.7.2 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.7.3 As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Regra Geral de Convocação Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCE236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 43/60





9.1.2 Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de Acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura.

9.1.3 A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme o caso; ou (iv) pela CVM.

9.1.4 A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 4.21 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.1.5 A AGD deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

9.1.6 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na AGD convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.1.7 O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.2 Quórum de instalação

9.2.1 A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.3 Mesa Diretora

9.3.1 A presidência da AGD caberá (i) a pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) ao Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

9.4 Quórum de Deliberação

9.4.1 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, observado o disposto no § 5º do art. 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.4.2 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 44/60





- (ii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação: (a) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (b) alteração nos prazos de vigência das Debêntures; (c) alteração dos quóruns expressamente previstos nesta Escritura; (d) alteração do valor e forma de remuneração; (e) inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total; (f) alteração na Cláusula VI; (g) alterações desta Cláusula IX; e (h) alterações relacionadas à Fiança; e
- (iii) os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, (a) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou (b) em segunda convocação, **(1)** a maioria simples dos Debenturistas presentes em AGD, caso a AGD seja instalada com titulares que detenham quantidade de Debêntures igual ou superior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação; ou **(2)** a maioria simples dos Debenturistas presentes em AGD, desde que os mesmos representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, caso a AGD seja instalada com titulares que detenham quantidade de Debêntures inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;
- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCE236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 45/60





- (v) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;
- (vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) com relação ao Formulário de Referência da Emissora, (a) o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480; e (b) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (xii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 46/60





foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

- (xiii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- (xiv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;
- (xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xvi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xvii) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
- (xviii) a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 47/60





atuação. A Emissora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;

- (xix) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xx) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xxi) atualmente os ratings atribuídos à Emissora pelas agências classificadoras de risco são os seguintes:
 - (i) Fitch Ratings: "AA- (bra), com base no relatório divulgado em 21 de janeiro de 2022; (ii) Standard & Poor's: "brAA+", com base no relatório emitido em 27 de julho de 2021 e (iii) Moody's: AA-.br, com base no relatório emitido em 23 de fevereiro de 2022.

10.2 A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para prestação da Fiança;
- (v) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas nesta Escritura;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 48/60





- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (x) com relação ao Formulário de Referência da Fiadora, (a) o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480; e (b) as informações constantes do Formulário de Referência da Fiadora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (xi) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xii) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- (xiii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora;
- (xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas ou coligadas tenha sido citada ou notificada, exceto por

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo

de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 49/60





- aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xvi) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
- (xvii) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xviii) a Fiadora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Fiadora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, e dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação. A Fiadora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção praticada enquanto os mesmos encontravam-se no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora.

10.2.1 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima.

10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2.1 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima e/ou da Cláusula 10.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCE236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 50/60





CLÁUSULA XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza e Sr. Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2623

e-mail: gr_operfin@light.com.br / gustavo.souza@light.com.br / gisomar.marinho@light.com.br

(ii) para a Fiadora:

LIGHT S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza e Sr. Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2623

e-mail: gr_operfin@light.com.br / gustavo.souza@light.com.br / gisomar.marinho@light.com.br

(iii) para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304

22640-102 Rio de Janeiro, RJ

At.: Marcelle Motta Santoro, Karolina Vangelotti, Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

Correio Eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iv) para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

04344-902 – São Paulo – SP

At.: Melissa Braga

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 51/60





Telefone: +55 (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte)

04538-132 – São Paulo – SP

At.: Melissa Braga

Telefone: +55 (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

11.4. Renúncia

11.4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.5. Despesas

11.5.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de *Rating*, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

11.6. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.6.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 52/60



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE LOPES - 11/05/2023 22:53:52

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051122535216200000055386061>

Número do documento: 23051122535216200000055386061



11.7. Disposições Finais

11.7.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.7.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.

11.7.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

11.7.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.7.5. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.7.6. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (a) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (b) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, agindo em seu nome, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na execução desta Escritura, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

11.7.7. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta Escritura, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura, bem como quaisquer aditivos.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

Para visualizar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 53/60





11.7.8. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.7.9. Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.7.10. Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

11.8. Foro

11.8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram a presente Escritura, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes e testemunhas, a presente Escritura devidamente assinada ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias e testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Fica autorizada a emissão de quantidade ilimitada de vias da presente Escritura, sendo certo que cada uma dessas vias será considerada como original para todos os efeitos de direito, podendo ser apresentadas por meio eletrônico ou físico (mediante impressão) perante a JUCERJA e/ou qualquer órgão, cartório, ofício, autarquia, agência e/ou autoridade, federais, estaduais e/ou municipais.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 54/60





Rio de Janeiro, 25 de março de 2022

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 55/60





(Página de Assinatura 1/4 do Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a Light S.A.)

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nome: Alessandra Genu Dutra Amaral

Cargo: Diretora

Nome: Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho

Cargo: Diretor Financeiro e RI

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 56/60





(Página de Assinatura 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a Light S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro

Cargo: Diretora

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 57/60





(Página de Assinatura 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a Light S.A.)

LIGHT S.A.

Nome: Alessandra Genu Dutra Amaral
Cargo: Diretora

Nome: Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho
Cargo: Diretor Financeiro e RI

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 58/60





(Página de Assinatura 4/4 do Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a Light S.A.)

Testemunhas:

DocuSigned by:
Pablo Soares dos Santos
88BA9772AE0149C

Nome: Pablo Soares dos Santos
Identidade:
CPF: 098.809.537-89

Nome: Camila de Souza
Identidade:
CPF: 117.043.127-52

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 59/60





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A, NIRE 33.3.0010644-8, PROTOCOLO 00-2022/270020-3, ARQUIVADO EM 30/03/2022, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
030.801.657-21	CLAUDIO RENATO DE LIMA DIAS



30 de março de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 60/60



Doc. 6





Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023.

À

Light Serviços de Eletricidade S.A.

Light S.A. ("Fiadora")

Av. Marechal Floriano 168, parte, corredor B, Centro

CEP 20080-002

Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. João Batista Zolini, Sr. Gustavo Werneck Souza, Sr. Gisomar Francisco Bittencourt Marinho, Sr. Pablo Soares Santos e Sr. Gustavo Gotilla

E-mails: joao.zolini@light.com.br; gr_operfin@light.com.br; gustavo.souza@light.com.br; gisomar.marinho@light.com.br; pablo.santos@light.com.br; eduardo.gotilla@light.com.br;

Ref.: Notificação para declaração do Vencimento Antecipado Automático de todas as obrigações decorrentes da 17ª Emissão, 19ª Emissão, 20ª Emissão e 24ª Emissão (conforme abaixo definido) da Light Serviços de Eletricidade S.A., conforme cláusulas 6.1.1, item (xi) e 7.1.1, item (xi) das Escrituras de Emissão (conforme abaixo definido).

Prezados Senhores,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, situada na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302 a 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), nomeado através do Instrumento Particular de Escritura da 17ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até 4 (quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Escritura da 17ª Emissão" e "17ª Emissão", respectivamente), do Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Escritura da 19ª Emissão" e "19ª Emissão", respectivamente), do Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Escritura da 20ª Emissão" e "20ª Emissão", respectivamente) e do Instrumento Particular de Escritura da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Escritura da 24ª Emissão" e "24ª Emissão", respectivamente), (e em conjunto simplesmente denominadas "Escrituras de Emissão", "Debêntures", "Emissões" e "Emissora", respectivamente) vem, por meio desta, **NOTIFICAR** o que se segue.

Este Agente Fiduciário tomou conhecimento, através do Fato Relevante disponibilizado no site da Emissora em 11 de abril de 2023, conforme anexo 1 ("Fato Relevante"), acerca do pedido liminar formulado pela Emissora e

Rio de Janeiro
Centro Empresarial Barrashopping
Av. das Américas 4.200, bl 8B, sls.302 a 304 • 22640 102
Tel. 21 3385.4565

São Paulo
Edifício Hyde Park
Av. Faria Lima 2954, conj.101 Itaim Bibi
01451 001

www.pentagonotrustee.com.br
Ouvidoria: 0800 282 8605



Fiadora em face deste Agente Fiduciário e outros terceiros credores, relativo à suspensão da exigibilidade das obrigações financeiras e seus consequentes efeitos de vencimento antecipado, assim como inclusão de requerimento de instauração de procedimento de mediação coletiva com as partes requeridas (“Medida Cautelar”).

Nesse sentido, este Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos investidores, em que pese não tenha sido informado e/ou citado acerca de qualquer decisão que tenha concedido os pedidos formulados pela Emissora no âmbito, vem, por meio da presente notificação, em razão da incidência da ocorrência da hipótese prevista na cláusula 7.1.1, item “(xi)” da Escritura da 17ª Emissão e cláusula 6.1.1, item “(xi)” das Escrituras de Emissão da 19ª Emissão, 20ª Emissão e 24ª Emissão, a saber, a ocorrência de questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições das Escrituras de Emissão pela Emissora e Fiadora, declarar de forma imediata, o Vencimento Antecipado Automático de todas as obrigações referentes às Debêntures das Emissões.

Nesse sentido, cabe informar o saldo devedor das Emissões na presente data, conforme abaixo:

Emissão	Saldo Devedor em 11/04/2023
17ª Emissão	R\$ 246.329.757,13
19ª Emissão	R\$ 644.957.293,94
20ª Emissão	R\$ 745.349.748,57
24ª Emissão	R\$ 1.395.252.107,60

Dessa forma, conforme disposto nas cláusulas 6.1.1 e 7.1.1. das Escrituras de Emissão, a **Emissora deve efetuar o pagamento integralmente devido em cada uma das Emissões, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da presente data, nos termos das Escrituras de Emissão.**

Toda e qualquer informação contida nessa notificação bem como qualquer dúvida ou esclarecimento é de responsabilidade das equipes de precificação e contencioso, para mais informações, por gentileza, contatar precificacao@pentagonotrustee.com.br e contencioso@pentagonotrustee.com.br.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos nas Escrituras de Emissão e nos demais documentos das Emissões.

Sendo o que ora nos cumpria notificar e requerer, permanecemos à inteira disposição de V.Sas para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

EVELYN CHEN

WU:13655994770

Assinado de forma digital por
EVELYN CHEN WU:13655994770
Dados: 2023.04.11 14:28:50
-03'00'

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



ANEXO I

LIGHT S.A.
CNPJ nº 03.378.521/0001-75
NIRE 33.300.263.16-1
COMPANHIA ABERTA

**LIGHT SERVIÇOS DE
ELETRICIDADE S.A.**
CNPJ nº 60.444.437/0001-46
NIRE 33.300.106.448
COMPANHIA ABERTA

LIGHT ENERGIA S.A.
CNPJ nº 01.917.818/0001-36
NIRE nº 33.300.165.60-6
COMPANHIA ABERTA

Fato Relevante

A Light S.A. ("Light") (B3: LIGT3; ADR I: LGSXY), a Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA"), e a Light Energia S.A. ("Light Energia"), em atendimento à Resolução CVM 44, de 23 de agosto de 2021, vêm informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi ajuizada Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ("Medida Cautelar") pela Light, Light SESA, Light Energia e Lajes Energia S.A. ("Lajes Energia" e, em conjunto com a Light, a Light SESA e a Light Energia, as "Companhias"), por meio da qual formularam pedidos liminares relativamente a certas obrigações financeiras, entre eles a suspensão temporária da exigibilidade das mesmas, e a inclusão de requerimento de instauração de procedimento de mediação coletiva com as partes requeridas.

A Medida Cautelar é a medida mais adequada, neste momento, para permitir e viabilizar a readequação e/ou equalização das obrigações abrangidas pela Medida Cautelar, inclusive por meio de negociações coletivas em ambiente específico e apropriado para tanto, e a implementação de melhorias na estrutura de capital das Companhias. A Medida foi ajuizada em segredo de justiça e caráter de urgência.

Em linha com as melhores práticas de governança corporativa, as Companhias manterão o mercado e o público em geral devida e oportunamente atualizados sobre informações relevantes relacionadas a este tema.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023.

Eduardo Gotilla

Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

LIGHT S.A. | LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. | LIGHT ENERGIA S.A.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

GRERJ Eletrônica nº [31634901271-06]

“[...] Mediante análise, possível concluir que o Tribunal de origem enfrentou e **decidiu, de modo integral e com fundamentação adequada, a controvérsia posta assentando essencialmente que há possibilidade de o arresto dos valores atrapalhar o plano de recuperação judicial colocando em risco a preservação das empresas e a concessão de serviço público essencial.** [...]”

(STJ. AREsp n. 1.294.080/RJ), relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Terceira Turma. Decisão monocrática em 07/10/2020. DJe de 08/10/2020. **GRUPO ABENGOA** – grifos não-originais.)

“Por esses motivos, penso que deve, com a devida vênua do eminente Relator, ser mantido o efeito suspensivo, mas apenas em parte. Segundo meu entendimento, deve ser dado provimento parcial ao agravo interno porque observo que a decisão de primeiro grau, cujos efeitos provisórios ficam restaurados na medida em que se concede efeito suspensivo ao acórdão do Tribunal de origem, **além de dispor sobre a legitimidade das associações e dos componentes do grupo econômico para dar andamento a procedimento de recuperação judicial,** também determinou o levantamento das travas bancárias. [...]”

Em síntese, penso que, **na linha do efeito suspensivo deferido em segundo grau, pode prosseguir precariamente, até o exame definitivo da causa por este Tribunal, o processo de recuperação judicial. Considero que esse processo pode abranger todos os integrantes do grupo econômico, ainda em exame precário.** Isso não vai gerar perda do objeto, porque, caso tese oposta venha a prevalecer no julgamento final do STJ, as dívidas e as obrigações deverão voltar ao estado anterior, sem a novação, sendo computados para abatimento os valores que venham a ser pagos por meio desse processo de recuperação judicial.”

(STJ. AgInt na TP n. 3.654/RS, Voto proferido pela Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 8/4/2022. **GRUPO EDUCAÇÃO METODISTA** – grifos não-originais.)



(1) LIGHT S/A (“LIGHT HOLDING”), sociedade anônima aberta, *holding* pura, com sede nesta Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168 – segundo andar – corredor A, Centro, CEP 20.080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, doravante denominada “Recuperanda”, vem, respeitosamente, à elevada presença de V. Exa., por seus advogados devidamente constituídos (conforme procurações constantes dos index 53299789 e 53299797), em atenção à r. Decisão proferida em 12/04/2023 (Id. 53513711), com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/2005¹ c/c art. 308, *caput* e §§2º e 3º do Código de Processo Civil², emendar a tutela cautelar antecedente, para apresentar PEDIDO PRINCIPAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

e, adicionalmente,

(1) LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A (“LIGHT SESA”), sociedade anônima aberta, concessionária de transmissão e distribuição de energia elétrica³, com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168, Centro, CEP 20.080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46;

(2) LIGHT ENERGIA S/A (“LIGHT ENERGIA”), sociedade anônima aberta, concessionária de geração de energia elétrica destinada a serviço público⁴, com sede nesta Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168 – segundo andar – corredor B, Centro, CEP 20.080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.917.818/0001-36, doravante denominadas “Requerentes” e, em conjunto com a “Recuperanda”, “Grupo Light”, na condição de sócias ilimitada e solidariamente responsáveis por créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, vêm, respeitosamente, por seus advogados devidamente constituídos, à elevada presença de V. Ex^a, com fundamento no art. 6º, inciso II da Lei nº 11.101/2005⁵ c/c os arts. 294,

¹ Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

² Art. 308. Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais. [...] § 2º A causa de pedir poderá ser aditada no momento de formulação do pedido principal. § 3º Apresentado o pedido principal, as partes serão intimadas para a audiência de conciliação ou de mediação, na forma do art. 334, por seus advogados ou pessoalmente, sem necessidade de nova citação do réu.

³ Contrato de Concessão nº 001/1996.

⁴ Contrato de Concessão nº 005/2017 – ANEEL.

⁵ Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: [...] II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do



parágrafo único⁶ e 297⁷ do Código de Processo Civil, emendar a tutela cautelar antecedente, para requerer a prestação de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INCIDENTAL AO PEDIDO PRINCIPAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FORMULADO PELA LIGHT HOLDING, pelas razões de fato e de direito que seguem.

sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

⁶ Art. 294. [...] Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

⁷ Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.



Sumário

1. SÍNTESE DO PEDIDO PRINCIPAL	5
2. MANIFESTA COMPETÊNCIA DESSE MM. JUÍZO	8
3. O GRUPO LIGHT	12
3.1 A possibilidade de pedido de recuperação judicial pela holding	14
3.2 A extensão parcial dos efeitos da recuperação judicial às concessionárias	17
3.2.1 Limites da proteção requerida pelas Concessionárias	22
3.3 Os precedentes a respeito do tema	25
4. RAZÕES DA CRISE E VIABILIDADE DA COMPANHIA	36
4.1 Causas da crise	37
4.2 Endividamento do Grupo Light	44
4.3 Viabilidade do Grupo Light	46
5. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS	48
6. CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA PARA PROTEÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO	50
6.1. Medida urgente: extensão dos efeitos do stay period às concessionárias	52
6.2. Ainda outra medida urgente: manutenção de contratos essenciais	58
7. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS	59
8. ROL DE DOCUMENTOS	62



1. SÍNTESE DO PEDIDO PRINCIPAL

1. O Grupo Light exerce uma das mais relevantes atividades empresárias do segmento econômico de fornecimento de energia elétrica do país. Com mais de um século de existência, atende uma grande e populosa região em que vivem cerca de 11 milhões de pessoas e 4,5 milhões de unidades consumidoras. Este número representa mais da metade da população do estado do Rio de Janeiro.

2. Sediado na Cidade do Rio de Janeiro (Av. Marechal Floriano nº 168, Centro), o Grupo Light oferece serviços de geração, transmissão, distribuição, comercialização e soluções de energia para 31 (trinta e um) Municípios do Estado fluminense⁸ e 5 (cinco) Municípios do Estado de Minas Gerais⁹.

3. Depois da tutela provisória requerida em caráter antecedente na petição de ID 53299787, o Grupo Light apresenta, neste momento, seu aditamento à causa de pedir, conforme permissivo expresso do art. 308, §2º do Código de Processo Civil¹⁰, adequando também o procedimento, tudo em atenção aos termos do que foi objeto de decisões do MM. Juízo Empresarial e do eminente relator prevento Desembargador José Carlos Paes, Presidente da 12ª Câmara de Direito Privado desse E. TJRJ.

4. Nas oportunidades em que avaliaram o caso, ambos os julgadores reconheceram o estado de crise econômico-financeira a atrair a incidência da Lei nº 11.101/2005 à espécie e, diante das peculiaridades do perfil do endividamento financeiro, do instituto da recuperação judicial.

5. É o que se pode extrair da fundamentação da decisão de primeira instância, proferida em 12/04/2023 (Id. 53513711):

“Por outro lado, o que se vislumbra é uma conduta preventiva, por parte das requerentes, para solução de um estado de pré-crise financeira e, corretamente, buscar, de forma antecipada, a preservação da empresa e de seu fim

⁸ São eles: Barra do Pirai, Barra Mansa, Belford Roxo, Carmo, Comendador Levy Gasparian, Duque de Caxias, Engenheiro Paulo de Frontin, Itaguaí, Japeri, Mendes, Mesquita, Miguel Pereira, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Pinheiral, Pirai, Quatis, Queimados, Rio Claro, Rio das Flores, Rio de Janeiro, São João de Meriti, Sapucaia, Seropédica, Três Rios, Valença, Vassouras e Volta Redonda.

⁹ São eles: Belmiro Braga, Chiador, Rio Preto, Santana do Deserto e Simão Pereira.

¹⁰ Art. 308. [...] § 2º A causa de pedir poderá ser aditada no momento de formulação do pedido principal.



social, mantendo a continuidade do serviço essencialíssimo para a sociedade carioca.

Cabe destacar que a Lei nº 11.101/05, alterada pela Lei n. 14.112/20, incluiu no ordenamento jurídico um capítulo específico regulando a presente situação fática narrada na inicial, tutelando as empresas em situação de pré-crise financeira e econômica [...]” – grifos não-originais.

6. E das três decisões monocráticas de segundo grau, proferidas, em 20/04/2023, nos recursos de Agravo de Instrumento nºs 0026608-30.2023.8.19.0000, 0027376-53.2023.8.19.0000 e 0027567-98.2023.8.19.0000:

“[...] Não obstante, por ora, **não se vislumbra vedação à instauração do procedimento de mediação entre as partes, destacando-se que, nos termos do art. 20-A da LFRE**, a mediação deve ser incentivada em qualquer grau de jurisdição. [...]

Não se olvide que segundo o art. 308 do Diploma Processual, após a efetivação da tutela cautelar caberá ao autor formular pedido principal no prazo de 30 dias, **oportunidade em que poderá aditar a causa de pedir, de forma que a questão atinente à eventual pedido de recuperação judicial ou mesmo preenchimento dos requisitos legais para tanto, será avaliada oportunamente**. [...]” – grifos não-originais.

7. Pontue-se, ainda, que a decisão do conglomerado Light pela necessidade da recuperação judicial como instrumento para o devido tratamento de seu endividamento financeiro se deve ao fato de pouquíssimos credores, mas que são de altíssima belicosidade, em aceitarem estabelecer negociações via mediação, o que não conduz a outra solução senão ao procedimento recuperacional.

8. **Enfatize-se que o Grupo Light, no exercício pleno de suas atribuições e primando pela objetiva salvaguarda dos interesses da comunidade de usuários, pretende, por meio da presente ação de recuperação judicial, equacionar o endividamento financeiro do conglomerado.**



9. **Contudo, não há o menor intento em se permitir o distanciamento, ainda que por via oblíqua, das suas obrigações intrassetoriais, cumprindo-as conforme preveem os normativos da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL.**
10. **Consigna-se que a presente ação jamais permitiria o ferimento dos princípios básicos da ética na prestação do serviço público.**
11. **Assim, significa dizer: em hipótese alguma a empresa se distanciará de observar, com a absoluta responsabilidade, a missão primordial que deve desempenhar em consonância com os ditames dos atos que normatizam a questão junto aos órgãos reguladores.**
12. Após rigorosos estudos, readequações, simulações e projeções financeiras, contando com o auxílio de assessores financeiros e jurídicos, O Grupo Light constatou não possuir condições de continuar a sua operação sem o auxílio de um procedimento que lhe permita renegociar seu endividamento financeiro de maneira organizada, global e com proteção da concessão, sem que para isso haja – o que de fato não há - a colaboração de todos, o que se constata com a beligerância, mesmo que de um grupo menor, renove-se.
13. **Na doutrina do eminente Ministro Luiz Fux:**

“A hermenêutica processual não difere das demais, posto indicar ao juiz o tempero necessário entre a aplicação da lei e sua justiça no caso concreto. **Aliás, é o caso concreto que há de indicar qual o método exegético recomendável, vale dizer: se o literal, o histórico etc. Em todos eles, o juiz há de vislumbrar o fim social a que se destina a norma (arts. 8º do CPC e 5º da LINDB).** Assim, *v.g.*, se a lei dos juizados dispõe que as partes devem comparecer pessoalmente a juízo, uma interpretação puramente literal pode conduzir à ideia de que os interessados não podem acudir aos juizados acompanhados de advogados, o que desvirtuaria por completo os fins da regra. Noutro passo, se a lei exige a presença do Ministério Público para velar pelos interesses do incapaz (arts. 178, II, e 698, caput, do CPC), a causa acaso julgada a favor deste mas sem aquela intervenção não deve ser anulada, em atenção à “interpretação finalística” da lei.



Interpretar, enfim, é, sem afronta à ordem jurídica, aplicar o direito com sensibilidade, justiça e eficiência, atentando sempre para o fim de justiça e de liberdade que o instrumento processual encerra.¹¹ – grifos não-originais.

14. Assim, o pedido principal é de recuperação judicial da *holding* Light S/A, **com extensão de efeitos protetivos às concessionárias**, de forma que haja a readequação das obrigações financeiras ao mesmo tempo que será garantido o fiel e integral cumprimento da concessão, atendendo-se, ao fim e ao cabo, sua missão de prestar com eficiência e qualidade, o serviço que atende ao interesse público

2. MANIFESTA COMPETÊNCIA DESSE MM. JUÍZO

15. O art. 3º da LREF¹² preceitua que o juízo competente para deferir a recuperação judicial é o do “*principal estabelecimento do devedor*”.

16. No caso concreto, como é notório, nesta Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro funciona o centro administrativo e financeiro da *holding* Light S/A, no icônico Edifício da Av. Marechal Floriano nº 168, andar, Centro.

17. Constitui-se, portanto, no local onde a administração central é realizada, onde todas as decisões administrativas e vitais para os negócios são tomadas (inclusive as deliberações favoráveis ao pedido de recuperação), além de ser o local em que trabalham os principais executivos do grupo.

18. Ademais, tanto a doutrina como a jurisprudência consideram que o principal estabelecimento também pode ser determinado pelo local de maior volume econômico do devedor, sendo o juízo daquele local o competente para processamento do pedido¹³.

19. Veja-se, a propósito, a jurisprudência consolidada da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. 1. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NO FORO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ART. 3º DA LEI

¹¹ FUX, Luiz. *Curso de Direito Processual Civil*. – 5. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 44.

¹³ TOMAZETTE, Marlon. *Falência e recuperação de empresas – Curso de direito empresarial*. vol. 3 – 11. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2023, pp 35-36. ¹³ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. – 4. ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2023. pp. 31-32.



11.101/05. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. PRECEDENTES. 2. ALTERAÇÃO DO ESTADO DE FATO SUPERVENIENTE. MAIOR VOLUME NEGOCIAL TRANSFERIDO PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR NO CURSO DA DEMANDA RECUPERACIONAL. IRRELEVÂNCIA. NOVOS NEGÓCIOS QUE NÃO SE SUBMETEM AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA INALTERADA. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE PORTO NACIONAL/TO. **1. O Juízo competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial é aquele situado no local do principal estabelecimento (art. 3º da Lei n. 11.101/2005), compreendido este como o local em que se encontra "o centro vital das principais atividades do devedor".**

Precedentes. 2. Embora utilizado o critério em razão do local, a regra legal estabelece critério de competência funcional, encerrando hipótese legal de competência absoluta, inderrogável e improrrogável, devendo ser aferido no momento da propositura da demanda - registro ou distribuição da petição inicial. 3. A utilização do critério funcional tem por finalidade o incremento da eficiência da prestação jurisdicional, orientando-se pela natureza da lide, assegurando coerência ao sistema processual e material.

4. No curso do processo de recuperação judicial, as modificações em relação ao principal estabelecimento, por dependerem exclusivamente de decisões de gestão de negócios, sujeitas ao crivo do devedor, não acarretam a alteração do Juízo competente, uma vez que os negócios ocorridos no curso da demanda nem mesmo se sujeitam à recuperação judicial. 5. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Porto Nacional/TO."

(CC n. 163.818/ES, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 23/9/2020, DJe de 29/9/2020.) - grifos não-originais.

20. Diante da existência de inúmeras decisões do c. STJ nesse sentido (CC n. 146.579/MG e AgInt no CC n. 157.969/RS), não causa surpresa o posicionamento do e.



TJRJ de que o principal estabelecimento é determinado pelo local de maior volume econômico do devedor:

“AGRAVOS DE INSTRUMENTOS. JULGAMENTO CONJUNTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FORO COMPETENTE PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO. ART. 3º DA LEI Nº 11.101/2005. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DA SOCIEDADE. ATIVIDADE ECONÔMICA CONCENTRADA NO ESTADO DO PARÁ. DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL. PREJUÍZO DO RECURSO QUE VERSA MATÉRIA DE SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES. DECISÃO QUE SE REFORMA.

1. Nos termos do art. 3º da Lei n. 11.101/2005, o foro competente para o processamento da recuperação judicial e a decretação de falência é aquele onde se situe o principal estabelecimento da sociedade. Conceito que avança ao exame do local de maior importância para a atividade empresarial sob o ponto de vista econômico.

2. Na hipótese dos autos, a própria inicial revela a magnitude e volume de negócios exercidos na Cidade de Belém, onde se situa uma das recuperandas, bem como sua relevância no mercado de trabalho da região;

3. Quadro Geral de Credores composto, em sua maciça maioria, de domiciliados naquela Cidade, a evidenciar o clamor social;

4. Provimento do recurso interposto pelo Ministério Público para declarar a incompetência do Juízo da 3ª Vara Empresarial para o processamento e julgamento da recuperação judicial, e competência do Juízo de Belém/PA. Prejudicado o recurso manejado pela instituição financeira.”

(0051631-51.2018.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). LUIZ FERNANDO DE ANDRADE PINTO - Julgamento: 12/12/2018 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL) – grifos não-originais.

21. Além disso, o art. 50, inciso I, alínea “a” da LODJERJ – Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro – que é a Lei Estadual nº 6.956/2015, atribui aos Juízos de Direito em Matéria Empresarial a competência para processar e julgar



“falências, recuperações judiciais e os processos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial”.

22. Não obstante, a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro representa a área territorial, individualmente considerada, na qual a Light SESA, que é um ativo de propriedade da holding Light S/A – subsidiária integral –, possui a maior quantidade de unidades consumidoras – e, portanto, o maior volume de negócios e de clientes. Confira-se dados oficiais da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica¹⁴:

Distribuidoras que atendem o município: Rio de Janeiro		Distribuidoras que atendem o município: Nova Iguaçu	
Distribuidora	Unidades Consumidoras	Distribuidora	Unidades Consumidoras
LIGHT	2.801.245	LIGHT	688.331
	2.801.245		688.331
Distribuidoras que atendem o município: Belford Roxo		Distribuidoras que atendem o município: São João de Meriti	
Distribuidora	Unidades Consumidoras	Distribuidora	Unidades Consumidoras
LIGHT	360.272	LIGHT	344.017
	360.272		344.017
Distribuidoras que atendem o município: Mesquita		Distribuidoras que atendem o município: Duque de Caxias	
Distribuidora	Unidades Consumidoras	Distribuidora	Unidades Consumidoras
LIGHT	295.624	ENEL RJ	192.551
	295.624	LIGHT	282.355
			474.906
Distribuidoras que atendem o município: Barra Mansa		Distribuidoras que atendem o município: Volta Redonda	
Distribuidora	Unidades Consumidoras	Distribuidora	Unidades Consumidoras
LIGHT	263.339	LIGHT	229.036
	263.339		229.036
Distribuidoras que atendem o município: Nilópolis		Distribuidoras que atendem o município: Seropédica	
Distribuidora	Unidades Consumidoras	Distribuidora	Unidades Consumidoras
LIGHT	216.238	LIGHT	204.561
	216.238		204.561

23. Forte nessas razões, entende-se que esta MM. 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital deve reconhecer sua competência para processar o pedido de recuperação



judicial e julgar o pedido cautelar incidental de extensão dos efeitos do stay period ao endividamento financeiro da Light SESA e da Light Energia.

3. O GRUPO LIGHT

24. O Grupo Light atua em todas as etapas da cadeia do fornecimento de energia elétrica, desde a geração, transpondo a transmissão, a distribuição, a comercialização e alcançando soluções de energia.

25. Assim, tem-se as concessionárias Light Energia S/A, de geração e distribuição e a Light Serviços de Eletricidade S/A, que concentra as operações de distribuição.

26. As informações aqui trazidas ao conhecimento deste Juízo e dos demais interessados, somadas à ampla documentação acostada, não deixam dúvidas de que a Recuperanda e as duas Requerentes, não obstante sejam pessoas jurídicas independentes, têm, entre si, **operação e tomada de decisões intrinsecamente interligadas**.

27. Na dicção do Prof. Sérgio Campinho, que é perfeitamente aplicável ao Grupo Light:

“Em um cenário de concentração econômica, tem-se a aglutinação ou a integração de diversas empresas isoladamente exploradas por cada sociedade componente do grupo econômico. Desse entrelaçamento estratégico, pode ser visualizada uma única empresa, realizada a partir da instrumentalização da atividade econômica fragmentada em distintas sociedades. Vê-se aflorar, pois, um conceito ampliado de empresa, que se tem assentado na esteira do capitalismo contemporâneo, no qual proliferam os grupos econômicos, constituídos para lograr maior eficiência empresarial, a partir da racionalização de meios e processos de produção e gestão. As sociedades que os integram têm, assim, uma função instrumental, consistente no estabelecimento de uma estrutura jurídica que define e resguarda os direitos de



propriedade compreendidos na criação e no funcionamento de empresa única, explorada de forma plurissocietária.”¹⁵

28. Na mesma direção, os Profs. João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli e Rodrigo Tellechea comentam que *“normalmente, as crises não afetam uma ou outra sociedade do grupo de forma isolada, mas sim o conjunto de sociedades como um todo”*¹⁶.

29. Não é novidade que, assim sendo, as sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico acabam, muitas das vezes, atuando como parte de um único todo coordenado entre si.

30. Diante da forte sinergia existente entre as 2 principais controladas (Light Energia e Light SESA) da *holding* Light S/A, não causa surpresa o fato de que a crise financeira deflagrada no Grupo Light exija uma solução organizada, global, com proteção da concessão e sob a fiscalização do Judiciário e a colaboração da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. E essa solução não dispensa uma visão consequencialista do direito, consoante os dizeres do eminente Min. Luiz Fux, cujas balizas estão postas na citada Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

31. Sucede, no entanto, que a Light SESA e a Light Energia são concessionárias de energia elétrica. A primeira, para transmissão e distribuição da aludida fonte de energia, em conformidade com o Contrato de Concessão nº 001/1996. A segunda, para geração de energia elétrica destinada a serviço público, consoante o Contrato de Concessão nº 005/2017 – ANEEL.

32. **Justamente por serem concessionárias de energia elétrica, em relação a elas incide a vedação contida no art. 18 da Lei nº 12.767/2012:**

“Art. 18. Não se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica os regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, salvo posteriormente à extinção da concessão.”

¹⁵ CAMPINHO, Sérgio. *Curso de Direito Comercial: Falência e Recuperação de Empresa*. – 13. ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2023, p. 126.

¹⁶ SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe; TELLECHEA, Rodrigo. *Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na Lei 11.101/2005*. 4. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Almedina, 2023. p. 563.



33. A previsão legislativa em referência já foi diversas vezes comentada na doutrina especializada.¹⁷ Em seu parecer jurídico acostado a estes autos (doc. 14) o Prof. Cássio Cavalli também trata do tema:

“Idêntico raciocínio aplica-se ao art. 18 da Lei 12.767/2012, que é dotado de uma carga axiológica muitíssimo mais importante, pois visa assegurar a continuidade de serviços públicos de energia elétrica que beneficia a toda a sociedade. Neste sentido, não resta dúvida de que a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de energia conduz à necessária conclusão de que sociedades concessionárias de energia elétrica não se legitimam à recuperação judicial.

[...] Neste sentido, é inequívoco que as sociedades concessionárias de serviços públicos de energia elétrica não se legitimam a pedir recuperação judicial, pois a norma do art. 18 da Lei 12.767/2012 é amparada por normas constitucionais e infraconstitucionais.”

34. Dessa forma, apesar de intimamente conectadas – a ponto de fazerem jus à previsão do art. 69-G da LRF – a Recuperanda e as Requerentes não podem, todas, figurar neste processo na qualidade de devedoras em busca da reestruturação de seus créditos, dado o óbice legal, já que as concessionárias Light SESA e Light Energia não se legitimam à recuperação judicial.

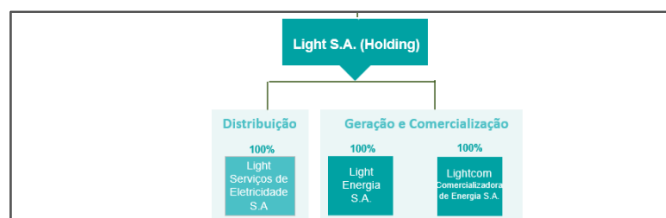
3.1 A possibilidade de pedido de recuperação judicial pela holding

35. A Light S/A é *holding* pura e não se reveste da qualidade de concessionária de energia elétrica, de modo que preenche os requisitos legais e está legitimada para o pedido recuperacional. Veja-se, nesse sentido, o organograma societário do Grupo Light:

¹⁷ “Nos termos do art. 18 da Lei n. 12.767/2012, ficam excluídos os benefícios da recuperação judicial e extrajudicial para as concessionárias de energia elétrica enquanto perdurar a concessão. Apenas após a extinção da concessão poderiam elas obter a recuperação.” (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. – 4. ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2023, p. 29.)

“A particularidade reside no fato de que o art. 18 da Lei 12.767/2012 dispõe que não se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica os regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na LREF, salvo posteriormente à extinção da concessão.” (SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe; TELLECHEA, Rodrigo. *Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na Lei 11.101/2005*. 4. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Almedina, 2023. p. 214.)





36. Conforme demonstram os documentos que acompanham este pedido, a Recuperanda, para além de sociedade controladora, é coobrigada solidária das maiores obrigações financeiras do Grupo Light.

37. Sua atividade, portanto, leva a inegável endividamento e, não havendo perspectiva de caixa para fazer frente a tais valores, não há caminho para a solução da crise financeira que não a proteção legal do pedido de recuperação judicial. Veja-se a esse respeito trecho do parecer do Prof. Cassio Cavalli (doc. 14):

“A recuperação judicial da sociedade holding é a via processual mais adequada à tutela do interesse na continuidade dos serviços públicos concedidos e do interesse de crédito dos credores financeiros das sociedades concessionárias e da sociedade holding.

A sociedade holding espelha em seu passivo o endividamento financeiro das sociedades concessionárias e, também, no seu ativo, o fluxo de valores residuais gerados pelas concessionárias. As sociedades concessionárias e a sociedade holding (i) integram o mesmo grupo econômico, (ii) com atuação conjunta no mercado e (iii) com identidade do quadro acionário, sendo (iv) a sociedade holding controladora das sociedades concessionárias, e havendo (v) clara a interconexão entre ativos ou passivos financeiros das sociedades concessionárias e da sociedade holding. Esta mesmíssima situação envolvendo sociedades não concessionárias de serviços públicos de energia elétrica seria reputada como hipótese claríssima de consolidação processual, em que os ativos e os passivos das empresas são tratados na recuperação judicial como se pertencentes a uma só entidade.”

38. Assim, é inequívoco que a Light S/A pode formular seu próprio pedido de recuperação judicial porque ela concentra, em nome próprio, relevante endividamento do Grupo Light. Além disso, considerando os termos da Lei 12.767/2012, a limitação



imposta por seu art. 18 não se estende à *holding*, já que não se trata de concessionária de serviço público de energia.

39. Não por outra razão, nos recursos já interpostos vinculados a estes autos foi proferida decisão que reconhece justamente a possibilidade de recuperação judicial da controladora:

“Deve-se salientar que a vedação à recuperação judicial para as concessionárias de energia elétrica, referida no art. 18 da Lei n.º 12.767/2012, “não poderá ser estendida às suas controladoras ou controladas”, que “detêm personalidade jurídicas distintas e patrimônios autônomos”, de forma que somente a concessionária ficará impossibilitada de obter o benefício da recuperação, mas, em relação à falência, “por outro lado, não há impedimento legal na decretação em face das concessionárias de energia elétrica”. – grifos não-originais.¹⁸

40. A posição adotada não é novidade e já foi antes tomada em caso pretérito envolvendo sociedades do ramo de energia elétrica,¹⁹ além de ser reconhecida também pelo Prof. Manoel Justino Bezerra Filho em seu parecer jurídico (doc. 15):

“De interesse para o presente exame, exclui as concessionárias do regime da Lei 11.101/2005 (LREF) e admite a recuperação judicial para a *holding* controladora das concessionárias. **Ou, mais diretamente para o presente caso, permite o pedido de recuperação para a Holding Light e proíbe a recuperação para as concessionárias do Grupo Light.**

¹⁸ Decisões monocráticas proferidas pelo eminente relator prevento Desembargador José Carlos Paes, Presidente da 12ª Câmara de Direito Privado desse E. TJRJ, nos 5 recursos interpostos contra a decisão de ID 53513711 destes autos, Agravos de Instrumento n.ºs 0026608-30.2023.8.19.0000, 0027376-53.2023.8.19.0000, 0027567-98.2023.8.19.0000, 0030502-14.2023.8.19.0000 e 0032009-10.2023.8.19.0000.

¹⁹ “RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Deferimento do processamento da recuperação. Legalidade. Agravada Rede Energia S/A, **controladora de concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, que detém personalidade jurídica e natureza distintas das de suas subsidiárias. Decisão a quo que não viola o art. 18 da Lei nº 12.717/12.** Agravada que não é concessionária de serviço de energia elétrica e, portanto, pode se submeter ao regime de recuperação judicial da Lei nº 11.101/05. Requerimento de terceiro interessado. Assistência. Prejudicado. Recurso não provido.” (TJSP; 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Tasso Duarte de Melo, AI n.º. 0041379-67.2013.8.26.0000, julg 04/11/2013 – grifos não-originais)



Trata-se de norma restritiva e, portanto, deve ser aplicada à luz do princípio sempre lembrado pela consagrada parêmia, *odiosa restringenda, favorabilia amplianda*. **Ou seja, se a lei apenas restringiu a aplicação da recuperação às concessionárias, isto significa que permitiu a aplicação aos outros participantes dos trabalhos, neste ramo que envolve o fornecimento de energia elétrica ao público.** – grifos não-originais.

41. Assim, muito embora o art. 18 da Lei 12.767/2012 impeça o pedido de recuperação judicial pelas concessionárias do setor de energia elétrica, não há nenhum impedimento para a *holding* Light S/A, que não é concessionária de serviços públicos, postular sua recuperação judicial, já que preenchidos também os requisitos insculpidos nos incisos do art. 48 da LRF.

3.2 A extensão parcial dos efeitos da recuperação judicial às concessionárias

42. Conforme será detalhado adiante, o endividamento do Grupo Light apresenta como característica o espelhamento, no âmbito da *holding*, das obrigações contraídas por suas subsidiárias. Nesse cenário, seus contratos financeiros mais relevantes costumam ser firmados pelas concessionárias com **coobrigação** da Light S/A.

43. De um lado, esse modelo é positivo porque torna inquestionável a transparência do Grupo Light em relação a suas obrigações. De outro, no entanto, cria um problema em situações de crise como a ora vivenciada: já que as concessionárias não podem se beneficiar do regime de insolvência por força do art. 18 da Lei 12.767/12, sempre haverá uma brecha a ser explorada pelos credores contra as tentativas de proteção da atividade desempenhada pelas sociedades do Grupo Light.

44. Para evitar um cenário catastrófico – sobretudo no contexto de sociedades que prestam serviço público essencial – a extensão de parte dos efeitos do regime de recuperação judicial às concessionárias é a solução.

45. Afinal, já se adiantou que o endividamento da *holding* é uma reprodução do que de relevante há no endividamento das concessionárias e, fazendo o uso de analogia, Recuperanda e Requerentes, juntas, formam uma corrente cujos elos devem ser, cada um, individualmente inquebráveis. Afinal, a proteção de apenas um dos elos não será suficiente para manter toda a corrente unida e, caso ocorra o rompimento, o uso de toda a corrente ficará comprometido.



46. Em outras palavras, se não houver a proteção da *holding* e das concessionárias, concomitantemente, a própria preservação da atividade empresarial restará inviabilizada, porque os credores buscarão saldar suas dívidas – contratadas nas subsidiárias e espelhadas na controladora – em qualquer via que reste a eles acessível num cenário de insolvência.

47. Deixar de promover a suspensão das constringências contra a Light SESA e a Light Energia significaria validar que seus credores recebam em condições muito melhores – diretamente por meio da expropriação de contas bancárias das concessionárias– do que os credores da *holding* Light S/A – que estará em recuperação – ainda que todos sejam da mesma classe e detentores de interesses homogêneos, o que representa uma odiosa violação ao princípio da isonomia.

48. O caminho para evitar tal cenário, portanto, é **a extensão dos efeitos do *stay period* às concessionárias**, impedindo-se os credores de satisfazerem seus créditos por caminhos transversos que não a recuperação judicial. Somente assim poderá haver, enfim, a quitação das obrigações de forma ordenada, de acordo com a classificação prevista no art. 41 da Lei nº 11.101/2005, preservando-se, na espécie, o grupo econômico e a atividade de fornecimento de energia elétrica desenvolvida pelo Grupo Light em todas as etapas da cadeia de produção, sem prejuízo do desenvolvimento da negociação acerca do Plano de Recuperação Judicial da *holding* Light S/A. Nesse ponto, há precedentes no direito brasileiro, como a seguir se verá.

49. É de se destacar que a nova redação do **art. 6º, inciso II da Lei nº 11.101/2005**, incluído pela Lei nº 14.112/2020, dispõe que o deferimento do processamento da recuperação judicial implica “a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial”.

50. A doutrina especializada, nesse sentido, leciona que “a suspensão atinge também as ações e execuções em que estão no polo passivo os sócios de responsabilidade ilimitada das sociedades devedoras”²⁰. O cenário apontado é semelhante ao dos autos, mas são as ações contra as concessionárias que devem ser suspensas pela recuperação judicial de sua sócia, que é a Light S/A (Recuperanda).

²⁰ COSTA, Daniel Carnio; MELO, Alexandre Correa Nasser de. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência - lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - de acordo com a lei 14.112, de 24 de dezembro de 2020*. Curitiba: Juruá, 2021. p. 65.



51. À toda evidência, a aludida regra legal pode ser lida de forma a abranger todas as situações concretas em que uma parte do Grupo Econômico – ou mesmo o próprio sócio de responsabilidade ilimitada – segue sendo solidariamente responsável por créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial. É o caso dos autos, em que as concessionárias são responsabilizadas solidária e ilimitadamente pelas dívidas submetidas ao pedido por meio da *holding*.

52. A extensão dos efeitos do *stay period* às concessionárias, portanto, atende à interpretação finalística da lei e viabiliza que a recuperação judicial se estruture e alcance seu objetivo, de proteger a atividade empresária que, no caso concreto, corresponde a serviço público essencial. A esse respeito, há relevante trecho no parecer elaborado pelo Prof. Sérgio Campinho:

“No entanto, a aludida interdição de estar juridicamente em recuperação judicial não obsta que usufrua de medidas protetivas derivadas deste estado na hipótese de recuperação judicial da sociedade de controle do grupo empresarial, como terceira interessada, sempre que destinadas à sua proteção patrimonial, entendida como necessária a garantir a prestação continuada e adequada do serviço público, e sem qualquer restrição aos poderes garantidos e dispostos pela Lei n. 12.767/2012 em favor do órgão regulador, que não estará impedido, assim, de tomar as providências nela previstas. Desse modo, a sociedade concessionária de serviço público de energia elétrica estaria na recuperação judicial de sua controladora para realizar aquele fim específico, e sem qualquer prejuízo do disposto na Lei n. 12.767/2012, e não em recuperação judicial, cujos contornos e efeitos, aí sim, estariam em dissonância com as medidas e soluções preconizadas pela aludida lei.”

O que se tem como resultado prático da indispensável diferenciação de estar “em” e estar “na” recuperação judicial é a possibilidade de se repelir condutas de credores por dívidas financeiras capazes de criar indesejados embaraços não somente à recuperação judicial da controladora, mas fundamentalmente do próprio grupo empresarial, colocando em xeque tanto a preservação das correspondentes empresas – e da própria empresa plurissocietária que do grupamento resulta e é



enxergada – e a concessão de serviço público essencial.” – grifos não-originais.

53. O mesmo entendimento é compartilhado pelo Prof. Cássio Cavalli, conforme se extrai também de seu parecer:

“Na presente espécie, ante a incidência do art. 18 da Lei 12.767/2012, que determina a impossibilidade de as sociedades concessionárias de energia elétrica ajuizarem recuperação judicial, **as dívidas financeiras das sociedades concessionárias devem ser reestruturadas na recuperação judicial da sociedade holding.**

A reestruturação do endividamento financeiro das concessionárias na recuperação judicial da sociedade *holding* é análoga não apenas à hipótese de consolidação substancial, mas também **ao que, no direito norte-americano, denomina-se liberação de dívida de terceiro que não a recuperanda (third-party release).**

Na presente espécie, a reestruturação das dívidas financeiras das sociedades concessionárias na recuperação judicial da sociedade *holding* é essencial, no sentido de que é *necessária* para a reorganização tanto das concessionárias quanto da sociedade *holding*.

A reestruturação da dívida financeira de terceiros na recuperação judicial da holding é um meio necessário para a reorganização. Ademais, é medida necessária para proteger e assegurar a continuidade dos serviços públicos segregados em patrimônio público de afetação.

A adoção desta medida recuperacional encontra amparo nas normas constitucionais de tutela da continuidade dos serviços de energia elétrica e no direito fundamental dos credores à efetiva prestação jurisdicional. **Ademais, é medida que se coaduna com o regime jurídico da concessão de serviços públicos de energia elétrica, em suas normas de direito material e**



processual e deve, pois, ser adotada no caso concreto pelo Poder Judiciário.” – grifos não-originais.

54. Relembre-se que a finalidade do *stay period* – cujos efeitos ora se pretende estender ao endividamento financeiro da concessão – é explicada pelo Ministro Luís Felipe Salomão, em sede doutrinária, em sua festejada obra “Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática”, consoante trecho abaixo reproduzido:

“A razão de ser na norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções – *stay period* – na recuperação é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedido o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência.”²¹ – grifos não-originais.

55. O Grupo Light não possui liquidez para, nesse momento, honrar todas as suas obrigações financeiras de curto e médio prazo. O ambiente organizado e a proteção trazidos pela recuperação judicial são essenciais para o equacionamento do passivo e a readequação da estrutura de capital do conglomerado, de modo a compatibilizar as dívidas à disponibilidade da concessão.

56. Por isso, deve-se dizer que, a um só tempo, a pretensão ora deduzida atende ao interesse público de forma imediata, garantindo o abastecimento de energia para um sem número de consumidores e, ainda, aos próprios credores privados que pretendem receber seus créditos legitimamente, mas que não podem se esquecer da situação real, na qual a solidarização do sacrifício se impõe como medida saneadora para todos.

57. Assim, a prestação jurisdicional que se pede é medida rigorosamente necessária de proteção provisória dos ativos do Grupo Light (tanto da *holding* pura quanto da concessão em si), no período em que a sua crise econômico-financeira atinge a fase mais aguda e impõe riscos os mais pronunciados.

²¹ SALOMÃO, Luis Felipe; SANTOS, Paulo Penalva. *Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática*. 6. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 81 - livro eletrônico.



58. Esta proteção é condição inafastável para a preservação da concessão de fornecimento de energia elétrica. Além disso, permitirá a formação de um ambiente seguro em que o Grupo Light poderá renegociar as suas dívidas com seus credores **financeiros** de maneira coordenada, global, sob a fiscalização do Poder Judiciário, em **cooperação com a ANEEL** e sem ameaças de bloqueios e expropriações pelos credores financeiros.

59. Confira-se, por oportuno, o magistério do Prof. Sérgio Campinho, também desenvolvido no parecer jurídico que acompanha esta petição:

“As cláusulas de aceleração de vencimento das dívidas financeiras, por seu turno, agravam a situação descrita, fortalecendo a ideia da disponibilização de adequada proteção, mediante a interferência judicial, que se faz, reitera-se, não para deferir qualquer processamento de recuperação judicial de concessionária, mas sim para estender a essas obrigações algum tipo eficiente de restrição ao direito individual dos credores respectivos, como a que resulta da extensão do período de suspensão das execuções singulares. Sempre que a medida se mostre indispensável ao sucesso da recuperação judicial da *Holding* e à preservação da concessão, deve ser ela deferida, diante do seu **nítido caráter acautelatório.** – grifos não-originais.

60. Novamente valendo-se da máxima transparência e franqueza – até porque não há atalhos diante de situação tão urgente –, **o Grupo Light se encontra sob o iminente risco de danos irreparáveis, conforme será apontado no Capítulo 4,** e, depois de todas as tentativas já buscadas, a conclusão é de que a providência que ora se postula é o **único caminho** para viabilizar o resultado útil do processo de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/05. Aliás, dizer que o Grupo Light se encontra em iminente risco de danos irreparáveis, entenda-se que o interesse público o acompanhará.

3.2.1 Limites da proteção requerida pelas Concessionárias

61. Estabelecida a necessidade de proteção das Concessionárias por meio de provimento acautelatório, cabe destacar a extensão do quanto requerido.



62. O Grupo Light, no exercício pleno de suas atribuições e primando pela objetiva salvaguarda dos interesses da comunidade de usuários, pretende, por meio da presente ação de recuperação judicial, equacionar o endividamento financeiro do conglomerado.

63. **Contudo, não há o menor intento em se permitir o distanciamento, ainda que por via oblíqua, das suas obrigações intrassetoriais, cumprindo-as conforme preveem os normativos da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, repita-se.**

64. Consigna-se que a presente ação jamais permitiria o ferimento dos princípios básicos da ética na prestação do serviço público.

65. Assim, significa dizer: em hipótese alguma a empresa se distanciará de observar, com a absoluta responsabilidade, a missão primordial que deve desempenhar em consonância com os ditames dos atos que normatizam a questão junto aos órgãos reguladores.

66. Em consonância com essa premissa, a inexigibilidade das obrigações e a consequente extensão do *stay period* às Coobrigadas deve se limitar ao **endividamento comum** a todas elas. Dessa forma, como a Light Holding não é concessionária de energia, todas as obrigações setoriais que invariavelmente devem ser cumpridas exclusivamente pelas Concessionárias seguirão seu curso sem quaisquer óbices.

67. Vale esclarecer, a esse respeito, que para garantir que o seu negócio continue viável, o Grupo Light tem mantido, na seara administrativa do Poder Concedente e da ANEEL, os aspectos regulatórios que a eles são inerentes. Justamente por isso, o objetivo buscado com a inexigibilidade de (co)obrigações e a extensão dos efeitos do *stay period* às Concessionárias não deve inviabilizar o pagamento das despesas que dizem respeito à concessão.



68. Esclareça-se que o Grupo Light se encontra adimplente com as suas obrigações operacionais e setoriais e de metas de qualidade estabelecidas pela ANEEL e, na hipótese de ser acolhido o pedido de proteção às Concessionárias, tal se daria em favor da concessão, de modo a não configurar ofensa ao art. 18 da Lei nº 12.767/2012, permitindo, via de consequência, que as verbas destinadas ao pagamento das despesas atinentes ao próprio serviço público – como os fornecedores de produtos intrínsecos à atividade –, não sejam afetadas pela aludida proteção patrimonial.

69. Vale destacar, a esse título, o rol exemplificativo de obrigações setoriais as quais não serão abaladas pelo presente processo:

- Contribuição Associativa ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
- Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH;
- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD;
- Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE;
- Pesquisa & Desenvolvimento (Quota Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT);
- Conta de Desenvolvimento Energético;
- Encargos EES e EER; e
- PROINFA.

70. Além dessas, também seguirão sendo pagas:

- todas as obrigações aplicáveis às Concessionárias que estejam previstas na Resolução Normativa ANEL 917/2021, que trata justamente da emissão do Certificado de Adimplemento de tais obrigações, e;
- quaisquer despesas vinculadas à concessão, exigíveis pelo Poder Concedente, ou que tenham como objetivo a manutenção da prestação do serviço aos consumidores.



71. A análise do rol permite concluir que as obrigações setoriais são todas aquelas que viabilizam o bom funcionamento das Concessionárias e, por consequência, garantem que o serviço público não sofrerá distúrbios ou interrupções.

72. Abrigar as Concessionárias sob proteção do presente processo, portanto, significa garantir que a população seguirá recebendo o serviço público essencial de qualidade com o qual está acostumada, bem como que será preservada a atividade econômica que viabilizará, ao fim e ao cabo, a reestruturação da dívida do Grupo Light.

73. Daí porque, conforme já esclarecido, a pretensão das Concessionárias não é outra senão a garantia da efetividade e do resultado útil do processo: sem a tutela cautelar que torne inexigíveis as obrigações que correspondem ao endividamento espelhado da Light Holding e das Concessionárias, estendendo-se a estas os efeitos do *stay period*, há risco de que o pedido de recuperação judicial não alcance seu objetivo final.

3.3 Os precedentes a respeito do tema

74. O pedido de extensão dos efeitos do *stay period* às concessionárias não é uma novidade criada pelo Grupo Light em seu favor.

75. A 8ª Câmara Cível (atual 1ª Câmara de Direito Privado) desse Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em relatoria do Desembargador Cezar Augusto Rodrigues Costa, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0035174-12.2016.8.19.0000, já teve a oportunidade de julgar questão equivalente, relacionada à recuperação judicial de um conglomerado de energia elétrica.

76. Sob pena de violação da lei que trata da matéria de forma específica (art. 18 da Lei nº 12.767/2012), as ATEs, sociedades de propósito específico concessionárias prestadoras de serviço público de energia elétrica – e que, portanto, nutrem financeiramente as Recuperandas daquele Grupo empresarial –, não se valeram do procedimento de recuperação judicial previsto pela LREF.



77. Decorreram, entretanto, atos constritivos judiciais em face das ATEs, em demandas que possuíam, no polo passivo, em conjunto, empresas em recuperação judicial e as ATEs, estas de fora do procedimento recuperacional.

78. Examinando detidamente esse imbróglia, a 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro estendeu alguns efeitos da recuperação judicial às ATEs, conferindo concretude à recuperação judicial em comento, sob pena de as concessionárias prestadoras de serviço público de energia elétrica que não poderiam se submeter à recuperação judicial por manifesta vedação legal irem à bancarrota por causa do procedimento de recuperação judicial em si dos demais integrantes do mesmo grupo econômico, no qual os credores excutirão o patrimônio dos agentes excluídos do procedimento. Confira-se:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. NOTAS FISCAIS NÃO ADIMPLIDAS PELA ATE XVI TRANSMISSÃO DE ENERGIA. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO JULGADA PROCEDENTE. IRRESIGNAÇÃO DA DEVEDORA E DA CONTROLADORA DO GRUPO EMPRESARIAL ABENGOA, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DAS RECUPERANDAS, O QUE INCLUIU A PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NA ATE XVI.

Agravo de instrumento interposto contra decisão, proferida na forma do artigo 356, §5º do CPC/2015, que julgou procedente o pedido cautelar de arresto no valor de R\$8.990.810,89 (oito milhões, novecentos e noventa mil, oitocentos e dez reais e oitenta e nove centavos) em face da ATE XVI Transmissão de Energia S.A. por falta de pagamento às credoras Construtora Vértice Engenharia LTDA e Vercon Industrial LTDA.

As empresas Abengoa Construção Brasil LTDA, primeira agravante, Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. e a Abengoa Greenfield Brasil Holding S.A., as quais, em conjunto, formam o denominado Grupo Abengoa, estão em recuperação judicial.

[A segunda recorrente, ATE XVI Transmissora de Energia S/A, é Sociedade de Propósito Específico \(SPE\), constituída para exploração de serviço público de transmissão de energia](#)



elétrica segundo condições impostas pelo Poder Público concedente. Por sua vez, a primeira agravante, Abengoa Construção, é a controladora da Abengoa Concessões e da Abengoa Greenfield que, juntas, são as titulares da SPE agravante.

Embora a SPE criada para o projeto específico não esteja incluída na recuperação judicial não se pode olvidar que o prosseguimento dos negócios de todo o grupo empresarial controlador depende do plano de recuperação judicial em andamento, com a necessária preservação do patrimônio das recuperandas, o que incluiu a participação societária na ATE XVI.

Neste sentido, a improcedência da cautelar é medida que se impõe.

RECURSO CONHECIDO e PROVIDO para reformar a decisão e julgar improcedente a medida cautelar de arresto.”

[*Trecho do voto*]: No caso dos autos a ATE XVI Transmissora de Energia S/A, segunda agravante, é polo passivo de ação cautelar de arresto nº 0041270- 32.2015.8.19.0209 por falta de pagamento de notas fiscais referentes a serviços prestados pelas agravadas, Construtora Vértice Engenharia LTDA e Vercon Industrial LTDA. Deve-se anotar que as empresas Abengoa Construção Brasil LTDA, primeira agravante, Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. e a Abengoa Greenfield Brasil Holding S.A., as quais, em conjunto, formam o denominado Grupo Abengoa, estão em recuperação judicial, nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005 e da decisão da 5ª Vara Empresarial deste Tribunal proferida na ação nº 0029741-24.2016.8.19.0001.

Também cumpre frisar que a segunda recorrente, ATE XVI Transmissora de Energia S/A, é Sociedade de Propósito Específico (SPE), constituída para exploração de serviço público de transmissão de energia elétrica segundo condições impostas pelo Edital do Leilão nº 07/2012, no qual se sagrou vencedor o Grupo Abengoa Brasil, filial da matriz espanhola. A transmissora supracitada assinou pelo prazo de 30 (trinta) anos o Contrato de Concessão nº 001/2013 com a União, por intermédio da ANEEL,



tendo a Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. figurado como interveniente e garantidora das obrigações e encargos estabelecidos no pacto. Por sua vez, a primeira agravante, Abengoa Construção Brasil LTDA, é a controladora da Abengoa Concessões e da Abengoa Greenfield, que, juntas, são as titulares da SPE agravante.

Na hipótese, por falta de pagamento às credoras, Construtora Vértice Engenharia LTDA e Vercon Industrial LTDA, foi deferida medida cautelar de arresto no valor de R\$8.990.810,89 (oito milhões, novecentos e noventa mil, oitocentos e dez reais e oitenta e nove centavos) sobre o patrimônio da entidade jurídica individualmente estabelecida para a concessão já citada. De fato, a controvérsia deve ser analisada considerando que as holdings que titularizam as participações societárias na ATE em questão **estão em recuperação judicial.**

Embora a SPE criada para o projeto específico do contrato já citado não esteja incluída formalmente na recuperação judicial, não se pode olvidar que esta sociedade foi constituída pelas recuperandas por imposição do poder concedente e que tais empresas detêm 100% (cem por cento) do capital da transmissora, sendo axiomático sua relação no processo de restabelecimento do conjunto de empresas.

Da mesma forma, não pode ser desconsiderado o fato de que os contratados pela ATE tinham ciência de que o Grupo Abengoa era controlador da transmissora constituída, tanto que os ajustes contavam com a interveniência e com a garantia de empresa do grupo.

Destarte, conclui-se que a SPE agravante, excluída do procedimento de recuperação judicial, funciona tão somente em função da controladora, recuperanda. Todas as entidades, ademais, fazem parte de um único grupo econômico, que é composto por diversas empresas por questões diversas, sejam elas, gerenciais, burocráticas, financeiras ou regulatórias.



Diante da situação econômico-financeira dos devedores em recuperação, os atos que importam na constrição do patrimônio destes estão sujeitos à análise em consonância com o princípio da preservação da empresa. Assim sendo, o prosseguimento dos negócios de todo o grupo empresarial controlador depende do plano de recuperação judicial em andamento, com a necessária preservação do patrimônio das recuperandas, o que incluiu a participação societária na ATE XVI, a fim, inclusive, de geração de liquidez para cumprimento de obrigações. Atente-se, outrossim, para a imprescindibilidade de respeito ao princípio da igualdade dos credores (par conditio creditorum), aplicável ao caso em comento, de grande impacto para a sociedade.

Não se trata de avaliar a possibilidade ou não das concessionárias de energia estarem sujeitas à recuperação prevista na Lei nº 11.101/2005 mas, tão somente, de obstar, de forma preventiva, o prosseguimento de apreensão judicial de ativos da sociedade devedora de titularidade das recuperandas sob pena de atrapalhar o plano de recuperação judicial. Além disto, as agravadas figuram no quadro de credores elaborado dentro da recuperação, aparentado haver, de tal forma, viabilidade de submissão das credoras a um plano de recuperação estabelecido pelo Grupo Abengoa.

Restou demonstrado pelas agravantes a possibilidade do arresto de valores criar embaraços à recuperação judicial da primeira recorrente, Abengoa Construção, em conjunto com todo o grupo econômico, colocando em risco, de uma só vez, a preservação das empresas e a concessão de serviço público essencial, ainda que haja notícia sobre a paralisação das obras atinentes à ATE XVI. Neste sentido, a improcedência da cautelar é medida que se impõe.

Conforme artigo 356 do Código de Processo Civil, trata a hipótese de julgamento antecipado parcial de mérito, a ser reformado nesta instância a fim de julgar improcedente o pedido cautelar de



arresto, cuja decisão é definitiva e prescinde de confirmação em sentença.

Por fim, considero prejudicada a análise de liquidez e certeza do débito das notas fiscais relativo aos contratos TG 024/2015 e o TG 025.

Pelo exposto, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao RECURSO para reformar a decisão e (i) JULGAR IMPROCEDENTE a MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO da quantia de R\$8.990.810,89 (oito milhões, novecentos e noventa mil, oitocentos e dez reais e oitenta e nove centavos), determinando a devolução do montante caso já tenha sido arretado; e (ii) condenar os autores, ora agravados, ao pagamento de honorários de sucumbência fixados em R\$5.000,00 (cinco mil reais) nos termos do art. 85, §8º, do Código de processo Civil/2015.”²² – grifos não-originais.

79. Em posterior embargos de declaração, a 8ª Câmara Cível (atual 1ª Câmara de Direito Privado) do E. TJRJ afirmou que tal medida não violaria o art. 18 da Lei nº 12.767/2012:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NOTAS FISCAIS NÃO ADIMPLIDAS PELA ATE XVI TRANSMISSÃO DE ENERGIA. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO JULGADA PROCEDENTE. IRRESIGNAÇÃO DA DEVEDORA E DA CONTROLADORA DO GRUPO EMPRESARIAL ABENGOA, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DAS RECUPERANDAS, O QUE INCLUIU A PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NA ATE XVI.

A improcedência da cautelar de arresto é medida que se impõe. Agravo de instrumento provido para reformar a decisão a quo. Embargos de declaração opostos no intuito infringente e de prequestionamento.

²² TJRJ. AI nº 0035174-12.2016.8.19.0000. Relator: Des. Cezar Augusto Rodrigues Costa. 8ª Câmara Cível. Julgado em 18/10/2016. Dje 24/10/2016.



Não se pode admitir a utilização dos embargos declaratórios como via modificativa do julgamento a fim de satisfazer apenas o interesse do embargante, que deverá discutir sua irresignação na via própria.

Todos os argumentos relevantes trazidos pelo recorrente já foram enfrentados na decisão proferida nestes autos em grau recursal. Omissão, obscuridade ou contradição inexistentes. Não assiste razão à embargante.

RECURSO CONHECIDO e DESPROVIDO.”

[Trecho do voto]: “**Pelos fundamentos elencados, quanto ao pré-questionamento, não há na decisão colegiada atacada qualquer violação ao que dispõem os artigos 141, 489, 490, 492, 493, 494, 994, IV, 1.022, incisos II, III e parágrafo único inciso II do NCPC e art. 18 da Lei nº. 12.767/12.**”²³ – grifos não-originais.

80. Os credores fizeram o caso chegar à 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, não tendo superado, no entanto, o óbice do revolvimento do quadrante fático-probatório da causa, amparado na Súmula nº 7 do E. STJ. No entanto, em *obiter dictum*, o eminente Ministro Paulo de Tarso Sanseverino fez constar em seu Voto:

“AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/2015). NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DA CAUSA. MERO INCONFORMISMO COM A SOLUÇÃO JURÍDICA ADOTADA. DEFICIÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. SÚMULA 284/STF. ANALOGIA. TESE JURÍDICA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. ADEMAIS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NÃO TIVERAM O INTUITO DE DEBATER O TEMA. SÚMULAS 282 E 356/STF. ANALOGIA. REVOLVIMENTO DO QUADRANTE FÁTICO-PROBATÓRIO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. IMPUGNAÇÃO DE FUNDAMENTO PRINCIPAL DO ARESTO RECLAMADO. AUSÊNCIA. SÚMULA 283/STF. ANALOGIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO

²³ TJRJ. EDcl no AI nº 0035174-12.2016.8.19.0000. Relator: Des. Cezar Augusto Rodrigues Costa. 8ª Câmara Cível. Julgado em 07/02/2017. Dje 10/02/2017.



COMPROVAÇÃO. AGRAVO CONHECIDO PARA NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL.”

[*Trecho do voto*]: “Mediante análise, possível concluir que o Tribunal de origem enfrentou e decidiu, de modo integral e com fundamentação adequada, a controvérsia posta assentando essencialmente que há possibilidade de o arresto dos valores atrapalhar o plano de recuperação judicial colocando em risco a preservação das empresas e a concessão de serviço público essencial.”²⁴ – grifos não-originais.

81. Já na recuperação judicial do **Grupo Educação Metodista** – Instituições de Ensino Metodistas –, em trâmite perante o MM. 2º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre, nos autos do Processo nº 5035686-71.2021.8.21.0001, o juiz Dr. Gilberto Schäfer deferiu, aos 22 de abril de 2021, requerimento apresentado pela Igreja Metodista no Brasil, organização religiosa²⁵ desprovida de legitimidade ativa para postular recuperação judicial, para ter a suspensão da exigibilidade dos créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial também contra si. Confira-se:

“Os requerentes postulam a emenda a inicial com a inclusão das associações no polo ativo e a consequente proteção destas com a suspensão das execuções em razão da antecipação dos efeitos do *stay period*.

Na forma do Súmula 488 do STJ o que vai definir a questão é o plano de recuperação econômica. Se o conjunto de bens destas que postulam a recuperação integrar o plano, em análise inicial, é possível a disposição do juiz de recuperação.

Então, em uma análise inicial, que será amadurecida posteriormente, tenho em aceitar as requerentes do polo ativo. O que parece narrado é de que a situação de crise das requerentes, arrasta para o Recuperação Judicial as novas requerentes.

Ainda, não há dúvida sobre a necessidade de proteção do patrimônio daqueles que respondem pela satisfação dos débitos de forma solidária/subsidiária com aqueles que estão vivendo momento de crise. Se assim não for procedido, poderemos causar o desaparecimento não apenas das

²⁴ STJ. AREsp nº 1294080 / RJ. Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino. 3ª Turma. Decisão em 07/10/2020. Dje 08/10/2020.

²⁵ Código Civil. Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado: [...] IV - as organizações religiosas; (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)



associações em crise, mas também daqueles que, de alguma forma, contribuíam para a realização da atividade de interesse social.

Protegendo o patrimônio do devedor solidário/subsidiário, o grupo em crise continuará tendo o auxílio daquele que sempre participou e, por consequência, terá chance de implantar plano de recuperação eficaz ao soerguimento, preservando a continuidade da atividade.

Há que se reconhecer a importância em proteger o patrimônio daqueles que devem responder pelas dívidas, sujeitas a recuperação. É inegável ser do interesse dos devedores solidários/subsidiários continuar auxiliando para que a situação de crise seja superada.

Isto posto, defiro, os requerimentos contidos na petição juntada (Evento 108) para determinar a suspensão da exigibilidade, a contar da data da primeira Decisão – Evento nº 47 (dia 14.04.2021), de todos e quaisquer créditos trabalhistas, com garantia real, quirografários e enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte detidos contra Associação da Igreja Metodista, da Associação da Igreja Metodista – Primeira Região Eclesiástica, da Associação da Igreja Metodista – Segunda Região Eclesiástica, da Associação da Igreja Metodista – Terceira Região Eclesiástica, da Associação da Igreja Metodista – Quarta Região Eclesiástica, da Associação da Igreja Metodista – Quinta Região Eclesiástica, da Associação da Igreja Metodista – Sexta Região Eclesiástica, da Associação da Igreja Metodista – Sétima Região Eclesiástica, da Associação da Igreja Metodista – Oitava Região Eclesiástica, da Associação da Igreja Metodista – Região Missionária do Nordeste e da Associação da Igreja Metodista – Região Missionária da Amazônia e a Associação da Igreja Metodista Nacional (AIM-NACIONAL), na qualidade de integrantes do mesmo grupo econômico e por serem associadas/sócias ilimitadas e solidárias relativas a créditos ou obrigações sujeitos à futura Recuperação Judicial, em consonância com o disposto no art. 6º, inciso II da LREF até a aprovação, ou não, do plano em assembleia geral de credores.

Acolho a Emenda Inicial para o Ingresso na demanda.” – grifos não-originais.

82. No bojo do Conflito de Competência nº 180.528/RS, o eminente Ministro Raul Araújo, da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, comentou o referido *decisum* gaúcho:



“Na leitura dos trechos acima transcritos, depreende-se que o d. Juízo da Recuperação Judicial usando o poder geral de cautela, assim como o poder especial de cautela, próprio da atividade judicante especializada em recuperação judicial, procurou resguardar as chances de sucesso do plano de soerguimento empresarial, em decisão cautelar a ser confirmada posteriormente ou revogada, de ofício ou por intermédio dos meios processuais de impugnação postos à disposição do jurisdicionado.

Assim também ocorre quando o Juízo recuperacional estende os efeitos da recuperação judicial aos bens e direitos de sócios ou de empresa do mesmo grupo econômico, embora não estejam em recuperação judicial.”

(CC n. 180.528, Ministro Raul Araújo, DJe de 01/09/2021.) – grifos não-originais.

83. Já no bojo do julgamento do Agravo Interno na Tutela Provisória nº 3.654/RS, ocorrido em 15/3/2022, a Egrégia 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça manteve a extensão dos efeitos do *stay period* à Igreja Metodista no Brasil. Confirma-se fragmento do Voto da eminente Ministra Maria Isabel Gallotti:

“Por esses motivos, penso que deve, com a devida vênia do eminente Relator, ser mantido o efeito suspensivo, mas apenas em parte. Segundo meu entendimento, deve ser dado provimento parcial ao agravo interno porque observo que a decisão de primeiro grau, cujos efeitos provisórios ficam restaurados na medida em que se concede efeito suspensivo ao acórdão do Tribunal de origem, além de dispor sobre a legitimidade das associações e dos componentes do grupo econômico para dar andamento a procedimento de recuperação judicial, também determinou o levantamento das travas bancárias.

[...]

Em síntese, penso que, na linha do efeito suspensivo deferido em segundo grau, pode prosseguir precariamente, até o exame definitivo da causa por este Tribunal, o processo de recuperação



judicial. Considero que esse processo pode abranger todos os integrantes do grupo econômico, ainda em exame precário.

Isso não vai gerar perda do objeto, porque, caso tese oposta venha a prevalecer no julgamento final do STJ, as dívidas e as obrigações deverão voltar ao estado anterior, sem a novação, sendo computados para abatimento os valores que venham a ser pagos por meio desse processo de recuperação judicial.²⁶ – grifos não-originais.

84. E também trecho do Voto do eminente Ministro Luis Felipe Salomão:

“Ocorre que, nos termos da decisão de primeiro grau, na espécie, reconheceu-se a existência de um grupo econômico “do ensino metodista”, fazendo jus os requerentes à consolidação substancial de ativos e passivos das 16 instituições de ensino que desempenham papel de forma coordenada, centralizado sob o poder de controle secular.

Dessarte, há, no mínimo, uma realidade peculiar de entes híbridos, um aparente grupo econômico em confusão patrimonial, no qual, em linha de princípio, de maneira incontestada, um dos seus integrantes faz jus à recuperação judicial e, ao que parece, está em situação de consolidação substancial, o que, em tese, implicaria a possibilidade de utilização da LREF.²⁷ – grifos não-originais.

85. Por fim, uma reportagem do sítio eletrônico do Jornal O Globo, publicada aos 27 de abril de 2021, assim noticiou a decisão proferida pelo MM. Juízo Empresarial gaúcho:

“Em decisão inédita, Justiça blindará patrimônio de igreja na crise da Universidade Metodista

Justiça do RS determinou que entidade religiosa não seja afetada pelo processo prévio de recuperação judicial do grupo educacional

²⁶ STJ. AgInt no TP n. 3.654/RS, relator Ministro Raul Araújo, relator para acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 8/4/2022.

²⁷ STJ. AgInt no TP n. 3.654/RS, relator Ministro Raul Araújo, relator para acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 8/4/2022.



Ivan Martínez-Vargas

27/04/2021 - 04:30 / Atualizado em 27/04/2021 - 10:21

SÃO PAULO — A Justiça do Rio Grande do Sul decidiu blindar o patrimônio da Igreja Metodista na ação em que o Grupo Educação Metodista, dono de 17 instituições de ensino no país, pede proteção contra credores num processo prévio à recuperação judicial. A decisão é inédita em processos de insolvência.

A sentença foi proferida pelo juiz Gilberto Schafer, da Vara de Direito Empresarial de Porto Alegre, no dia 22 de abril. Com ela, o magistrado deu a dez associações ligadas à Igreja Metodista o benefício de suspender qualquer execução de dívida, algo geralmente só concedido a empresas privadas em dificuldades financeiras.

O juiz do caso acatou a um pedido do grupo educacional, que alegou no processo ser imprescindível proteger o patrimônio da Igreja Metodista, sua mantenedora, para evitar a falência de suas atividades empresariais no ramo da educação.

Apesar de ter suas principais atividades operacionais em São Paulo, o Grupo Educação Metodista pediu proteção na Justiça gaúcha por meio de um mecanismo chamado “cautelar antecedente”, que funciona como uma espécie de processo prévio à recuperação judicial. O pedido foi feito no dia 9 de abril.”²⁸ – grifos não-originais.

86. Ressalte-se que, no presente caso, a proteção da concessão, máxime dos agentes responsáveis pela geração, distribuição e comercialização junto aos consumidores, é indispensável para a sobrevivência e o soerguimento da *holding* Light S/A.

4. RAZÕES DA CRISE E VIABILIDADE DA COMPANHIA

87. A atuação do Grupo Light é nacionalmente reconhecida e, desde os seus primórdios, teve como marca a **excelência** na prestação do serviço público e o

²⁸ Disponível em <<https://oglobo.globo.com/economia/em-decisao-inedita-justica-blinda-patrimonio-de-igreja-na-crise-da-universidade-metodista-24989277>>



incansável investimento em inovação em favor da comunidade fluminense. Como qualquer empresa, inúmeros foram os desafios enfrentados desde o início de sua jornada. Algumas especificidades regionais igualmente demandaram do conglomerado Light a tomada de decisões para minimizar prejuízos que eram alheios à sua vontade e ingerência.

88. Contudo, em meio aos esforços sempre envidados para otimizar suas obrigações e prezar pela preservação da operação, a realidade da companhia tornou-se *grave e preocupante*, especialmente em decorrência de quatro fatores:

- (i)** as **perdas não-técnicas** têm se mantido em patamar expressivo;
- (ii)** a parcela de consumidores que **pagam por energia elétrica** no Rio de Janeiro tem diminuído gradativamente nos últimos anos;
- (iii)** os **investimentos** feitos pelo Grupo Light não tiveram retorno na proporção que se esperava deles, e;
- (iv)** a Companhia teve seu planejamento financeiro impactado pela lei que determinou a devolução integral, aos consumidores, de créditos tributários conquistados após a exclusão do ICMS da base de cálculo do **PIS/COFINS**.
- (v)** a pandemia que atingiu fortemente o mercado de todas as nações.

89. Sem prejuízo da necessidade de proteção nos termos da Lei 11.101/2005 para viabilizar o equacionamento dos prejuízos decorrentes de tais fatores, o Grupo Light sempre esteve atento ao cumprimento de suas obrigações setoriais e, cada vez mais, tem elevado o nível de excelência do serviço que presta aos consumidores.

90. Assim, se por um lado há uma série de razões que justificam a crise financeira ora vivenciada, de outro não há dúvidas de que o Grupo Light exerce atividade indiscutivelmente viável.

4.1 Causas da crise

91. O impacto econômico-financeiro bilionário sofrido pelo Grupo Light em seu caixa, decorrente, em especial, pelas chamadas “perdas não técnicas” – eufemismo para furtos de energia –, vem sendo amplamente repercutido na imprensa nacional. A peculiaridade



da segurança pública do estado do Rio de Janeiro, incapaz de fazer frente aos furtos praticados principalmente em áreas dominadas por grupos criminosos paramilitares – que aumenta diuturnamente -, afeta significativamente os cofres do conglomerado Light e coloca em risco a continuidade da concessão.

92. A situação parece estar se tornando cada vez mais incontrolável, já que o crime organizado vem se expandido no território fluminense, o que leva a crer que as perdas não-técnicas tendem a aumentar, apesar dos reiterados investimentos do Grupo Light para combatê-las.

93. A relação entre crime organizado e perdas não-técnicas, é importante esclarecer, se apresenta por duas vias: na *primeira etapa*, os criminosos tomam controle das instalações e criam um mercado paralelo por meio do qual “revendem” a energia elétrica que é gerada e distribuída pelo Grupo Light aos moradores; na *segunda etapa*, uma série de ligações clandestinas é realizada para suportar esse esquema e os eletricitistas que trabalham para desfazê-las são impedidos de acessar tais locais, de modo que o combate a furtos de energia e inadimplência é inviável nas chamadas Áreas de Severas Restrições à Operação (ASRO), onde a companhia não consegue entrar para cortar conexões irregulares e cobrar faturas retroativas

94. Demonstrando a realidade diária enfrentada pelos trabalhadores do Grupo Light em regiões do Rio de Janeiro, o sítio eletrônico do Jornal Extra noticiou²⁹:

Casos de Polícia

06/01/23 19:09 06/01/23 20:57 [Tweeter](#)

Bandido atira em funcionário da Light que cortava energia em favela na Zona Norte do Rio

95. Mesmo nos bairros mais seguros e que costumam reunir moradias de alto custo, o Grupo Light também lida com situações de desvio direto de energia da rede elétrica sem a medição de consumo e o conhecimento da concessionária, consoante a notícia a seguir³⁰:

²⁹ Disponível em <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/bandido-atira-em-funcionario-da-light-que-cortava-energia-em-favela-na-zona-norte-do-rio-25640165.html>>

³⁰ Disponível em <<https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2022/06/light-tem-prejuizo-de-r-18-milhoes-por-ano-com-furto-de-energia-em-areas-nobres-do-rio.ghtml>>



Rio

Furto de energia em áreas nobres do Rio causa prejuízo de R\$ 18 milhões por ano a Light

No dia 20, proprietária de casa de luxo no Rio foi presa pelo crime; residência deixava de registrar cerca de 2.000kwh/mês

Por Marcella Sobral — Rio de Janeiro
29/06/2022 05h29 - Atualizado



96. O furto de energia é sempre um problema financeiro, porque a energia elétrica tomada clandestinamente não é totalmente paga nas contas de energia dos demais consumidores.

97. A ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica estabelece uma meta regulatória de perdas e, acima desse percentual, a energia elétrica furtada não é integralmente coberta pelas tarifas. Ou seja: o Grupo Light assume as perdas acima do percentual fixado pela ANEEL, as quais, portanto, se traduzem em prejuízos.

98. Por se tratar de um problema complexo, que envolve segurança pública e exige medidas que escapam da atuação do Grupo Light, os investimentos realizados para combate aos furtos de energia acabam não alcançando o resultado esperado. Há expressiva injeção de dinheiro para tratar do tema, mas pouco retorno. Só em 2021, o prejuízo decorrente de tais furtos alcançou cerca de 600 milhões de reais e, neste mesmo ano, a fim de frear o problema, 30% dos investimentos feitos pela Light – mais de 450 milhões reais – foram destinados ao combate destes ilícitos.

99. Essa circunstância, por si só, traz à tona um relevante problema financeiro: apesar de todos os investimentos que o Grupo Light tem realizado – para os quais, necessariamente, precisa captar recursos no mercado – pouco sucesso tem sido obtido, de modo que as perdas não-técnicas seguem ocorrendo, seja nos bairros mais nobres da capital,³¹ seja em áreas nas quais o Grupo Light enfrenta dificuldades de acesso para atuação e tem pouquíssima ou nenhuma ingerência.³²

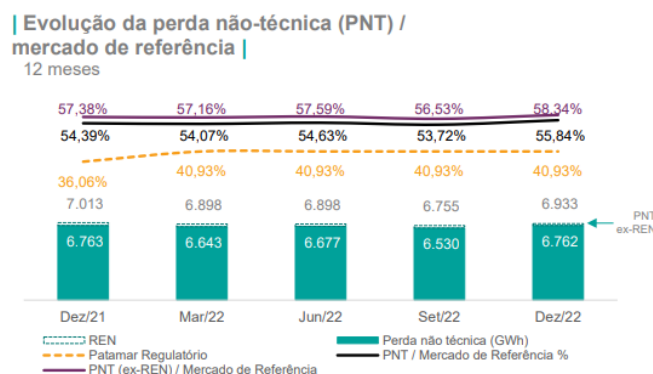
100. A propósito, o Grupo Light está partindo para a sexta geração de proteção do sistema no qual ocorrem as ligações clandestinas, mas, apesar disso, as

³¹Extra. *Furto de energia em áreas nobres do Rio causa prejuízo de R\$ 18 milhões por ano a Light*. Disponível em <<https://extra.globo.com/noticias/rio/furto-de-energia-em-areas-nobres-do-rio-causa-prejuizo-de-18-milhoes-por-ano-light-25534529.html>>. Acesso em 12 mai. 2023.

³²Extra. *Bandido atira em funcionário da Light que cortava energia em favela da Zona Norte do Rio*. Disponível em <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/bandido-atira-em-funcionario-da-light-que-cortava-energia-em-favela-na-zona-norte-do-rio-25640165.html>>. Acesso em 12 mai. 2023.



demonstrações financeiras referentes ao ano de 2022 demonstram que as perdas não-técnicas seguem em patamar praticamente inalterado:



101. A consequência disso é que o Grupo Light acaba não sendo remunerado por todo o serviço que presta. Reportagem das jornalistas Glauce Cavalcanti e Ana Flávia Pilar, datada de 12/02/2023, no sítio eletrônico do Jornal O Globo, descreve bem o cenário atual:

‘Sócios da Light’: furto de energia em áreas violentas afeta caixa de distribuidoras no Rio

No caso da Light, perdas com 'gatos' chegam a 54% e ameaçam futuro da concessão. Especialistas defendem colaboração de vários órgãos para combater o problema (...)

Entre 2017 e 2021, as perdas de energia das distribuidoras com “gatos” em residências e pequenos comércios subiram de 13,9% para 14,8% no país. O problema é mais agudo no Rio. Na Light, o salto foi de 37,2% para 54% no período, ficando atrás apenas de duas empresas da Região Norte. Na Enel Distribuição Rio, foi de 24,8% para 31,4%, segundo a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). (...)

Uma liderança comunitária ouvida sob anonimato conta que, como em outras favelas do Rio, sempre houve “gato” ali. A diferença é que, antes, não havia intermediação da milícia. Agora, esses grupos paramilitares cobram pela luz desviada de R\$ 50 a R\$ 100 ao mês, ela conta. Para muitos moradores, há o incentivo de pagar menos num quadro de inflação alta. (...)

‘Gato’ vira ‘oportunidade’



Os “gatos” também abastecem pequenos comércios e camelôs, que puxam pontos da rede no meio da rua. Nivalde de Castro, coordenador do Grupo de Estudos do Setor Elétrico (Gesel) da UFRJ, diz que fábricas de gelo buscam áreas de milícia para escaparem do custo da energia com “gatos”. Em São João de Meriti, uma moradora conta que há furto de energia “da padaria à igreja”. (...)

As distribuidoras de energia podem repassar parte do prejuízo com perdas para as contas de luz dos que pagam, mas até um patamar definido pelo regulador. O resto é prejuízo.

— A parcela das perdas por furto de energia que fica com as distribuidoras está crescendo. E há o problema das áreas de restrição, notadamente no Rio. As metas regulatórias estão ficando impossíveis de serem atingidas, levando a discussão para a Aneel — diz Marcos Madureira, presidente da Abradee, que reúne as distribuidoras de energia do país. — Para ter o benefício da tarifa social de energia, o consumidor tem de ter a ligação formal à rede. Precisamos de políticas para reincorporar essas áreas criminalizadas, olhar o que está onerando a conta de luz, coibir perdas e cortar subsídios. [...]”³³

102. Conforme se vê, o cenário atual não poderia levar a outro resultado senão à crise. Há um custo para a geração e distribuição da energia elétrica à população e, em contrapartida a esse custo, os usuários deveriam pagar pelo consumo do serviço, proporcionando lucro ao Grupo Light, como ocorre em qualquer atividade empresarial. No caso do Rio de Janeiro, contudo, a contraprestação não engloba a totalidade do serviço prestado e, portanto, há verdadeiro prejuízo.

103. Esse prejuízo acaba sendo ainda mais relevante porque **o consumo faturado de energia elétrica de baixa-tensão no Rio de Janeiro vem encolhendo** gradativamente ao longo da última década. No período entre 2013 e 2022, a energia consumida no estado diminuiu 12,5% e, no último ano, o índice de consumo permaneceu em níveis inferiores ao pré-Covid.

³³ ‘Sócios da Light’: furto de energia em áreas violentas afeta caixa de distribuidoras no Rio. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2023/02/socios-da-light-furto-de-energia-em-areas-violentas-afeta-caixa-de-distribuidoras-no-rio.ghml>>



104. Esses dados mostram que, de um lado, há aumento das perdas não-técnicas ou, quando muito, sua manutenção em níveis estáveis a despeito de muito investimento; do outro, há diminuição no consumo faturado de energia. O resultado não poderia ser outro senão o desequilíbrio financeiro pelo qual, agora, passa o Grupo Light.

105. A despeito dessa conjuntura, a atual Diretoria Executiva do Grupo Light vem enfrentando a adversidade com seriedade, atendendo todos os critérios de eficiência na gestão e cumprindo as obrigações intrasetoriais, conforme reconhecido, inclusive, por nota oficial da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, datada de 08/02/2023, cujo fragmento está abaixo reproduzido:

“A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL informa que realiza o acompanhamento contínuo das condições técnicas e econômico-financeiras de todas as distribuidoras de energia elétrica.

Dentre os indicadores monitorados estão a adimplência com todas as obrigações intrasetoriais, o nível de geração de caixa para a realização de investimentos e pagamento dos juros da dívida, e a eficiência na gestão econômico-financeira, de modo a garantir a sustentabilidade das concessões e a prestação do serviço adequado aos consumidores.

No caso da Light Serviços de Eletricidade S.A, verifica-se que até o momento a empresa tem atendido os critérios de eficiência na gestão econômico-financeiro, definidos no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/1996, inclusive por meio de aportes de capital, além de permanecer adimplente com as obrigações intrasetoriais.³⁴

– grifos não-originais.

106. Infelizmente, entretanto, a melhora dos índices operacionais e a reconhecida qualidade do serviço prestado não têm se refletido em sua situação financeira, o que, isoladamente, já seria razão suficiente para justificar sua situação de crise, mas que representa apenas parcela do problema.

³⁴ Disponível em <<https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/noticias/2022/nota-a-imprensa#:~:text=No%20caso%20da%20Light%20Servi%C3%A7os,permanecer%20adimplente%20com%20as%20obriga%C3%A7%C3%B5es>>



107. Explique-se: recentemente, o Grupo Light publicou suas demonstrações financeiras referentes ao ano de 2022 e apresentou prejuízo de cerca de R\$ 5,6 bilhões (doc. 3).

108. Parte substancial desse prejuízo está relacionada ao reconhecimento de provisão de valor bilionário para a devolução de créditos do PIS/COFINS aos consumidores, fator que também tem espaço dentre as causas da crise da Requerente.

109. Aos 27 de junho de 2022, foi promulgada a Lei nº 14.385, que determinou a devolução integral, aos consumidores, de créditos tributários conquistados após a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS nas contas de luz, retroativamente, com base no julgamento do Recurso Extraordinário nº 574.706/PR, de relatoria da eminente Ministra Carmen Lúcia, que ocasionou o Tema nº 69 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, qual seja, «O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS».

110. A companhia começou a devolver os créditos em 2021: R\$ 374,2 milhões no reajuste de 2021 e R\$ 1,05 bilhão no reajuste de 2022. Ao final de dezembro de 2022, houve revisão tarifária extraordinária de -5,89% decorrentes da devolução. Para 2023, portanto, há, em tese, montante expressivo a ser ressarcido aos consumidores por meio de desconto nas tarifas.

111. Ou seja, se aproxima ainda a possibilidade de o Grupo Light ser obrigado a conceder descontos substanciais sobre tarifas deste ano de 2023, impactando diretamente o seu faturamento, a depender do que for decidido acerca da impugnação à Lei nº 14.385/2022, seja na ação individual ajuizada pela Light, seja na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.324/DF, de relatoria do eminente Ministro Alexandre de Moraes, a ser apreciada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

112. Se a situação de crise já era uma realidade, certamente o desenrolar desses acontecimentos, desde meados de 2022, contribuiu para piorá-la. Para além das perdas não-técnicas e da difícil equalização de suas dívidas financeiras com vencimentos próximos, o Grupo Light se viu frente a tarifas revistas para a efetivação da devolução desses valores, tudo em prejuízo da contraprestação que recebem pelo serviço prestado com excelência aos consumidores.

113. A alternativa do Grupo Light, portanto, é contar com uma estratégia robusta de equalização de seu passivo, aliada ao reconhecimento de sua seriedade e solidez no



mercado, capazes de viabilizar proíficas parcerias com seus credores. É isso que se pretende por meio deste processo.

114. Assim, e muito objetivamente, o que se pede nesta ação é a proteção judicial (i) à *holding* Light S/A, que estará **EM** recuperação judicial; e (ii) às concessionárias Light SESA e Light Energia, que estarão **NA** recuperação judicial, na qualidade de coobrigadas em relação a créditos sujeitos à recuperação judicial, estendendo-se a elas os efeitos do *stay period*, tudo no intuito de afastar a situação de crise atualmente vivenciada pelo Grupo Light.

4.2 Endividamento do Grupo Light

115. Como é reconhecido pelo próprio Grupo Light e já se tornou público e notório, as concessões do conglomerado padecem de um grave desequilíbrio econômico-financeiro, dada, sobretudo, a especificidade do Rio de Janeiro, de elevado percentual de perdas não-técnicas.

116. Apesar de todas essas complexidades, o Grupo Light vem apresentando os melhores indicadores de qualidade na distribuição e fornecimento de energia dos últimos (vinte) 20 anos³⁵, garantindo, como já dito, a excelência na prestação do serviço público.

117. Para que essa qualidade seja mantida a despeito de todos os problemas enfrentados, o Grupo Light vem executando grandes investimentos em sua operação, na tentativa de reduzir as citadas perdas – como a instalação das Caixas de Medição Blindadas - CBM, à prova de bala, para proteger os medidores eletrônicos de acessos indevidos³⁶ –, além de implementar melhorias sistêmicas no fornecimento de energia para melhor atender seus consumidores.

³⁵ Disponível em <<https://canalenergia.com.br/noticias/53193698/light-comemora-reducao-de-perdas-e-indicadores-de-qualidade#:~:text=As%20perdas%20totais%20no%20trimestre,julho%20a%20setembro%20desse%20ano.9>> <https://researchxp1.s3.sa-east-1.amazonaws.com/Relat%C3%B3rio+Light+XP+Dez22.pdf>

³⁶ Disponível em <<https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2022/06/para-combater-furto-de-energia-light-bota-blindagem-que-resiste-a-tiro-de-fuzil-em-equipamentos.ghtml>>



118. Investimentos dessa natureza, contudo, demandam com certa frequência a **capitalização** do Grupo Light, que ocorre majoritariamente por meio da emissão de debêntures (ou *bonds*, quando as emissões são feitas no exterior), considerando as especificidades das sociedades.

119. Confira-se, por oportuno, todas as Escrituras de Debêntures, em ordem cronológica e com suas próximas datas de vencimento:

Instrumento	Data emissão	Forma de pagamento	Início	Término
9ª Emissão	15.06.2013	Anual	Mai/2020	Mai/2023
15ª Emissão	12.09.2018	Anual	Out/2024	Out/2025
16ª Emissão Série 2	26.04.2019	Anual	Abr/2023	Abr/2024
16ª Emissão Série 3	26.04.2019	Única	Abr/2025	Abr/2025
17ª Emissão Série 2	11.10.2019	Anual	Out/2023	Out/2024
17ª Emissão Série 4	11.10.2019	Anual	Out/2025	Out/2026
19ª Emissão	15.07.2020	Única	Jul/2025	Jul/2025
20ª Emissão	14.08.2020	Única	Ago/2025	Ago/2025
21ª Emissão	09.02.2021	Anual	Jan/2023	Jan/2025
22ª Emissão	05.04.2021	Anual	Abr/2029	Abr/2031
23ª Emissão Série 1	15.10.2021	Anual	Out/2024	Out/2026
23ª Emissão Série 2	15.10.2021	Anual	Out/2027	Out/2028
24ª Emissão	25.03.2022	Única	Abr/2024	Abr/2024
25ª Emissão CRI	30.11.2022	Anual	Nov/2028	Nov/2029
7ª Emissão	05.08.2021	Anual	Jul/2025	Jul/2028

120. Além de seu altíssimo valor, vale destacar que, no caso do Grupo Light, as Debêntures emitidas têm características semelhantes: **(i)** as datas de vencimento parciais são coincidentes; **(ii)** não contam com qualquer outra garantia que não a coobrigação entre uma das Concessionárias e a Light Holding; **(iii)** têm previsão de vencimentos cruzados e acelerados entre si, e; **(iv)** são negociadas no mercado e acabam resultando na extrema pulverização dos investidores.

121. Consequentemente, a renegociação dessas obrigações de forma privada é praticamente impossível e não ultrapassaria nem mesmo a etapa de localização de todos os investidores que detêm tais títulos.



122. Foi por conta dessas características que, em abril de 2023, quando do vencimento de diversas obrigações, tornou-se essencial ao Grupo Light a proteção deferida por esse Juízo.

123. Um cenário muito semelhante se desenha em relação aos *bonds* que, além de extremamente pulverizados, ainda encontram a dificuldade de serem negociados no exterior e, portanto, envolver valores em moeda estrangeira. Atualmente, o endividamento dessa natureza do Grupo Light pode ser assim demonstrado:

Instrumento	Data emissão	Forma de pagamento	Início	Término
Bonds 2021 - Light Energia	18.06.2021	Única	Jun/2026	Jun/2026
Bonds 2021 - Light SESA	18.06.2021	Única	Jun/2026	Jun/2026

124. Para além dessas operações, o endividamento do Grupo Light também engloba operações com derivativos as quais já foram vencidas em atenção ao art. 193-A da LRF e cuja compensação resultou em saldo remanescente a ser reestruturado nestes autos. O valor de tais obrigações, vale destacar, soma mais de R\$ 620 milhões de reais.

125. As debêntures, os *bonds* e os derivativos, são muito importantes destacar, são obrigações espelhadas entre a Light Holding e as Concessionárias, de modo que representam endividamento em relação ao qual só é viável a proteção por meio dos pedidos aqui formulados.

126. Desse modo, considerando o endividamento ora delineado e os documentos que acompanham o presente processo, é evidente que o Grupo Light necessita de fôlego para o reescalonamento financeiro de suas obrigações, o que só poderá ser obtido por meio da concessão desta recuperação judicial.

4.3 Viabilidade do Grupo Light



127. O Grupo Light atende a 11,6 milhões de consumidores e seu braço de distribuição de energia no estado do Rio de Janeiro é a segunda melhor distribuidora do país em termos de qualidade, conforme ranking ANEEL. Não há dúvidas, portanto, que o Grupo Light tem conhecimento do mercado em que atua e que presta seus serviços com indiscutível qualidade.

128. Tanto é assim que, desde a tutela cautelar requerida, o Grupo Light vem afirmando que seu objetivo final é a manutenção indene do serviço prestado ao consumidor, que não só não pode ser interrompido como, também, não pode ser objeto de queda de qualidade.

129. Justamente para garantir que o seu negócio continue viável, o Grupo Light tem mantido, na seara administrativa do Poder Concedente e da ANEEL, os aspectos regulatórios que a eles são inerentes. Por isso, o objetivo buscado com a extensão dos efeitos do *stay period* às concessionárias não deve inviabilizar o pagamento das despesas financeiras que não dizem respeito à concessão. Nesse passo, pleiteia-se alcançar somente os créditos que se relacionam com a dívida financeira, isto é, que não guardam relação com as despesas intrassetoriais, próprias da execução dos contratos de concessão do serviço público de energia elétrica, e com os encargos da concessão.

130. Esclareça-se que o Grupo Light se encontra adimplente com as suas obrigações operacionais e setoriais e de metas de qualidade estabelecidas pela ANEEL e, na hipótese de ser acolhido o pedido de extensão parcial dos efeitos do *stay period*, tal se daria em favor da concessão, de modo a não configurar ofensa ao art. 18 da Lei nº 12.767/2012³⁷, permitindo que as verbas destinadas ao pagamento das despesas atinentes à própria concessão em si – como os fornecedores de produtos intrínsecos à atividade –, não sejam afetadas pela aludida proteção patrimonial.

131. Adicione-se, por oportuno, que todas as verbas para pagamento das despesas intrassetoriais da concessão, assim como dos produtos que se destinam à prestação do serviço público de eletricidade – como fios e cabos elétricos, parafusos etc. –, serão realizadas mediante a apresentação de planilha a cada trimestre, pela companhia, cuja prestação de contas será desempenhada nos autos da recuperação judicial para a devida fiscalização do i. Administrador Judicial a ser nomeado por V. Ex^a, conferindo, portanto, total transparência ao ilustre juízo.

³⁷ Art. 18. Não se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica os regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, salvo posteriormente à extinção da concessão.



132. Pontue-se, também, que a extensão parcial dos efeitos do *stay period* à concessão alcançaria a monta de mais de 11 bilhões de reais em volume de créditos financeiros total.

133. A concessão dessa medida, ademais, soluciona o outro fator relevante para o caso concreto: o Grupo Light vem negociando com a ANEEL a renovação de seu contrato de concessão, que é essencial para a continuidade de suas atividades. A concessão do *stay period* a todas as obrigações aqui requeridas, bem como a proteção legal conferida pela Lei 11.101/2005, servirão, juntas, para tornar ainda mais célere a negociação empreendida no âmbito regulatório.

134. Desse modo, é inconteste que a atividade desempenhada pelo Grupo Light é viável, pode prosseguir e tem todo o necessário para se recuperar, bastando o presente processo – com a consequente reorganização protegida de suas dívidas – para a concretização desse cenário.

5. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS

135. A Light Holding instrui esta petição inicial com parte substancial da documentação legalmente exigida, apta a demonstrar que preenche, inequivocamente, os requisitos objetivos necessários ao deferimento do processamento de sua recuperação judicial.

136. Nesse sentido, a Requerente declara que (i) exerce regularmente as suas atividades há (muito) mais do que os 2 (dois) anos exigidos por lei, (ii) jamais foi falida ou obteve a concessão de recuperação judicial, e (iii) seus controladores e administradores jamais foram condenados pela prática de quaisquer crimes falimentares.

137. A Requerente esclarece, ainda, que obteve autorização para ajuizamento deste pedido de recuperação judicial, na forma autorizada pelo parágrafo único do art. 122 da Lei das S.A.,³⁸ sendo certo que as atas das respectivas assembleias de acionistas e

³⁸ Art. 122. *Compete privativamente à assembleia geral: (...)*

IX - autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial; (...)

Parágrafo único. Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, hipótese em que a assembleia geral será convocada imediatamente para deliberar sobre a matéria.



reuniões de cotistas serão apresentadas oportunamente, na forma da legislação societária aplicável.

138. Adicionalmente, a Light Holding informa que esta inicial está instruída com os seguintes documentos exigidos pelo art. 51 da LRJ:

- (i) Demonstrações contábeis (balanços patrimoniais e demonstrações de resultado acumulado) da Light Holding, relativas aos exercícios de 2020, 2021 e 2023 (art. 51, II, da LRJ - Docs. 2 e 3);
- (ii) Demonstrações contábeis (balanços patrimoniais e demonstrações de resultado) de parte da Light Holding, levantadas especialmente para instruir esta inicial (art. 51, II, da LRJ - Doc 3);
- (iii) Relatórios gerais de fluxo de caixa e de sua projeção de forma consolidada (art. 51, II, da LRJ);
- (iv) Certidão de regularidade no registro público de empresas de parte da Light Holding (art. 48, *caput*, e art. 51, V, da LRJ - Doc. 9);
- (v) Certidões dos cartórios de protestos de parte da Light Holding, referentes às comarcas da sede e filiais das Light Holding (art. 51, VIII, da LRJ - Doc. 11);
- (vi) Extratos atualizados das contas bancárias da Light Holding (art. 51, VII, da LRJ);
- (vii) Relação, subscrita pela Light Holding, de ações judiciais que contempla todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que a Light Holding figura como parte (art. 51, IX, da LRJ - Doc. 7);



- (viii) Relatório detalhado do passivo fiscal da Light Holding (art. 51, X, da LRJ – Doc. 12); e
- (ix) Relação de bens integrantes do ativo não circulantes (art. 51, XI, da LRJ – Doc 13).

139. Em razão da natureza confidencial das informações contidas na relação de funcionários com a indicação dos cargos e salários e a relação de bens pessoais dos acionistas/sócios e administradores, a Light Holding informa que tais documentos serão apresentados em envelope lacrado, requerendo seja determinado seu acautelamento nas dependências da i. Serventia desse MM. Juízo, de maneira a preservar os direitos constitucionais da intimidade e da inviolabilidade da vida privada das pessoas abrangidas por tais documentos.

140. Desse modo, demonstrado o atendimento aos requisitos da LRJ, e esclarecido o compromisso de apresentar em seguida o restante da documentação exigida, confia-se em que será imediatamente deferido o processamento desta recuperação judicial.

6. CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA PARA PROTEÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

141. Estabelecidas as razões que levaram o Grupo Light até a atual situação transitória de crise em que se encontra, é imprescindível que em seu favor sejam concedidas medidas de urgência necessárias a viabilizar a tutela final de renegociação de suas dívidas com seus credores.

142. Conforme é de conhecimento geral, a população fluminense – que já enfrenta inseguranças jurídicas quanto às especulações acerca da paralisação da operação da CCR Barcas³⁹, concessionária que presta o serviço de transporte aquaviário entre a Capital e Niterói; pela devolução da operação da concessão prestada pela Supervia ao Governo do Estado⁴⁰, responsável pelo transporte

³⁹ Disponível em <<https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/401596/usuarios-das-barcas-se-preocupam-apos-inseguranca-htm>>

⁴⁰ Disponível em <<https://odia.ig.com.br/guapimirim/2023/05/6623513-grupo-que-controla-a-supervia-desiste-da-concessao.html>>



ferroviário metropolitano; pelos rumos da concessão do aeroporto Galeão⁴¹; pelas discussões acerca da concessão do Maracanã⁴² – pode se ver afetada também por percalços no serviço público essencial de energia elétrica em 31 (trinta e um) Municípios do Estado que somam cerca de 11 milhões de habitantes, incluindo a Capital, devido aos problemas econômico-financeiros do Grupo Light.

143. Nesse sentido, o Jornal O Globo, em 28/04/2023, publicou a seguinte notícia: *“Muito além dos trilhos: concessões de serviços públicos no Rio enfrentam problemas em diversas áreas”*. E mencionou no subtítulo: *“Além da SuperVia, serviços concedidos como Barcas, Galeão, Light, BRT e VLT também enfrentaram problemas nos últimos anos”*.⁴³

144. A situação complexa e desgastante a que a população fluminense vem sendo exposta faz lembrar do art. 8º do CPC, segundo o qual *“ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência”*.

145. **O aludido dispositivo legal reproduz o disposto no 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, qual seja, “na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.”**

146. **Ademais, na confrontação do interesse da coletividade com o interesse privado, tem-se a supremacia do interesse público, de modo que o interesse da coletividade – no caso, de aproximadamente 11 milhões de fluminenses (sendo 4,5 milhões de unidades consumidoras) – tenha preferência em relação aquele do particular.**

147. Desse modo, em caráter de tutela provisória, o que se pede, primeiro, é extensão dos efeitos do *stay period* ao endividamento financeiro, sem prejuízo de a própria tutela provisória de urgência em caráter incidental poder ser revogada a qualquer tempo, ao

⁴¹ Disponível em <<https://oglobo.globo.com/rio/reage-rio/noticia/2023/04/reage-rio-paes-e-castro-dizem-que-podem-impor-limites-ao-santos-dumont-se-nao-houver-acao-do-governo-federal-em-favor-do-galeao.ghtml>>

⁴² Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2023/04/maracana-permanece-com-dupla-fla-flu-e-vasco-briga-na-justica-por-concessao.shtml>>

⁴³ Disponível em <<https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2023/04/muito-alem-dos-trilhos-concessoes-de-servicos-publicos-no-rio-enfrentam-problemas-em-diversas-areas.ghtml>>



teor do art. 296 do CPC⁴⁴, havendo ainda a suspensão do curso da prescrição das obrigações, nos moldes do art. 6º, inciso I da Lei nº 11.101/2005⁴⁵.

148. Ademais, a espera na satisfação do respectivo crédito financeiro, por força da extensão dos efeitos do *stay period*, em tese, não lhe retira o direito aos seus créditos, que serão posteriormente corrigidos na forma que restar deliberado no Plano de Recuperação Judicial.

149. Depois, são necessárias ainda outras medidas protetivas que visam a proteger o Grupo Light de nefastos efeitos que o pedido ora formulado pode produzir em contratos que são essenciais para a manutenção de sua atividade empresarial, o que, conforme se viu, representa a própria preservação do serviço essencial prestado à população.

6.1. Medida urgente: extensão dos efeitos do stay period às concessionárias

150. A medida de urgência exige dois fatores para ser concedida: a probabilidade do direito e o perigo de dano, na forma do art. 300 do CPC.

151. O sinal do bom direito (*fumus boni juris*) está suficientemente caracterizado pelos argumentos deduzidos nesta emenda à petição inicial e pela existência de precedentes aplicáveis à matéria, **devendo, por isso, ser concedida a extensão dos efeitos do stay period às concessionárias Requerentes, o que, em último grau, significa a proteção da própria concessão.**

152. Não obstante, deve-se ter em consideração o disposto no art. 20 e seu parágrafo único da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, introduzidos pela Lei nº 13.655/2018, *verbis*:

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.”

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato,

⁴⁴ Art. 296. A tutela provisória conserva sua eficácia na pendência do processo, mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada.

⁴⁵ Art. 6º. [...] I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;



ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.” – grifos não-originais.

153. **A norma em tela é dotada de relevância ímpar para o Direito das Empresas em Dificuldade, máxime para o presente caso, acerca das possíveis consequências de eventual indeferimento do pedido de antecipação da extensão dos efeitos do *stay period* à concessão, que poderia levá-la (a concessão) ao fato econômico da insolvência, prejudicando 11 milhões de habitantes fluminenses e 4,5 milhões de unidades consumidoras.**

154. Some-se a isso os argumentos já defendidos, no sentido de que o espelhamento das dívidas das concessionárias à holding exige que a proteção legal alcance as duas frentes para viabilizar a adequada renegociação das dívidas. Estender os efeitos do *stay period* às concessionárias, portanto, não é nada além de garantir ao processo que ele alcance seu objetivo.

155. Não há, além disso, nenhuma dúvida a respeito da viabilidade de tal intento quando analisada a proibição contida no art. 18 da Lei 12.767/2012. Afinal, o que referida previsão legislativa busca proteger é a concessão em si, com o pagamento dos encargos setoriais e a manutenção do serviço essencial aos consumidores. No caso concreto, o Grupo Light pretende justamente garantir essa proteção, que só será possível se os efeitos do *stay period* alcançarem também as concessionárias.

156. Debruçado especificamente sobre presente caso, o Prof. Manoel Justino Bezerra Filho analisa:

“Há brocardos antiquíssimos que jamais perdem atualidade; há outros, entretanto, que o dia a dia vai contraditando-os de forma tão vigorosa, que são lembrados apenas como história e não mais como orientação. Entre estes últimos, e bem a propósito do caso ora sob exame é de se lembrar o *pereat mundus, fiat justitia*.

Ao contrário do que expressa o brocardo, que manda que a justiça seja feita mesmo que o mundo pereça, princípio que conduzia a gritantes injustiças e que foi banido junto com o liberalismo exacerbado do Século XIX, hoje o Judiciário tem uma obrigação social a cumprir e, por isto mesmo, quando é prolatada uma decisão, o juiz deve avaliar quais serão as consequências práticas



daquilo que foi determinado. Não pode decidir de tal forma que sua decisão faça “perecer o mundo”.

Os valores sociais, os princípios que norteiam o bom andamento do meio social, enfim, o resultado real que a decisão trará para a comunidade como um todo, tudo deve ser considerado pelo julgador, este era o entendimento já consagrado doutrinariamente. No caso da LREF, é necessário lembrar sempre o princípio segundo o qual, na esteira da manutenção da atividade empresarial, virá a preservação do emprego, a possibilidade de pagamento dos credores e o incremento econômico, todos sempre presentes na atividade empresarial produtiva.

[...] No caso ora sob exame, o risco a que ficará exposta a continuidade da prestação de serviços é situação de extrema gravidade que, por isto mesmo, deve ser considerada, nos termos do que estabelece a LINDB e nos termos do que, mesmo antes da alteração desta lei, já era objeto de consideração por todo o Judiciário.

São estas as razões pelas quais se entende que, conforme explicitado nos diversos tópicos da análise, a *Holding Light* deverá ter deferido em seu favor o processamento da recuperação, de tal maneira que passará a estar “em” recuperação. Já ao Grupo Light, que reúne as concessionárias Light SESA, Light Energia e Lajes Energia, deverá ser estendida a suspensão das ações na forma do que estabelece o art. 6º da LREF.”

157. Assim como o Prof. Sérgio Campinho, Professor de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, acerca do presente caso:

“No tratamento da crise da empresa, como já se registrou na resposta ao Quesito n. 2, impõe-se equilibrar os interesses público, coletivos e privados que nela confluem. Essa orientação mandamental no trato das crises empresariais deve constituir pilar de sustentação para qualquer lei que se dedique a disciplinar o “direito concursal”, o “direito da insolvência”, ou o “direito das empresas em crise”, consoante a expressão que se prefira adotar.



E, como corolário desse escopo central, as diversas leis que se tenham espalhadas pelo ordenamento jurídico para cuidar da questão devem convergir, ou ao menos as normas que delas se extraem – norma aqui compreendida no seu conceito axiológico, como o produto da interpretação do intérprete sobre o texto normativo – devem concorrer para balancear e, assim, amparar a multiplicidade de interesses na crise envolvidos.

Somente nessa perspectiva, penso, ter-se-ão por atendidos, na aplicação do ordenamento, os fins sociais a que ele se dirige e a exigência do bem comum. A apreciação do resultado é relevante preocupação da ciência hermenêutica, voltada, assim, para uma consequência compatível com o bem geral e que dirija o intérprete ao resultado que melhor se volte às necessidades da prática.” – grifos não-originais.

158. Não por outra razão, já há precedentes de caso em que a mesma lógica foi utilizada, como são os já mencionados casos da Abengoa e da Metodista, cujo sucesso corrobora a existência de probabilidade de direito também no presente processo.

159. A urgência que é intrínseca aos requerimentos de tutela provisória, por sua vez, pode ser presumida na própria narrativa dos fatos. A Recuperanda e as Requerentes já tiveram de buscar socorro anteriormente, quando conseguiram obstar o vencimento antecipado e indevido de suas dívidas, que seria desastroso para a manutenção do serviço essencial prestado pelo Grupo Light. Passados 30 dias desses fatos, as mudanças ocorridas foram apenas para piorar a situação.

160. O Grupo Light vem caminhando com a mediação que requereu, mas não tem obtido sucesso na velocidade que seria necessária para fugir de um cenário de crise. Além disso, dada a postura de parte de seus credores, não há dúvida de que qualquer oportunidade sem proteção legal de seu patrimônio será imediatamente aproveitada para a realização de medidas constritivas.



161. Desse modo, resta evidente que a medida de urgência requerida, nos moldes do poder geral de cautela disposto no art. 297 do Código de Processo Civil⁴⁶, é imprescindível para preservar a concessão de energia elétrica e obstar os eventos que se apresentam como condições para o início de processos formais de execuções que poderão, muito rapidamente, esgotar a concessão para saldar apenas uma parte (marginal) da sua dívida, em benefício de pequeno grupo de credores, ao preço do prejuízo de toda a coletividade beneficiária – aproximadamente 11 milhões de cidadãos e 4,5 milhões de unidades consumidoras – dos serviços públicos essenciais prestados.

162. Veja-se, a respeito dos riscos ora apresentados, o que diz o parecer do Prof. Cassio Cavalli:

“A sociedade por ações que detém a integralidade do capital das concessionárias é uma *holding* pura, que não exerce atividade de concessionária de serviços de energia elétrica.

Esta sociedade empresária é *coobrigada* pela integralidade da dívida financeira das concessionárias. Isto significa que os credores financeiros também podem buscar a satisfação de seus créditos no patrimônio da concessionária.

[...] Com efeito, **o resultado positivo que integra a garantia patrimonial das concessionárias aos seus credores financeiros também desaguará no patrimônio da sociedade holding e integrará a garantia patrimonial em benefício dos mesmos credores financeiros das sociedades concessionárias perante os quais ela é coobrigada.**” – grifos não-originais.

163. O Prof. Manoel Justino Bezerra Filho também conclui no mesmo sentido:

“Reitere-se que tal recuperação se afiguraria de muito difícil andamento se a Holding Light, na qualidade de garantidora de todas as obrigações das concessionárias, viesse a sofrer as execuções daí decorrentes, como fatalmente sofrerá [...].” – grifos não-originais.

⁴⁶ Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.



164. A urgência identificada, convém acrescentar, tem origem também no fato de que a *holding* Light S/A, de igual modo, irá à bancarrota se as concessionárias (devedoras principais e solidárias) suportarem os efeitos da crise econômico-financeira, tendo em vista estas últimas nutri-las financeiramente com os dividendos da concessão.

165. De nada adiantará tão somente a *holding* pura ingressar com o pedido de recuperação judicial se deixar as concessionárias sujeitas a qualquer espécie de arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os seus ativos, incluindo os da concessão. Significará o perdimento dos bens das três concessionárias.

166. Além disso, essa tutela provisória de urgência em caráter incidental, enfatize-se, com apoio no poder geral de cautela insculpido no art. 297 do Código de Processo Civil⁴⁷ e no art. 6º, inciso II da Lei nº 11.101/2005, não afeta as prerrogativas da agência reguladora, e nem mesmo o cumprimento das obrigações intrassetoriais e dos encargos da concessão, apenas limita os ataques dos credores financeiros aos ativos da concessão até a definitiva reestruturação do passivo exclusivamente financeiro do conglomerado.

167. Deferida a tutela provisória de urgência em caráter incidental vindicada, o Grupo Light, enfim, poderá espreitar o futuro com esperanças. Afinal, é inegável a sua capacidade de geração de receitas, em forma de monopólio natural perante 31 (trinta e um) Municípios fluminenses e 5 (cinco) Municípios mineiros, possuindo 4,5 milhões de unidades consumidoras cativas, isto é, que não possuem outra opção para acessar serviço público essencial senão adquirir sua eletricidade diretamente da Light SESA. Além disso, o Grupo Light estará em condições apropriadas de estabelecer negociações com seus credores financeiros.

168. Importante dizer que os dois regramentos (processual civil e do sistema especial) convivem em sintonia, conforme prevê o *caput* do art. 189 da Lei nº 11.101/2005, que assim dispõe: “Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei.” – grifos não-originais.

⁴⁷ Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.



169. A esse propósito, os Profs. Gerson Luiz Carlos Branco e Eduardo Siqueira Neri afirmam que "a aplicação subsidiária das regras processuais tem como função o preenchimento de lacunas de forma harmônica e prudencial."⁴⁸ – grifos não-originários.

170. Além disso, reitera-se, medidas como a presente são comuns sempre que necessárias para auxiliar agentes econômicos a enfrentar crises econômico-financeiras, em situações emergenciais e atípicas, quando o risco de dano grave ou de difícil reparação é iminente, sendo amplamente admitidas pelos Tribunais.

171. Assim, não se tem dúvidas de que estão presentes, no caso concreto, os requisitos da probabilidade de direito e do perigo de dano e de risco ao resultado útil do processo, os quais autorizam, em conjunto, a concessão da tutela provisória ora requerida, a fim de que sejam estendidos às concessionárias Requerentes os efeitos do *stay period* aplicável à *holding* Recuperanda.

6.2. Ainda outra medida urgente: manutenção de contratos essenciais

172. Nos termos já esclarecidos, o presente pedido tem por intuito reestruturar o passivo do Grupo Light e, ao mesmo tempo, garantir a realização de suas atividades de forma indene, sem nenhum prejuízo ao serviço público essencial prestado.

173. Para o sucesso de tal objetivo, é essencial que a proteção aqui requerida alcance também os contratos e instrumentos relevantes para a operação do Grupo Light e de suas controladas, como fianças, seguros garantia e contratos de venda de energia os quais não podem, em decorrência do presente pedido, ser extintos de forma imediata.

174. Especificamente no que diz respeito às garantias apresentadas pelo conglomerado Light em processos judiciais, o que se requer é que não seja autorizada a sua liquidação imediata apenas por conta do presente pedido. Afinal, o acionamento do seguro garantia ou da carta fiança para honrar o pagamento do crédito exequendo decorre, única e exclusivamente, do inadimplemento da obrigação pela executada, o que, no caso das empresas em recuperação judicial, deve ser analisado com cautela e à luz da LRF porque, nos termos do art. 49 da LRF, estarão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, os quais deverão ser pagos nos termos do plano.

⁴⁸ BRANCO, Gerson Luiz Carlos; NERI, Eduardo Siqueira. *A contagem dos prazos nos procedimentos previstos na Lei de Falências e Recuperação de Empresas*. In Revista de Direito Recuperacional e Empresa. Vol. 9/2018. Jul-Set/2018.



175. Além disso, em relação aos demais contratos, as cláusulas que eventual prevejam a rescisão contratual *ipso facto* em razão do ajuizamento da recuperação judicial pela Light Holding são, a toda evidência, nulas e precisam ser afastadas.

176. Assim, para que a proteção a que alude o art. 6º da LRF seja realmente garantida, é imprescindível que sejam protegidos os contratos do conglomerado Light, nos termos requerido no pedido abaixo.

7. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

177. Diante todo o exposto, requer-se, respeitosamente, digno-se V. Ex^a a receber este pedido de emenda à petição inicial, confirmando-se integralmente a tutela antecipada cautelar anterior (Id. 53513711), de modo que:

(i) no tocante à **holding Light S/A, seja deferido o processamento da recuperação judicial**, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, ocasião na qual se deverá:

- a) ordenar a imediata suspensão de todas as ações e execuções existentes contra a Light S/A, pelo período total de 180 (cento e oitenta) dias corridos;
- b) nomear o Administrador Judicial;
- c) comunicar o deferimento, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Estaduais (Rio de Janeiro e Minas Gerais) e municipais (nas cidades em que a Light S/A tiver filiais);
- d) determinar a intimação eletrônica da douda Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital.
- e) determinar a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a Light S/A exerça suas atividades;
- f) determinar a expedição do edital previsto no art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005; e

(ii) no tocante às **concessionárias Light Serviços de Eletricidade S/A e Light Energia S/A, ora Terceiras Interessadas, seja deferida a extensão dos**



efeitos do *stay period* às obrigações financeiras, até a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial a ser deliberado em Assembleia Geral de Credores, com fulcro no art. 6º, inciso II da Lei nº 11.101/2005 c/c arts. 294, parágrafo único e 297 do Código de Processo Civil, de modo a assegurar o resultado útil da reestruturação do passivo financeiro do Grupo Light.

178. Além disso, requer-se:

(i) a manutenção de contratos e instrumentos relevantes para a operação do Grupo Light e de suas controladas, como fianças, seguros garantia e contratos de venda de energia;

(ii) a suspensão da eficácia das cláusulas de rescisão de contratos firmados com o Grupo Light as quais tenham como causa de rescisão o presente pedido de recuperação judicial da Light S/A;

(iii) o reconhecimento de que as obrigações setoriais listadas no rol não exaustivo apresentado nos itens 69 e 70 da presente petição não estarão submetidas à tutela cautelar requerida e seguirão sendo integralmente cumpridas;

(iv) que a decisão que deferir tais pedidos sirva como ofício, de modo que o Grupo Light possa direcionar a determinação judicial a quem for necessário.

179. Ao final, a *holding* Light S/A requer que esse MM. Juízo conceda a recuperação judicial, caso o Plano a ser apresentado não sofra objeções de credores, nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/2005, ou venha a ser aprovado pela Assembleia Geral de Credores na forma do art. 45, ou, ainda, seja aprovado na forma do § 1º do art. 58 da referida lei.

180. A Recuperanda Light S/A requer seja deferido tratamento confidencial à relação de bens pessoais de seus administradores, bem como à indicação do valor dos salários de seus funcionários, com amparo, entre outros, nos direitos da personalidade e nas garantias constitucionais da inviolabilidade da vida privada e da defesa da intimidade



(art. 5º, incisos X⁴⁹ e LX⁵⁰ da Constituição da República), evitando-se a violação indevida e desnecessária do sigilo destas informações, que atraem curiosidade pública, especialmente em vista das características particulares da presente recuperação judicial. Resguarda-se, assim, “informações revestidas de sigilo bancário e fiscal.”⁵¹ Dessa forma, a Recuperanda apresentou esses documentos eletronicamente nos autos já sob o manto do sigredo de justiça, de modo a ficar exclusivamente à disposição do MM. Juízo.

181. Requer-se, ainda, que a futura decisão sirva como ofício, de modo que os patronos da Light S/A e das Terceiras Interessadas (Light Serviços de Eletricidade S/A e Light Energia S/A) possam direcionar a determinação judicial àqueles de direito e nos fóruns competentes (judiciais ou não).

182. A Recuperanda postula, ainda, a concessão de prazo não inferior a 30 (trinta) dias corridos para juntada da documentação complementar, de modo a atender integralmente o quanto exigido pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

183. A Recuperanda informa que seu Plano de Recuperação Judicial será apresentado a esse MM. Juízo no prazo de 60 (sessenta) dias corridos previsto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005, a ser computado da data da intimação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial.

184. Atribui-se à causa, nos termos do art. 51, §5º da Lei nº 11.101/2005⁵², o valor de 11 bilhões de reais.

Termos em que,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023.


⁴⁹ Art. 5º. [...] X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

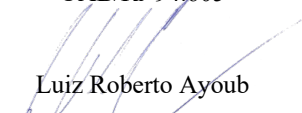
⁵⁰ Art. 5º. [...] LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

⁵¹ SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe; TELLECHEA, Rodrigo. *Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na Lei 11.101/2005*. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Almedina, 2023, pp. 657-658.

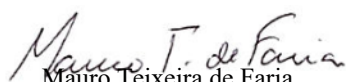
⁵² Art. 51. [...] § 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

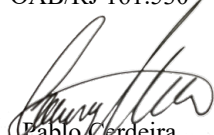


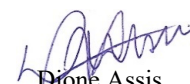

Flavio Galdino
OAB/RJ 94.605

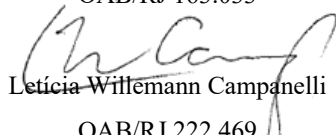

Luiz Roberto Ayoub
OAB/RJ 66.695

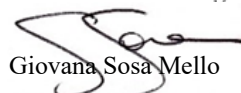

Felipe Brandão
OAB/RJ 163.343

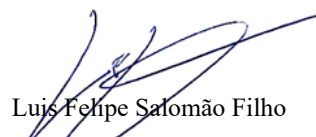

Mauro Teixeira de Faria
OAB/RJ 161.530


Pablo Cerdeira
OAB/SP 207.570



Dione Assis
OAB/RJ 163.033


Leticia Willemann Campanelli
OAB/RJ 222.469



Giovana Sosa Mello
OAB/SP 437.821



Luis Felipe Salomão Filho
OAB/RJ 234.563

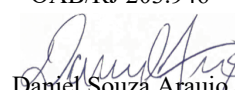

Rodrigo Salomão
OAB/RJ 211.150



Paulo Cesar Salomão Filho
OAB/RJ 129.234

Rodrigo Figueiredo Cotta
OAB/RJ 168.001


Thiago Dias Delfino Cabral
OAB/RJ 201.723


Vanderson Macullo Braga Filho
OAB/RJ 203.946


Daniel Souza Araujo
OAB/RJ 234.931


Beatriz Villa Ferreira
OAB/RJ 248.931





Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 11/05/2023

Nº Controle: 551.344.844.306.537.237 | Autenticação Bancária: 013.932.561

Conta de débito: **Agência: 2373 | Conta: 381-6 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa:

LIGHT S.A. | CNPJ: 003.378.521/0001-75

Código de barras: **86810000750-3 10402853873-0 42023052631-4 63490127106-6**

Empresa / Órgão:

RJ-GRERJ ELETRONICA

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

NUMERO DA GUIA: **3163490127106**

Data de débito: **11/05/2023**

Data do vencimento: **26/05/2023**

Valor principal: **R\$ 75.010,40**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento:

R\$ 75.010,40

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.

O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente, junto a Agência do débito nº. **2373**, da data de pagamento **11/05/2023**.

Autenticação

V*UqT*K ekeHSR8H W*QvJQuM 4PJM9aoE P*ssaiE# 8Tm@uF@S bdk@4pRS qEA#GA6q
jUHuo3uY S5IpRgCV zJrdZtNp Mg5iRMzY ?7rnc*3G LzQNxytT xGX7x#7c Jt5XT@g?
Y5Qkb8h* uj4oWwnT Zc7v9?Oa wrE6oOWC RnuDhDMb vvEUJgJa 00601123 005000.0

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



PARECER

Sumário: I – A Consulta. II – O Parecer. II.1 – O bem jurídico tutelado pela Lei nº. 12.767/2012 e o papel de seu art. 18 no contexto. II.2 – A independência de personalidades jurídicas entre sociedades integrantes de grupo societário. II.3 – A posição jurídica da *Light S.A.* diante da regra do art. 18 da Lei nº. 12.767/2012. II.4 – A possibilidade jurídica de as concessionárias de geração e de distribuição de energia elétrica estarem *na* recuperação judicial de sua controladora, a fim de obterem, exclusivamente, proteção patrimonial como meio de solução da crise do grupo empresarial. II.5 – A extensão do *stay period* como medida adequada à proteção patrimonial no caso concreto. III – As Respostas aos Quesitos.

I – A CONSULTA

A *Light S.A.*, por sua ilustre Diretora Jurídica, Dr^a. Deborah Brasil, formula consulta acerca de determinadas questões jurídicas relacionadas ao pedido de recuperação judicial a ser por ela ajuizado e do meio pelo qual três de suas controladas, concessionárias dos serviços públicos de geração e de transmissão de energia elétrica, poderiam obter, no âmbito do referido pedido, proteção patrimonial concernente, exclusivamente, às suas dívidas financeiras, à luz do que vem disposto na Lei nº. 12.767/2012, especialmente diante da regra constante de seu art. 18.

Para esse fim, submete à minha apreciação onze quesitos, adiante transcritos, sobre os quais opino por meio do presente parecer.

Esclarece, ao apresentar a quesitação, que a aludida proteção patrimonial consistiria, em princípio, no pleito de extensão do *stay period* aos correspondentes



passivos financeiros (debêntures, *bonds*, mútuos bancários, entre outros) das três concessionárias controladas, ficando de fora as obrigações intersetoriais (como trabalhistas, despesas com fornecedores, entre outras) e os encargos da concessão. O requerimento de ampliação do *stay* seria formulado pelas concessionárias, na condição de terceiras interessadas, de maneira que estariam apenas *na* recuperação judicial da controladora e não *em* recuperação judicial propriamente dita, e apenas com o objetivo de obter a mencionada tutela.

Informa, adicionalmente, que o endividamento financeiro bruto da *Light S.A.* é de R\$11,1 bilhões, e está bastante próximo ao somatório das dívidas financeiras das suas concessionárias, e que a companhia que postulará a recuperação judicial prestou garantias fidejussórias, sob forma de avais, nos diversos títulos de dívidas contraídos pelas tais controladas concessionárias em questão.

Eis os quesitos apresentados pela Consulente:

1º QUESITO: Considerando a natureza da Lei n. 12.767/2012, quais os bens e direitos que ela busca proteger? Qual é o objetivo do seu art. 18?

2º QUESITO: Dada a redação da Lei n. 12.767/2012, a crise econômico-financeira da *Holding, Light S.A.*, se enquadra nos valores que a Lei busca proteger? A vedação contida no art. 18 engloba a *Holding*?

3º QUESITO: As concessionárias do Grupo Light estariam sujeitas ao óbice previsto pelo art. 18? Há casos paradigmas a respeito do tema?

4º QUESITO: Considerando que a estrutura de dívida das sociedades do Grupo Light decorre de instrumentos financeiros com coobrigação e cláusulas de *cross default/acceleration*, seria possível a extensão dos efeitos da reestruturação das obrigações da *Holding* para as suas subsidiárias?

smf



5º QUESITO: Caso as subsidiárias não figurem como efetivas Recuperandas de eventual processo de recuperação judicial, seria possível a manutenção do pagamento ordinário de despesas essenciais à concessão, como, por exemplo, as intersetoriais?

6º QUESITO: No âmbito de possível procedimento recuperacional, o plano de recuperação judicial oportunamente apresentado pela *Holding* poderia vincular os credores das concessionárias?

7º QUESITO: De modo a preservar a atividade empresarial e a operação do Grupo, seria possível garantir a proteção dos ativos das empresas subsidiárias, ora concessionárias, tendo em vista a coobrigação existente entre elas e a *Holding* nos instrumentos celebrados? Há casos paradigmas a respeito do tema?

8º QUESITO: Diante do espírito da Lei n. 11.101/05 e dos limites do art. 18 da Lei n. 12.767/2012, é correto afirmar que a distribuição de pedido de recuperação judicial pela *Holding* , com efeitos de proteção às suas concessionárias, seria a solução que melhor se amolda ao princípio da preservação da empresa e tutela pretendida pela Lei n. 12.767/2012?

9º QUESITO: A holding Light S/A, controladora das concessionárias de energia elétrica Light SESA, Light Energia e Lajes Energia, é legitimada a postular recuperação judicial ou extrajudicial? Em hipótese afirmativa, haveria violação ao disposto no art. 18 da Lei n. 12.767/2012? Por quais razões?

10º QUESITO: Caso seja possível a extensão dos efeitos do *stay period* para o endividamento financeiro das três concessionárias de energia elétrica Light SESA, Light Energia e Lajes Energia, as despesas setoriais (obrigações da concessão para garantir universalização, serviço de qualidade etc.) e os encargos da concessão estarão submetidos à

smjr



recuperação judicial ou extrajudicial da *Holding Light S/A*? Por quais razões?

11º QUESITO: Considerando o serviço público essencial de geração e de distribuição de energia elétrica prestado pelo Grupo Light, há mais de 120 anos, às sociedades fluminense (31 Municípios) e mineira (5 Municípios), qual é a consequência prática, tendo em vista os preceitos do art. 5º e 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, caso não se adote o procedimento de extensão dos efeitos do *stay period* às três concessionárias?

II – O PARECER

A partir dos fatos relatados e da quesitação apresentada, divido o presente parecer, tendo por escopo tonar a exposição mais didática e objetiva, em cinco grandes temas:

- a) O bem jurídico tutelado pela Lei nº. 12.767/2012 e o papel de seu art. 18 no contexto;
- b) A independência de personalidades jurídicas entre sociedades integrantes de grupo societário;
- c) A posição jurídica da *Light S.A.* diante da regra do art. 18 da Lei nº. 12.767/2012;
- d) A possibilidade jurídica de as concessionárias de geração e de distribuição de energia elétrica estarem *na* recuperação judicial de sua controladora, a fim de obterem, exclusivamente, proteção patrimonial como meio de solução da crise do grupo empresarial; e



- e) A extensão do *stay period* como medida adequada à proteção patrimonial no caso concreto.

Assim, passo ao desenvolvimento de cada um dos mencionados temas.

II.1 – O BEM JURÍDICO TUTELADO PELA LEI Nº. 12.767/2012 E O PAPEL DE SEU ART. 18 NO CONTEXTO

Consoante o disposto no *caput* do art. 175 da Constituição Federal, incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, a prestação de serviços públicos. O dispositivo constitucional categoriza a regra geral em matéria de serviços públicos: o Estado pode explorar diretamente o serviço ou delegar sua execução a particulares por meio de concessão, permissão ou, ainda, para certos serviços, por autorização (arts. 21, XII, e 223 da Constituição Federal), sempre mediante licitação.

A conciliação de diversos valores e interesses que envolvem a preservação do interesse público, o bem-estar social, a eficiência e a otimização de recursos, entre outros fatores, é que irá orientar as escolhas. Mas, seja como for, os serviços concedidos, permitidos ou autorizados serão sempre de titularidade do Estado. São eles, por natureza, estatais, cabendo à Administração escolher se o faz diretamente ou por delegação a uma *empresa estatal* (pública ou sociedade de economia mista) ou a uma entidade privada.

A definição, portanto, estará na esfera infraconstitucional, razão pela qual o parágrafo único do citado art. 175 estabelece que a lei disporá sobre: (a) o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão; (b) os direitos dos usuários; (c) política tarifária; (d) a obrigação de manter serviço adequado.






A Lei nº. 8.987/1995 desenvolveu as linhas principiológicas e os regramentos que desenham os regimes de concessão e de permissão dos serviços públicos, em atenção ao disposto no indigitado parágrafo único do art. 175 da Constituição Federal. Nos termos do §1º de seu art. 6º, o serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

O serviço público de energia elétrica, tratado na presente Consulta, é um serviço essencial e, por isso, não pode ser interrompido. Encontra-se, pois, amparado no *princípio da continuidade do serviço público*, erigido no §1º, do art. 6º, da Lei nº. 8.987/1995. Nesse passo, a busca por sua concretização será o fio condutor do intérprete para alcançar a consequência compatível com o bem geral e o resultado mais razoável e que melhor corresponda às necessidades da prática¹ no exame da Lei nº. 12.767/2012 e, em especial, de seu art. 18.

Por ser um serviço essencial e indispensável ao atendimento das necessidades primárias e inadiáveis do cidadão, o rol de medidas assecuratórias de sua prestação continuada emerge como caracterizador da dignidade humana, fundamento do Estado brasileiro inserido no centro dos sistemas jurídico e estatal. É dentro desse contexto que ganha centralidade o conjunto normativo consubstanciado na Lei nº. 12.767/2012, ao estabelecer o procedimento de intervenção nas concessões e permissões destinadas à exploração do serviço público de energia elétrica, sempre no desiderato de garantir a sua prestação continuada e, portanto, adequada, aliada ao fiel cumprimento das disposições e normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Em função da reconhecida especificidade e essencialidade desse serviço público, é que optou o legislador por não submeter as concessionárias e permissionárias de energia elétrica ao regime ordinário de solução da crise da empresa, manifestado na Lei nº. 11.101/2005, através dos institutos da recuperação judicial e da recuperação

¹ Carlos Maximiliano. *Hermenêutica e aplicação do direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 135. 



extrajudicial², preferindo um regime especial de intervenção, pelo órgão regulador, para esse fim, por meio de um plano especial a ser a ele apresentado pelos acionistas da concessionária sob intervenção, com o escopo central de recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a medida interventiva. Encorpam-se, com as providências procedimental e material adotadas pela Lei nº. 12.767/2012, os poderes do órgão regulador para conduzir a melhor solução para a crise das empresas que atuam no setor, com o efetivo controle da prestação dos serviços, sempre privilegiando e tutelando o bem jurídico fundamental: a continuidade da prestação do serviço público essencial de energia elétrica. Para mais, como medidas de apoio à consecução desse objetivo, faculta-se ao órgão regulador o estabelecimento de um regime excepcional de sanções regulatórias também aplicáveis na hipótese de intervenção.

No Parecer nº. 38 de 2012, de autoria do senador Romero Jucá, proferido na Comissão Mista do Congresso Nacional, que apresentou o Projeto de Lei de Conversão nº. 29 de 2012, oriundo da Medida Provisória nº. 577 de 2012, o qual resultou na Lei nº. 12.767/2012, consta com nitidez a finalidade precípua do instrumento legal de garantir a prestação ininterrupta e a contento dos serviços de energia elétrica, a qual serviu para amparar a opção legislativa de afastar as concessionárias e permissionárias de tais serviços dos regimes jurídicos da recuperação judicial e da recuperação extrajudicial, sendo pertinente destacar os seguintes trechos da análise formulada pelo prefallado relator:

Quanto ao mérito, consideramos oportuna e necessária a MPV.

A MPV realiza o comando do art. 175, parágrafo único, I e IV, da CF, ao estabelecer as regras para a intervenção do poder concedente, a fim de garantir a continuidade e adequação da prestação do serviço público de energia elétrica (Capítulo II), bem como ao estabelecer as regras para o poder concedente assumir a prestação do serviço, em caso de extinção da concessão (Capítulo I).

² Art. 18 da Lei nº. 12.767/2012: “Não se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica os regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, salvo posteriormente à extinção da concessão”.

JMK



[...]

No mesmo norte, a peculiaridade e sensibilidade do setor elétrico justificam o art. 18 do PLV (art. 17 da MPV), que exclui as empresas concessionárias de energia elétrica do regime de recuperação judicial e extrajudicial estabelecido na Lei de Falências (Lei nº 11.101, de 2005).

Com efeito, a possibilidade (que existia até então) de as empresas concessionárias desse tipo de serviço ingressarem judicialmente com o pedido de recuperação trazia uma série de problemas, como a judicialização do tema, o que retirava, na prática, parte dos poderes da agência reguladora de controlar a prestação do serviço. Além disso, o concurso de credores estabelecido pela Lei de Falências privilegia a satisfação dos créditos, em detrimento, nesse caso específico, da continuidade da prestação do serviço.

Dessa maneira, a exclusão do regime de recuperação judicial ou extrajudicial para as empresas prestadoras desse serviço público essencial mostra-se compatível com o princípio da supremacia do interesse público, que, em regra, deve prevalecer, em caso de confronto com interesses meramente particulares. Diante disso, deve ser mantido o art. 17, na redação original da MPV (apenas renumerado para art. 18 no PLV).

II.2 – A INDEPENDÊNCIA DE PERSONALIDADES JURÍDICAS ENTRE SOCIEDADES INTEGRANTES DE GRUPO SOCIETÁRIO

Tomando como modelo a Lei Alemã de 1965, disciplinadora dos grupos econômicos (*Konzern*), e com inspiração, ainda, no sistema de concentração japonês (*Zaibatsu*), Alfredo Lamy Filho e José Luiz Bulhões Pedreira, autores do anteprojeto da Lei nº. 6.404/1976, preconizaram, no referido diploma, a disciplina dos grupos.

Até o advento do Código Civil de 2002, as regras constantes dos Capítulos XX (*Sociedades Coligadas, Controladoras e Controladas*) e XXI (*Grupo de Sociedades*) da Lei nº. 6.404/1976 traduziam regras gerais em matéria de Direito Societário. Com a entrada do novo Código Civil em vigor, as sociedades contratuais passaram a observar o disposto no Capítulo VIII (*Das Sociedades Coligadas*), do Subtítulo II (*Da Sociedade*

SMJR



Personificada), do Título II (*Da Sociedade*), do Livro II (*Do Direito de Empresa*) e, ainda, os dispositivos constantes dos Capítulos XX e XXI da Lei nº. 6.404/1976, desde que não conflitem com o disposto no aludido diploma codificado.

A doutrina nacional costuma dividir os grupos societários em *grupos de fato* e *grupos de direito*.

Os *grupos de direito*³ são formados por sociedades que celebram uma convenção (a ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis), cujo escopo é justamente o de estabelecer disciplina própria ao grupamento. Suas notas essenciais vêm estabelecidas no art. 265 da Lei nº. 6.404/1976.

Os *grupos de fato*, por seu turno, são integrados por sociedades coligadas, controladoras e controladas que mantêm, entre si, laços empresariais através de participação societária, sem a necessidade de se organizarem juridicamente⁴. A identificação de um *grupo de fato* passa, portanto, pelos conceitos de *controle* e de *coligação*.

Em verdade, as expressões *grupo de fato* e *grupo de direito*, a despeito de consagradas pela doutrina, não constam da Lei nº. 6.404/1976.

Consoante se infere da exposição de motivos do mencionado diploma legal, os autores do anteprojeto da Lei das S.A. optaram por estabelecer o antagonismo entre “a) sociedades coligadas, controladoras e controladas, que mantêm entre si relações societárias segundo o regime legal de sociedades isoladas e não se organizam em conjunto reguladas neste Capítulo [o Capítulo XX]; [e] b) sociedades controladoras e controladas que, por convenção levada ao Registro de Comércio, passam a constituir

³ Ao longo da Lei das S.A., os *grupos de direito* são chamados de “grupos de sociedades” ou simplesmente de “grupos”.

⁴ Rubens Requião. *Curso de direito comercial*. 29ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, v. 2, p. 349.





grupos societários, com disciplina própria, prevista no Capítulo XXI”. As primeiras são os *grupos de fato* e as segundas, os *grupos de direito*⁵.

Em síntese, portanto, pode-se afirmar que, no âmbito da Lei das S.A., os *grupos de fato* são disciplinados pelas regras constantes do Capítulo XX da Lei nº. 6.404/1976, intitulado *Sociedades Coligadas, Controladoras e Controladas*; e os *grupos de direito* são regidos pelos preceitos constantes do Capítulo XXI da citada lei, denominado *Grupo de Sociedades*⁶.

O Código Civil de 2002, por seu turno, tratou tão somente dos *grupos de fato*, a eles se dedicando no Capítulo VIII, do Subtítulo II (*Da Sociedade Personificada*), do Título II (*Da Sociedade*), do Livro II (*Do Direito de Empresa*), sob a singela e geral denominação de *Sociedades Coligadas*⁷⁻⁸.

Tanto as sociedades integrantes de um *grupo de fato*, como aquelas componentes de um *grupo de direito*, conservam suas personalidades e, por conseguinte, mantêm patrimônios distintos e obrigações próprias.

Nos *grupos de fato*, essa separação de personalidades e de patrimônios se faz clara se for levado em consideração que, por força do disposto no art. 245 da Lei nº. 6.404/1976, também aplicável às sociedades contratuais por traduzir regra geral em matéria de Direito Societário, os administradores não podem, em prejuízo da companhia administrada, favorecer sociedade coligada, controladora ou controlada, cumprindo-lhes

⁵ Nesse sentido, os próprios autores do indigitado anteprojeto anotam que “as leis, em geral, disciplinaram a empresa-grupo sob dois ângulos: o grupo de fato, constituído por sociedades ligadas, apenas, pela existência de um controle comum, e o grupo de direito, que representa uma estrutura jurídica nova, na qual se integram as sociedades” (Alfredo Lamy Filho e José Luiz Bulhões Pedreira. *A lei das S.A.* 3ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997, v. 1, p. 88-89).

⁶ O trecho da exposição de motivos da Lei nº. 6.404/1976 referente ao seu Capítulo XXI, intitulado *Grupo de Sociedades*, é inaugurado com as seguintes palavras: “O grupo de sociedades é uma forma evoluída de inter-relacionamento de sociedades que, mediante aprovação pelas assembleias gerais de uma ‘convenção de grupo’ dão origem a uma ‘sociedade de sociedades’”. De todo modo, cabe, por oportuno, anotar que o *grupo de direito* é despido de personalidade jurídica.

⁷ De acordo com o art. 1.097 do Código Civil, “consideram-se coligadas as sociedades que, em suas relações de capital, são controladas, filiadas, ou de simples participação, na forma dos artigos seguintes”.

⁸ No âmbito do Código Civil, “coligada” e “filiada” são sinônimos.





zelar para que as operações eventualmente realizadas entre as sociedades integrantes de um mesmo *grupo de fato* observem condições estritamente comutativas ou contem com pagamento compensatório adequado.

Ao comentarem a interface entre o controle e a personalidade jurídica mantida pela controladora e suas controladas, professam Egberto Lacerda Teixeira e José Alexandre Tavares Guerreiro⁹:

Qualquer que seja o nível em que se exerça o controle de uma sociedade por outra, que, como antecipamos, pode chegar ao extremo da chamada subsidiária integral, é fato incontestado, na sistemática da lei, que a sociedade controladora e a sociedade controlada mantêm sua respectiva identidade separada, como pessoas jurídicas distintas que são. Disso decorrem consequências importantes, mormente no que diz respeito à responsabilidade patrimonial subjetiva. Nem mesmo quando se convence o grupo de sociedades perdem sua individualidade as componentes o grupo. Isso porque a vinculação societária, por mais profunda que seja, não tem condão de afastar, de *per se*, a incidência do princípio fundamental segundo o qual a pessoa jurídica está rigorosamente separada da personalidade de seus membros. Dessa forma, os direitos e obrigações da sociedade não se confundem com os direitos e obrigações dos sócios, sendo a recíproca verdadeira. Igualmente, são perfeitamente isolados os respectivos patrimônios, o que, como é óbvio, há de se entender apenas sob o ângulo de uma consideração jurídico-formal, já que, em muitos casos, sob ponto de vista econômico, não será difícil chegar à identificação de uma só riqueza, tanto na pessoa da sociedade quanto na pessoa dos sócios.

No que tange aos *grupos de direito*, nos quais a vinculação societária é mais intensa, encarregou-se o legislador de expressamente prever, no art. 266 da Lei nº. 6.404/1976, que:

As relações entre as sociedades, a estrutura administrativa do grupo e a coordenação ou subordinação dos administradores das sociedades filiadas serão estabelecidas na convenção do grupo, mas *cada sociedade conservará personalidade e patrimônios distintos*.

⁹ *Das sociedades anônimas no direito brasileiro*. São Paulo: Bushatsky, 1979, v. 2, p. 704.



A ênfase à distinção de personalidades e patrimônios, conferida na parte final do referido dispositivo legal, justifica-se sob o pálio de que as sociedades integrantes de um *grupo de direito* acabam abrindo mão de sua individualidade estratégica e administrativa em prol do fim comum visado pelo grupo. A própria convenção do grupo poderia, assim, em tese, suscitar dúvidas acerca da distinção dos patrimônios de suas integrantes. Nesse sentido, valiosas são as palavras de José Luiz Bulhões Pedreira, para quem¹⁰:

A participação de sociedade em grupo, como controladora ou controlada, não modifica sua personalidade e patrimônio, e todas as sociedades do grupo continuam a ter personalidade e patrimônios distintos. Esse princípio consta expressamente no artigo 266 da LSA, no Capítulo XXI, relativo aos grupos de direito, nos quais a existência da convenção de grupo poderia ensejar dúvidas sobre a distinção de personalidade e patrimônios das sociedades.

Fran Martins, por seu turno, vale-se das seguintes palavras¹¹:

Declara a lei que, qualquer que seja a regulamentação dada à estrutura do grupo, que basicamente será contida na convenção, deverá ficar sempre reconhecido que cada sociedade conservará sua personalidade e que os patrimônios dessas sociedades serão distintos dos patrimônios das demais.

Em primeiro lugar, reconhece-se que o grupo não constitui uma pessoa jurídica, apesar de ter características próprias e de agir como uma unidade diversa das sociedades que o compõem.

No âmbito restrito das sociedades contratuais disciplinadas pelo Código Civil, ao discorrer sobre o teor do seu art. 1.097, que inaugura o Capítulo VIII, do Subtítulo II, do Título II, do Livro II, referente às sociedades coligadas, Modesto Carvalhosa assim enfatiza¹²:

¹⁰ Alfredo Lamy Filho e José Luiz Bulhões Pedreira (coord.). *Direito das companhias*. Rio de Janeiro: Forense, 2009, v. II, p. 1.935/1.936.

¹¹ *Comentários à lei das sociedades anônimas*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, p. 1.114.

¹² Antônio Junqueira de Azevedo (coord.). *Comentários ao código civil*. São Paulo: Saraiva, 2003, v. 13, p. 420.

JMLP



[...] no trato da matéria pelo Código Civil de 2002 o pressuposto legal é o de que haja uma integridade individual dos patrimônios e da personalidade jurídica das sociedades vinculadas por participações acionárias verticais e horizontais, que, assim, terão obrigações e responsabilidades individuais perante terceiros, incommunicáveis, em princípio, às demais sociedades encadeadas no respectivo grupo empresarial.

Na realidade, os autores do anteprojeto da Lei das S.A. optaram, consciente e expressamente, pela não previsão de solidariedade entre as sociedades componentes de um mesmo grupamento, sendo oportuno transcrever o respectivo trecho da exposição de motivos da Lei nº. 6.404/1976:

No artigo 267¹³, o Projeto absteve-se de criar a responsabilidade solidária presumida das sociedades do mesmo grupo, que continuam a ser [*sic*] patrimônios distintos, como unidades diversas de responsabilidade e risco, pois a experiência mostra que o credor, em geral, obtém a proteção dos seus direitos pela via contratual, e exigirá solidariedade quando o desejar. Ademais, tal solidariedade, se estabelecida em lei, transformaria as sociedades grupadas em departamentos da mesma sociedade, descaracterizando o grupo, na sua natureza de associação de sociedades com personalidade e patrimônio distintos.

Desse modo, salvo disposição diversa em lei especial, não há solidariedade ativa ou passiva entre as sociedades integrantes de um mesmo grupo, seja ele de fato ou de direito, e cada sociedade responde apenas pelas obrigações que individualmente contrair. Os direitos e obrigações, portanto, de uma sociedade não se confundem com os direitos e obrigações das demais, sob o sólido fundamento de que a pessoa jurídica está rigorosamente separada da personalidade jurídica de seus sócios, e vice-versa.

II.3 – A POSIÇÃO JURÍDICA DA *LIGHT S.A.* DIANTE DA REGRA DO ART. 18 DA LEI Nº. 12.767/2012

¹³ Art. 266, na versão sancionada da Lei nº. 6.404/1976.



A *Light S.A.*, sociedade *holding* do grupo societário – *de fato* – nominado de *Grupo Light*, logo se diga, não está obstada de fazer uso dos institutos da recuperação judicial e da recuperação extrajudicial, tal qual disciplinados pela Lei nº. 11.101/2005, com o fim de cuidar de sua crise econômico-financeira, visando a superá-la. Os aludidos institutos são concebidos com o objetivo de promover medidas destinadas à suplantação daquele estado, motivado pelo interesse de preservação da empresa realizada pelo devedor, seu titular, enquanto viável. Enfatizam, pois, a empresa como centro de equilíbrio econômico-social, enquanto fonte produtora de bens, serviços, empregos e tributos. A sua preservação interessa não apenas ao seu titular, mas a diversos outros agentes que com ela interagem, com destaque para os trabalhadores, fornecedores, investidores, instituições de crédito e o próprio Estado. Por essa razão é que a solução para a crise da empresa deve passar por um estágio de equilíbrio dos interesses público, coletivos e privados que nela convivem¹⁴.

Apesar de a *Light S.A. (Holding)* ser titular dos controles totalitários e diretos da *Light Serviços de Eletricidade S.A. (Light SESA)* – concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica – e da *Light Energia S.A. (Light Energia)* – concessionária do serviço de geração de energia elétrica –, enquadradas, assim, juridicamente como suas subsidiárias integrais, e do controle indireto da sociedade *Lajes Energia S.A. (Lajes Energia)* – também concessionária do serviço de geração –, essa última subsidiária integral da *Light Energia*, tem-se que os óbices enfrentados, a partir do art. 18 da Lei nº. 12.767/2012, por controlada, à formulação do pedido de recuperação judicial e de recuperação extrajudicial, com vistas a ingressar no estado de recuperação, não atingem a sociedade *holding* controladora.

Com efeito, cada sociedade integrante do grupo de sociedades, seja ele um grupo de fato, seja ele um grupo de direito, como já se demonstrou no item II.2 acima, mantém personalidade jurídica própria. Dessa sorte, limitações experimentadas por uma

¹⁴ Sérgio Campinho. *Curso de direito comercial: Falência e recuperação de empresa*. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2023, p. 120.





sociedade grupada quanto ao exercício de um direito subjetivo, como regra de princípio, não se espraiam às demais.

Os grupos de sociedade, tais quais disciplinados pela Lei nº. 6.404/1976 e pelo Código Civil de 2002, são marcados pela circunstância de suas integrantes conservarem personalidades e patrimônios distintos. As sociedades controladora e controladas preservam, pela sistemática legal, as suas correspondentes identidades de modo separado, como pessoas jurídicas distintas que são. As ligações societárias, por mais intensas que se apresentem, como no caso de subsidiárias integrais, não têm o condão de afastar, por si só, a incidência do princípio fundamental de que a pessoa jurídica está rigorosamente separada da personalidade de seus membros. Em assim o sendo, os direitos e obrigações da sociedade não se confundem com os direitos e obrigações dos sócios, sendo a recíproca verdadeira.

A solução para a situação da crise econômico-financeira da *Holding Light S.A.* através do meio ordinariamente disposto no sistema jurídico nacional – recuperação judicial ou recuperação extrajudicial –, inclusive com a proteção patrimonial de suas controladas quando se afigurar medida necessária, em *ultima ratio*, acaba por estar alinhada com os princípios e postulados que dão amparo às disposições da Lei nº. 12.767/2012, concernentes à garantia da prestação continuada e adequada do serviço público essencial de energia elétrica realizado por sociedade controlada. Em outros termos, sempre que a reorganização do passivo financeiro da *holding*, e do próprio grupo empresarial, se fizer indispensável à preservação da atividade econômica organizada, o êxito na medida implementada socorrerá, no fim das contas, o interesse público denotado pela manutenção da prestação do serviço de energia elétrica, estando ressalvados, ao mesmo tempo, o efetivo controle e fiscalização pelo órgão estatal regulador, cuja atuação não sofre qualquer grau de limitação ou restrição, inclusive no que se refere à figura da intervenção na concessão do serviço, da declaração de sua caducidade e do regime excepcional de sanções regulatórias carreados na mencionada lei.





II.4 – A POSSIBILIDADE JURÍDICA DE AS CONCESSIONÁRIAS DE GERAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ESTAREM NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SUA CONTROLADORA, A FIM DE OBTEREM, EXCLUSIVAMENTE, PROTEÇÃO PATRIMONIAL COMO MEIO DE SOLUÇÃO DA CRISE DO GRUPO EMPRESARIAL

Na sua versão originária, a Lei nº. 11.101/2005 descuroou-se de uma realidade marcante no mercado societário: a existência dos grupos de sociedades – *grupos de fato e de direito* –, em que as atividades de uma sociedade são frequentemente dependentes de outra ou de outras sociedades, sendo traço comum a ocorrência de obrigações cruzadas, em que as sociedades são garantidoras umas das outras em operações de crédito. Nessas situações, muitas vezes, há a necessidade invencível de se traçar uma estratégia conjunta, com vistas à superação de crises do grupo, porquanto nem sempre adiantarão medidas que fiquem restritas a uma ou algumas sociedades que o integram. São frequentes as situações que demandam reestruturação conjunta do passivo das pessoas jurídicas integrantes do grupo em dificuldade.

A hipótese desafiou a construção jurisprudencial, com o fito de suprir as lacunas existentes, até que sobreveio a reforma da Lei nº. 14.112/2020 que enfrentou a questão.

Com efeito, em um cenário de concentração econômica, tem-se a aglutinação ou a integração de diversas empresas isoladamente exploradas por cada sociedade componente do grupo econômico. Desse entrelaçamento estratégico, pode ser visualizada uma única empresa, realizada a partir da instrumentalização da atividade econômica fragmentada em distintas sociedades. Vê-se aflorar, pois, um conceito ampliado de empresa, que se tem assentado na esteira do capitalismo contemporâneo, no qual proliferam os grupos econômicos, constituídos para lograr maior eficiência empresarial, a partir da racionalização de meios e processos de produção e gestão. As sociedades que os integram têm, assim, função instrumental, consistente no estabelecimento de uma estrutura jurídica que define e resguarda os direitos de






propriedade compreendidos na criação e no funcionamento de empresa única, explorada de forma plurissocietária¹⁵.

Diante dessa realidade que o Direito não pode desconsiderar, a crise da empresa, na perspectiva de grupo, desafia respostas efetivas e criativas para que possa ser convenientemente equacionada. As providências irão variar segundo a realidade do grupo econômico, desafiando medidas individuais e particulares para cada sociedade ou soluções gerais e uniformes para todas aquelas que o integram, sob pena de, ao se fragmentar o grupo, inviabilizar o soerguimento de sua atividade econômica coletivamente explorada¹⁶.

A consolidação processual apresenta-se como meio eficaz para viabilizar a coordenação dos atos processuais em relação a todas as sociedades envolvidas no processo de soerguimento da empresa. Sua linha principiológica repousa no pressuposto e na garantia da independência da personalidade jurídica das sociedades requerentes. Desse modo, cada sociedade grupada poderá desfrutar individualmente da extensão e dos efeitos decorrentes da recuperação judicial, segundo as correspondentes necessidades de proteção.

Com a adoção do litisconsórcio ativo facultativo – consolidação processual – surgem situações das mais diversas a serem consideradas, como as questões relativas aos planos de recuperação judicial isolados, ao plano único, ao plano unitário, ou, simplesmente, ao manejo de medidas acautelatórias conjuntas necessárias à solução da crise grupal. Tudo irá, portanto, variar segundo a realidade econômica presente em cada grupamento de sociedades e a natureza e a extensão da crise empresarial enfrentada. A admissão da consolidação processual, em síntese, visa a realizar os fins precípuos estampados no art. 47 da Lei nº. 11.101/2005, promovendo, de maneira eficiente e vantajosa, a superação da crise da empresa conjuntamente suportada.

¹⁵ Sérgio Campinho. *Curso de direito comercial: Falência e recuperação de empresa*. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2023, p. 126.

¹⁶ Sérgio Campinho. *Curso de direito comercial: Falência e recuperação de empresa*. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2023, p. 127. 



Dito isso, examinando o caso posto na Consulta à luz do art. 18 da Lei nº. 12.767/2012, tem-se que a sociedade integrante do *Grupo Light* que se enquadre como concessionária de serviço público de energia elétrica **não** faz jus ao manejo do pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial. Não pode, assim, estar *em* estado de recuperação. Para ela, reservou-se um microsistema específico de tratamento da crise econômico-financeira enfrentada, desenhado à luz das peculiaridades e essencialidades dos serviços que executa.

No entanto, a referida interdição de estar juridicamente *em* recuperação judicial não obsta que usufrua de medidas protetivas derivadas desse estado na hipótese de recuperação judicial da sociedade de controle do grupo empresarial, como terceira interessada, sempre que destinadas à sua proteção patrimonial, entendida como necessária a garantir a prestação continuada e adequada do serviço público, e sem qualquer restrição aos poderes garantidos e dispostos pela Lei nº. 12.767/2012 em favor do órgão regulador, que não estará impedido, assim, de tomar as providências nela previstas. Desse modo, a sociedade concessionária de serviço público de energia elétrica estaria *na* recuperação judicial de sua controladora para realizar aquele fim específico, e sem qualquer prejuízo do disposto na Lei nº. 12.767/2012, e não *em* recuperação judicial, cujos contornos e efeitos, aí sim, estariam em dissonância com as medidas e soluções preconizadas pela aludida lei.

O que se tem como resultado prático da indispensável diferenciação de estar *em* e estar *na* recuperação judicial é a possibilidade de se repelir condutas de credores por dívidas financeiras capazes de criar indesejados embaraços não somente à recuperação judicial da controladora, mas fundamentalmente do próprio grupo empresarial, colocando em xeque tanto a preservação das correspondentes empresas – e da própria empresa plurissocietária que do grupamento resulta e é enxergada –, como a concessão de serviço público essencial.

Sendo a sociedade *Holding* coobrigada pela totalidade das dívidas financeiras de sua controlada – e concessionária do serviço público de energia elétrica –, é possível





que os seus credores financeiros também pretendam postular a satisfação de seus respectivos créditos junto ao patrimônio, capaz de execução, da controlada. O endividamento financeiro da *Holding* (coobrigada) será reestruturado no âmbito de sua recuperação judicial, reestruturação essa que também deve proteger de forma eficiente o patrimônio da controlada que estará, desse modo, *na* recuperação da controladora para essa finalidade exclusiva. Em outras palavras, a sua presença *na* recuperação judicial da *Holding* se destina a obter proteção patrimonial em relação a seus passivos financeiros, ficando dela apartadas as obrigações intersetoriais – como as dívidas trabalhistas e as despesas com fornecedores, por exemplo – e os encargos da concessão, em razão de natureza e finalidade próprias. A providência tem por mérito conciliar o interesse público, a partir da manutenção da concessão, e o interesse particular dos credores da *Holding*, pois a satisfação dos seus respectivos créditos depende, de certo modo, do êxito na mencionada preservação da concessão e da conseqüente continuidade da prestação do serviço público em questão.

As cláusulas de aceleração de vencimento das dívidas financeiras, por seu turno, agravam a situação descrita, fortalecendo a ideia da disponibilização de adequada proteção, mediante a interferência judicial, que se faz, reitera-se, não para deferir qualquer processamento de recuperação judicial de concessionária, mas sim para estender a essas obrigações algum tipo eficiente de restrição ao direito individual dos credores respectivos, como a que resulta da extensão do período de suspensão das execuções singulares. Sempre que a medida se mostre indispensável ao sucesso da recuperação judicial da *Holding* e à preservação da concessão, deve ser ela deferida, diante do seu nítido caráter acautelatório.

Na hipótese apresentada na Consulta, parece firme o convencimento de que, não desfrutando a controlada concessionária da proteção patrimonial adequada à sua realidade, restaria comprometida a manutenção regular do pagamento ordinário das despesas essenciais à concessão. Tem-se com a medida, em verdade, uma proteção da própria concessão, ao se evitar que os credores financeiros tentem excutir o patrimônio capaz de execução da concessionária, iniciativa essa que, por outro lado, acaba por





inviabilizar a própria recuperação judicial da *Holding*. A solução para a crise grupal passa, pois, pelo resguardo dos integrantes do grupo econômico concretamente considerado.

As sociedades *Holding* e suas controladas concessionárias integram o mesmo grupo econômico, apresentam identidade em seus quadros de sócio e têm atuação conjunta no mercado. Há, ademais, inconfundível interconexão entre o seus ativos e passivos financeiros. Os elementos listados à luz do caso concreto recomendam, observados e respeitados os limites impostos pela Lei nº. 12.767/2012, uma solução conjunta para a crise empresarial, com o acionamento de mecanismos próprios ao fim colimado.

A linha de entendimento aqui exposta já foi agasalhada, por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento nº. 0035174-12.2016.8.19.0000, pela 8ª Câmara Cível (atualmente denominada 1ª Câmara de Direito Privado) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em decisão unânime de seus integrantes, em reforma da decisão de primeiro grau. No voto condutor do acórdão, o Desembargador Cezar Augusto Rodrigues Costa bem pontuou:

Não se trata de avaliar a possibilidade ou não das concessionárias de energia estarem sujeitas à recuperação prevista na Lei nº 11.101/2005 mas, tão somente, de obstar, de forma preventiva, o prosseguimento de apreensão judicial de ativos da sociedade devedora de titularidade das recuperandas sob pena de atrapalhar o plano de recuperação judicial. Além disto, as agravadas figuram no quadro de credores elaborado dentro da recuperação, aparentado haver, de tal forma, viabilidade de submissão das credoras a um plano de recuperação estabelecido pelo Grupo Abengoa.

Restou demonstrado pelas agravantes a possibilidade do arresto de valores criar embaraços à recuperação judicial da primeira recorrente, Abengoa Construção, em conjunto com todo o grupo econômico, colocando em risco, de uma só vez, a preservação das empresas e a concessão de serviço público essencial, ainda que haja notícia sobre a paralisação das obras





atinentes à ATE XVI. Neste sentido, a improcedência da cautelar é medida que se impõe.

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, a tese jurídica foi corroborada na decisão monocrática transitada em julgado, de lavra do saudoso Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, no enfrentamento do Agravo em Recurso Especial nº. 1.294.080/RJ, no qual asseverou:

Mediante análise, possível concluir que o Tribunal de origem enfrentou e decidiu, de modo integral e com fundamentação adequada, a controvérsia posta assentando essencialmente que há possibilidade de o arresto dos valores atrapalhar o plano de recuperação judicial colocando em risco a preservação das empresas e a concessão de serviço público essencial.

O acolhimento do ponto de vista também se verificou no julgamento, por maioria, do Agravo Interno no Pedido de Tutela Provisória nº. 3.654/RS, expressado no voto do relator designado para o acórdão, Ministro Luis Felipe Salomão, e da declaração de voto da Ministra Maria Isabel Gallotti. Na hipótese de fundo, possibilitou-se estender os efeitos da recuperação judicial aos bens e direitos de sócios ou de entidades integrantes de um mesmo grupo econômico, embora esses últimos não estivessem *em* recuperação judicial. A Igreja Metodista é a pessoa jurídica que está *na* recuperação judicial para prover as instituições de ensino, estas sim *em* recuperação judicial, iniciativa que se entendeu como indispensável ao sucesso da reestruturação do passivo grupal naquele caso concreto.

Em seu voto, o Ministro Luis Felipe Salomão consignou:

Ocorre que, nos termos da decisão de primeiro grau, na espécie, reconheceu-se a existência de um grupo econômico “do ensino metodista”, fazendo jus os requerentes à consolidação substancial de ativos e passivos das 16 instituições de ensino que desempenham papel de forma coordenada, centralizado sob o poder de controle secular.

Dessarte, há, no mínimo, uma realidade peculiar de entes híbridos, um aparente grupo econômico em confusão patrimonial,





no qual, em linha de princípio, de maneira incontestada, um dos seus integrantes faz jus à recuperação judicial e, ao que parece, está em situação de consolidação substancial, o que, em tese, implicaria a possibilidade de utilização da LREF.

Em síntese conclusiva, tem-se que, diante do explícito óbice constante do art. 18 da Lei nº. 12.767/2012, o qual tem por escopo imediato assegurar a intervenção pelo ente regulador na concessão do serviço público de energia elétrica, com vistas à adequação do serviço em proteção incontestada do interesse público, as concessionárias desse serviço não podem fazer uso do pedido de recuperação judicial para estarem *em* recuperação judicial. Mas nada obsta, pois inexistente qualquer conflito com o citado dispositivo normativo, estender-se certos efeitos provenientes do deferimento do processamento da recuperação judicial para as concessionárias, no caso os benefícios do *stay period*, as quais, desse modo, estariam *na* recuperação judicial da *Holding Light S.A.* exclusivamente para a finalidade de desfrutarem dessa medida acautelatória de seus respectivos patrimônios. Com a iniciativa, estar-se-á assegurando, a um só tempo, o sucesso da reorganização patrimonial do grupo econômico e o interesse público na prestação continuada do serviço público essencial de energia elétrica, fundamento da Lei nº. 12.767/2012.

II.5 – A EXTENSÃO DO *STAY PERIOD* COMO MEDIDA ADEQUADA À PROTEÇÃO PATRIMONIAL NO CASO CONCRETO

A instituição do “concurso de credores” proporciona a liquidação organizada dos bens que compõem o patrimônio do devedor e o pagamento dos credores, respeitada a igualdade de condições (*par conditio creditorum*). Como alternativa à liquidação falimentar, estimulam-se soluções de mercado negociadas entre credores e devedores, mediante o oferecimento pela lei de mecanismos capazes de possibilitar uma eficiente negociação e, em última análise, a reorganização da empresa.

Os credores, na falência, perdem autonomia de ação, tendo que submeter seus interesses individuais ao procedimento coletivo e ao pagamento dos créditos segundo uma ordem legal de prioridades. Com a recuperação judicial – ou com a recuperação





extrajudicial –, almeja-se, pela coordenação coletiva dos credores, solução mais eficaz em relação a que experimentariam na falência do devedor. A reorganização da empresa, portanto, só faz sentido para eles, se propiciar para a sua maioria uma situação mais vantajosa do que aquela que se teria na liquidação pela via falimentar¹⁷.

Diante da notória dificuldade de organização e coordenação, de maneira natural e espontânea, de interesses dos mais distintos credores em torno de uma solução coletiva eficiente para a empresa em crise, é que a lei intervém com o fim de criar um ambiente propício e seguro à negociação do devedor com seus credores.

Dentre as medidas legalmente dispostas ao alcance desse fim, tem-se a suspensão das execuções individuais dos credores, a partir do ato de deferimento do processamento da recuperação judicial. Na recuperação extrajudicial, também se cogita de semelhante suspensão, porém com eficácia a partir do ajuizamento do respectivo pedido e exclusivamente em relação às espécies de créditos por ela abrangidos. Mas a medida somente será deferida pelo juiz se obtida a aprovação dos credores, segundo o quórum legalmente estabelecido. Percebe-se, pois, que a intervenção legal ora cogitada restringe o direito subjetivo individual dos credores, os quais, sob esse efeito, passam a não mais poder manejar as ações de execução pertinentes a seus títulos.

A decretação do *stay period*, isto é, de um período de suspensão das execuções individuais dos credores, tem por escopo obstar que esses atuem isolada e desenfreadamente na busca da satisfação individual de seus correspondentes créditos e, com isso, se tenha como frustrada a solução coordenada e cooperativa para a crise da empresa.

No ato do juiz que defere o processamento da recuperação judicial, vem determinada a suspensão das execuções contra o devedor por créditos sujeitos aos seus efeitos. Do mesmo ato, advém automática proibição de iniciativas de retenção, arresto,

¹⁷ Francisco Satiro de Souza Junior. Comentários aos artigos 47 a 50-A. In: Paulo Fernando Campos Salles de Toledo (coord.). *Comentários à lei de recuperação de empresas*. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 288.





sequestro, penhora, busca e apreensão, enfim, de qualquer forma de constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor.

Essa consequência, decorrente da admissão inicial de seu pedido, permite-lhe lidar de forma mais aliviada com o estado de crise econômico-financeira em que se vê inserido, pois estará, ainda que momentaneamente, livre de novas penhoras de seus bens e de qualquer outro ato de apreensão ou constrição judicial ou extrajudicial, além do fantasma da falência. Nenhuma execução dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial poderá tramitar, estando suspenso o curso das já propostas. Terá o devedor um período de tranquilidade, ao longo do qual buscará reestruturar suas dívidas, recompor sua atividade e recuperar, assim, a sua empresa¹⁸.

O instituto jurídico em tela, com efeito, evita, de um lado, o derretimento do ativo operacional do devedor, ao mesmo tempo em que eleva a perspectiva de satisfação da coletividade dos credores em si considerada¹⁹.

O *stay*, portanto, é providência que visa a acautelar²⁰ o patrimônio do devedor – o qual, como curial, é a garantia comum para os seus credores – e, assim, assegurar a

¹⁸ Sérgio Campinho. *Curso de direito comercial: Falência e recuperação de empresa*. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2023, p. 165.

¹⁹ Nesse sentido, articula Marcelo Barbosa Sacramone: “Referida suspensão é motivada pela tentativa da lei de criar, com a recuperação judicial, um ambiente institucional para a negociação entre credores e devedor. A suspensão das ações e execuções impede que credores individuais retirem bens imprescindíveis à reestruturação da atividade, o que assegura ao devedor a possibilidade de estabelecer no plano de recuperação meios para sanar a crise econômico-financeira pela qual passa. Outrossim, a suspensão das ações individuais incentiva os credores a ingressarem no procedimento concursal para negociar coletivamente com o devedor a melhor alternativa para a satisfação de seus créditos” (*Comentários à lei de recuperação de empresas e falência*. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 78).

²⁰ “Um dos pontos mais importantes do processo de recuperação judicial é a suspensão das execuções contra a sociedade empresária que pede o benefício, o chamado *stay period* (art. 6º da LRF). Essa pausa na perseguição individual dos créditos é fundamental para que se abra um espaço de negociação entre o devedor e seus credores, evitando que, diante da notícia do pedido de recuperação, se estabeleça uma verdadeira corrida entre os credores, cada qual tentando receber o máximo possível de seu crédito, com o consequente perecimento dos ativos operacionais da empresa. 5. A suspensão das execuções e, por consequência, dos atos expropriatórios, é medida com nítido caráter acautelatório, buscando assegurar a elaboração e aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores ou, ainda, a paridade nas hipóteses em que o plano não alcance aprovação e seja decretada a quebra” (STJ, 2ª Seção, Conflito de Competência nº. 168.000/AL, Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 11.12.2019, publicado em 16.12.2019).





funcionalidade da organização empresarial durante esse período de “trégua”. A preservação do patrimônio do devedor é combustível indispensável para que se possa reorganizar a atividade empresarial em crise, seja ela – a crise – individual, seja ela grupal.

A extensão do *stay*, no caso da Consulta, afigura-se como uma das iniciativas harmonizadas com o regime da Lei nº. 12.767/2012, na realização do intento de obter, na recuperação judicial da *Holding*, proteção patrimonial para a controlada concessionária, que, assim, estaria *naquela* recuperação para esse fim específico. A Lei nº. 12.767/2012 não contém em seu conjunto normativo expressa previsão de suspensão das ações individuais dos credores no âmbito da disciplina da crise financeira das concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica. De todo modo, a omissão não implica incompatibilidade, por evidente, na medida em que garante o escopo de não pôr em risco a continuidade do serviço essencial de energia. No âmbito de procedimentos administrativos, inclusive, tem-se também em lei consagrada a figura da suspensão das execuções singulares, como deflui da alínea “a”, do art. 18, da Lei nº. 6.024/74, que regula a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, o que, sob essa ótica, confirma ser a figura jurídica em questão conciliável com regimes administrativos de trato da crise.

Nesse contexto, o ajuizamento do pedido de recuperação judicial formulado pela *Holding*, com efeitos de proteção patrimonial às suas controladas concessionárias, representa solução condizente a conferir concretude ao princípio da preservação da empresa, diante de um cenário de obrigações cruzadas e coobrigações verificáveis na realidade do grupamento societário. Não se pode olvidar que os credores, como procedimento natural, atuam no sentido de legitimamente realizar os seus respectivos créditos, desviando-se, na medida do permitido, do problema decorrente da crise da empresa explorada pelo devedor. Essa lógica resulta na corrida descomedida por ativos dos devedores solidários, levando à destruição de valor e a consequências com desdobramentos imprevisíveis.





A providência de proteção através da participação das controladas concessionárias *na* recuperação judicial da *Holding* não entra em conflito, como já sublinhado, com a tutela do bem jurídico visada pela Lei nº. 12.767/2012, consistente na continuidade do serviço público essencial de energia elétrica. Em realidade, as finalidades são harmônicas, pois visam a realizar o mesmo propósito de fundo, sem limitar, e muito menos podar, os poderes do órgão regulador para intervir na concessão com o escopo de assegurar a prestação adequada dos serviços e o fiel cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais pertinentes, sempre que postas em risco.

Aprofundando ainda mais o tema, não vislumbro, adicionalmente, violação aos preceitos e fundamentos em que se arrima a Lei nº. 12.767/2012 no fato de ser possível a *Holding em* recuperação negociar a reestruturação do passivo do grupo empresarial, aí incluídas as dívidas exclusivamente financeiras das controladas concessionárias que, para tal, estariam *na* recuperação judicial de sua controladora. O acordo coletivo firmado com os seus credores financeiros consiste em medida adequada ao atingimento de sustentável estrutura financeira grupal, conspirando de modo positivo para assegurar a prestação continuada e eficiente do serviço público de energia. Ao invés de infirmar a disciplina dispensada e a tutela pretendida pela Lei nº. 12.767/2012, a providência reforça os princípios e postulados que as amparam.

As despesas setoriais e os encargos relativos à concessão não deverão estar submetidos à recuperação, seja ela judicial, seja ela extrajudicial, da *Holding*, porquanto, além de não se encontrarem inseridas no conceito de dívida financeira, são indispensáveis à continuação do serviço público de energia.

Diante da constatação da crise econômico-financeira que atinge o *Grupo Light*; e considerando, consoante demonstrado pela Consulente, que o endividamento financeiro bruto da *Holding (Light S.A.)*, que pretende, em princípio, requerer a proteção judicial por meio do instituto da recuperação judicial, é bem próximo do somatório dos débitos financeiros das três concessionárias, *Light SESA, Light Energia e Lajes Energia*, por ela





controladas; e considerando, ainda, a existência de garantias fidejussórias, sob a forma de avais, prestadas pela *Holding* nos diversos títulos de dívidas contraídas pelas citadas controladas concessionárias de serviços públicos de distribuição e de geração de energia, cujos instrumentos contêm cláusula de aceleração de vencimento, a consequência prática em não se estender às controladas concessionárias a proteção patrimonial derivada do *stay*, a ser obtido na recuperação judicial da *Holding*, seria o potencial malogro da reorganização financeira do *Grupo Light*.

Da concretização do fato, deflui o risco real e efetivo ao interesse público, consistente na descontinuidade do serviço público essencial de geração e distribuição de energia elétrica para a população das regiões de atuação das indigitadas concessionárias.

As efetivas proteção e tutela das concessões em questão traduzem a preservação de diversos interesses legítimos: dos usuários dos serviços essenciais de energia elétrica concedidos; do Estado, na condição de poder concedente e titular dos serviços concedidos; do órgão regulador do setor elétrico; e das próprias empresas.

No tratamento da crise da empresa, como já se registrou no item II.3 deste Parecer, impõe-se equilibrar os interesses público, coletivos e privados que nela confluem. Essa orientação mandamental no trato das crises empresariais deve constituir pilar de sustentação para qualquer lei que se dedique a disciplinar o “Direito Concursal”, o “Direito da Insolvência”, ou o “Direito das Empresas em Crise”, consoante a expressão que se prefira adotar. E, como corolário desse escopo central, as diversas leis que se tenham espalhadas pelo ordenamento jurídico para cuidar da questão devem convergir, ou ao menos as normas que delas se extraem – norma aqui compreendida no seu conceito axiológico, como o produto da intelecção do intérprete sobre o texto normativo – devem concorrer para balancear e, assim, amparar a multiplicidade de interesses na crise envolvidos.

III – AS RESPOSTAS AOS QUESITOS

Diante do exposto, passo objetivamente a responder aos quesitos formulados:





1º QUESITO: Considerando a natureza da Lei n. 12.767/2012, quais os bens e direitos que ela busca proteger? Qual é o objetivo do seu art. 18?

O serviço público de energia elétrica constitui-se em serviço essencial e indispensável ao atendimento das necessidades primárias e inadiáveis do cidadão, emergindo, dessarte, as medidas assecuratórias de sua prestação continuada como concretizadoras da dignidade humana, fundamento do Estado brasileiro inserido no centro dos sistemas jurídico e estatal. Nesse contexto, tem-se o regramento consubstanciado na Lei nº. 12.767/2012 que, em um dos seus pilares normativos, visa a estabelecer o procedimento de intervenção nas concessões e permissões destinadas à exploração do serviço em questão, sempre no desiderato de garantir a sua prestação continuada e adequada, aliadas ao fiel cumprimento das disposições e normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Em função da reconhecida especificidade e essencialidade desse serviço público, é que optou o legislador por não submeter as concessionárias e permissionárias de energia elétrica ao regime ordinário de solução da crise da empresa, manifestado na Lei nº. 11.101/2005, através dos institutos da recuperação judicial e da recuperação extrajudicial, preferindo um regime especial de intervenção, pelo órgão regulador, para esse fim, por meio de um plano especial a ser a ele apresentado pelos acionistas da concessionária sob intervenção, com o escopo central de recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a medida interventiva. Encorpam-se, com as providências procedimental e material adotadas pela Lei nº. 12.767/2012, os poderes do órgão regulador para conduzir a melhor solução para a crise das empresas que atuam no setor, com o efetivo controle da prestação dos serviços, sempre privilegiando e tutelando o bem jurídico fundamental: a continuidade da prestação do serviço público essencial de energia elétrica. Para mais, como medidas de apoio à consecução desse escopo, faculta-se ao órgão regulador o estabelecimento de um regime excepcional de sanções regulatórias também aplicáveis na hipótese de intervenção.

smjr



2º QUESITO: Dada a redação da Lei n. 12.767/2012, a crise econômico-financeira da *Holding*, Light S.A., se enquadra nos valores que a Lei busca proteger? A vedação contida no art. 18 engloba a *Holding*?

A *Light S.A.*, sociedade *holding* do grupo societário nominado de *Grupo Light*, não está obstada de fazer uso dos institutos da recuperação judicial e da recuperação extrajudicial, tal qual disciplinados pela Lei nº. 11.101/2005, com o fim de cuidar de sua crise econômico-financeira, visando a superá-la. Os aludidos institutos são concebidos com o objetivo de promover medidas destinadas à suplantação daquele estado, motivado pelo interesse de preservação da empresa realizada pelo devedor, seu titular, enquanto viável. Enfatizam, pois, a empresa como centro de equilíbrio econômico-social, enquanto fonte produtora de bens, serviços, empregos e tributos. A sua preservação interessa não apenas ao seu titular, mas a diversos outros agentes que com ela interagem, com destaque para os trabalhadores, fornecedores, investidores, instituições de crédito e o próprio Estado. Por essa razão é que a solução para a crise da empresa deve passar por um estágio de equilíbrio dos interesses público, coletivos e privados que nela convivem.

Apesar de a *Light S.A. (Holding)* ser titular dos controles totalitários e diretos da *Light Serviços de Eletricidade S.A. (Light SESA)* e da *Light Energia S.A. (Light Energia)*, e do controle indireto da sociedade *Lajes Energia S.A. (Lajes Energia)* – essa última subsidiária integral da *Light Energia* –, tem-se que os óbices enfrentados por controlada à formulação do pedido de recuperação judicial e de recuperação extrajudicial, com vistas a ingressar no estado de recuperação, não atingem a sociedade *holding* controladora. Cada sociedade integrante do grupo de sociedades, seja ele um grupo de fato – como no caso da Consulta –, seja ele um grupo de direito, mantém personalidade jurídica própria. Dessa sorte, limitações experimentadas por uma sociedade grupada quanto ao exercício de um direito subjetivo, como regra de princípio, não se espraiam às demais. Os grupos de sociedade, tais quais disciplinados pela Lei nº. 6.404/1976 e pelo Código Civil de 2002, são marcados pela circunstância de suas integrantes conservarem personalidades e patrimônios distintos. As sociedades





controladora e controladas preservam, pela sistemática legal, as suas correspondentes identidades de modo separado, como pessoas jurídicas distintas que são. As ligações societárias, por mais intensas que sejam, como no caso de subsidiárias integrais, não têm o condão de afastar, de *per si*, a incidência do princípio fundamental de que a pessoa jurídica está rigorosamente separada da personalidade de seus membros. Em assim o sendo, os direitos e obrigações da sociedade não se confundem com os direitos e obrigações dos sócios, sendo a recíproca verdadeira.

A solução para a situação de crise econômico-financeira da *Holding Light S.A.* através do meio ordinariamente disposto no sistema jurídico nacional – recuperação judicial ou recuperação extrajudicial –, inclusive com a proteção patrimonial de suas controladas quando se afigurar medida necessária, em *ultima ratio*, acaba por estar alinhada com os princípios e postulados que dão amparo às disposições da Lei nº. 12.767/2012, concernentes à garantia da prestação continuada e adequada do serviço público essencial de energia elétrica realizado por sociedade controlada. Em outros termos, sempre que a reorganização do passivo financeiro da *holding*, e do próprio grupo empresarial, se fizer indispensável à preservação da atividade econômica organizada, o êxito na medida implementada socorrerá, no fim das contas, o interesse público denotado pela manutenção da prestação do serviço de energia elétrica, estando ressalvados, ao mesmo tempo, o efetivo controle e fiscalização pelo órgão estatal regulador, cuja atuação não sofre qualquer grau de limitação ou restrição, inclusive no que se refere à figura da intervenção na concessão do serviço, da declaração de sua caducidade e do regime excepcional de sanções regulatórias carreados na mencionada lei.

3º QUESITO: As concessionárias do Grupo Light estariam sujeitas ao óbice previsto pelo art. 18? Há casos paradigmas a respeito do tema?

A sociedade integrante do *Grupo Light* que se enquadre como concessionária de serviço público de energia elétrica não faz jus ao manejo do pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial. Não pode, assim, estar *em* estado de





recuperação. Para ela, reservou-se um microsistema específico de tratamento da crise econômico-financeira enfrentada, desenhado à luz das peculiaridades e essencialidades dos serviços que executa.

No entanto, a referida interdição de estar juridicamente *em* recuperação judicial não obsta que usufrua de medidas protetivas derivadas desse estado na hipótese de recuperação judicial da sociedade de controle do grupo empresarial, como terceira interessada, sempre que destinadas à sua proteção patrimonial, entendida como necessária a garantir a prestação continuada e adequada do serviço público, e sem qualquer restrição aos poderes garantidos e dispostos pela Lei nº. 12.767/2012 em favor do órgão regulador, que não estará impedido, assim, de tomar as providências nela previstas. Desse modo, a sociedade concessionária de serviço público de energia elétrica estaria *na* recuperação judicial de sua controladora para realizar aquele fim específico, e sem qualquer prejuízo do disposto na Lei nº. 12.767/2012, e não *em* recuperação judicial, cujos contornos e efeitos, aí sim, estariam em dissonância com as medidas e soluções preconizadas pela aludida lei.

O que se tem como resultado prático da indispensável diferenciação de estar *em* e estar *na* recuperação judicial é a possibilidade de se repelir condutas de credores por dívidas financeiras capazes de criar indesejados embaraços não somente à recuperação judicial da controladora, mas fundamentalmente do próprio grupo empresarial, colocando em xeque tanto a preservação das correspondentes empresas – e da própria empresa plurissocietária que do grupamento resulta e é enxergada –, como a concessão de serviço público essencial.

A linha de entendimento aqui exposta já foi agasalhada por ocasião do enfrentamento do Agravo em Recurso Especial nº. 1.294.080/RJ, no bojo da decisão monocrática proferida pelo saudoso Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, que corroborou a tese jurídica constante do acórdão proferido pela 8ª Câmara Cível (atualmente denominada 1ª Câmara de Direito Privado) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no julgamento do Agravo de Instrumento nº. 0035174-





12.2016.8.19.0000, de relatoria do Desembargador Cezar Augusto Rodrigues Costa. Igualmente, fez-se presente no julgamento do Agravo Interno no Pedido de Tutela Provisória nº. 3.654/RS, nos votos do Ministro Luis Felipe Salomão, relator designado para o acórdão, e da Ministra Maria Isabel Gallotti, consoante demonstração no corpo do Parecer (item II.4).

4º QUESITO: Considerando que a estrutura de dívida das sociedades do Grupo Light decorre de instrumentos financeiros com coobrigação e cláusulas de *cross default/acceleration*, seria possível a extensão dos efeitos da reestruturação das obrigações da *Holding* para as suas subsidiárias?

A situação constante da quesitação reflete a plausibilidade de se buscar a indispensável proteção patrimonial para subsidiária prestadora de serviço público de energia elétrica, consoante explanação constante da resposta ao quesito anterior, de modo a legitimar que, na condição de terceira interessada, esteja *na* recuperação judicial da controladora do grupo econômico que integra.

Sendo a sociedade *Holding* coobrigada pela totalidade das dívidas financeiras de sua controlada – e concessionária do serviço público de energia elétrica –, é possível que os seus credores financeiros também pretendam postular a satisfação de seus respectivos créditos junto ao patrimônio, capaz de execução, da controlada. O endividamento financeiro da *Holding* (coobrigada) será reestruturado no âmbito de sua recuperação judicial, reestruturação essa que também deve proteger de forma eficiente o patrimônio da controlada que estará, desse modo, *na* recuperação da controladora para essa finalidade exclusiva. Em outras palavras, a sua presença *na* recuperação judicial da *Holding* se destina a obter proteção patrimonial em relação a seus passivos financeiros, ficando dela apartadas as obrigações intersetoriais – como as dívidas trabalhistas e as despesas com fornecedores, por exemplo – e os encargos da concessão, em razão de natureza e finalidade próprias. A providência tem por mérito conciliar o interesse público, a partir da manutenção da concessão, e o interesse particular dos credores da *Holding*, pois a satisfação dos seus respectivos créditos depende, de certo modo, do





êxito na mencionada preservação da concessão e da conseqüente continuidade da prestação do serviço público em questão.

As cláusulas de aceleração de vencimento das dívidas financeiras, por seu turno, agravam a situação descrita, fortalecendo a ideia da disponibilização de adequada proteção, mediante a interferência judicial, que se faz, reitera-se, não para deferir qualquer processamento de recuperação judicial de concessionária, mas sim para estender a essas obrigações algum tipo eficiente de restrição ao direito individual dos credores respectivos, como a que resulta da extensão do período de suspensão das execuções singulares. Sempre que a medida se mostre indispensável ao sucesso da recuperação judicial da *Holding* e à preservação da concessão, deve ser ela deferida, diante do seu nítido caráter acautelatório.

5º QUESITO: Caso as subsidiárias não figurem como efetivas Recuperandas de eventual processo de recuperação judicial, seria possível a manutenção do pagamento ordinário de despesas essenciais à concessão, como, por exemplo, as intersetoriais?

A natureza econômica que grifa a crise da empresa demanda soluções de mercado, sempre orientadas pela flexibilidade de meios, sem o que não se afigura possível promover a superação de crises empresariais, pródigas em singularidades e especificidades.

Na realidade dos grupos econômicos, o grau de interdependência entre as distintas sociedades que o compõem deve influenciar na proposição da solução para a crise, de modo que uma solução conjunta seja preferível a soluções individuais, que nem sempre irão se mostrar eficientes ao processo de reestruturação e reorganização das atividades do grupo.

Dentro dessa perspectiva, não se pode deixar de considerar que a controlada concessionária possa estar *na* recuperação judicial da sua controladora – o que não se confunde com ela própria estar *em* recuperação judicial, consoante já demonstrado alhures –, sempre que a superação das adversidades econômico-financeiras reclame – e





muitas vezes visceralmente dependa de – providências coordenadas para algumas ou todas as sociedades integrantes do grupo, de forma a permitir que continuem a realizar as suas empresas e cumprir as obrigações e os deveres inerentes às suas atividades.

É o que parece se ter na hipótese apresentada para exame, em que, não desfrutando a controlada concessionária da proteção patrimonial adequada à sua realidade, restaria comprometida a manutenção regular do pagamento ordinário das despesas essenciais à concessão. Tem-se com a medida, em verdade, uma proteção da própria concessão, ao se evitar que os credores financeiros tentem executar o patrimônio capaz de execução da concessionária, iniciativa essa que, por outro lado, acaba por inviabilizar a própria recuperação judicial da *Holding*. A solução para a crise grupal passa, pois, pelo resguardo dos integrantes do grupo econômico concretamente considerado.

6º QUESITO: No âmbito de possível procedimento recuperacional, o plano de recuperação judicial oportunamente apresentado pela *Holding* poderia vincular os credores das concessionárias?

Como um possível resultado à proteção patrimonial postulada na recuperação judicial da *Holding* em relação a cada controlada concessionária integrante do grupo empresarial, pode haver a vinculação dos credores financeiros dessas últimas aos termos da recuperação judicial, mas sempre na medida da necessidade de preservação da concessão e da própria viabilização da recuperação judicial da sociedade controladora, conforme já se deduziu em resposta a quesitos precedentes.

As sociedades *Holding* e suas controladas concessionárias integram o mesmo grupo econômico, apresentam identidade em seus quadros de sócio e têm atuação conjunta no mercado. Há, ademais, inconfundível interconexão entre o seus ativos e passivos financeiros. Os elementos listados à luz do caso concreto recomendam, observados e respeitados os limites impostos pela Lei nº. 12.767/2012, uma solução conjunta para a crise empresarial, com o acionamento de mecanismos próprios ao fim colimado.





7º QUESITO: De modo a preservar a atividade empresarial e a operação do Grupo, seria possível garantir a proteção dos ativos das empresas subsidiárias, ora concessionárias, tendo em vista a coobrigação existente entre elas e a *Holding* nos instrumentos celebrados? Há casos paradigmas a respeito do tema?

O atendimento à indagação formulada nesse quesito já se encontra nas respostas aos Quesitos nºs. 3 e 4, a cujos termos faço remissão.

8º QUESITO: Diante do espírito da Lei n. 11.101/05 e dos limites do art. 18 da Lei n. 12.767/2012, é correto afirmar que a distribuição de pedido de recuperação judicial pela *Holding*, com efeitos de proteção às suas concessionárias, seria a solução que melhor se amolda ao princípio da preservação da empresa e tutela pretendida pela Lei n. 12.767/2012?

A instituição do “concurso de credores” proporciona a liquidação organizada dos bens que compõem o patrimônio do devedor e o pagamento dos credores, respeitada a igualdade de condições (*par conditio creditorum*). Como alternativa à liquidação falimentar, estimulam-se soluções de mercado negociadas entre credores e devedores, mediante o oferecimento pela lei de mecanismos capazes de possibilitar uma eficiente negociação e, em última análise, a reorganização da empresa.

Os credores, na falência, perdem autonomia de ação, tendo que submeter seus interesses individuais ao procedimento coletivo e ao pagamento dos créditos segundo uma ordem legal de prioridades. Com a recuperação judicial – ou com a recuperação extrajudicial –, almeja-se, pela coordenação coletiva dos credores, solução mais eficaz em relação a que experimentaríamos na falência do devedor. A reorganização da empresa, portanto, só faz sentido para eles, se propiciar para a sua maioria uma situação mais vantajosa do que aquela que se teria na liquidação pela via falimentar.

Diante da notória dificuldade de organização e coordenação, de maneira natural e espontânea, de interesses dos mais distintos credores em torno de uma solução





coletiva eficiente para a empresa em crise, é que a lei intervém com o fim de criar um ambiente propício e seguro à negociação do devedor com seus credores.

Nesse contexto, o ajuizamento do pedido de recuperação judicial formulado pela *Holding*, com efeitos de proteção patrimonial às suas controladas concessionárias, representa solução adequada a conferir concretude ao princípio da preservação da empresa, diante de um cenário de obrigações cruzadas e coobrigações verificáveis na realidade do grupamento societário. Não se pode olvidar que os credores, como procedimento natural, atuam no sentido de legitimamente realizar os seus respectivos créditos, desviando-se, na medida do permitido, do problema decorrente da crise da empresa explorada pelo devedor. Essa lógica resulta na corrida descomedida por ativos dos devedores solidários, levando à destruição de valor e a consequências com desdobramentos imprevisíveis.

A medida de proteção através da participação das controladas concessionárias na recuperação judicial da *Holding* não entra em conflito, como já sublinhado, com a tutela do bem jurídico visada pela Lei nº. 12.767/2012, consistente na continuidade do serviço público essencial de energia elétrica. Em realidade, as finalidades são harmônicas, pois visam a realizar o mesmo propósito de fundo, sem limitar, e muito menos podar, os poderes do órgão regulador para intervir na concessão com o escopo de assegurar a prestação adequada dos serviços e o fiel cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais pertinentes, sempre que postas em risco.

9º QUESITO: A holding Light S/A, controladora das concessionárias de energia elétrica Light SESA, Light Energia e Lajes Energia, é legitimada a postular recuperação judicial ou extrajudicial? Em hipótese afirmativa, haveria violação ao disposto no art. 18 da Lei n. 12.767/2012? Por quais razões?

A *Holding Light S.A.* tem total legitimação para postular recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, em nada influenciando o fato de ser controladora das concessionárias *Light SESA, Light Energia e Lajes Energia*, pelas razões de direito já apresentadas na resposta ao Quesito nº. 2.





10º QUESITO: Caso seja possível a extensão dos efeitos do *stay period* para o endividamento financeiro das três concessionárias de energia elétrica Light SESA, Light Energia e Lajes Energia, as despesas setoriais (obrigações da concessão para garantir universalização, serviço de qualidade etc.) e os encargos da concessão estarão submetidos à recuperação judicial ou extrajudicial da *Holding Light S/A*? Por quais razões?

Com o objetivo de ordenar e coordenar os mais diversos interesses, a lei, como já sublinhado na resposta ao Quesito nº. 8, visa a criar um ambiente adequado às necessidades de devedor e credores, facilitando o encontro de uma saída negociada para a crise empresarial em que se veem envolvidos. Dentre as medidas legalmente dispostas ao alcance desse fim, tem-se a suspensão das execuções individuais dos credores, a partir do ato de deferimento do processamento da recuperação judicial. Na recuperação extrajudicial, também se cogita de semelhante suspensão, porém com eficácia a partir do ajuizamento do respectivo pedido e exclusivamente em relação às espécies de créditos por ela abrangidos. Mas a medida somente será deferida pelo juiz se obtida a aprovação dos credores, segundo o quórum legalmente estabelecido. Percebe-se, pois, que a intervenção legal ora cogitada restringe o direito subjetivo individual dos credores, os quais, sob esse efeito, passam a não mais poder manejar as ações de execução pertinentes a seus títulos.

A decretação do *stay period*, isto é, de um período de suspensão das execuções individuais dos credores, tem por escopo obstar que esses atuem isolada e desenfreadamente na busca da satisfação individual de seus correspondentes créditos e, com isso, se tenha como frustrada a solução coordenada e cooperativa para a crise da empresa.

O instituto jurídico em tela, com efeito, evita, de um lado, o derretimento do ativo operacional do devedor, ao mesmo tempo em que eleva a perspectiva de satisfação da coletividade dos credores em si considerada.





O *stay*, portanto, é providência que visa a acautelar o patrimônio do devedor – o qual, como curial, é a garantia comum para os seus credores – e, assim, assegurar a funcionalidade da organização empresarial durante esse período de “trégua”.

A extensão do *stay* afigura-se como uma das iniciativas harmonizadas com o regime da Lei nº. 12.767/2012, na realização do intento de obter, na recuperação judicial da *Holding*, proteção patrimonial para a controlada concessionária, que, assim, estaria *naquela* recuperação para esse fim específico. A Lei nº. 12.767/2012 não contém em seu conjunto normativo expressa previsão da suspensão das ações individuais dos credores no âmbito da disciplina da crise financeira das concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica. De todo modo, a omissão não implica incompatibilidade, por evidente, na medida em que garante o escopo de não pôr em risco a continuidade do serviço essencial de energia. No âmbito de procedimentos administrativos, inclusive, tem-se também em lei consagrada a figura da suspensão das execuções singulares, como deflui da alínea “a”, do art. 18, da Lei nº. 6.024/74, que regula a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, o que, sob essa ótica, confirma ser a figura jurídica em questão conciliável com regimes administrativos de trato da crise.

Aprofundando ainda mais o tema, não vislumbro, adicionalmente, violação aos preceitos e fundamentos em que se arrima a Lei nº. 12.767/2012 no fato de ser possível a *Holding em* recuperação negociar a reestruturação do passivo do grupo empresarial, aí incluídas as dívidas financeiras das controladas concessionárias que, para tal, estariam *na* recuperação judicial de sua controladora. O acordo coletivo firmado com os seus credores financeiros consiste em medida adequada ao atingimento de sustentável estrutura financeira grupal, conspirando de modo positivo para assegurar a prestação continuada e eficiente do serviço público de energia. Ao invés de infirmar a disciplina dispensada e a tutela pretendida pela Lei nº. 12.767/2012, a providência reforça os princípios e postulados que as amparam.



Nessa perspectiva factio-jurídica, as despesas setoriais e os encargos relativos à concessão não deverão estar submetidos à recuperação, seja ela judicial, seja ela extrajudicial, da *Holding*, porquanto, além de não se encontrarem inseridas no conceito de dívida financeira, são indispensáveis à continuação do serviço público de energia.

11º QUESITO: Considerando o serviço público essencial de geração e de distribuição de energia elétrica prestado pelo Grupo Light, há mais de 120 anos, às sociedades fluminense (31 Municípios) e mineira (5 Municípios), qual é a consequência prática, tendo em vista os preceitos do art. 5º e 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, caso não se adote o procedimento de extensão dos efeitos do *stay period* às três concessionárias?

Diante da constatação da crise econômico-financeira que atinge o *Grupo Light*; e considerando, consoante demonstrado pela Consulente, que o endividamento financeiro bruto da *Holding (Light S.A.)*, que pretende, em princípio, requerer a proteção judicial por meio do instituto da recuperação judicial, é bem próximo do somatório dos débitos financeiros das três concessionárias, *Light SESA, Light Energia e Lajes Energia*, por ela controladas; e considerando, ainda, a existência de garantias fidejussórias, sob a forma de avais, prestadas pela *Holding* nos diversos títulos de dívidas contraídas pelas citadas controladas concessionárias de serviços públicos de distribuição e de geração de energia, cujos instrumentos contêm cláusula de aceleração de vencimento, a consequência prática em não se estender às controladas concessionárias a proteção patrimonial derivada do *stay*, a ser obtido na recuperação judicial da *Holding*, seria o potencial malogro da reorganização financeira do *Grupo Light*.

Da concretização do fato, defluiu o risco real e efetivo ao interesse público, consistente na descontinuidade do serviço público essencial de geração e distribuição de energia elétrica para a população das regiões de atuação das indigitadas concessionárias.

As efetivas proteção e tutela das concessões em questão traduzem a preservação de diversos interesses legítimos: dos usuários dos serviços essenciais de energia elétrica





concedidos; do Estado, na condição de poder concedente e titular dos serviços concedidos; do órgão regulador do setor elétrico; e das próprias empresas.

No tratamento da crise da empresa, como já se registrou na resposta ao Quesito nº. 2, impõe-se equilibrar os interesses público, coletivos e privados que nela confluem. Essa orientação mandamental no trato das crises empresariais deve constituir pilar de sustentação para qualquer lei que se dedique a disciplinar o “Direito Concursal”, o “Direito da Insolvência”, ou o “Direito das Empresas em Crise”, consoante a expressão que se prefira adotar. E, como corolário desse escopo central, as diversas leis que se tenham espalhadas pelo ordenamento jurídico para cuidar da questão devem convergir, ou ao menos as normas que delas se extraem – norma aqui compreendida no seu conceito axiológico, como o produto da inteligência do intérprete sobre o texto normativo – devem concorrer para balancear e, assim, amparar a multiplicidade de interesses na crise envolvidos.

Somente nessa perspectiva, penso, ter-se-ão por atendidos, na aplicação do ordenamento, os fins sociais a que ele se dirige e a exigência do bem comum. A apreciação do resultado é relevante preocupação da ciência hermenêutica, voltada, assim, para uma consequência compatível com o bem geral e que dirija o intérprete ao resultado que melhor se volte às necessidades da prática.

É o parecer, *s.m.j.*

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2023.


SÉRGIO CAMPINHO



Manoel Justino Bezerra Filho
Av. Paulista, 575 – cj. 209/211
manoeljustino@hotmail.com
cel. (11) 9.9825.4032

Light S.A (Holding) – Controladora das concessionárias de energia elétrica Light Sesa, Light Energia e Lajes – Energia – Anterior nota técnica já expedida – Parecer final, ora complementando a nota técnica – Análise do art. 18 da Lei 12.767/2012, que dispõe sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica – Óbice a que concessionária de energia elétrica peça recuperação judicial ou extrajudicial – Intento do legislador de garantir eficiência e continuidade na prestação de serviço essencial à população – Concessionárias sob controle da Holding Light S.A – Possibilidade de pedido de recuperação judicial por parte da holding – O impedimento a tanto dirige-se à concessionária, não à holding – Texto de lei que restringe direitos – Sistema de interpretação de lei que restringe direitos – Aplicação do brocardo “odiosa restringenda, favorabilia amplianda” – Débitos financeiros das concessionárias, que contam com garantia prestada pela Holding – Pedido de extensão dos efeitos da suspensão do art. 6º da Lei 11.101/2005, para os débitos financeiros das concessionárias – Execução contra as concessionárias, que resvalaria para a Holding garantidora – Extrema dificuldade para o regular andamento da recuperação da Holding, se viesse a ser acionada pelas garantias prestadas – Pedido para extensão do período de suspensão que não caracterizaria desrespeito à vedação do art. 18 da Lei 12.767/2012 – Holding “em” recuperação judicial – Concessionárias “na” recuperação judicial – Precedentes jurisprudenciais – Concessionárias que continuarão em normal funcionamento, quitando as chamadas “dívidas intersetoriais”, que não serão afetadas pela extensão do prazo de suspensão – Solução para não colocar em risco a continuidade do fornecimento de energia para os 31 Municípios Fluminenses e para o 5 Municípios Mineiros atendidos pela Light – Aplicação do art. 20 da LINDB, Decreto-lei 4.657/1942, com a redação dada pela Lei 12.655/2018 -- Decisão judicial na qual devem ser consideradas as consequências práticas -



Manoel Justino Bezerra Filho
Av. Paulista, 575 – cj. 209/211
manoeljustino@hotmail.com
cel. (11) 9.9825.4032

LIGEIRO HISTÓRICO

1. A Light S.A (Holding Light), ante questões de seu interesse surgidas a partir do feito judicial discriminado no próximo tópico, envolvendo também questões de interesse das concessionárias por ela controladas, Light SESA, Light Energia e Lajes Energia (Grupo Light), honra-me com pedido de parecer, tendo apresentado, para tanto, inicialmente, 11 quesitos, que se prestaram a orientar a elaboração de nota técnica, tendo em vista a urgência então presente.
2. Segundo a programação do trabalho a ser prestado, o primeiro texto limitou-se, de maneira bastante objetiva e enxuta, a examinar e responder os quesitos apresentados. Ainda segundo a consulente, a nota técnica seria utilizada para fins de discussões administrativas iniciais, visando o andamento da Medida Cautelar nº. 0.843.430-58.2023.8.19.0001, distribuída à E. Terceira Vara Empresarial do Rio de Janeiro.
3. Como estipulado nas tratativas iniciais, em data posterior à entrega da nota técnica, seria apresentado parecer que examinaria de forma mais aprofundada todos os aspectos de interesse para as decisões a serem tomadas, visando superar a situação de crise pela qual passa a cliente consulente, Holding Light, crise que se espraiou também para as concessionárias, as três empresas do Grupo Light acima nominadas.
4. Como foram mantidos os mesmos quesitos anteriores, o presente texto vai manter também o método utilizado, ou seja, aprofundar o exame da matéria a partir dos mesmos quesitos e com o mesmo sistema, de resposta direta a cada um dos quesitos.



Manoel Justino Bezerra Filho
Av. Paulista, 575 – cj. 209/211
manoeljustino@hotmail.com
cel. (11) 9.9825.4032

Quesito nº. 1 - Considerando a natureza da Lei n. 12.767/2012, quais os bens e direitos que ela busca proteger? Qual é o objetivo do seu art. 18?

5. Há tipos de serviços prestados ao público em geral, com tal carga de indispensabilidade, que por isto mesmo não podem sofrer qualquer solução de continuidade, isto nos mais diversos setores: econômicos, de segurança, de saúde, de fornecimento de bens, etc., cuja cessação atentaria contra a própria dignidade humana, podendo conduzir ainda a uma situação de verdadeiro caos social. Tais tipos de prestação de serviços são objeto de cuidado especial na LREF e em leis esparsas, cada serviço a seu modo específico.
6. Exemplo de tal orientação legislativa é encontrada, por exemplo, na Lei 6.024/1974, que dispõe sobre a intervenção e liquidação de instituições financeiras, permitindo o decreto de falência e não permitindo o pedido de recuperação, pelas consequências da conhecida “teoria do dominó”. Ou seja, permitir que uma instituição financeira peça recuperação é um severo indicativo de crise, que pode colocar suspeita sobre todas as instituições e sobre o sistema financeiro como um todo, com corrida aos bancos e quebras em série.
7. Por outro lado, para o funcionamento do sistema econômico, a prestação dos serviços bancários é essencial. O exemplo dos casos de bancos é apenas lembrado, para que se recorde que eventual cessação do fornecimento de energia elétrica, por crise sistêmica das concessionárias, levaria a um imediato caos social, não sendo necessário maior aprofundamento relativamente ao drama social que se abateria sobre os 31 municípios fluminenses e 5 municípios mineiros, servidos, no caso, pelo Grupo Light.
8. A paz social e a própria condição de vida digna ao ser humano, estariam em debacle, levando ao perigo de absoluta desordem social, em caso de cessação do fornecimento de energia elétrica. Enfim, no mundo atual, no atual estágio de evolução da sociedade brasileira, especificamente num dos centros econômicos e

Página 3 de 20



Manoel Justino Bezerra Filho
Av. Paulista, 575 – cj. 209/211
manoeljustino@hotmail.com
cel. (11) 9.9825.4032

sociais de maior peso no País, não se pode colocar em risco o fornecimento de energia elétrica.

9. Por tudo isto, o art. 18 proíbe, especificamente, a recuperação judicial às concessionárias, explicitando que são inaplicáveis a elas “os regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, salvo posteriormente à extinção da concessão”.
10. Assim, não permitir que a concessionária de energia elétrica se valha da recuperação judicial, denota o cuidado do legislador, ante o temor de verdadeira convulsão social no caso de crise incontrolável neste setor da prestação de tão relevante serviço social, absolutamente indispensável.
11. Por se tratar de matéria que será mais abaixo analisada, desde já é necessário lembrar do fenômeno que atualmente engloba praticamente todas as empresas de grande porte, prestadoras normalmente ou de serviços, ou fornecedoras de bens absolutamente essenciais ou pelo menos, bens e serviços sem os quais o meio social seria submetido a sofrimento desmedido. É o fenômeno do grupo de empresas.
12. Fábio Konder Comparato e Calixto Salomão Filho (“O poder de controle na sociedade anônima”, Forense, 4ª ed., 2005), falando de passagem sobre o controle exercido pela holding e sobre grupo econômico, traz anotação preciosa para o exame que ora está sendo feito. Dizem estes autores (pg. 358): “O processo de concentração do poder econômico universal é inelutável e passa, necessariamente, pelo grupo de empresas. O direito encontra-se, aí, divorciado da realidade econômica, pois enquanto a unificação econômica- até mesmo a nível mundial – já está sendo feita há várias décadas, a técnica da personalidade jurídica das sociedades isoladas permanece, em princípio, intangível”.
13. Embora falando sobre holding e sobre desconsideração da personalidade jurídica, o texto dos celebrados autores lembra a dissonância que existe entre o direito e a realidade dos grupos de empresas. Aqui no caso, de forma correta, o legislador optou

